



LEI Nº 260/2023

Ementa: Dispõe sobre a revisão e a atualização do “Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Moises Aparecido de Souza, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI

Art. 1º- Esta lei institui a primeira revisão e atualização do “Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS” do município, com foco nos resíduos domiciliares secos recicláveis, úmidos e rejeitos, e destaque para a segregação na fonte geradora e no serviço público de coleta seletiva. para o fim de:

- a) Estabelecer as diretrizes municipais e a universalização do acesso aos serviços de coleta, transporte, tratamento, destinação e disposição final dos resíduos sólidos.
- b) Dispor sobre seus princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes relativas à gestão dos resíduos sólidos, incluindo os perigos e às responsabilidades dos geradores e do Poder Público no uso dos instrumentos econômicos aplicáveis.

Art. 2º- Estão sujeitos à observância desta Lei, as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e os que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Art. 3º- Este plano é um processo permanente de planejamento, garantindo a periodicidade de sua revisão, no máximo a cada 10 (dez) anos, preferencialmente em conjunto com a elaboração do Plano Plurianual, o qual deverá estar em consonância com a legislação em vigor, em especial com a Lei Federal nº 11.445/2007 e Lei Federal nº 12.305/2010, além de atender às particularidades locais do Município.

Art. 4º- O anexo único desta lei é parte integrante do “Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS”, que fica aprovado.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas, aos 15 de março de 2023.


MOISES APARECIDO DE SOUZA
PREFEITO



PMGIRS

CATANDUVAS-PR

PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

**1ª Revisão
2021-2022**

**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
ESTADO DO PARANÁ**

Prefeitura Municipal de Catanduvas

Avenida dos Pioneiros, 500, Centro, Catanduvas – PR
CNPJ: 76.208.842/0001-03 CEP: 85470-000
Fone: (45) 3234 8500 <http://www.catanduvas.pr.gov.br/>

Moises Aparecido de Souza

Prefeito Municipal

Sulgeo Serviços Ambientais Eireli

Engenheiras Ambientais

Anny Moraes Maria Fernandez

Rafaela Ganzala

Parque Tecnológico de Itaipu

Valquíria Oliveira de Castro

Juliana Elisabete Correia

Prefeitura Municipal

Claudia Luiza Maziero

Delcio Giuliani

Equipe técnica da revisão, atualização e elaboração

**GESTOR DO PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE
RESÍDUOS SÓLIDOS – PORTARIA Nº 161/2021**

Delcio Giuliani	<i>Presidente do Comitê Secretário de Agricultura e Meio Ambiente</i>
Ricardo Barreto Salgueiro	<i>Presidente Conselho Municipal de Meio Ambiente</i>
Ademar Luiz Burckhardt	<i>Secretário Municipal de Saúde</i>
Sirley Ferreira Esma	<i>Secretária Municipal de Educação</i>
Douglas Dall Apria	<i>Secretário Municipal de Planejamento</i>
Oziel de Oliveira	<i>Secretário Municipal de Finanças</i>
Jair da Rocha	<i>Secretário Municipal de Viação e Obras</i>
Francisco Alves dos Santos	<i>Secretário Municipal de Administração</i>
Alaor Carlos de Oliveira	<i>Assessor Jurídico</i>
Adriana Ramina Gava	<i>Vigilância Sanitária</i>
Lilian Bernart	<i>Vigilância Sanitária</i>
Claudia Luiza Maziero	<i>Técnica da Coleta Seletiva e Unidade de Valorização de Recicláveis</i>
Ademar Rodrigues Leite	<i>Representante Sanepar</i>
Nadir Pandini	<i>Vereador de Catanduvas-PR - Câmara Municipal de Vereadores</i>
Jads Ribeiro da Rosa	<i>Presidente da Associação dos Comerciantes Catanduvas ACICA</i>
Joverci de Oliveira Cortes	<i>Presidente da Associação Catanduvas Recicla</i>
Valquíria Oliveira de Castro	<i>Técnica Ambiental do Parque Tecnológico de Itaipu - PTI</i>
Juliana Elisabete Correia	<i>Engenheira Ambiental do Parque Tecnológico de Itaipu - PTI</i>
Renata Saviato Dias	<i>Engenheira Ambiental e Sanitarista do Parque Tecnológico de Itaipu - PTI</i>
Ricardo Antonio da Silva	<i>Representante da Adapar – Unidade Local de Catanduvas-PR</i>
Daiani da Cruz Hartman Cantele	<i>Representante IDR- Emater Catanduvas-PR</i>

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1. MAPA DA LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/PR	29
FIGURA 2. MAPA DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO ESTADO DO PARANÁ.....	33
FIGURA 3. CLASSIFICAÇÃO CLIMÁTICA – SEGUNDO KOPPEN.....	35
FIGURA 4. MAPA DE PRECIPITAÇÃO DO PARANÁ.....	35
FIGURA 5. MAPAS DE EVAPOTRANSPIRAÇÃO DO PARANÁ	36
FIGURA 6. TEMPERATURA MÉDIA - ANUAL DO PARANÁ.....	37
FIGURA 7. DIREÇÃO PREDOMINANTE DO VENTO DO PARANÁ.....	37
FIGURA 8. PRECIPITAÇÃO – TRIMESTRE MAIS CHUVOSO DO PARANÁ.....	38
FIGURA 9. PRECIPITAÇÃO – TRIMESTRE MAIS SECO DO PARANÁ	38
FIGURA 10. MAPA GEOLÓGICO DO PARANÁ.....	39
FIGURA 11. PRINCIPAIS UNIDADES GEOLÓGICAS DO PARANÁ	40
FIGURA 12. EVOLUÇÃO DO IDEB NO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/PR	55
FIGURA 13. EVOLUÇÃO DO IDEB NO ESTADO DO PARANÁ	56
FIGURA 14. PARTICIPAÇÃO DAS REGIÕES DO PAÍS NO TOTAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.....	58
FIGURA 15. GRÁFICO DISPOSIÇÃO FINAL ADEQUADA X INADEQUADA DE RSU NO BRASIL	59
FIGURA 16. DISTRIBUIÇÃO DOS MUNICÍPIOS COM INICIATIVAS DE COLETA SELETIVA NO BRASIL E REGIÕES.....	60
FIGURA 17. CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS QUANTO A ORIGEM E SUAS RESPONSABILIDADES	63
FIGURA 18. CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS CONFORME AS CLASSES.....	64
FIGURA 19. TABELA DE COBRANÇA TAXA DE LIXO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS.....	67
FIGURA 20. LOCAL ANTIGO DE DISPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS DE PODA URBANA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/PR	69
FIGURA 21. CONTEINER PARA ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIOS DOS RESÍDUOS VOLUMOSOS E INSERVÍVEIS ..	71
FIGURA 22. CAÇAMBA DA EMPRESA TERCEIRIZADA REALIZANDO COLETA	72
FIGURA 23. DESCARTE IRREGULAR DE RCC EM LOTE BALDIO	72
FIGURA 24. CAMINHÃO COMPACTADOR UTILIZADO NA COLETA DOS RESÍDUOS NÃO RECICLÁVEIS	75
FIGURA 25. FOTO DOS COLETORES DA COSTA OESTE.....	76
FIGURA 26. MAPA DE ZONEAMENTO DA SEDE DO MUNICÍPIO	77
FIGURA 27. ALGUMAS FORMAS DE ARMAZENAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO	78
FIGURA 28. ALGUMAS FORMAS DE ARMAZENAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO	78
FIGURA 29. LIXEIRAS PARA COLETA DOS RESÍDUOS	79
FIGURA 30. MODELO DE LIXEIRAS EXISTENTES NO MUNICÍPIO.	79
FIGURA 31. DEMONSTRATIVO DO ARMAZENAMENTO DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS DE CATANDUVAS	81
FIGURA 32. ECO PONTOS INSTALADOS NA ÁREA RURAL, PARA COLETA DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS	82
FIGURA 33. CAMINHÃO DA COLETA DE MATERIAL RECICLÁVEL EM CATANDUVAS	82
FIGURA 34. PEV'S DISTRIBUÍDOS NO PERÍMETRO RURAL DO MUNICÍPIO	83
FIGURA 35. MAPA DE ZONEAMENTO DA SEDE DO MUNICÍPIO E DISTRITOS	84
FIGURA 36. FOLDER DA CAMPANHA EDUCATIVA SOBRE A DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, FRENTE E VERSO	85

FIGURA 37. ASSOCIADOS DA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS PR.....	87
FIGURA 38. UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DE RECICLÁVEIS (BARRACÃO) ATUALMENTE UTILIZADO PELA A.C.RE.	87
FIGURA 39. AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DE RECICLÁVEIS.....	88
FIGURA 40. ASSOCIADOS REALIZANDO TRIAGEM DE MATERIAL RECICLÁVEL NA UVR	88
FIGURA 41. DADOS SOBRE A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS-PR	90
FIGURA 42. ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL COM PALESTRAS E VISITAS TÉCNICAS NA UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DE RECICLÁVEIS	94
FIGURA 43. ATIVIDADES DIVULGAÇÃO COLETA SELETIVA, E AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	95
FIGURA 44. REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE HORTA, CISTERNA, NASCENTE E COMPOSTAGEM COM OS ALUNOS DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS.....	96
FIGURA 45. PILHA DE RESÍDUOS DESCARREGADOS PELO CAMINHÃO DE COLETA E SEPARAÇÃO DE SACOS CONTENDO RESÍDUOS PARA REALIZAÇÃO DO ESTUDO DA COMPOSIÇÃO GRAVIMÉTRICA DOS RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/PR.....	97
FIGURA 46. REALIZAÇÃO DO PREENCHIMENTO DAS 04 BOMBONAS COM AS SACOLAS DE RESÍDUOS PARA O ESTUDO DA COMPOSIÇÃO GRAVIMÉTRICA DOS RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/PR	98
FIGURA 47. APÓS O COMPLETO PREENCHIMENTO DAS BOMBONAS AS MESMAS FORAM PESADAS E SELECIONADAS PARA SEQUENCIA DO ESTUDO DA COMPOSIÇÃO GRAVIMÉTRICA DOS RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/PR.....	98
FIGURA 48. DISPOSIÇÃO NA LONA DOS RESÍDUOS DAS BOMBONAS PARA O ESTUDO DA COMPOSIÇÃO GRAVIMÉTRICA DOS RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/PR	99
FIGURA 49. DIVISÃO EM QUATRO PARTES IGUAIS E UMA DAS PARTES FOI ESCOLHIDA DE FORMA ALEATÓRIA PARA A REALIZAÇÃO DO ESTUDO DA COMPOSIÇÃO GRAVIMÉTRICA	99
FIGURA 50. SEPARAÇÃO PARA POSTERIOR PESAGEM EM BALANÇA DIGITAL E CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS SEGUNDO SUA TIPOLOGIA PARA O ESTUDO DA COMPOSIÇÃO GRAVIMÉTRICA DOS RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/PR.....	100
FIGURA 51. PESAGEM DE RESÍDUOS EM BALANÇA DIGITAL, SEGUNDO SUA TIPOLOGIA, PARA O ESTUDO DA COMPOSIÇÃO GRAVIMÉTRICA DOS RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/PR.....	100
FIGURA 52. GRÁFICO COM A PORCENTAGEM DO ESTUDO GRAVIMÉTRICO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	103
FIGURA 53. EDIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA UBS ALTO ALEGRE DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/PR	105
FIGURA 54. EDIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA UNIDADE DE SAÚDE CENTRAL DE CATANDUVAS	106
FIGURA 55. EMBALAGENS DO TIPO DESCARPACK ,PARA ACONDICIONAMENTO DOS “RESÍDUOS PERFURO CORTANTES” NA UNIDADE DE SAÚDE CENTRAL, E EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DE CATANDUVAS	106
FIGURA 56. LIXEIRA DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE “RESÍDUO CONTAMINADO” UNIDADE DE SAÚDE CENTRAL DE CATANDUVAS.....	107

FIGURA 57.FIGURA 58.ARMazenamento temporário de resíduos serviço de saúde das UBSs do DISTRITO VILA SANTA CRUZ E IBIRACEMA.....	107
FIGURA 58.LOCAL DE ACONDICIONAMENTO INTERNO DE RESÍDUOS DE SAÚDE DO PRONTO DE ATENDIMENTO MUNICIPAL DE CATANDUVAS.....	108
FIGURA 59.EDIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO PRONTO DE ATENDIMENTO MUNICIPAL DE CATANDUVAS/PR	108
FIGURA 60.LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ALTO ALEGRE DE CATANDUVAS.....	109
FIGURA 61.LOCALIZAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DA VILA SANTA CRUZ COMUNIDADE QUE PERTENCE AO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/PR.....	109
FIGURA 62.LOCALIZAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBIRACEMA, DISTRITO QUE PERTENCE AO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/PR.....	110
FIGURA 63.LOCALIZAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS PR.....	110
FIGURA 64.ARMazenamento temporário de pneus no pátio de máquinas da Prefeitura Municipal de CATANDUVAS/PR	114
FIGURA 65.COMPROVANTE DE DESTINAÇÃO DE ÓLEO USADO E EMBALAGENS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS	115
FIGURA 66.ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS DE LÂMPADAS QUEIMADAS NO PÁTIO DE MÁQUINAS (ANTIGO CAAD) DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS	117
FIGURA 67.PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA DE LÂMPADAS PARA DESCARTE DOS MUNICÍPIES	117
FIGURA 68.ACONDICIONAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS CEMITERIAIS, LOCALIZADOS NA FRENTE DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE CATANDUVAS/PR.....	119
FIGURA 69.ACONDICIONAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS CEMITERIAIS, LOCALIZADOS NA PARTE INTERNA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE CATANDUVAS/PR.....	120
FIGURA 70.ÁREA EM RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DE CATANDUVAS/PR, ANTIGAMENTE UTILIZADA COMO LOCAL DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	127
FIGURA 71.LOCALIZAÇÃO DA ÁREA RECUPERADA DE CATANDUVAS/PR, ANTIGAMENTE UTILIZADA COMO LOCAL DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	128
FIGURA 72.MODELO DE SACOLA DE RAFIA DISPONIBILIZADA PELO MUNICÍPIO PARA A COLETA SELETIVA.....	154
FIGURA 73.EXEMPLO DA PARTE INTERNA DA UVR INSTALADA NO MUNICÍPIO	155
FIGURA 74.EXEMPLO DE SISTEMA DE COMPOSTAGEM EM LEIRAS NO MUNICÍPIO DE BITURUNA – PR	157
FIGURA 75.EXEMPLO DE MODELO DE PONTO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA – PEV PARA O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – PR.....	174
FIGURA 76.FLUXOGRAMA DE FUNCIONAMENTO DA LOGÍSTICA REVERSA.....	178

LISTA DE TABELAS

TABELA 1. SECRETARIAS E SECRETÁRIOS DE CATANDUVAS/PR	28
TABELA 2.VEREADORES DE CATANDUVAS/PR	28
TABELA 3.EVOLUÇÃO POPULACIONAL DE CATANDUVAS/PR FONTE:- IBGE - BDEWEB / IPARDES.....	43
TABELA 4.TAXA DE CRESCIMENTO GEOMÉTRICO POPULACIONAL SEGUNDO TIPO DE DOMICÍLIO – 2010	43
TABELA 5.POPULAÇÃO RESIDENTE POR COR OU RAÇA – 2010	44
TABELA 6.POPULAÇÃO RESIDENTE POR SEXO – 2010	44
TABELA 7.ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO MUNICIPAL DE CATANDUVAS/PR.....	45
TABELA 8.ATIVIDADES ECONÔMICAS EM CATANDUVAS/PR	46
TABELA 9.QUANTIDADE PRODUZIDA, ÁREA PLANTADA E RENDIMENTO DOS PRODUTOS AGRÍCOLAS DAS LAVOURAS TEMPORÁRIAS	47
TABELA 10.QUANTIDADE PRODUZIDA, ÁREA PLANTADA E RENDIMENTO DOS PRODUTOS AGRÍCOLAS DAS LAVOURAS PERMANENTES	48
TABELA 11. PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	48
TABELA 12.INDICADORES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/PR ENTRE OS ANOS DE 2000 E 2010..	50
TABELA 13.FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/PR	51
TABELA 14.ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/PR CADASTRADOS NO CNES...	52
TABELA 15.UNIDADES DE SAÚDE DE CATANDUVAS/PR LIGADAS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), POR TIPO DE PRESTADOR	53
TABELA 16.RELAÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS NO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/PR	53
TABELA 17.TAXA DE ANALFABETISMO FUNCIONAL PARA PESSOAS COM 15 ANOS OU MAIS NO ANO DE 2010...	54
TABELA 18.RELIGIÕES EM CATADNUVAS/PR CONFORME POPULAÇÃO RESIDENTE	56
TABELA 19.ASSOCIAÇÕES, SINDICADOS E COOPERATIVAS EM CATANDUVAS/PR	57
TABELA 20.CLASSIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS PARA PAGAMENTO DA TAXA DE LIXO	67
TABELA 21.DADOS CONTÁBEIS DO GERENCIAMENTO DOS RSU DE CATANDUVAS	68
TABELA 22.COLABORADORES E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/PR.....	74
TABELA 23.CRONOGRAMA COLETA RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (ORGÂNICOS E REJEITOS).....	76
TABELA 24.CRONOGRAMA COLETA CONVECCIONAL.....	83
TABELA 25.COMPOSIÇÃO GRAVIMÉTRICA DO MATERIAL RECICLÁVEL COLETADO E COMERCIALIZADO PELA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS-PR.....	89
TABELA 26.RESULTADO DO ESTUDO GRAVIMÉTRICO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/PR	102
TABELA 27.QUANTIDADE GERADA POR SEMANA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE-RSS DAS UBS	111
TABELA 28.ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE RESÍDUOS GERADOS NO CULTIVO AGRÍCOLA DE PRODUTOS EM CATANDUVAS/PR	123
TABELA 29.ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE RESÍDUOS GERADOS NA PECUÁRIA EM CATANDUVAS/PR.....	124

TABELA 30.EVOLUÇÃO POPULACIONAL DE CATANDUVAS/PR	133
TABELA 31.PROJEÇÃO POPULACIONAL DE CATANDUVAS/PR	134
TABELA 32.ESTIMATIVA DA EVOLUÇÃO DA GERAÇÃO PER CAPITA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO	136
TABELA 33.CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E SEUS RESPONSÁVEIS	143
TABELA 34.ESPECIFICAÇÕES E PROCEDIMENTOS MÍNIMOS A SEREM OBSERVADOS NO MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	145
TABELA 35.CLASSIFICAÇÃO DOS RSS, TIPOLOGIA, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE E TRATAMENTO.....	168
TABELA 36.CLASSE DOS RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, TIPOLOGIA E FORMA DE DESTINO	171
TABELA 37.OS TIPOS DE RESÍDUOS, CLASSIFICAÇÃO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL	180
TABELA 38.RELAÇÃO DE REGRAS - RESÍDUOS AGROSSILVOPASTORIS.....	181
TABELA 39.METAS PARA O PERÍODO DE PLANEJAMENTO DO MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	182
TABELA 40.PROGRAMAS, PROJETOS, AÇÕES E METAS DO PMGIRS	185
TABELA 41.PROGRAMAS, PROJETOS, AÇÕES E METAS DO PMGIRS (CONTINUAÇÃO).....	187
TABELA 42.PROGRAMAS, PROJETOS, AÇÕES E METAS DO PMGIRS (CONTINUAÇÃO).....	189
TABELA 43.PROGRAMAS, PROJETOS, AÇÕES E METAS DO PMGIRS (CONTINUAÇÃO).....	191
TABELA 44.PROGRAMAS, PROJETOS, AÇÕES E METAS DO PMGIRS (CONTINUAÇÃO).....	193
TABELA 45.PROGRAMAS, PROJETOS, AÇÕES E METAS DO PMGIRS (CONTINUAÇÃO).....	194
TABELA 46.PROGRAMAS, PROJETOS, AÇÕES E METAS DO PMGIRS (CONTINUAÇÃO).....	196
TABELA 47.PROGRAMAS, PROJETOS, AÇÕES E METAS DO PMGIRS (CONTINUAÇÃO).....	197
TABELA 48.PROGRAMAS, PROJETOS, AÇÕES E METAS DO PMGIRS (CONTINUAÇÃO).....	198
TABELA 49.PROGRAMAS, PROJETOS, AÇÕES E METAS DO PMGIRS (CONTINUAÇÃO).....	199
TABELA 50.METAS DE RECUPERAÇÃO DE RESÍDUOS REICLÁVEIS SECOS E ORGÂNICOS ENCAMINHADOS PARA ATERRO SANITÁRIO	200
TABELA 51.INDICADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS	204
TABELA 52.AÇÕES DE EMERGÊNCIAS E CONTINGÊNCIAS PARA OS RESÍDUOS SÓLIDOS	207
TABELA 53.CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO PMGIRS	209
TABELA 54.CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO PMGIRS (CONTINUAÇÃO).....	211
TABELA 55.CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO PMGIRS (CONTINUAÇÃO).....	213
TABELA 56.CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO PMGIRS (CONTINUAÇÃO).....	214
TABELA 57.CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO PMGIRS (CONTINUAÇÃO).....	216
TABELA 58.CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO PMGIRS (CONTINUAÇÃO).....	217
TABELA 59.CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO PMGIRS (CONTINUAÇÃO).....	219
TABELA 60.CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO PMGIRS (CONTINUAÇÃO).....	220
TABELA 61.CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO PMGIRS (CONTINUAÇÃO).....	221
TABELA 62.CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO PMGIRS (CONTINUAÇÃO).....	222

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	14
2.	DEFINIÇÕES	16
2.1.	LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, DECRETOS E RESOLUÇÕES	19
2.2.	LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.....	23
2.3.	NORMAS TÉCNICAS	24
3.	CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS-PR.....	26
3.2.	Formações administrativas.....	27
3.3.	Localização e Acesso.....	29
3.4.	Divisão Territorial	30
3.5.	Bacias Hidrográficas e Unidades Hidrográficas de Gerenciamento de Recursos Hídricos.....	32
3.6.	Caracterização do Meio Físico.....	34
3.7.	População.....	42
3.8.	Indicadores Sociais e Econômicos do Município	44
3.9.	Indicadores de Saúde.....	49
3.10.	Infraestrutura e Serviços Públicos	50
3.11.	Organizações da Sociedade Civil e Cultura Local	56
4.	DESTINAÇÃO RESÍDUOS SÓLIDOS NO BRASIL	58
5.	Diagnóstico da situação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos e rurais do município de Catanduvas/PR	60
a)	De acordo com a origem	61

b)	De acordo com o grau de degradabilidade.....	61
	Resíduos Classe II – Não perigosos: classificados como não inertes e inertes..	62
5.1.	Panorama do Sistema de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos no Município de Catanduvas/PR.....	65
5.2.	Análise da Sustentabilidade Econômico-Financeira.....	66
5.3.	Limpeza Urbana.....	68
5.4.	Manejo dos Resíduos Sólidos Domiciliares	73
5.5.	Resultados obtidos estudo gravimétrico dos resíduos	101
5.6.	Grandes Geradores	104
5.7.	Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS).....	104
5.8.	Resíduos Perigosos	111
5.9.	Resíduos de Óleo de Cozinha.....	118
5.10.	Resíduos Cemiteriais	119
5.11.	Resíduos de Serviços Públicos de Saneamento Básico	120
5.12.	Resíduos Agrossilvopastoris.....	121
5.13.	Resíduos Industriais	126
5.14.	Áreas Degradadas	126
6.	PROGNÓSTICOS E ALTERNATIVAS PARA A UNIVERSALIZAÇÃO, CONDICIONANTES, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS.....	128
I.	Objetivo Geral.....	129
II.	Prospectiva e Planejamento Estratégico	130
7.	Programas, Projetos e Ações para o Alcance do Cenário de referência...	182
I.	Programas do Gerenciamento de Resíduos Sólidos	183
8.	MECANISMOS E PROCEDIMENTOS PARA A AVALIAÇÃO SISTEMÁTICA DA EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DAS AÇÕES PROGRAMADAS	201
I.	Sistemas de Informações sobre o Saneamento Básico – SNIS.....	201

9.	Ações de Emergências e Contingências	205
I.	Eventos de Emergência e Contingência para Resíduos Sólidos.....	205
10.	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	208
11.	REFERÊNCIAS	223

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ACRE – Associação Catanduvás Recicla.
ACICA- Associação Comercial , Industrial e Agrícola de Catanduvás.
CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LA – Licença Ambiental
LAS – Licença Ambiental Simplificada LI – Licença de Instalação
LO – Licença de Operação
LP – Licença Prévia
PMC – Prefeitura Municipal de Catanduvás
PIGIRS – Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
PEGIRSU – Plano Estadual para a Gestão Integrada e Associada de Resíduos Sólidos no Estado do Paraná
PMGIRS – Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
PMSB – Plano Municipal de Saneamento Básico
PEV – Ponto de Entrega Voluntária de Resíduos
PNRS – Política Nacional de Resíduos Sólidos
PRAD – Plano de Recuperação de Áreas Degradadas
RCC – Resíduos da Construção Civil
RDO – Resíduos Sólidos Domésticos
RSS – Resíduos dos Serviços de Saúde
RSU – Resíduos Sólidos Urbanos
SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente
SNVS – Sistema Nacional de Vigilância Sanitária
SUASA - Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária
UBS – Unidade Básica de Saúde
UAP – Unidade de Atenção Primária
UVR – Unidade de Valorização de Recicláveis

APRESENTAÇÃO

O Município de Catanduvás-PR elaborou o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS em atendimento as condições legais da Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e tem o objetivo de ordenar todas as etapas do gerenciamento de resíduos e garantir o tratamento e destinação final adequado, promovendo a melhoria nas condições sanitárias e ambientais dos municípios.

O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) de Catanduvás/PR será composto das seguintes fases e etapas:

FASE I – Planejamento do Processo

- Etapa 1 – Coordenação, participação social e comunicação.

FASE II – Elaboração do PMGIRS

- Etapa 2 – Diagnóstico da situação dos resíduos sólidos.
- Etapa 3–Prognósticos e alternativas para a universalização, condicionantes, diretrizes, objetivos e metas.
- Etapa 4 – Programas, projetos e ações.
- Etapa 5 – Ações de Emergência e Contingência.
- Etapa 6 – Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações.

FASE III – Aprovação do PMGIRS

-  Etapa 7 – Aprovação do PMGIRS.

1. INTRODUÇÃO

A gestão correta dos resíduos sólidos é um fator de grande complexidade, devido ao alto índice de geração e diversificação desses materiais, tornando-se ainda mais importante o gerenciamento adequado.

A produção de resíduos sólidos urbanos (RSU) – resíduos de limpeza doméstica e urbana – está diretamente relacionada à localização da atividade humana, tendo em vista que a destinação dos resíduos é consequência direta do processo de aquisição e consumo de bens e produtos (ABRELPE,2021).

De acordo com a ABRELPE (2021), a coleta de resíduos também cresceu em todas as regiões do país, passando de cerca de 59 milhões de toneladas em 2010 para 76,1 milhões de toneladas em 2020.No mesmo período, a cobertura da coleta de lixo aumentou de 88% para 92%. No entanto, 6,3 milhões de toneladas ainda são abandonadas no meio ambiente todos os anos.

O Programa Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) tem como finalidade proporcionar a possibilidade de reaproveitamento de materiais, ou a sua reciclagem, e por último sua destinação final em locais apropriados. É um documento que identifica e descreve as atividades relacionadas para a gestão de resíduos sólidos urbanos, levando em consideração os aspectos não geração, redução, reutilização, reciclagem e disposição final resíduos sólidos no ambiente

O objetivo do PMGIRS é desenvolver um plano de ação de saneamento básico com foco no setor de resíduos sólidos, com participação pública, alinhado aos princípios da Política Nacional de Saneamento Básico lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e da Política Nacional de Resíduos Sólidos lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, para melhorar a saúde ambiental, proteger recursos hídricos e promover a saúde pública com o objetivo de estabelecer mecanismos de gestão pública da infraestrutura municipal relacionada ao capítulo de Resíduos Sólidos Municipais e de gestão integrada de todos os demais tipos de resíduos gerados pelos municípios.O principal objetivo da revisão do plano é dotar o Município de Catanduvras (PR) ferramentas e mecanismos que permitam a implementação de ações claras, duráveis e efetivas para garantir o acesso universal aos serviços de limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos urbanos. Qualidade, Equidade e Continuidade, através dos objetivos identificados no processo de contratação.

Para atender o que preconiza a legislação e elaborar um plano com efetividade necessária, serão considerados e avaliados os seguintes aspectos:

- I. Instituição da Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, por meio da lei específica;
- II. Estabelecimento de mecanismos e procedimentos para a garantia de efetiva participação da sociedade em todas as etapas do processo de elaboração, implantação e revisão do plano;
- III. Diagnóstico técnico-participativo;
- IV. Proposta de intervenções com base na análise de diferentes cenários alternativos e estabelecimento de prioridades;
- V. Definição dos objetivos e metas de curto, médio e longo prazo;
- VI. Definição de programas, ações e projetos necessários para atingir os objetivos e metas estabelecidos;
- VII. Programação física, financeira e institucional da implantação das intervenções definidas, e
- VIII. Programação de revisão e atualização.

2. DEFINIÇÕES

Para o PMGIRS de Catanduvas/PR são adotadas as seguintes definições:

Área de Triagem e Transbordo (ATT): área destinada ao recebimento de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, para triagem, armazenamento temporário dos materiais segregados, eventual transformação e posterior remoção para destinação adequada, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente.

Coleta convencional: coleta de resíduos não segregados conforme sua tipologia. Os resíduos orgânicos, rejeitos e também recicláveis são encaminhados de forma conjunta para a coleta, a qual tem por finalidade encaminhá-los para a disposição final.

Coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição, com o intuito de encaminhá-los para reciclagem, compostagem, reuso, tratamento ou outras destinações alternativas.

Destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes de meio ambiente, saúde e vigilância sanitária, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, e a minimizar os impactos ambientais adversos.

Disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

Geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo.

Gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, exigidos na forma da legislação.

Gestão integrada de resíduos sólidos: a maneira de conceber, implementar, administrar os resíduos sólidos considerando uma ampla participação das áreas de governo responsáveis no âmbito estadual e municipal, sob a premissa do desenvolvimento sustentável.

Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas.

Logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

Minimização da geração de resíduos: a redução, ao menor volume, quantidade e periculosidade possíveis dos materiais e substâncias, antes de descartá-los no meio ambiente.

Ponto de Entrega Voluntária (PEV): locais destinados para a entrega voluntária de determinados tipos de resíduos separados previamente na fonte geradora.

Reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do SISNAMA e, se couber, do SNVS e do SUASA.

Rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e

economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.

Resíduos de serviços de saúde: os provenientes de qualquer unidade que execute atividades de natureza médica assistencial ou animal, os provenientes de centros de pesquisa e desenvolvimento ou experimentação na área de farmacologia e saúde, medicamentos e imunoterápicos vencidos ou deteriorados, os provenientes de necrotérios, funerárias e serviços de medicina legal e os provenientes de barreiras sanitárias.

Resíduos perigosos: aqueles que em função de suas propriedades químicas, físicas ou biológicas, possam apresentar riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

Resíduos sólidos: material ou substância resultante de atividades humanas em sociedade, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água.

Resíduos urbanos: os provenientes de residências, estabelecimentos comerciais prestadores de serviços, da varrição, de podas e da limpeza de vias, logradouros públicos e sistemas de drenagem urbana passíveis de contratação ou delegação a particular, nos termos de lei municipal.

Salubridade ambiental: qualidade ambiental capaz de prevenir a ocorrência de doenças veiculadas pelo meio ambiente e de promover o aperfeiçoamento das condições mesológicas favorável à saúde da população urbana e rural.

Saneamento ambiental: conceito amplo que envolve um conjunto de ações, serviços e obras que têm por objetivo alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental, por meio do abastecimento de água potável, coleta e disposição sanitária de resíduos líquidos, sólidos e gasosos, promoção da disciplina sanitária do uso e ocupação do solo, drenagem urbana, controle de vetores de doenças transmissíveis e demais serviços e obras especializadas.

Unidades receptoras de resíduos: as instalações licenciadas pelas autoridades ambientais para a recepção, segregação, reciclagem, armazenamento e para futura reutilização, tratamento ou destinação final de resíduos.

2.1. LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, DECRETOS E RESOLUÇÕES

A seguir são apresentadas as legislações, os decretos e as resoluções de âmbitos federal e estadual, aos quais o PMGIRS atende:

- BRASIL Decreto nº 10.936 de 12 de janeiro de 2022. Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Brasília, 2022.
- Lei nº 20.607, 10 de junho de 2021 - dispõe sobre o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado do Paraná e dá outras providências.
- Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020 - Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).
- A *Resolução ANVISA/RDC 222*, de 28 de março de 2018, que Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências. entrou em vigor no dia 25/09/2018. Revoga a Resolução ANVISA/RDC 306/04 .
- Portaria nº 280, de 29 de junho de 2020. Regulamenta os arts. 56 e 76 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, e o art. 8º do Decreto nº 10.388, de 5 de junho de 2020, institui o Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR nacional, como ferramenta de gestão e documento declaratório de implantação e operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos, dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos e complementa a Portaria nº 412, de 25 de junho de 2019. Brasília, DF, 2020.
- Resolução ANTT nº 5.947, de 1 de junho de 2021. Atualiza o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e aprova as suas Instruções Complementares, e dá outras providências. Agência Nacional de Transportes Terrestres. Brasília, DF, 2021.
- Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.
- Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política

urbana e dá outras providências.

- Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 - Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as leis nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, nº 8.036, de 11 de maio de 1990, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.

- Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 - Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

- Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 - Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

- Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999 - Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.

- Lei Estadual nº 12.493, de 5 de fevereiro de 1999 - Estabelece princípios, procedimentos, normas e critérios referentes a geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos no Estado do Paraná, visando controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais e adota outras providências.

- Lei Federal nº 9.974, de 6 de junho de 2000 - Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.

- Decreto Federal nº 4.281, de 25 de junho de 2002 - Regulamenta a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental.

- Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 - Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências.

- Decreto Federal nº 7.405, de 23 de dezembro de 2010 - Institui o Programa Pró-Catador, denomina Comitê Interministerial para Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis o Comitê Interministerial da Inclusão Social de Catadores de Lixo criado pelo Decreto de 11 de setembro de 2003, dispõe sobre sua organização e funcionamento, e dá outras providências.

- Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010 - Regulamenta a Lei no 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.

- Decreto Federal nº 5.940, de 25 de outubro de 2006 - Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.

- IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Instrução Normativa n. 13, de 18 de dezembro de 2012. Publica a Lista Brasileira de Resíduos Sólidos, a qual será utilizada pelo Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, pelo Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental e pelo Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos, bem como por futuros sistemas informatizados do Ibama que possam vir a tratar de resíduos sólidos. Brasília, 2012.

- IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Instrução Normativa n. 6, de 24 de março de 2014. Regulamenta o Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RAPP. Brasília, 2014.

- Resolução CONAMA n. 313, de 29 de outubro de 2002. Dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais. Brasília, 2002.

- Resolução CONAMA n. 362, de 23 de junho de 2005. Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado. Brasília, 2005.

- Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

- Resolução CONAMA nº 283, de 12 de julho de 2001 - Dispõe sobre o tratamento e a destinação final dos resíduos dos serviços de saúde.
- Resolução CONAMA nº 275, de 2 de abril de 2001 - Estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva.
- Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2009 - Revoga as disposições da Resolução nº 5/93, que tratam dos resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde, para os serviços abrangidos no art. 1º desta Resolução. Revoga a Resolução nº 283/01. Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.
- Resolução CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008 - Estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado.
- Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009 - Dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada.
- Resolução CONAMA n. 450, de 06 de março de 2012. Altera os arts. 9º, 16, 19, 20, 21 e 22, e acrescenta o art. 24-A à Resolução nº 362, de 23 de junho de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, que dispõe sobre recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado. Brasília, 2012.
- Resolução RDC nº 306, de 7 de dezembro de 2004 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

2.2. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

A seguir são apresentadas as legislações municipais, às quais o PMGIRS atende:

- Lei nº 093/2008 – Dispõe sobre o uso e ocupação do solo Urbano e Municipal, revoga disposições da lei Municipal 36/97 e dá outras providências.
- Lei nº 097/2008 – Dispões sobre o Código de Posturas e Meio Ambiente do Município de Catanduvras, regulamentando o Poder de Polícia do Município; revoga a Lei Municipal 38/97 e dá outras providências.
- Lei 058/2009 – Institui sobre a obrigatoriedade da separação e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares no Município e dá outra providências.
- Lei 054/2014 – Aprova o “Plano Municipal de gerenciamento integrado de resíduos sólidos” e dá providências.
- Lei 011/2012 – Dispõe sobre “terreno” e “passeio” no perímetro urbano do Município de Catanduvras e dá outras providências.
- Lei 139/2019 – Institui o programa de incentivo as “Cooperativas e/ou Associações de Catadores de Material Reciclável” no Município de Catanduvras e dá outras providências.
- Decreto Nº 135/2019 - Institui a separação dos resíduos sólidos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis do Município de Catanduvras e dá outras providências.
- Decreto nº 256//2022 - Dispõe sobre o depósito, a disposição e manutenção de resíduos sólidos ou rejeitos nos imóveis urbanos e dá outras providências.

2.3. NORMAS TÉCNICAS

As Normas Técnicas a seguir dão as diretrizes dos procedimentos que devem ser utilizados no manejo dos resíduos sólidos.

- ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 7500: Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos. Rio de Janeiro: ABNT, 2021.
- ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 7501: Transporte terrestre de produtos perigosos - Terminologia. Rio de Janeiro: ABNT, 2020.
- ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 9735: Conjunto de equipamentos para emergências no transporte terrestre de produtos perigosos. Rio de Janeiro: ABNT, 2020.
- ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 10.004: Resíduos Sólidos - Classificação. Rio de Janeiro: ABNT, 2004.
- ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 11.174: Armazenamento de resíduos classes II não inertes e III - inertes - Procedimento. Rio de Janeiro: ABNT, 1990.
- ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 12.235: Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento. Rio de Janeiro: ABNT, 1992.
- ABNT NBR 12.235/1992 - Fixa as condições exigíveis para o armazenamento de resíduos sólidos perigosos de forma a proteger a saúde pública e o meio ambiente.
- ABNT NBR 12.808/1993 – Resíduos de serviço de saúde – Classificação.
- ABNT NBR 12.810/ 1993 - Fixa procedimentos exigíveis para coleta interna e externa dos resíduos de serviços de saúde, sob condições de higiene e segurança.
- ABNT NBR 13.221/1994 - Transporte Terrestre de Resíduos
- ABNT NBR 13.853/1997 - Coletores para resíduos de serviços de saúde perfurantes ou cortantes - Requisitos e métodos de ensaio.
- ABNT NBR 14.598/2000 - Produtos de petróleo.

- ABNT NBR 15.112/2004 - Resíduos de construção civil e resíduos volumosos - Áreas de transbordo e triagem - Diretrizes para projeto, implantação e operação.
- ABNT NBR 15.113/2004: Resíduos sólidos da construção civil e resíduos inertes - Aterros Diretrizes para projeto, implantação e operação.
- ABNT NBR 15.114/2004: Resíduos sólidos da construção civil - áreas de reciclagem - Diretrizes para projeto, implantação e operação.
- ABNT NBR 15.115/2004: Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil - Execução de camadas de pavimentação - Procedimentos.
- ABNT NBR 15.116/2004: Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil - Utilização em pavimentação e preparo de concreto sem função estrutural - Requisitos.
- ABNT NBR 7.500/2004 - Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos.
- ABNT NBR 10.004/2004 – Dispõe sobre a classificação dos resíduos sólidos.
- ABNT NBR 10.005/2004 – Procedimento para obtenção de extrato lixiviado de resíduos sólidos.
- ABNT NBR 10.006/2004 – Procedimento para obtenção de extrato solubilizado de resíduos sólidos.
- ABNT NBR 10.007/2004 – Amostragem de resíduos sólidos.
- ABNT NBR 12.235/1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos.
- ABNT NBR 12.808/1993 – Resíduos de serviços de saúde – classificação.
- ABNT NBR 12.810/1993 – Coleta de resíduos de serviços de saúde – procedimentos.
- ABNT NBR 12.980/1993 – Coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos.
- ABNT NBR 14.728/2005: Caçamba estacionária de aplicação múltipla operada por poliguindaste - Requisitos de construção.

3. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS-PR

3.1. Histórico do Município

O município de Catanduvás está situado na região Oeste do Paraná no Planalto de Guarapuava. A região oeste teve sua ocupação em ritmo acelerado a partir da década de 60. Dois importantes fluxos migratórios configuram a estrutura de sua economia agrária. Constituído por descendentes de europeus, e outro, vindo das áreas cafeeiras do norte do Paraná.

Esse incremento cultural, decorrentes da revolução de 1924 que culminou com o efetivo processo de colonização da região, trouxe benefícios para a região, sendo um deles a diversidade de costumes e tradições que contribuem para a economia do município. Destaca-se a produção de vinho e outros derivados da uva, implantada no município por descendentes de italianos, o qual tornou-se referência culminando inclusive na festa tradicional de Catanduvás, que é a Festa do Vinho.

Distrito criado com a denominação de Catanduvás pela Lei Estadual n.º 1.383, de 14-03- 1914, subordinado ao Guarapuava. Nos quadros de apuração do Recenseamento Geral de 1-IX-1920, o distrito de Catanduvás figura no município de Guarapuava. Assim permanecendo em divisões territoriais datadas de 31-XII-1936 e 31-XII-1937. Pelo Decreto-lei Estadual n.º 6.667, de 31-03-1938, o distrito de Catanduvás tomou a denominação de Rocinha. Pelo Decreto-lei Estadual n.º 7.573, de 20-10-1938, o distrito de Rocinha volta a denominar-se Catanduvás. No quadro fixado para vigorar no período de 1939-1943, o distrito de Catanduvás, figura no município de Guarapuava.

Pelo Decreto-lei Federal n.º 5.839, de 21-09-1943, o distrito de Catanduvás foi transferido do município de Guarapuava para Iguaçu. Pelo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, promulgado em 18-09-1946, foi extinto o território de Foz do Iguaçu. Pelo Decreto-lei Estadual n.º 533, de 21-11-1946, foi restabelecido o município de Foz do Iguaçu. Pela Lei Estadual n.º 2, de 10-10-1947, o município de Foz do Iguaçu tomou a denominação de Laranjeiras do Sul. Em divisão territorial datada de 1-VII-1950, o distrito de Catanduvás figura no município de Laranjeiras do Sul. Pela Lei Estadual n.º 790, de 14-11-1951, o distrito de Catanduvás foi transferido do município de Laranjeiras do Sul para Guaraniaçu. Em divisão territorial datada de

1-VII-1955, o distrito de Catanduvras figura no município de Guaraniaçu. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1-VII-1960. Elevado à categoria de município com a denominação de Catanduvras pela Lei Estadual n.º 4.245, de 25-07-1960, sendo desmembrado do município de Guaraniaçu. Sede no antigo distrito de Catanduvras. Constituído do distrito sede. Instalado em 08-12-1961.

Em divisão territorial datada de 31-XII-1963, o município é constituído do distrito sede. Pela Lei Estadual n.º 5.358, de 24-06-1966, é criado o distrito de Ibema e anexado ao município de Catanduvras. Pela Lei Estadual n.º 5.424, de 15-12-1966, é criado o distrito de Três Barras e anexado ao município de Catanduvras. Em divisão territorial datada de 31-XII-1968, o município é constituído de 3 distritos: Catanduvras, Ibema e Três Barras. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1-I-1979. A Lei Estadual n.º 7.305, de 13-05-1980, desmembra do município de Catanduvras o distrito de Três Barras, elevado à categoria de município com a denominação de Três Barras do Paraná. Em divisão territorial datada de 1988 o município é constituído de 2 distritos: catanduvras e Ibema. A Lei Estadual n.º 9.007, de 12-06-1989, alterada em seus limites pela Lei Estadual n.º 9.440, de 16-11-1990, desmembra do município de Catanduvras o distrito de Ibema. Elevado à categoria de município. Em divisão territorial datada de 1995, o município é constituído do distrito sede. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2015 (PMC, 2022).

3.2. Formações administrativas

Além do Gabinete do Prefeito composto pelo Sr. Moises Aparecido de Souza e pelo Sr. Vice-Prefeito Carlos dos Santos, a Prefeitura Municipal conta com nove secretarias (Tabela 01) que auxiliam na administração. A Câmara de Vereadores é composta por nove vereadores (Tabela 02).

Secretarias	Secretários (as)
Secretário (a) da Administração	Francisco Alves dos Santos
Secretário (a) Agricultura e Meio Ambiente	Delcio Giuliani
Secretário (a) de Planejamento	Douglas J. Dall Apria
Secretário (a) de Saúde	Ademar Luiz Burckhardt
Secretário (a) Finanças	Oziel de Oliveira
Secretário (a) de Assistência Social	Sueli Alves Garcia de Souza
Secretário (a) Viação e Obras	Jair da Rocha
Secretário (a) da Cultura e Turismo	Mildo Ramos
Secretário (a) de Educação e Esportes	Sirley Ferreira Esma

Tabela 1. Secretarias e secretários de Catanduvras/PR

Fonte: Prefeitura Municipal de Catanduvras/PR, 2022.

Vereador (a)	Partido
Sirlei de Souza dos Passos	PSC
Gercinco Roberto de Oliveira	PSD
Alcidino Pedro Soares	PSC
Airton Ferreira	MDB
Leocir Reck	PL
Ricardo Barreto Salgueiro	PSD
Ademir Borba	MDB
Nadir Pandini	PSD
Lindomar Pereira dos Santos	PSC

Tabela 2. Vereadores de Catanduvras/PR

Fonte: Prefeitura Municipal de Catanduvras/PR, 2022.

3.3. Localização e Acesso

O município de Catanduvás/PR está localizado no Oeste do estado do Paraná, sob as coordenadas 25° 11' 47" S e 53° 09' 13" W e com 707 metros de altitude. Este faz parte da microrregião geográfica de Cascavel e da mesorregião Oeste Paranaense. Encontra-se 468,67 km da capital e faz limite com os municípios de Cascavel, Ibema, Três Barras do Paraná, Guaraniaçu, Quedas do Iguaçu (IPARDES, 2022).

O principal acesso rodoviário ao município é a rodovia PR 471. Catanduvás/PR possui uma área territorial de 587,257 km² (IPARDES, 2022) e, conforme dados da SEMA (2015), pertence à Bacia Hidrográfica do Baixo Iguaçu. A Figura 01 mostra a localização regional do município.

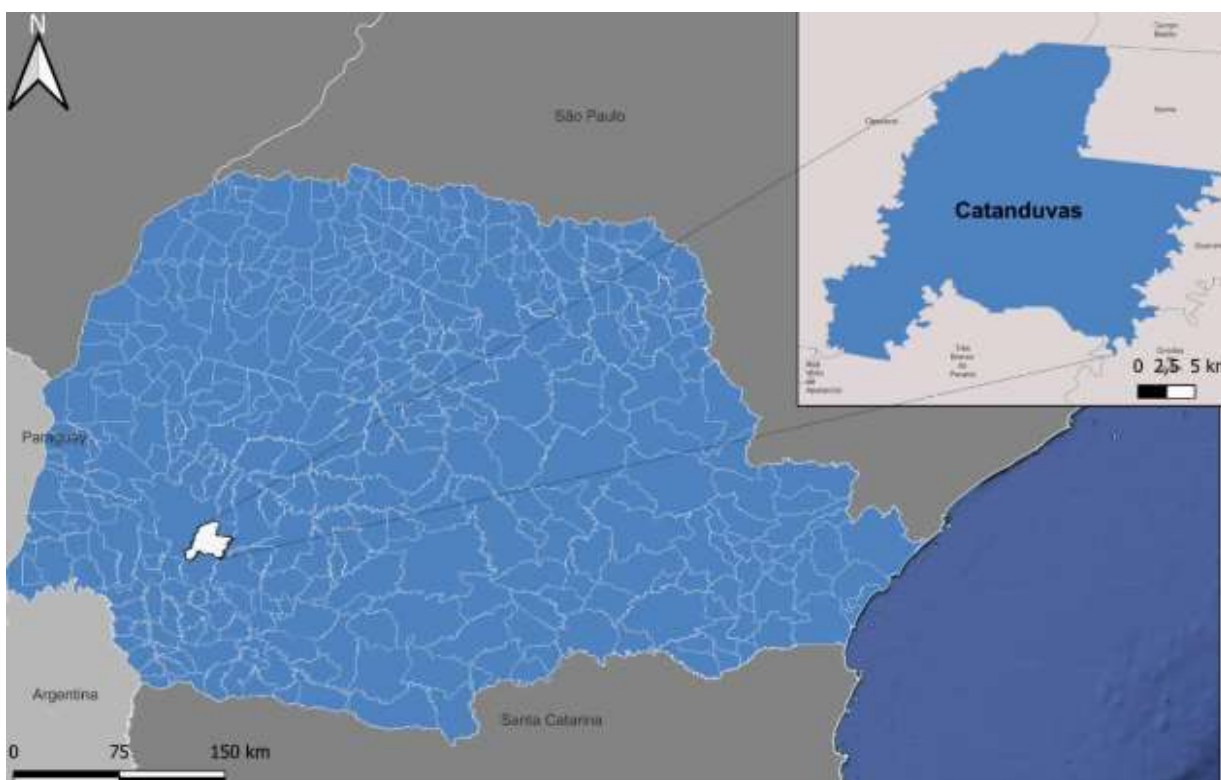


Figura 1. Mapa da localização do município de Catanduvás/PR

Fonte: CTMGEO, 2022.

3.4. Divisão Territorial

A lei nº 097/2008 – Dispões sobre o Código de Posturas e Meio Ambiente do Município de Catanduvas, regulamentando o Poder de Polícia do Município; revoga a Lei Municipal 38/97 e dá outras providências.

O capítulo IV, Art.114º ao Art. 219º norteia as diretrizes sobre o meio ambiente. Conforme a Lei nº 093/2008, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo Urbano e Municipal, revoga disposições da lei Municipal 36/97 e dá outras providências:

Art. 6º. O município de CATANDUVAS fica dividido em áreas e regiões conforme Anexo 02, parte integrante desta Lei, que recebem a denominação como segue:

- I - Área de Atividades Agrossilvipastoris e Agroindustriais I (AAAA I);
- II -Área de Atividades Agrossilvipastoris e Agroindustriais II (AAAA II);
- III -Área de Uso Controlado (AUC);
- IV -Área de Consolidação da Urbanização (ACU);
- V -Área de Preservação Permanente (APP);
- VI -Área da Penitenciária Federal (APF).

Parágrafo Único. Os critérios de uso do solo nas diversas áreas estão contidos no Quadro do Anexo 03, parte integrante desta lei.

Art. 7º. A **Área de Atividades Agrossilvipastoris e Agroindustriais I (AAAA I)** - corresponde às áreas destinadas prioritariamente a atividades agrossilvipastoris e agroindustriais, isentas de ocupação com características urbanas e com **relevo mais plano** (porção norte do município).

Parágrafo Único. Esta área tem por objetivo promover atividades voltadas à agricultura, pecuária, silvicultura e criações diversas e agroindústrias, desempenhando papel fundamental no município, onde as atividades primárias são predominantes. Esta área também permite a consolidação de núcleos de urbanização específica para que as habitações rurais se concentrem em torno de estruturas já existentes como postos de saúde, escolas, dentre outros.

Art. 8º. A **Área de Atividades Agrossilvipastoris e Agroindustriais II (AAAA II)** - corresponde às áreas destinadas prioritariamente a atividades agrossilvipastoris e agroindustriais isentas de ocupação com características urbanas e com **relevo bastante acidentado** (porção sul do município), que necessita de práticas mais conservacionistas (plantio direto e solo permanentemente protegido).

§ 1º. Esta área tem por objetivo promover atividades voltadas à agricultura, pecuária, silvicultura e criações diversas e agroindústrias, segundo práticas conservacionistas, desempenhando papel fundamental no município, onde as atividades primárias são predominantes. Esta área também permite a consolidação de núcleos de urbanização específica para que as habitações rurais se concentrem em torno de estruturas já existentes como postos de saúde, escolas, dentre outros.

§ 2º. Para os fins desta lei, prática conservacionista significa a produção de alimentos com o solo permanentemente protegido, com a redução ou eliminação de revolvimento da terra, rotação de culturas e a diminuição do uso de agrotóxicos. Tem por objetivo preservar, melhorar e otimizar os recursos naturais, mediante o manejo integrado do solo, da água, da biodiversidade, compatibilizando com o uso de insumos externos.

Art.9º. A **Área de Uso Controlado (AUC)** - compreende a bacia do rio Passo

Liso (manancial de abastecimento público de água da sede urbana), porção noroeste da sede urbana.

Parágrafo Único. Esta área tem o objetivo de controlar o uso desta porção, de modo a proporcionar a preservação e conservação da bacia do manancial de abastecimento público de água, garantindo a qualidade ambiental dessa área.

Art. 10. A Área de Consolidação da Urbanização (ACU) – corresponde à área compreendida pelo perímetro urbano proposto para a sede municipal de Catanduvas e do Distrito Administrativo de Ibiracema.

Parágrafo Único: Tem por objetivo consolidar as ocupações urbanas existentes e locais passíveis de serem ocupados, aliando ações de infraestrutura e recuperação das condições sócio-ambientais e, novas possibilidades de emprego e renda.

Art. 11. A Área de Preservação Permanente (APP) - corresponde à faixa de preservação ao longo dos rios, córregos e nascentes, definidas por Lei Federal.

Parágrafo Único. O objetivo destas áreas é o de preservar e recuperar, com o objetivo de manter o equilíbrio do ecossistema da região, proteger os cursos d'água e suas margens, além de configurar importante refúgio para a fauna local, caracterizando-se como corredor de biodiversidade.

Art. 12 A Área da Penitenciária Federal (APF) - corresponde exclusivamente à área destinada à Penitenciária Federal de Catanduvas, sendo, pois, uma área urbana isolada, conforme Lei Municipal nº 027/2004, em que a urbanização deve estar congelada, estática.

Art. 13. As características de ocupação do solo rural devem seguir legislação federal, regulamentada e orientada pelo órgão competente

3.5. Bacias Hidrográficas e Unidades Hidrográficas de Gerenciamento de Recursos Hídricos

Com relação aos recursos hídricos, no estado do Paraná, a Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, estabelece a Política Estadual de Recursos Hídricos e cria o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Já a Resolução nº 49, de 20 de dezembro de 2006, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), dispõe sobre a instituição de Regiões Hidrográficas, Bacias Hidrográficas e Unidades Hidrográficas de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado do Paraná.

Conforme dados da Revista Bacias Hidrográficas do Paraná, elaborada pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA (2015), o Paraná conta com 16 bacias hidrográficas: Bacia Litorânea, Bacia do Ribeira, Bacia do Cinzas, Bacia do Iguaçu, Bacias do Paraná 1, 2 e 3, Bacia do Tibagi, Bacia do Ivaí, Bacia do Piquiri, Bacia do Pirapó, Bacia do Itararé, Bacias do Paranapanema 1, 2, 3 e 4. Já para o Gerenciamento de Recursos Hídricos no Estado, foram definidas 12 Unidades Hidrográficas, cuja abrangência pode ser a bacia hidrográfica na sua totalidade, ou parte destas, visando promover o planejamento territorial dos recursos hídricos.

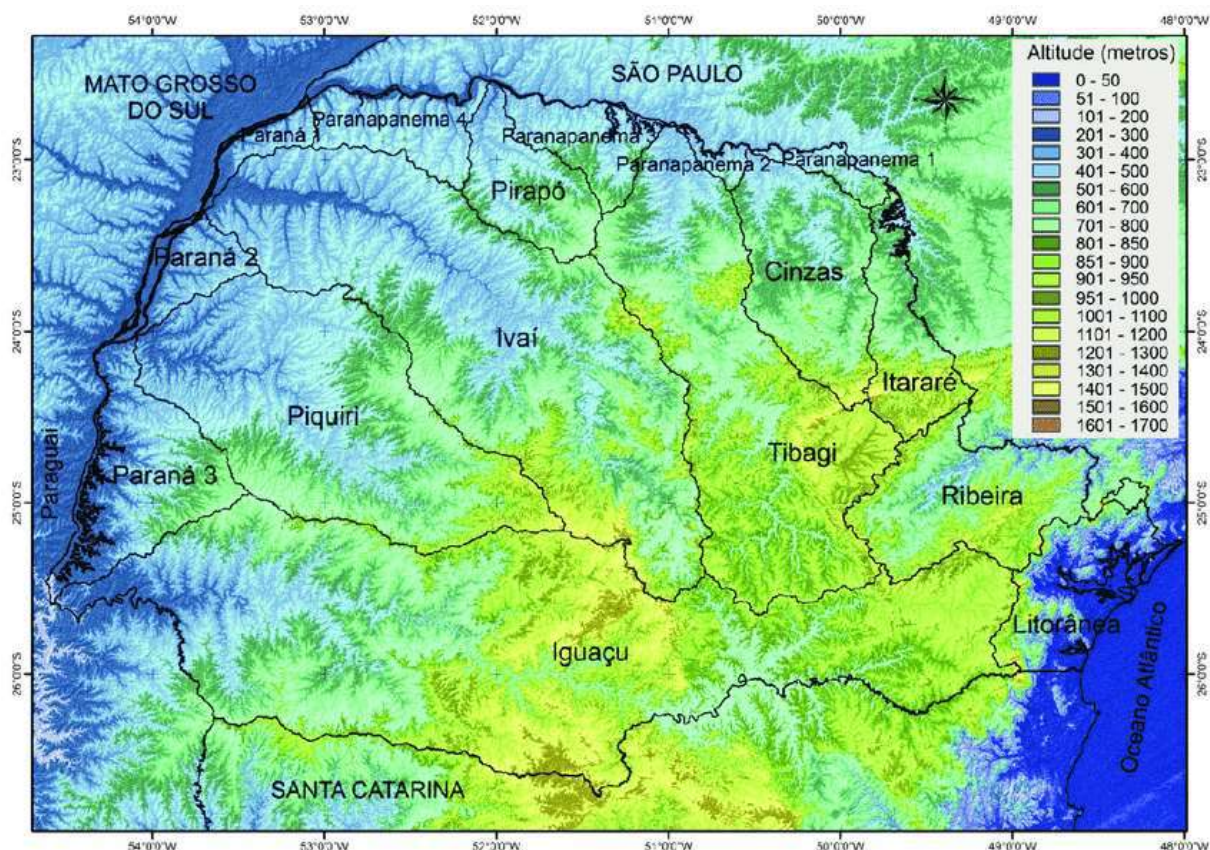


Figura 2. Mapa das Bacias Hidrográficas do Estado do Paraná.

Fonte: Instituto das águas do Paraná, 2017.

O município de Catanduvás/PR faz parte da Bacia Hidrográfica do Iguaçu. Esta possui uma área total de 54.820,4 Km², cerca de 28% da área do estado. A totalidade da área de Catanduvás/PR (580,70km²) está disposta na bacia.

De acordo com o Plano Estadual de Recursos Hídricos, o município está inserido dentro da Bacia Hidrográfica Baixo Iguaçu, essa Unidade Hidrográfica envolve, total ou parcialmente, os seguintes municípios: Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança de Iguaçu, Boa Vista da Aparecida, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Campina do Simão, Candói, Cantagalo, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvás, Céu Azul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingo Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Espigão Alto do Iguaçu, Flor da Serra do Sul, Foz do Iguaçu, Foz do Jordão, Francisco Beltrão, General Carneiro, Goioxim, Guaraniaçu, Honório Serpa, Ibema, Itapejara D'Oeste, Laranjeiras do Sul, Lindoeste, Manfrinópolis, Mangueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Matelândia, Medianeira, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Laranjeiras, Nova Prata do Iguaçu, Palmas, Pato Branco, Pérola D'Oeste, Pinhal de

São Bento, Planalto, Porto Barreiro, Pranchita, Quedas do Iguaçu, Realeza, Renascença, Rio Bonito do Iguaçu, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge D'Oeste, São Miguel do Iguaçu, Saudade do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Sulina, Três Barras do Paraná, Verê, Virmond, Vitorino, englobando 990.827 habitantes.

Os principais rios afluentes, na área de abrangência dos Afluentes do Baixo Iguaçu são: Cavernoso, das Cobras, Guarani, Adelaide, Tormenta, Andrada, Gonçalves Dias, Floriano, Silva Jardim e Tamanduá, pela margem direita, e Barra Grande, Chopinzinho, Chopim, Jaracatiá, Cotegipe, Capanema, Siemens e Santo Antônio, pela margem esquerda (COMITÊ, 2012).

3.6. Caracterização do Meio Físico

I. Clima

Como forma de caracterizar o clima de determinada região, é usado o Sistema de Classificação Climática de Köppen, o qual se baseia na vegetação, temperatura e pluviosidade, sendo representado por uma combinação de letras que caracterizam grandes grupos e subgrupos climáticos e suas respectivas subdivisões, permitindo distinguir características estacionais de temperatura e pluviosidade.

Segundo essa classificação o município de Catanduvás/PR é caracterizado como **Cfa – Clima Subtropical Úmido Mesotérmico**: apresenta média do mês mais quente superior a 22°C e no mês mais frio inferior a 18°C, não possui estação seca definida, o verão apresenta temperaturas elevadas e no inverno as geadas são menos frequentes. Esse grupo abrange as regiões Norte, Centro, Oeste e Sudoeste do Estado, além do Vale do Rio Ribeira (divisa com o Estado de São Paulo).



Figura 3. Classificação Climática – Segundo Köppen
 Fonte: IDR Paraná.

Com base no Atlas Climático do Paraná, a precipitação média anual na região varia de 1.800 a 2.000 mm e as taxas de evapotranspiração média anual se encontram entre 900 a 1.000 mm, conforme podem ser observados nas figuras 04 e 05.

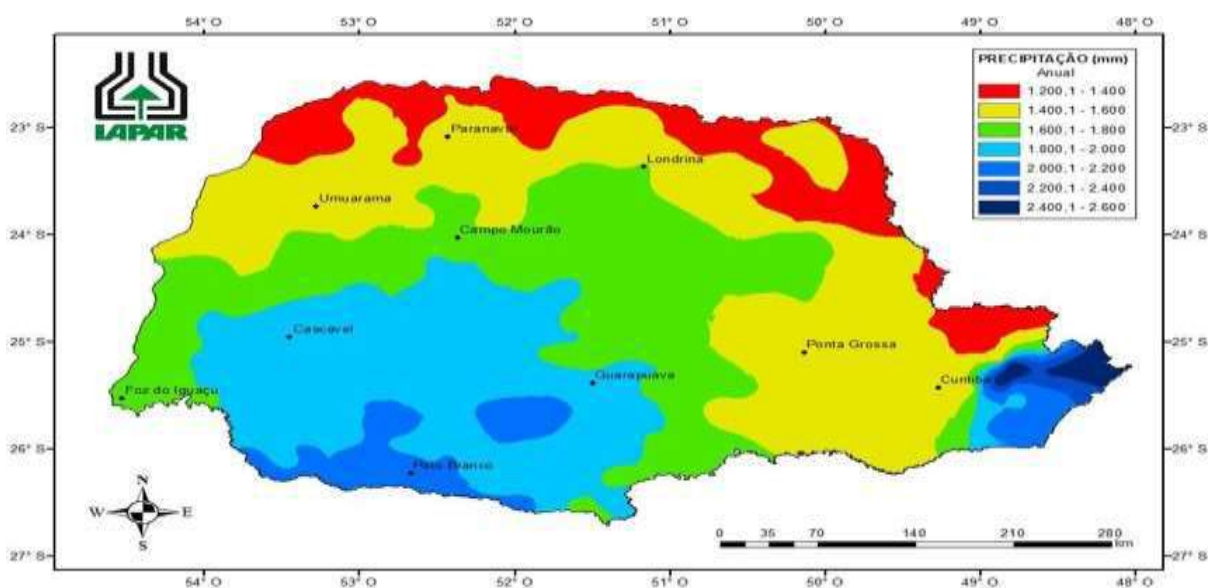


Figura 4. Mapa de precipitação do Paraná.
 Fonte: IDR, Paraná.

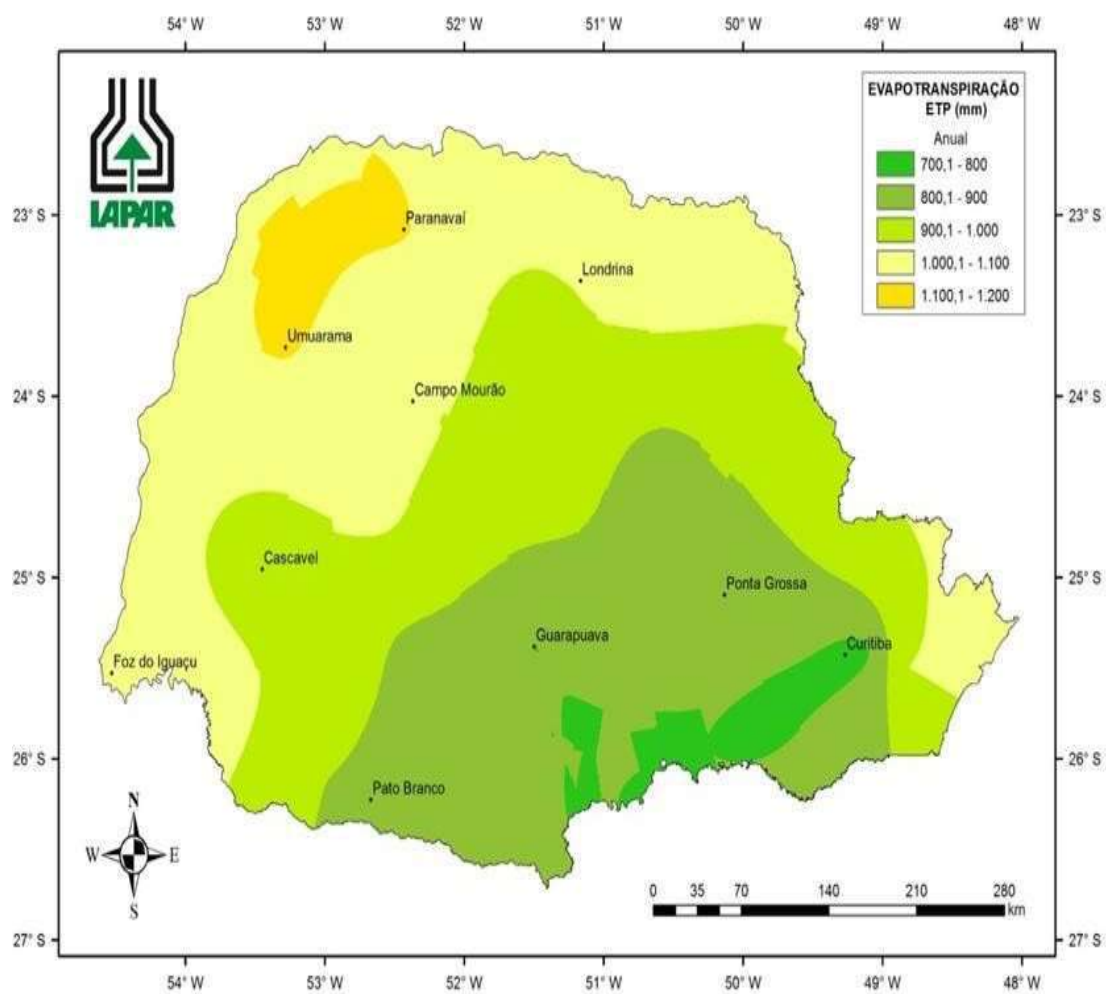


Figura 5. Mapas de Evapotranspiração do Paraná

Fonte: IDR, Paraná.

A Figura 6, Figura 7, Figura 8 e Figura 9 trazem informações climáticas do Estado do Paraná.

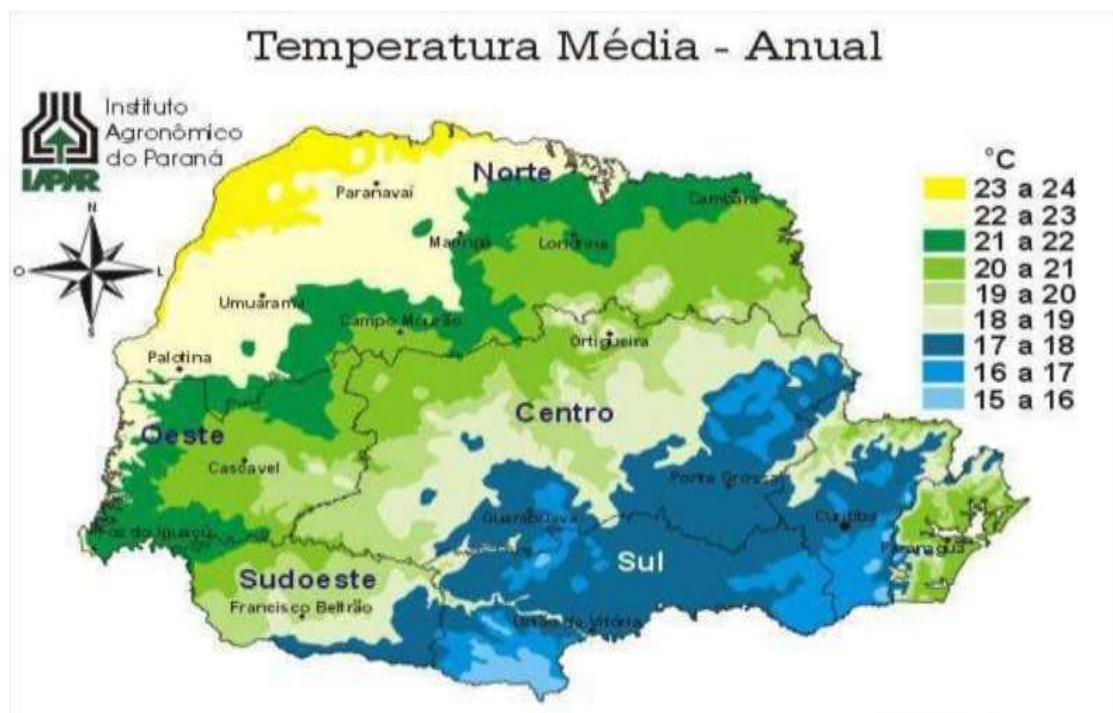


Figura 6. Temperatura Média - Anual do Paraná

Fonte: IDR, Paraná.



Figura 7. Direção Predominante do vento do Paraná

Fonte: IDR, Paraná.

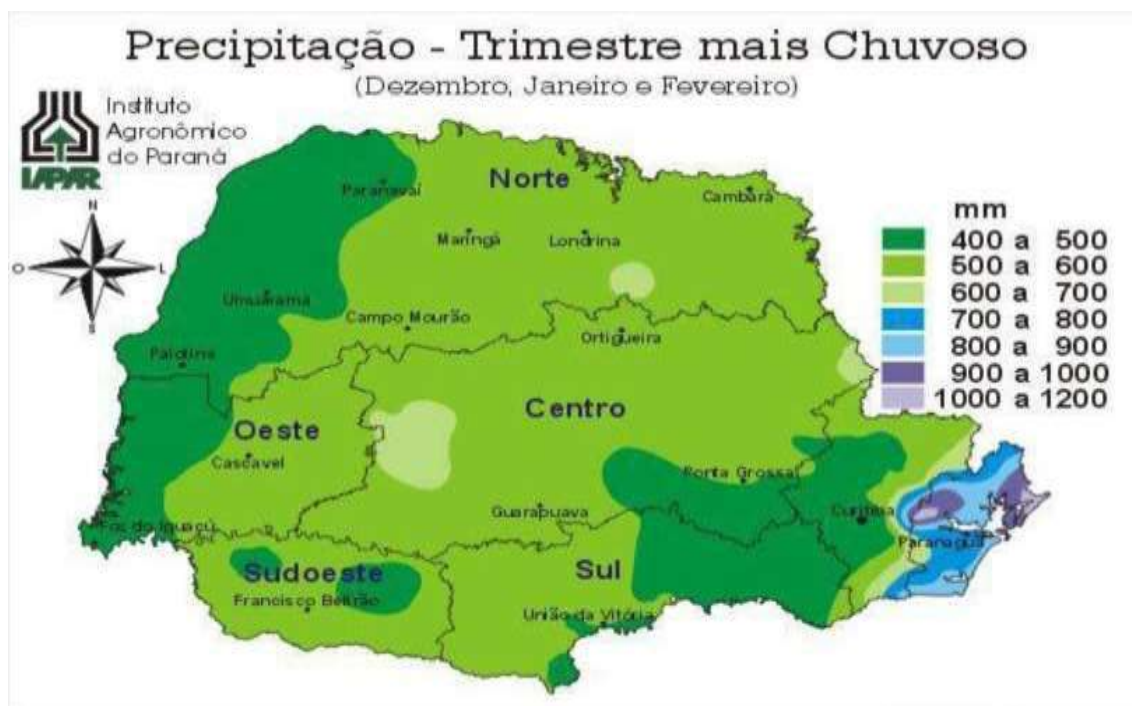


Figura 8. Precipitação – Trimestre mais chuvoso do Paraná

Fonte: IDR, Paraná.

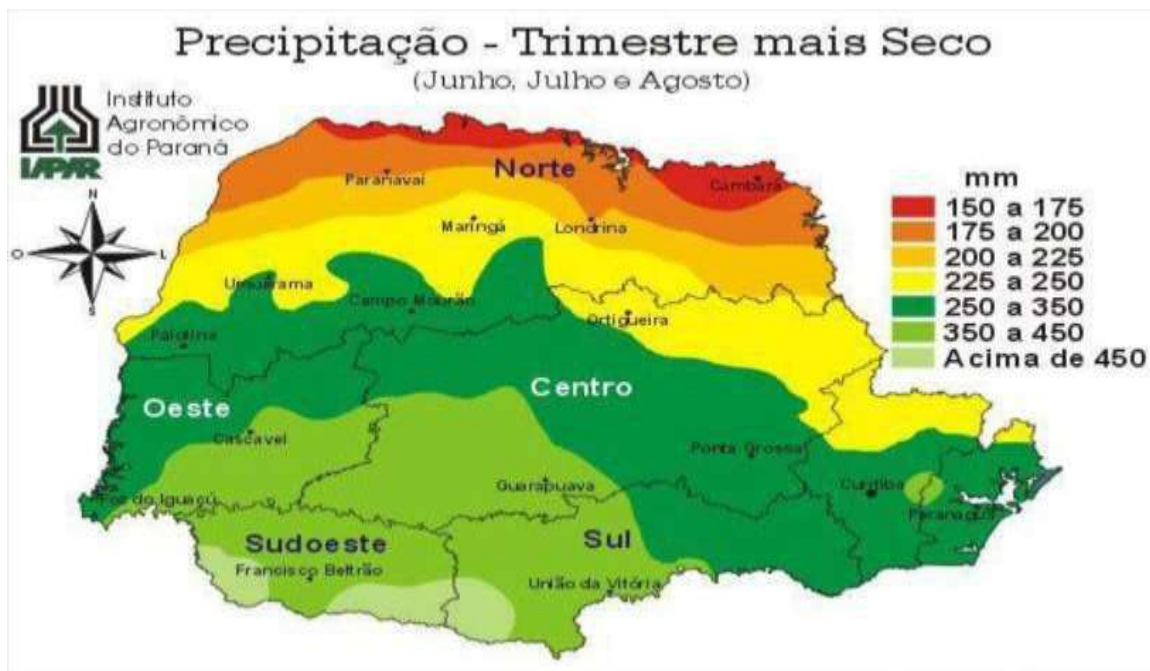


Figura 9. Precipitação – Trimestre mais seco do Paraná

Fonte: IDR, Paraná.

II. Geologia

O arcabouço geológico do município de Catanduvás, situado na porção Oeste do Estado do Paraná, está compreendido, na sua totalidade, por litologias efusivas básicas mesozóicas da Bacia do Paraná.

A área do empreendimento está situada em um relevo materializado por sequências de rochas vulcânicas pertencentes à Formação Serra Geral (Grupo São Bento) da Bacia do Paraná. Estas sequências são constituídas por extensos derrames de rochas ígneas, predominando basaltos, de idade jurássica-cretácica, como pode ser observado na Figura 10.

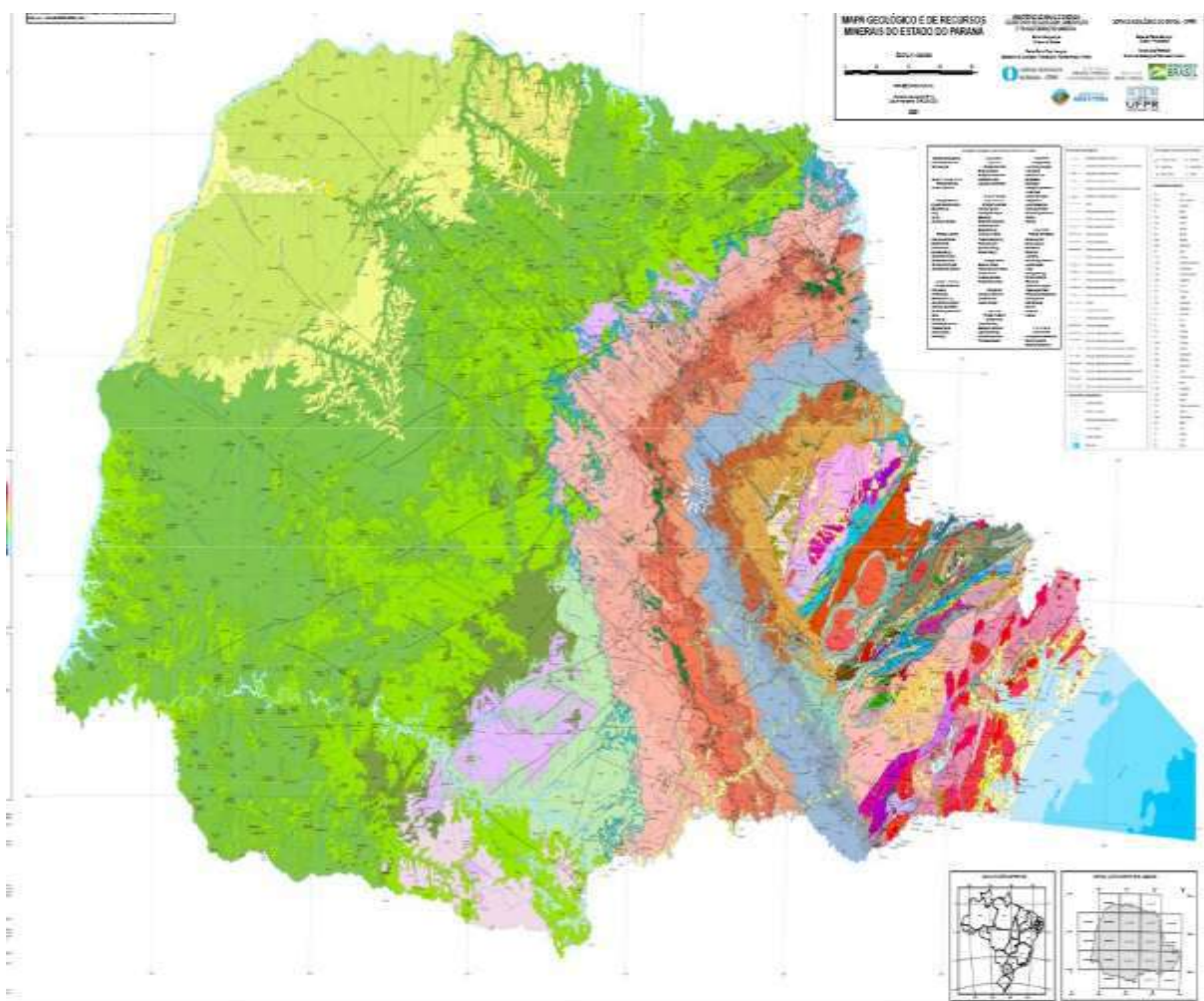


Figura 10. Mapa Geológico do Paraná

Fonte: IAT/SEDEST Paraná, 2022.

As rochas do Paraná formam compartimentos distintos e abrangem um extenso intervalo do tempo geológico, com idades de 2,8 bilhões de anos até o presente. Na baixada litorânea, Serra do Mar e Primeiro Planalto, encontram-se rochas magmáticas e metamórficas mais antigas, recobertas parcialmente por sedimentos recentes de origem marinha e continental (ITCG, 2018).

O Segundo Planalto constitui a faixa de afloramento dos sedimentos paleozóicos da Bacia do Paraná. Sobrepostas a estes sedimentos ocorrem as rochas vulcânicas de idade mesozóica do Grupo Serra Geral, formando o Terceiro Planalto, recobertas por sedimentos cretáceos no noroeste do Estado. Sedimentos recentes ocorrem em todas as regiões, principalmente nos vales dos rios, além de outros tipos de depósitos inconsolidados (ITCG, 2018).

Como já informado, o município de Catanduvás encontra-se em áreas da Bacia do Paraná, do período Mesozoico com sedimentação e magmatismo básico e alcalino, conforme pode ser observado na figura 11.

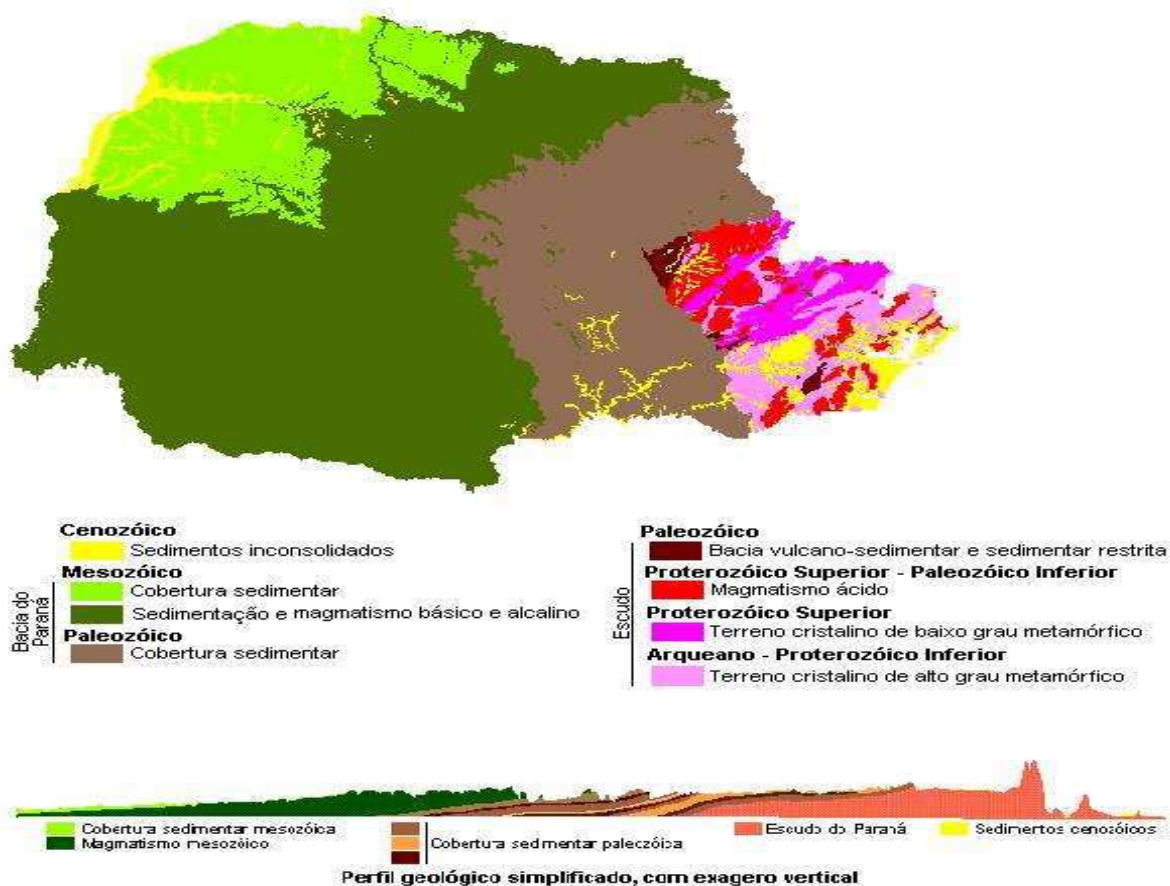


Figura 11.Principais unidades Geológicas do Paraná

Fonte: MINEROPAR,2014.

III. Hidrografia

O município de Catanduvás é delimitado por alguns rios principais que podem ser citados:

- Rio Tormenta;
- Rio Guarani; e
- Rio Adelaide.

IV. Hidrogeologia

O município de Catanduvás, faz parte integrante da unidade hidrogeológica denominada “Aquífero Serra Geral”. O Aquífero Serra Geral compreende as rochas que compõem a sequência de derrames de lavas basálticas com intercalações de lentes e camadas arenosas que capeiam as formações paleozoicas da Bacia do Paraná. Essa formação é resultante do intenso magmatismo fissural, iniciado quando ainda perduravam as condições desérticas de sedimentação da Formação Botucatu, atingindo espessuras de até 1500 metros.

Sob o ponto de vista hidrogeológico, as rochas vulcânicas se comportam como aquíferos fraturados ou fissurais. A circulação da água se dá através das superfícies de descontinuidade, quando não preenchidas por mineralizações secundárias, com diâmetro efetivo suficiente a possibilitar o fluxo d’água.

As rochas efusivas da Formação Serra Geral são aquíferos pouco porosos, devendo ser consideradas rochas-reservatório de baixa qualidade. Porém, em locais que se apresentam altamente fraturadas, falhadas, brechadas ou com intensas zonas amigdaloidais, podem se tornar bons aquíferos.

Dois aspectos podem ser detectados na circulação da água subterrânea nas rochas vulcânicas da Formação Serra Geral; uma no horizonte regolítico, e outra, no da rocha propriamente dita. Estas duas circulações, não apresentam nenhuma correspondência entre os seus níveis piezométricos, formando circulações independentes, com alguma inter-relação, no que diz respeito a provável recarga.

A circulação da água no horizonte regolítico se faz próximo ao contato com a rocha pouco alterada ou sã. Muitas vezes ocorre o afloramento dessa água sob a forma de fontes, que são pontos de surgência do fluxo subterrâneo não confinado.

Estas fontes constituem o alimentador do fluxo básico da rede hidrográfica. A descarga destas fontes, na maioria das vezes, se faz na meia encosta próximo aos vales ou nos pontos de seccionamento da superfície estrutural, pela erosão.

A circulação da água subterrânea, dentro das rochas vulcânicas da Formação Serra Geral está ligada, as descontinuidades geoestruturais que atingiram o conjunto dos derrames. Nesse domínio a matriz do maciço rochoso é caracterizada pela inexistência ou presença muito reduzida de espaços intergranulares. Nesse meio, a água encontra-se em espaços representados por fissuras ou fraturas, juntas ou ainda em falhas e, em casos particulares, em vesículas, amígdalas, aberturas de dissolução, zonas de decomposição, dentre outros.

3.7. População

De acordo com o censo demográfico realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2010, o município de Catanduvas/PR possuía as seguintes características:

- População total: 10.202 habitantes
- População urbana: 5.344 habitantes
- População rural: 4.864 habitantes
- Grau de urbanização: 52,35 %
- Área da unidade territorial: 580,421km²
- Densidade demográfica: 17,44 habitantes/km²

A Tabela 03 apresenta a evolução populacional do município, nos anos de 2000 a 2021, de acordo com os censos, contagens e estimativas populacionais efetuados pelo IBGE.

Ano	População Total (Habitantes)
1991	-
2000	10.421
2010	10.202
2021*	10.144
2022*	CENSO 2022 em andamento para atualização da população Catanduvense

*Estimativa conforme dado do IBGE 2021.

Tabela 3.Evolução populacional de Catanduvias/PR FONTE:- IBGE - BDEweb / IPARDES.

A Tabela 04 mostra a taxa de crescimento geométrico populacional segundo tipo de domicílio, conforme dados obtidos do IPARDES (2022) que remetem ao censo de 2010 do IBGE.

Tipo de Domicílio	Taxa de Crescimento (%)
Urbano	0,78
Rural	-1,19
Total	-0,21

Tabela 4.Taxa de crescimento geométrico populacional segundo tipo de domicílio – 2010

Fonte: IPARDES, 2022.

As tabelas de número 05 e 06 apresentam características da população do município de Catanduvras/PR.

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO RESIDENTE					
	Cor ou Raça					
	Branca	Preta	Amarela	Parda	Indígena	Sem declaração
Catanduvras	6.060	369	35	3.714	23	-

Tabela 5. População residente por cor ou raça – 2010

Fonte: IBGE, 2010.

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO RESIDENTE								
	Urbana			Rural			Total		
	Masculina	Feminina	Total	Masculina	Feminina	Total	Masculina	Feminina	Total
Catanduvras	2.600	2.742	5.342	2.592	2.268	4.860	5.192	5.010	10.202

Tabela 6. População residente por sexo – 2010

Fonte: IBGE, 2010.

3.8. Indicadores Sociais e Econômicos do Município

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) refere-se a uma medida comparativa que engloba três dimensões: riqueza, educação e esperança média de vida da população. É uma maneira padronizada de avaliação e medida do bem-estar de uma população.

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM) no Estado do Paraná é de 0,749, caracterizando o estado com alto desenvolvimento em 2010, segundo o Atlas Brasil (2019). Para o município de Catanduvras/PR, o IDHM foi de 0,678, o que situa esse município na faixa de desenvolvimento humano médio (IDHM entre 0,600 e 0,699).

A Tabela 07 apresenta a evolução do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal nos últimos anos.

Ano	IDHM
1991	0,421
2000	0,569
2010	0,678

Tabela 7. Índice de Desenvolvimento Humano Municipal de Catanduvras/PR

Fonte: Atlas Brasil, 2022.

Com relação aos indicadores Sociais do município: Catanduvras/PR, de acordo com PNUD, apontam os seguintes índices/números:

- Índice de Desenvolvimento Humano - IDH: 0,678;
- IDH longevidade: 0,805;
- IDH educação: 0,573;
- IDH renda: 0,677.

Quanto ao Produto Interno Bruto do município, dados do IBGE (2019) apontam os seguintes valores:

- Produto Interno Bruto – PIB: R\$ 242.932,000;
- Produto Interno Bruto – PIB per capita: R\$ 23.842,55;
- Valor Adicionado Bruto da Agropecuária – R\$92.193,00;
- Valor Adicionado Bruto da Indústria – R\$ 11.797,00;
- Valor Adicionado Bruto Comércio e dos Serviços – R\$75.899,00;

Segundo dados obtidos junto ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES, 2020), o município de Catanduvras/PR conta com 219 estabelecimentos de atividades econômica e 1.284 empregos, os quais são discriminados a seguir na Tabela 08.

Atividades econômicas	Número de estabelecimentos	Número de empregos
Indústria de transformação	19	300
Produtos minerais não metálicos	1	3
Indústria metalúrgica	1	1
Indústria de madeira e do mobiliário	5	64
Indústria de produtos alimentícios, de bebida e álcool etílico	1	1
Construção civil	3	1
Comércio	66	296
Comércio varejista	55	198
Comércio atacadista	11	98
Serviços	47	173
Serviços de instituições de crédito, seguros e de capitalização	5	27
Serviços de administradoras de imóveis, valores mobiliários, serviços técnicos profissionais, auxiliar de atividade econômica	10	24
Serviços de transporte e comunicações	06	36
Serviços de alojamento, alimentação, reparo, manutenção, radiodifusão e televisão	18	63
Serviços médicos, odontológicos e veterinários	6	7
Serviços de ensino	2	16
Serviços de administração pública direta e indireta	2	349
AGROPECUÁRIA (agricultura, silvicultura, criação de animais, extração vegetal e pesca)	81	164
TOTAL	219	1.284

Tabela 8. Atividades econômicas em Catanduvas/PR

Fonte: IPARDES, 2020.

3.8.1.1. Agricultura

Em Catanduvás são desenvolvidos cultivos agrícolas permanentes e temporários. Na Tabela 09 é apresentada a quantidade produzida, área plantada e o rendimento dos produtos agrícolas das lavouras temporárias, segundo o tipo de produto cultivado. Da mesma forma, na Tabela 10 apresentam-se os dados referentes aos produtos das lavouras permanentes.

Produto	Quantidade (Toneladas)	Área Plantada (ha)	Rendimento (Kg/ha)
Alho	6	2	3.000
Amendoim (em casca)	8	4	2.000
Arroz (em casca)	10	5	2.000
Batata Doce	202	13	15.538
Cana-de-açúcar	400	8	50.000
Feijão (em grãos)	943	650	1.451
Fumo (em folha)	15	7	2.143
Mandioca	704	32	22.000
Melancia	124	8	15.500
Milho (em grãos)	40.220	2.900	8.998
Soja (em grãos)	80.128	18.240	4.393
Trigo	14.212	7.480	1.900

Tabela 9. Quantidade produzida, área plantada e rendimento dos produtos agrícolas das lavouras temporárias

Fonte: IBGE, 2018 –Via IPARDES, 2021.

Produto	Quantidade (Toneladas)	Área Plantada (ha)	Rendimento (Kg/ha)
Banana	180	10	18.000
Erva-mate	144	30	4.800
Laranja	217	14	15.500
Manga	69	5	10.500
Pêssego	33	5	6.600
Tangerina	243	15	16.200
Uva	128	15	8.533

Tabela 10. Quantidade produzida, área plantada e rendimento dos produtos agrícolas das lavouras permanentes

Fonte: IBGE, 2018 Via IPARDES, 2021.

3.8.1.2. Pecuária

Com relação a atividade de pecuária, os dados apresentados na Tabela 11 indicam que o maior efetivo na área do município é o de galináceos (1.020,000 cabeças). Referente aos demais efetivos, observa-se que outros de maior relevância são os bovinos e suínos.

Rebanho/ Produção	Produção
Bovino	40.500 cabeças
Caprino	53 cabeças
Codorna	610 cabeças
Equino	644 cabeças
Galináceos	1.020,000 cabeças
Lã	250 kg
Leite de vaca	14.500 mil/litros
Mel de abelha	1280 kg
Ovino	1.150 cabeças
Suíno	39.071 cabeças

Tabela 11. Produção agropecuária

Fonte: IBGE, 2013 Via IPARDES, 2021.

3.8.1.3 Turismo Rural

Essencialmente agropecuária e rica em belezas naturais, Catanduvás, à primeira vista, pode parecer apenas uma cidade do interior que faz da natureza fonte de economia e cartão-postal. No entanto, o município de 10.202 habitantes, que fica no Oeste do Paraná, revela outra grande faceta: a importância histórica.

Por ser um dos poucos municípios brasileiros a ter um telégrafo, Catanduvás foi escolhida como uma espécie de quartel-general por cerca de 400 revoltosos da Revolução de 1924. Em virtude disso, a cidade serviu de palco para batalhas do conflito, que visava derrubar Arthur Bernardes da Presidência da República.

As marcas dessa época, que praticamente apresentou o Oeste paranaense ao restante do país, seguem vivas e são lembradas de forma permanente em lugares que se tornaram pontos turísticos. Além da viagem histórica, as cachoeiras naturais do rio Adelaide estão entre os pontos de visitaç o mais bonitos de Catanduvás e garantem uma dose de natureza à cidade que respira história. (Viagem Paraná, 2022)

O Turismo Rural ainda é pouco explorado no município, pois o mesmo possui muitas belezas naturais, produç o de alimentos típicos da regi o, vin cola entre outros. Ou seja, possui atrativos que possibilitam o município despertar para a oes voltadas ao turismo rural (Prefeitura de Catanduvás, 2022).

3.9. Indicadores de Sa de

Pode se dizer que os indicadores de sa de s o par metros sanit rios utilizados para avaliar a qualidade de sa de de agregados humanos. Esses par metros se dividem em longevidade, natalidade, mortalidade e fecundidade.

Bom destacar a import ncia destes indicadores, pois os mesmos geram dados que s o usados para subsidiar o planejamento de pol ticas p blicas. Por exemplo, os indicadores de sa de s o um dos  ndices utilizados para verificar o n vel de vida de uma determinada popula o.

Segundo o Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil, os indicadores de sa de (longevidade, mortalidade e fecundidade, entre os anos de 2000 e 2010) do município de Catanduvás/PR t m melhorado ao longo das d cadas como se pode observar no Tabela 12.

Longevidade, Mortalidade e Fecundidade em Catanduvras/PR		
	2000	2010
Esperança de vida ao nascer (em anos)	67,19	73,1
Mortalidade infantil	33,78	15,10

Tabela 12. Indicadores de Saúde do Município de Catanduvras/PR entre os anos de 2000 e 2010

Fonte: Atlas Brasil, 2021.

3.10. Infraestrutura e Serviços Públicos

Energia

Com relação ao fornecimento de energia elétrica no município de Catanduvras/PR este item é de responsabilidade da Companhia Paranaense de Energia (COPEL).

Agências Bancárias

O sistema financeiro de Catanduvras é constituído por quatro postos e agências bancárias que atendem o município e a região: Sicredi, Sicoob, Cresol e Banco do Brasil. O município conta ainda com dois correspondentes bancários: Correios e Casa Lotérica.

Transportes

Com relação ao transporte, segundo dados do Departamento de Trânsito (DETRAN, 2020), o município de Catanduvras possuía 3.203 veículos licenciados.

O município não possui transporte coletivo urbano. Já o transporte escolar é gratuito e atende todos os estudantes que estão regularmente matriculados nas instituições de ensino.

A Tabela 13 apresenta a frota de veículos no município e sua respectiva quantidade, conforme dados do DETRAN.

Tipo de Frota de Veículo	Quantidade
Automóveis	3.155
Caminhões	296
Caminhão-trator	37
Caminhonetes	726
Camionetas	156
Ciclo-motor	3
Micro-ônibus	18
Motocicletas	960
Motonetas	72
Ônibus	57
Reboque	59
Semi-reboque	48
Utilitários	35
Total	5.623

Tabela 13.Frota de veículos do município de Catanduvras/PR

Fonte: DETRAN, 2020.

Informação e Comunicação

A telefonia fixa do município é operada pela operadora Oi. A telefonia móvel é operada pelas empresas: TIM, Vivo, Oi e Claro.

No que diz respeito aos jornais de circulação regional presentes no município, destacam-se: Jornal O Paraná e Espaço Regional.

Ao que tange as rádios difusoras do município, tem-se no formato FM as rádios Pioneira104.9 e radio Web Conecta Catanduvras.

O Município de Catanduvras possui dois provedores de internet: Orssatto Soluções e Dez Telecom.

3.10.1.1 Saúde

O Município de Catanduvás possui 16 (dezesesseis) estabelecimentos de saúde cadastrados no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, detalhados conforme Tabela 19.

Estabelecimento de Saúde	Natureza Jurídica
Mini Posto Ibiracema	Administração Pública
Mario Kenji Muraoka	Pessoas Físicas
Helio O Yonekura	Pessoas Físicas
Gustavo Jean Gonçalves da Luz	Entidades Empresariais
Cons. Odontológico Dr. Paulo Roberto Ramos Machado	Pessoas Físicas
C. S de Catanduvás	Administração Pública
Biotest	Entidades Empresariais
Polo da Academia da Saúde de Catanduvás	Administração Pública
Penitenciária Federal de Catanduvás	Administração Pública
Unidade de Atenção Primária Saúde da Família	Administração Pública
Sindicato	Entidade sem fins lucrativos
Secretaria Municipal de Saúde Catanduvás-PR	Administração Pública
Samu 192 USB 29 Catanduvás	Administração Pública
Unidade Básica de Saúde Alto Alegre	Administração Pública
Mini Posto Santa Cruz	Administração Pública
Yoshio Enokida	Pessoas Físicas
Unidade de atenção primária Saúde da Família	Administração Pública
Pronto Atendimento Municipal	Administração Pública

Tabela 14. Estabelecimentos de saúde do município de Catanduvás/PR cadastrados no CNES

Fonte: CNES, 2022.

A Tabela 15 mostra as Unidades de Saúde ligadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) por tipo de prestador.

Tipo de Prestador	Unidades de saúde ligadas ao SUS	
	Quantidade	
Total	13	
Pública	10	
Privada	2	
Sem Fins Lucrativos	1	

Tabela 15. Unidades de saúde de Catanduvvas/PR ligadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), por tipo de prestador

Fonte: CNES, 2022.

3.10.1.2 Educação

Com relação ao item Educação na Tabela 16, pode se observar a relação de unidades educacionais no município de Catanduvvas, no ano 2022.

ENSINO	UNIDADE EDUCACIONAL	TOTAL DE ESCOLA	MATRÍCULAS	DOCENTES
Creche	Municipal	1	147	26
Creche	Particular	1	7	4
Pré-Escolar	Municipal	6	257	17
Pré –Escolar	Particular	2	11	3
Fundamental	Municipal	5	576	36
Fundamental	Estadual	5	58	45
Fundamental	Particular	2	42	13
Médio	Estadual	2	357	36
TOTAL		13		

Tabela 16. Relação de unidades educacionais no município de Catanduvvas/PR

Fonte: IPARDES, 2022.

3.10.1.3 Taxa de Analfabetismo

A taxa de analfabetismo no município de Catanduvás, referente ao grupo de pessoas com idade superior ou igual há 15 anos é maior que a taxa observada no território estadual. Dados obtidos do IBGE revelam que em 2010 a taxa de analfabetismo no município era de 13,60%, enquanto no estado era de 6,28%.

Contudo, conforme mostra a Tabela 17, esta taxa vem decaindo com o passar dos anos.

Discriminação	Catanduvás
	2010
População residente (15 anos ou mais)	10.202
População alfabetizada (15 anos ou mais)	8.173
Taxa de analfabetismo funcional (15 anos ou mais)	13,60%

Tabela 17. Taxa de analfabetismo funcional para pessoas com 15 anos ou mais no ano de 2010

Fonte: IPARDES, 2022.

3.10.1.4 Índice de Desenvolvimento Escolar

Com relação ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) tem como objetivo o monitoramento da qualidade dos sistemas a partir da combinação entre fluxo e aprendizagem escolar. Este índice foi lançado no ano de 2005, relacionando informações de rendimento escolar (aprovação) e desempenho (proficiências) em exames padronizados (INEP, 2005).

A combinação entre fluxo e aprendizagem do IDEB expressa em valores de 0 a 10 o andamento dos sistemas de ensino, em âmbito nacional, nas unidades da Federação e municípios.

Método de cálculo:

$$IDEB = N * P$$

Onde:

N = média de proficiência em língua portuguesa e matemática, padronizada para um valor entre 0 e 10, dos alunos de uma unidade, obtida em determinada edição do exame realizado ao final da etapa de ensino;

P = indicador de rendimento baseado na taxa de aprovação da etapa de ensino dos alunos da unidade.

O IDEB é o indicador objetivo para a verificação do cumprimento das metas fixadas no Termo de Adesão ao Compromisso “Todos pela Educação”, eixo do Plano de Desenvolvimento da Educação, do Ministério da Educação, que trata da educação básica. Nesse âmbito que se enquadra a ideia das metas intermediárias para o IDEB.

A lógica é a de que, para que o Brasil chegue à média 6,0 em 2021, período estipulado tendo como base a simbologia do bicentenário da Independência em 2022, cada sistema deve evoluir segundo pontos de partida distintos, e com esforço maior daqueles que partem em pior situação, com um objetivo implícito de redução da desigualdade educacional.

O IDEB de Catanduvras para 2019 nos anos finais da rede pública, conforme mostra a Figura 12, não ultrapassou a meta registrada para o município neste mesmo ano.

Já o estado do Paraná foi um pouco melhor mas mesmo assim não conseguiu superar a meta, ficando com um índice abaixo do esperado para 2019 (Figura 12).

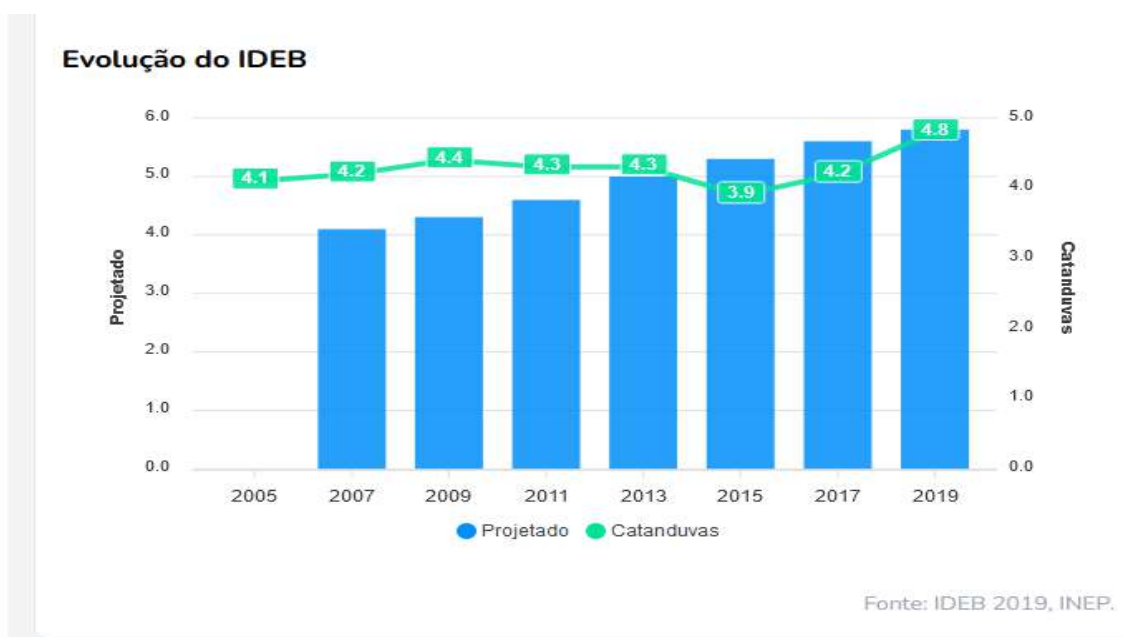


Figura 12. Evolução do IDEB no município de Catanduvras/PR

Fonte: QEdu.org.br. Dados do Ideb/Inep (2019).

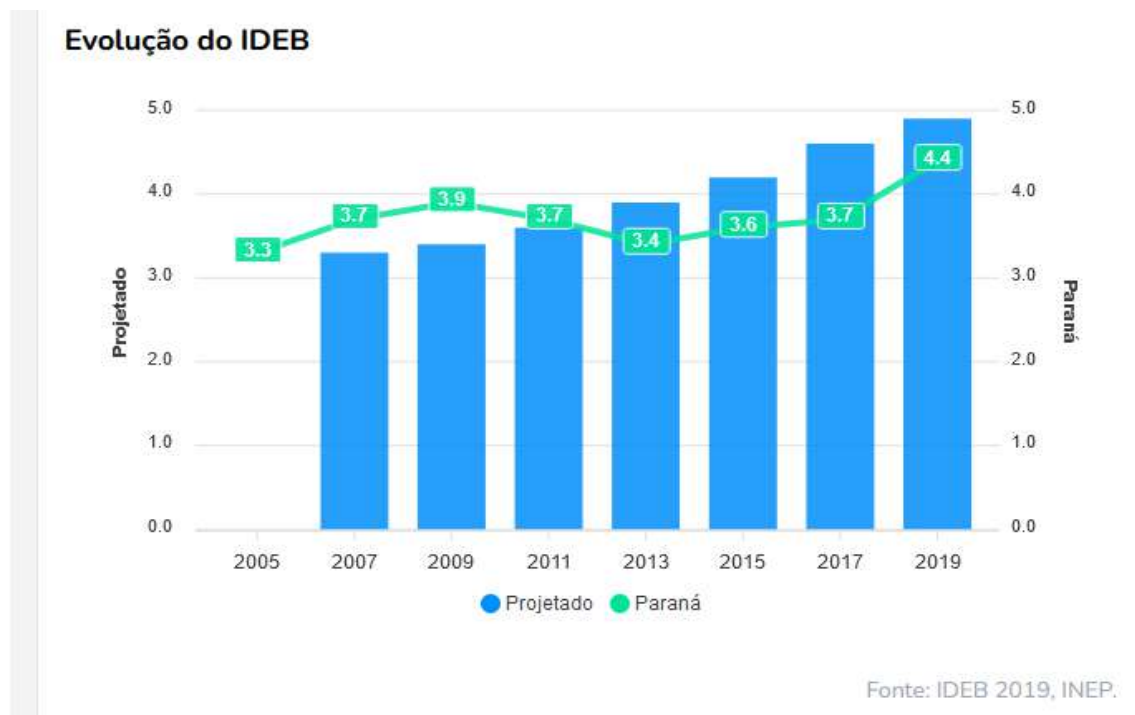


Figura 13. Evolução do IDEB no Estado do Paraná

Fonte: QEdu.org.br. Dados do Ideb/Inep (2019).

3.11 Organizações da Sociedade Civil e Cultura Local

Religiões

O município de Catanduvas/PR possui uma população com várias religiões, conforme mostra a Tabela 18.

Religião	População
Católica	8.921 pessoas
Evangélicas	1.147 pessoas
Outras religiões	46 pessoas
Sem religião	89 pessoas

Tabela 18. Religiões em Catanduvas/PR conforme população residente

Fonte: IBGE, 2010.

3.11.1 Cemitérios

O município de Catanduvras/PR conta com um cemitério em área rural: Cemitério Municipal de Catanduvras.

3.11.2 Associações, Sindicatos e Cooperativas

Conforme dados apresentados coletados Catanduvras conta com várias associações, dois sindicatos e quatro cooperativas, conforme mostra a Tabela 19.

Nome	Endereço	Telefone
Associação Catanduvras Recicla-A.C.RE	Linha Tormentinha, Zona Rural	(45) 99816-0882
Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Catanduvras	Avenida dos Pioneiros s/n ao lado da Rodoviária	(45)99105-4953
Associação dos Agricultores Familiares de Catanduvras - Coperuvras	Avenida dos Pioneiros- 595	(45)99116-2220
Sindicato dos trabalhadores rurais de Catanduvras	Rua Padre Felipe, 123	(45)3234-2023
Sindicato Rural Patronal de Catanduvras	Avenida Paraná,393 – Centro	(45) 3234-1344
Associação Comunidades Rurais	Comunidades Rurais	
COOPAVEL - Cooperativa Agroindustrial	BR- 277 km 549 Catanduvras	(45) 3224-2077
Agência Sicredi	Avenida Paraná,331 Centro	(45) 3234-8400
Cresol - Cooperativa de Crédito	Avenida dos Pioneiros,553	(45) 3234-1420
Cooperativa - Sicoob	Avenida dos Pioneiros,517	(43) 3099-2500

Tabela 19.Associações, sindicatos e cooperativas em Catanduvras/PR

Fonte: Elaborado pelo autor, 2022.

4. DESTINAÇÃO RESÍDUOS SÓLIDOS NO BRASIL

A geração de RSU no Brasil foi impactada pela pandemia da COVID – 19 durante o ano de 2020, onde atingiu aproximadamente 82,5 milhões de toneladas no ano ou 225.965 toneladas por dia. E como resultado, cada brasileiro produziu em média 1,07 quilo de resíduos por dia, de acordo com os dados do Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil realizados no último ano (ABRELPE, 2021)

Estes dados mostram que o Brasil possui um índice de cobertura de coleta de 92,2%. Dessa maneira, 5,9 milhões de toneladas de resíduos deixaram de ser coletados em 2020 e, conseqüentemente, tiveram uma destinação final inadequada (ABRELPE, 2021).

A Figura 14 mostra o percentual de participação das regiões do país no total de resíduos sólidos urbanos coletados.

GRÁFICO 3. ÍNDICE DE COBERTURA DE COLETA DE RSU NO BRASIL E REGIÕES (%)

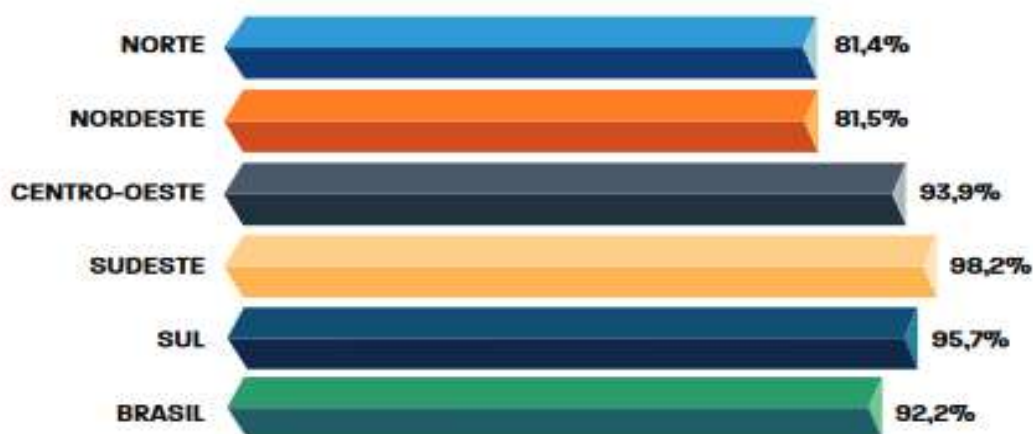


Figura 14. Participação das regiões do país no total de resíduos sólidos urbanos
 Fonte: ABRELPE, 2021.

Na região Sul no ano de 2020, foram geradas cerca de 24.150 toneladas de resíduos sólidos urbanos por dia. Deste montante, 95,7% dos resíduos foram coletados e 29,2% foram destinados em áreas de disposição irregular de resíduos (lixões) ou aterros controlados.

Especificamente no estado do Paraná, no ano de 2019, foram geradas 8.863 toneladas de resíduos sólidos urbanos por dia, dos quais 8.231 toneladas por dia foram coletadas (ABRELPE, 2020).

No Brasil, a maior parte dos resíduos urbanos recolhidos foi parar em aterros sanitários, dos quais 46 milhões de toneladas foram encaminhadas para esses locais em 2020, o que ultrapassou a 60% dos resíduos devidamente descartados. Em contrapartida, áreas com disposição final inadequada, incluindo aterros controlados e lixões, continuam operando e receberam quase 40% dos resíduos coletados (ABRELPE,2021).

GRÁFICO 5. DISPOSIÇÃO FINAL ADEQUADA X INADEQUADA DE RSU NO BRASIL (T/ANO E %)

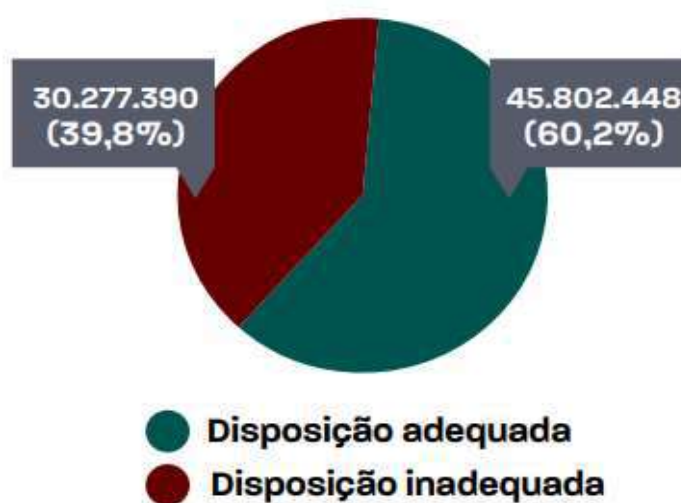


Figura 15. Gráfico disposição final adequada x inadequada de RSU no Brasil
Fonte: ABRELPE, 2021.

Em relação a destinação dos resíduos sólidos recicláveis o número de cidades com algumas iniciativas de coleta seletiva em 2020 foi de 4.145, representando 74,4% do total de municípios do Brasil. É importante enfatizar que, no entanto, em muitas cidades as atividades de coleta seletiva ainda não incluem totalmente a população. As regiões Sul e Sudeste são cidades com maior percentual de cidades com iniciativas

de coleta seletiva (ABRELPE, 2021).

GRÁFICO 4. DISTRIBUIÇÃO DOS MUNICÍPIOS COM INICIATIVAS DE COLETA SELETIVA NO BRASIL E REGIÕES (%)

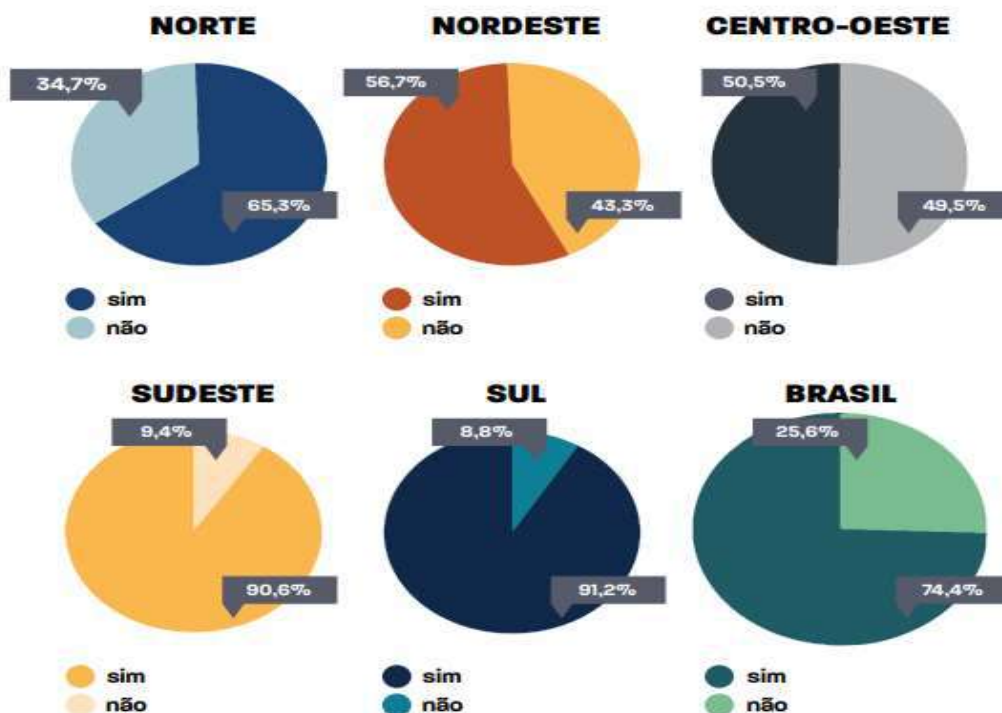


Figura 16. Distribuição dos Municípios com iniciativas de coleta seletiva no Brasil e regiões

Fonte: (ABRELPE, 2021).

5. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/PR

Resíduos sólidos são todos os materiais descartados que chegaram ao fim de sua vida útil. Esses resíduos são produzidos por residências, estabelecimentos comerciais, industriais, hospitalares e instalações físicas em geral (CORREIA, 2019).

De acordo com a ABNT NBR 10.004, resíduos sólidos são: "Resíduos em estado sólido e semi-sólido, provenientes da indústria, residências, hospitais,

comércio, agricultura, serviços e atividades comunitárias de diversas origens. Esta definição inclui o lodo de tratamento de água sistemas de controle de poluição produzidos em equipamentos e instalações e determinados líquidos cujas peculiaridades impossibilitem ou exijam sua descarga em redes públicas de esgoto ou corpos d'água. Solução economicamente inviável considerando a melhor tecnologia disponível”.

Sabe-se que os resíduos sólidos nas cidades são compostos por uma variedade de materiais que necessitam de gestão e destinação adequada. É importante ressaltar que as preocupações com a saúde pública e os impactos ambientais estão diretamente relacionados à má gestão dos resíduos sólidos, decorrentes da exposição direta ou dos impactos indiretos facilitados por esses materiais.

A gestão adequada dos resíduos sólidos é para o saneamento e para o meio ambiente, um dos fatores mais importantes para garantir a segurança à saúde pública e a proteção do meio ambiente.

Os resíduos sólidos, conforme Fernandes (2006) *caput* Toledo (2011), podem ser classificados de acordo com a origem e grau de degradabilidade.

a) De acordo com a origem

- Urbanos ou domiciliares: onde se enquadram os residenciais, alguns comerciais, de varrição, poda e capina e feiras livres;
- Industriais: onde se enquadram os resíduos provenientes das atividades industriais em pequena ou grande escala, e grande parte dos lodos oriundos de efluentes industriais;
- Serviços de saúde: que abrange os resíduos sólidos de hospitais, clínicas médicas e veterinárias, de centro de saúde, consultórios odontológicos, farmácias e similares;
- Radioativos: onde estão inseridos os resíduos radioativos, cujo controle e gerenciamento está sob a tutela do Conselho Nacional de energia Nuclear (CNEN);
- Agrícolas: onde se agrupam os resíduos provenientes dos processos de produção de defensivos agrícolas e suas embalagens.

b) De acordo com o grau de degradabilidade

- Facilmente degradáveis: restos de alimentos e similares presentes nos resíduos domiciliares;

- Moderadamente degradáveis: onde estão agrupados os restos de papeis, papelão e demais produtos celulósico;
- Difícilmente degradáveis: pedaços de pano, aparas de couro, borracha e madeira;
- Não degradáveis: vidros, metais, plásticos, dentre outros materiais.

É importante conhecer como se distribuem os grupos dos resíduos sólidos. Dentre as várias as maneiras de se classificar os resíduos sólidos, uma muito importante é quanto aos riscos potenciais de contaminação do meio ambiente e quanto à natureza ou origem. De acordo com a NBR 10004, os resíduos sólidos podem ser identificados como:

Resíduos Classe I – Perigosos: aqueles que, em função de suas características intrínsecas de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade ou patogenicidade, apresentam riscos à saúde pública por meio do aumento da mortalidade ou da morbidade, ou ainda provocam efeitos adversos ao meio ambiente quando manuseados ou dispostos de forma inadequada.

Resíduos Classe II – Não perigosos: classificados como não inertes e inertes.

Resíduos Classe II A - Não-inertes: resíduos que podem apresentar características de combustibilidade, biodegradabilidade ou solubilidade, com possibilidade de acarretar riscos à saúde ou ao meio ambiente, não se enquadrando nas classificações dos outros resíduos.

Resíduos Classe II B – Inertes: aqueles que, por suas características intrínsecas, não oferecem riscos à saúde e ao meio ambiente, e que, quando amostrados de forma representativa, segundo a norma NBR 10007, e submetidos a um contato estático ou dinâmico com água destilada ou deionizada, à temperatura ambiente, conforme teste de solubilização segundo a norma NBR 10006, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade da água, conforme listagem n.º 8 (Anexo H da NBR 10004), excetuando-se os padrões de aspecto, cor, turbidez e sabor.

A figura 17 mostra a classificação dos resíduos sólidos, quanto à origem, possíveis classes e suas respectivas responsabilidades, assim também como a Figura 18 mostra de forma mais detalhada a classificação conforme as classes:



Figura 17. Classificação dos resíduos quanto a origem e suas responsabilidades

Fonte: Adaptado Lei Federal nº 12.305/2010 PNRS.

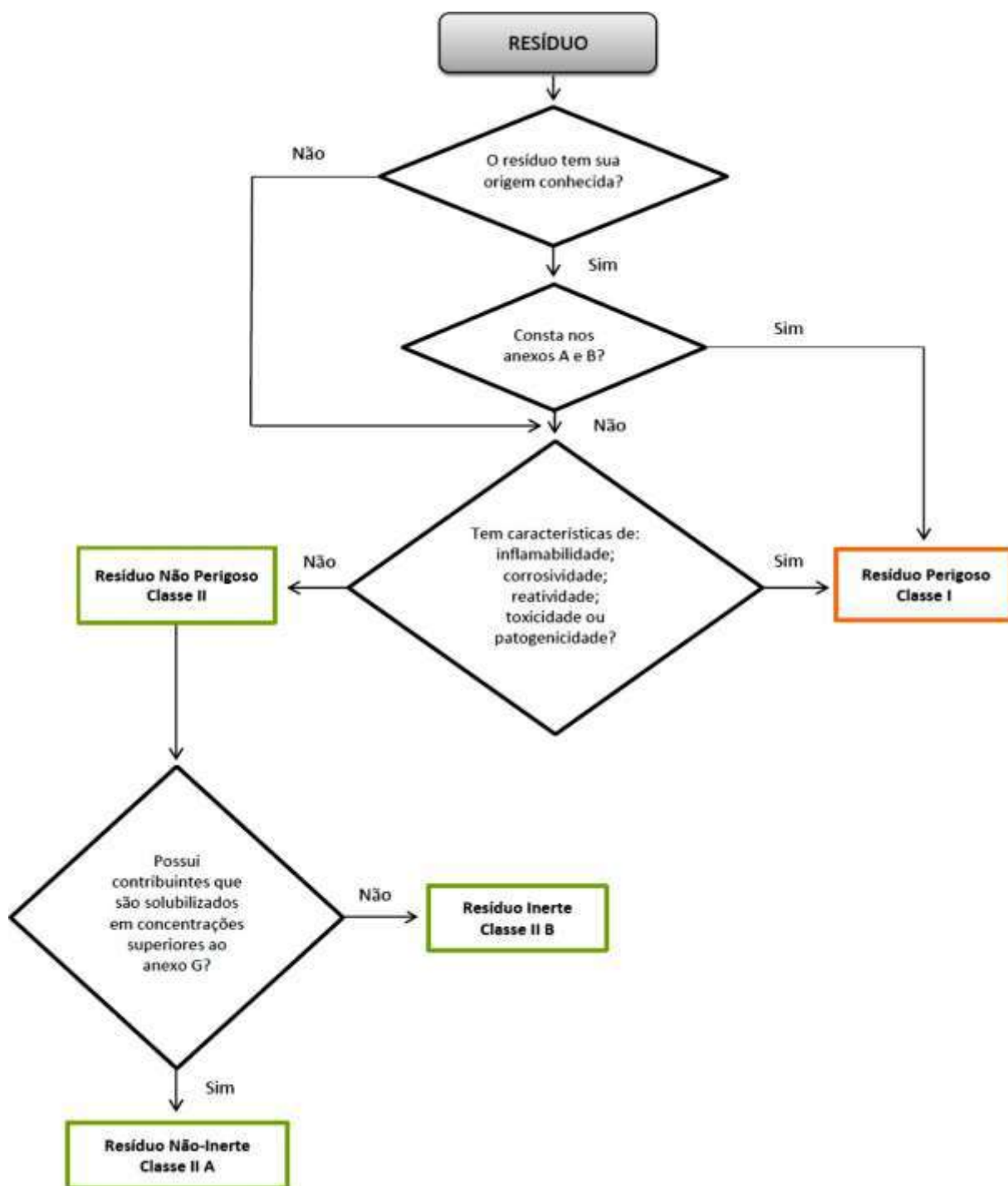


Figura 18. Classificação dos resíduos sólidos conforme as classes
Fonte: NBR ABNT 10.004/2004 (Adaptado)

5.1. Panorama do Sistema de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos no Município de Catanduvás/PR

No Município de Catanduvás –PR a gestão dos resíduos sólidos urbanos é de responsabilidade da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Viação e Obras da Prefeitura Municipal, para o gerenciamento dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares (orgânicos, rejeitos e recicláveis), entulhos, material proveniente de poda, corte e varrição.

A coleta dos RSU-Resíduos Sólidos Urbanos é do tipo porta-a- porta para os resíduos orgânicos, rejeitos e recicláveis na zona urbana e distritos. E na área rural a coleta é realizada em pontos de entrega voluntária.

Em Catanduvás o sistema de coleta de resíduos constitui-se da seguinte forma: a coleta de resíduos orgânicos e rejeitos acontece de forma separada dos resíduos recicláveis (papel, papelão, plástico, vidro, metal, entre outros) devendo ser acondicionado separadamente na fonte geradora. A coleta dos resíduos sólidos urbanos (orgânicos e rejeitos) é realizada pela empresa privada Costa Oeste através do contrato nº 99/2020 terceirizada pela Prefeitura Municipal, na segunda, quarta e sexta feira na área Urbana e quinta feira na área rural, e a coleta dos resíduos recicláveis é realizada pela prefeitura Municipal e a Associação de Catadores de Material Reciclável - Associação Catanduvás Recicla, toda segunda e quinta feira na área urbana e às quartas e sextas-feiras na área rural, nos PEV'S - pontos de entrega voluntário.

A realização da coleta seletiva de resíduos no município, isto é a coleta do material reciclável separado do material orgânico e rejeito, ocorre desde o ano de 2015, e em 2017 para melhorar o sistema de coleta seletiva iniciou-se um novo projeto de implantação da mesma, com a realização de palestras nas escolas, orientações via redes sociais, distribuição de sacos de rafia, folders, aquisição de caminhão para a coleta seletiva e projetos de ampliação na Unidade de recebimentos dos resíduos recicláveis, com intuito de sensibilizar a população para a coleta diferenciada dos resíduos e estruturar o programa da coleta seletiva dos resíduos recicláveis do Município de Catanduvás, com apoio de recursos oriundos da Itaipu Binacional.

5.2. Análise da Sustentabilidade Econômico-Financeira

No município de Catanduvás para realizar os serviços de limpeza urbana, coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (resíduos domiciliares), a prefeitura realiza a cobrança deste serviço juntamente com a conta de água através da Companhia de Saneamento do Paraná S/A - SANEPAR, ou em parcela única por meio de documento emitido pela prefeitura, o contribuinte que não possui ligação de água e/ou ligação de esgoto, será enquadrado pela prefeitura na mesma classe do gerador de lixo de um contribuinte/cliente da Sanepar com as mesmas características de consumo histórico de água medida, calculado nos termos da lei municipal e a cobrança será efetuada pela prefeitura municipal.

A Lei Municipal n.º 036/2012, dispõe sobre os Serviços de Coleta de Lixo domiciliar, comercial e industrial, caracteriza que a cobrança dos serviços de coleta de lixo tem base de cálculo, a Unidade Fiscal do Município-UFM, em função da classe do gerador de lixo, da categoria e do número de economias de uso do imóvel, correspondendo o seu valor à aplicação dos coeficientes especificados na figura de cobrança abaixo:

Art. 3º- A tabela nº 8 do Anexo X do Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO X
TABELA Nº 8
TABELA DE COBRANÇA - TAXA DE COLETA DE LIXO**

1) CONTRIBUINTE CADASTRADO NA CATEGORIA RESIDENCIAL ÁGUA/ESGOTO:		
Classe do gerador de lixo	Histórico de consumo de água	Coefficiente "L" - Residencial
B	Até 10m³	1,519
C	De 10,01m³ até 15m³	1,773
D	De 15,01m³ até 20m³	2,026
E	De 20,01m³ até 30m³	2,532
F	De 30,01m³ até 50m³	3,039
G	De 50,01m³ até 100m³	3,798
H	De 100,01m³ até 500m³	5,064
I	Acima de 500,01m³	6,330
2) CONTRIBUINTE CADASTRADO NA CATEGORIA COMERCIAL ÁGUA/ESGOTO:		
Classe do gerador de lixo	Histórico de consumo de água	Coefficiente "L" - Comercial
F	Até 10m³	3,039
G	De 10,01m³ até 15m³	3,798
L	De 15,01m³ até 20m³	4,558
M	De 20,01m³ até 30m³	5,697
N	De 30,01m³ até 50m³	7,597
O	De 50,01m³ até 100m³	9,496
P	De 100,01m³ até 500m³	15,193
Q	Acima de 500,01m³	18,991
3) CONTRIBUINTE CADASTRADO NA CATEGORIA INDUSTRIAL ÁGUA/ESGOTO:		
Classe do gerador de lixo	Histórico de consumo de água	Coefficiente "L" - Industrial
L	Até 10m³	4,558
M	De 10,01m³ até 15m³	5,697
N	De 15,01m³ até 20m³	7,597
O	De 20,01m³ até 30m³	9,496
P	De 30,01m³ até 50m³	15,193
Q	De 50,01m³ até 100m³	18,991
R	De 100,01m³ até 500m³	22,790
S	Acima de 500,01m³	30,386
4) CONTRIBUINTE CADASTRADO NA CATEGORIA UTILIDADE PÚBLICA ÁGUA/ESGOTO:		
Classe do gerador de lixo	Histórico de consumo de água	Coefficiente "L" - Utilidade Pública
D	Até 10m³	2,026
E	De 10,01m³ até 15m³	2,532
F	De 15,01m³ até 20m³	3,039
G	De 20,01m³ até 30m³	3,798
H	De 30,01m³ até 50m³	5,064
I	De 50,01m³ até 100m³	6,330
J	De 100,01m³ até 500m³	10,129
K	Acima de 500,01m³	12,661
5) CONTRIBUINTE CADASTRADO NA CATEGORIA PODER PÚBLICO ÁGUA/ESGOTO:		
Classe do gerador de lixo	Histórico de consumo de água	Coefficiente "L" - Poder Público
Isento		
6) CONTRIBUINTE CADASTRADO NA SANEPAR COM TARIFA SOCIAL DE ÁGUA/ESGOTO:		
Classe do gerador de lixo	Histórico de consumo de água	Coefficiente "L" - Taxa Social de Lixo
A	Tarifa social da Sanepar	1,013

Figura 19. Tabela de cobrança taxa de lixo Município de Catanduvás

Fonte: Lei Municipal 036/2012 PMC.

CLASSE	DESCRIÇÃO
A	CLASSE RESIDENCIAL E APARTAMENTOS
A-1	Residências (casas e apartamentos) acima de 151 m2
A-2	Residências (casas e apartamentos) até 100,1 m2 até 150 m2
A-3	Residências (casas e apartamentos) até 50,1 até 100 m2
A-4	Residências (casas e apartamentos) até 50 m2
A-5	Tarifa Social
B	COMÉRCIO
B-1	Comércio com grande produção de lixo
B-2	Comércio com média produção de lixo
B-3	Comércio com pequena produção de lixo
C	CLASSE INDUSTRIAL
C-1	Indústria com grande produção de lixo
C-2	Indústria com média produção de lixo
C-3	Indústria com pequena produção de lixo

Tabela 20. Classificação dos imóveis para pagamento da taxa de lixo

Fonte: Lei Municipal complementar nº036/2012.

Conforme dados contábeis da Prefeitura Municipal (2022), o município arrecadou R\$ 343.345,25 no ano de 2020 e R\$ 421.357,44 no ano de 2021, através da cobrança da taxa de coleta de resíduos. Sendo assim, a média anual de arrecadação do município por ano é de R\$ 382.351,34

Em contrapartida, conforme dados contábeis da Prefeitura de Catanduvras/PR (2022), o município teve gasto anual de R\$ 536.264,07 em 2020 e R\$ 716.869,40 em 2021, com coleta, transporte e destinação final dos resíduos coletados.

Sendo assim, o Município de Catanduvras/PR teve que desembolsar um valor de R\$ 192.918,82 no ano de 2020 e R\$ 295.511,96 no ano de 2021 para o pagamento do custo anual total dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

ANO	DESPESAS	ARRECADAÇÃO	DESEMBOLSO
2020	536.264,07	343.345,25	R\$ 192.918,82
2021	716.869,40	421.357,44	R\$ 295.511,96

Tabela 21.Dados contábeis do gerenciamento dos RSU de Catanduvras

Fonte: PMC, 2022

5.3. Limpeza Urbana

Segundo a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei n.º12.305/2010 os resíduos de limpeza urbana são aqueles originários da capina, varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana .

A responsabilidade dos serviços de limpeza urbana no município de Catanduvras é da Prefeitura Municipal. Esses serviços são realizados diariamente por uma empresa privada (Ecolimp) licitada pela Prefeitura Municipal, conforme contrato nº 175/2022 para a prestação de serviços de limpeza, manutenção e conservação de ruas e logradouros públicos, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e ferramentas.

As podas das árvores em vias públicas, são realizados por agendamento na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, e a Secretaria repassa as solicitações para a Secretaria Municipal de viação e obras, isso ocorre todo início do mês conforme as

demandas solicitadas e a coleta e destinação dos resíduos (galhos, troncos, folhas) após as podas é realizado pela empresa privada Anderson Ribeiros dos Santos 05050342988, licitada pela prefeitura municipal conforme ata de registro de preço Nº 250/2022.

Os equipamentos utilizados para a realização destas atividades são principalmente: vassouras, rastelo, roçadeira, enxadas, pás e motopoda, triturador de galhos.

Com relação aos resíduos sólidos advindos destes serviços, os mesmos eram destinados em uma área de disposição não licenciada para este fim. Localizado em frente a Penitenciária Federal. A Figura 20 mostra a antiga área de disposição dos resíduos de poda urbana, a mesma encontra-se fechada para a recuperação.



Figura 20. Local antigo de disposição dos resíduos de poda urbana do município de Catanduvas/PR

Fonte: Prefeitura Municipal de Catanduvas, 2022.

5.3.1. Resíduos de Pintura de Meio-Fio

Com relação a pintura de meio-fio, este é um serviço complementar ao de varrição e capina, o qual consiste na aplicação de cal no meio-fio de vias pavimentadas.

Este serviço ocorre em média duas vezes ao ano, e é realizado pela mesma empresa privada responsável pela limpeza das vias públicas. As embalagens vazias deste produto são encaminhadas para coleta seletiva. Em média são usados

anualmente 800 pacotes de cal com 8 kg cada.

5.3.2. Resíduos Volumosos e Inservíveis

Os resíduos volumosos são constituídos basicamente por material volumoso não removido pela coleta pública municipal rotineira, como móveis e equipamentos domésticos inutilizados, grandes embalagens e peças de madeira, resíduos vegetais provenientes da manutenção de áreas privadas, entre outros. Estes resíduos fazem parte de uma parcela importante dos resíduos sólidos urbanos.

Em Catanduvas, atualmente, estes resíduos são descartados pela população em diversos pontos de descartes irregulares, pois o antigo ponto específico de descarte, que era o aterro controlado, foi isolado para recuperação ambiental desde o final de 2015.

Para minimizar esta problemática eram realizadas ações de limpeza duas vezes ao ano através da campanha mutirão da dengue, com o intuito de eliminar tais focos incorretos de descarte. Mas como não há local licenciado para dispor tais resíduos após o mutirão de limpeza, a Prefeitura Municipal no mês de setembro 2022 licitou a empresa privada Paraná Ambiental sobre ata de registro de preço nº 275/2022 para prestação de serviços de recolha, transporte e destinação final de resíduos classe II-A e II-B, com a disponibilidade de container para depósito do material recolhido na cidade. As coletas desses resíduos ocorrem por agendamento na secretaria de agricultura e meio ambiente, e posteriormente encaminhadas ao container e enviadas para a destinação final ambientalmente adequada.



Figura 21. Container para armazenamento temporários dos resíduos volumosos e inservíveis

Fonte: PMC, 2022.

5.3.3. Resíduos da Construção Civil (RCC)

Os Resíduos da Construção Civil são oriundos das atividades de construções, reformas, reparos e demolições.

Atualmente, o município de Catanduvás não exige o Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil – PGRCC. Os serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos da construção civil da Prefeitura Municipal e espaços públicos são realizados por uma empresa privada de caçambas sobre o contrato nº 72/2021, onde a mesma faz este trabalho e posteriormente encaminha estes resíduos principalmente para a readequação de estradas e para preparação de terrenos, a empresa não possui licença ambiental para exercer essa atividade.



Figura 22. Caçamba da empresa terceirizada realizando coleta

Fonte: PMC, 2022.

Segundo dados apresentados por esta empresa, são coletadas mensalmente em torno de 100 toneladas de RCC no Município.

Com relação aos RCC - Resíduos da Construção Civil, um grande problema encontrado ainda é o descarte irregular destes resíduos, em pontos aleatórios do município, como podemos observar na figura 23 um desses pontos de descarte irregular.



Figura 23. Descarte irregular de RCC em lote baldio

Fonte: PMC, 2022.

5.3.4. Resíduos de Animais Mortos

Na área urbana e vias públicas, os animais que morrem nas ruas são coletados, conforme aviso da população ou demanda, e são enterrados em área disponibilizada pela Prefeitura.

Muitas vezes, estes animais não possuem proprietários ou os mesmos não são identificados. Contudo, quando animais de estimação morrem, os donos são responsáveis pela disposição final do mesmo. No município de Catanduvás, o comum é que estes animais sejam dispostos no solo das propriedades particulares.

Quanto à morte de animais de grande porte em propriedades rurais, os mesmos são enterrados nestes locais. A Prefeitura Municipal através do Departamento de Agricultura disponibiliza aos produtores um colaborador com maquinário para realizar a abertura de vala para que o animal possa ser enterrado.

5.4. Manejo dos Resíduos Sólidos Domiciliares

A gestão dos resíduos sólidos urbanos do município é de responsabilidade da Prefeitura Municipal. Os serviços abrangem coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, e também os resíduos provenientes da limpeza urbana (varrição, limpeza de logradouros, vias públicas e outros serviços de limpeza urbana). Para a realização destes serviços, a Prefeitura Municipal conta com a seguinte equipe e veículos (Tabela 22).

ITEM	Tipo de Coleta	Responsável pelas coletas	Equipamentos
A	Convencional	Empresa privada licitada pela Prefeitura Municipal, com 1 motorista e 2 coletores	1 caminhão Compactador da empresa privada
B	Coleta Seletiva	01 Motorista nomeado pela prefeitura Municipal 06 Coletores da Associação de Catadores	01 caminhão da Prefeitura Municipal

Tabela 22. Colaboradores e equipamentos utilizados na coleta de resíduos sólidos domiciliares do município de Catanduvás/PR

Fonte: PMC, 2022

Desde maio de 2020 a A.C.RE - Associação Catanduvás Recicla, através do contrato de prestação de serviços nº 070/2020 firmado com a prefeitura Municipal de Catanduvás, realiza a coleta de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis na área urbana e rural do município, seu processamento (triagem, enfardamento) e destinação final, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico, em atendimento ao programa de coleta seletiva no Município. A Associação recebe por tonelada de reciclável comercializado, conforme o contrato em anexo.

A A.C.RE conta atualmente com 09 (nove) associados, os quais realizam o beneficiamento dos resíduos recicláveis e se revezam nos serviços de coleta, em parceria com a prefeitura municipal.

5.4.1. Coleta e transporte dos resíduos sólidos

A coleta dos resíduos sólidos orgânicos e rejeitos, é de responsabilidade do poder municipal, e é realizada porta-a-porta, 03 (três) vezes por semana, pela empresa privada Costa Oeste Serviços de Limpeza - Eireli cnpj: 07.192.414/0001- 09 licitada pela prefeitura municipal via contrato nº 99/2020.

Para executar os serviços da coleta convencional dos resíduos, a empresa conta com um caminhão compactador, um motorista e dois coletores.



Figura 24. Caminhão compactador utilizado na coleta dos resíduos não recicláveis

Fonte: PMC, 2022.



Figura 25. Foto dos coletores da costa oeste

Fonte: PMC, 2022.

O cronograma da coleta convencional no município de Catanduvas ocorre da seguinte forma: três vezes por semana, às segundas, quartas e sextas-feiras, em todos os bairros da sede do município, e uma vez por semana nos distritos, e comunidades rurais.

Destacamos que toda a população urbana é atendida pela coleta dos resíduos sólidos domiciliares e que na área rural 70% da população do município têm seus resíduos coletados por meio da coleta convencional.

CRONOGRAMA DA COLETA CONVENCIONAL	
RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	
SEGUNDA – QUARTA – SEXTA FEIRA	➡ COLETA ÁREA URBANA
QUINTA FEIRA	➡ COLETA ÁREA RURAL E DISTRITOS

Tabela 23. Cronograma coleta resíduos sólidos domiciliares (orgânicos e rejeitos)

Fonte: PCM, 2022.

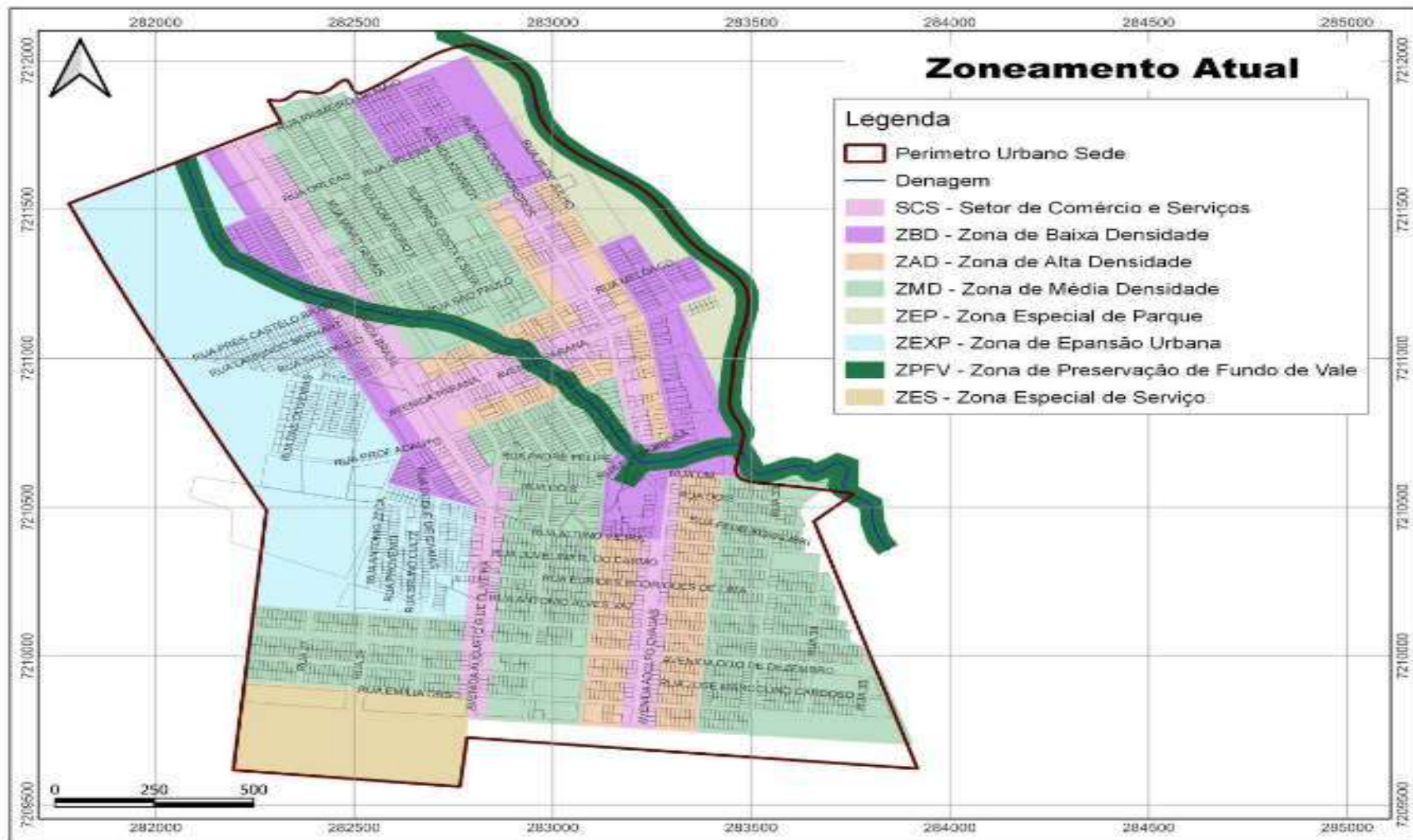


Figura 26. Mapa de Zoneamento da Sede do Município

Fonte: Catanduvas, [2017], adaptado por CTMGEO, 2022.

Os resíduos sólidos domiciliares são acondicionados em sacos plásticos e depositados em lixeiras não padronizadas; no solo, ou em frente às residências e comércios, para a coleta, conforme as figuras 27 e 28:



Figura 27. Algumas formas de armazenamento dos resíduos sólidos urbanos do município

Fonte: PMC, 2022.



Figura 28. Algumas formas de armazenamento dos resíduos sólidos urbanos do município

Fonte: PMC, 2022.

Foram instalados pela prefeitura municipal conjuntos de lixeiras de coloração verde para acondicionamento de resíduos recicláveis; marrom para acondicionamento de resíduos orgânicos e cinza para rejeitos (Figura 29), dispostos em diferentes pontos da cidade, principalmente próximos de espaços públicos.



Figura 29. Lixeiras para coleta dos resíduos

Fonte: PMC, 2022.

Nas principais vias públicas do município, estruturas públicas (escolas, UBS, comércios, entre outros) também há presença de lixeiras, dispostas pela Prefeitura Municipal, para o acondicionamento dos resíduos sólidos (Figuras 30 e 31).



Figura 30. Modelo de Lixeiras existentes no município.

Fonte: PMC, 2022.

5.4.1.1. Destinação final resíduos sólidos urbanos

No município de Catanduvás, desde 2012 a destinação final dos resíduos sólidos urbanos é terceirizada. Atualmente, a empresa Paraná Ambiental gestão Global de Resíduos Ltda, cnpj: 07.911.409/0001-09 de Cascavel/PR é responsável pelo recebimento dos RSU do município, através do contrato nº04/2020. Os resíduos sólidos são coletados pela empresa privada Costa oeste serviços de limpeza – eireli e levados diretamente para a destinação final.

Para o armazenamento temporário dos resíduos e dos custos com transporte até a destinação final, está sendo realizados estudos entre a equipe técnica do Município e com parceria da Itaipu Binacional, para instalação de uma estação de transbordo no Município de Catanduvás

5.4.2. Coleta Seletiva

A coleta seletiva é um sistema de coleta de resíduos sólidos recicláveis, caracterizado por: papel-cartão-plástico-vidro e metais, que são pré-separados na fonte e que podem ser reciclados, reciclados ou compostados. A separação na fonte evita a contaminação de materiais reutilizáveis e aumenta seu valor agregado.

A reciclagem traz muitas vantagens ao meio ambiente, por exemplo, reduz a quantidade de resíduos depositados em aterros sanitários; economia de energia e matérias-primas; benefício à saúde da população; além do benefício econômico decorrente da comercialização de materiais, também na redução da área utilizada em aterros e do consumo de energia e matéria-prima, o que contribui para a redução dos efeitos ambientais. Além disso, a reciclagem de resíduos orgânicos utilizados como fertilizantes reduz a quantidade de resíduos coletados por meio da compostagem e prolonga a vida útil dos aterros sanitários.

Segundo a lei 12.305/2010 que institui a Política Nacional dos Resíduos sólidos, é fundamental envolver associações de catadores e recicladores no processo, agregando assim um valor social, possibilitando também a geração de emprego e renda, fomentando a economia local. Devido à falta de amparo legal, e vivendo muitas vezes à margem da sociedade, os catadores precisam receber amparo institucional.

A coleta seletiva de materiais recicláveis iniciou no município de Catanduvás

em 2015. Em 2018 com apoio financeiro e convênio entre o município de Catanduvás e Itaipu Binacional o sistema inicialmente implantado foi ampliado para melhorar a coleta seletiva, iniciou-se um novo projeto de ampliação na Unidade de recebimentos dos resíduos recicláveis, com intuito de sensibilizar a população para a coleta diferenciada dos resíduos e estruturar o programa da coleta seletiva dos resíduos recicláveis do Município de Catanduvás.

5.4.2.1. Acondicionamento, Coleta e Transporte dos resíduos recicláveis.

O acondicionamento do material reciclável é realizado em sacolas de rafia que foram disponibilizados pelo município nas campanhas, e são colocados pelos munícipes na frente de suas residências nos dias de coleta, nas figuras 32 e 33 desmonstramos o armazenamento dos resíduos recicláveis no município na área urbana e rural.



Figura 31. Demosntrativo do armazenamento dos resíduos recicláveis de Catanduvás

Fonte: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, 2022.



Figura 32. Eco Pontos instalados na área rural, para coleta dos resíduos recicláveis
Fonte: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, 2022.

A coleta é realizada pelo município, com um caminhão exclusivo para atividade da coleta seletiva, sendo feita com um motorista da prefeitura e seis coletores da Associação de Catadores Catanduvás Recicla.



Figura 33. Caminhão da coleta de material reciclável em Catanduvás
Fonte: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, 2022.

A coleta atende toda a população urbana e 70% da população da área rural do município. A coleta é do tipo porta-a-porta na área urbana e é realizada toda segunda e quinta feira, e diariamente em diferentes pontos fixos agendados previamente, na área rural a pontos de coleta localizados principalmente nas comunidades, segue o cronograma da coleta seletiva.

CRONOGRAMA DA COLETA SELETIVA MUNICIPAL	
RESÍDUOS RECICLÁVEIS	
SEGUNDA E QUINTA FEIRA	COLETA PORTA A PORTA ÁREA URBANA
QUARTA E SEXTA FEIRA	COLETA PEV'S ÁREA RURAL E DISTRITOS

Tabela 24.Cronograma coleta convencional

Fonte: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, 2022.



Figura 34.PEV's distribuídos no perímetro rural do Município

Fonte: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, 2022.

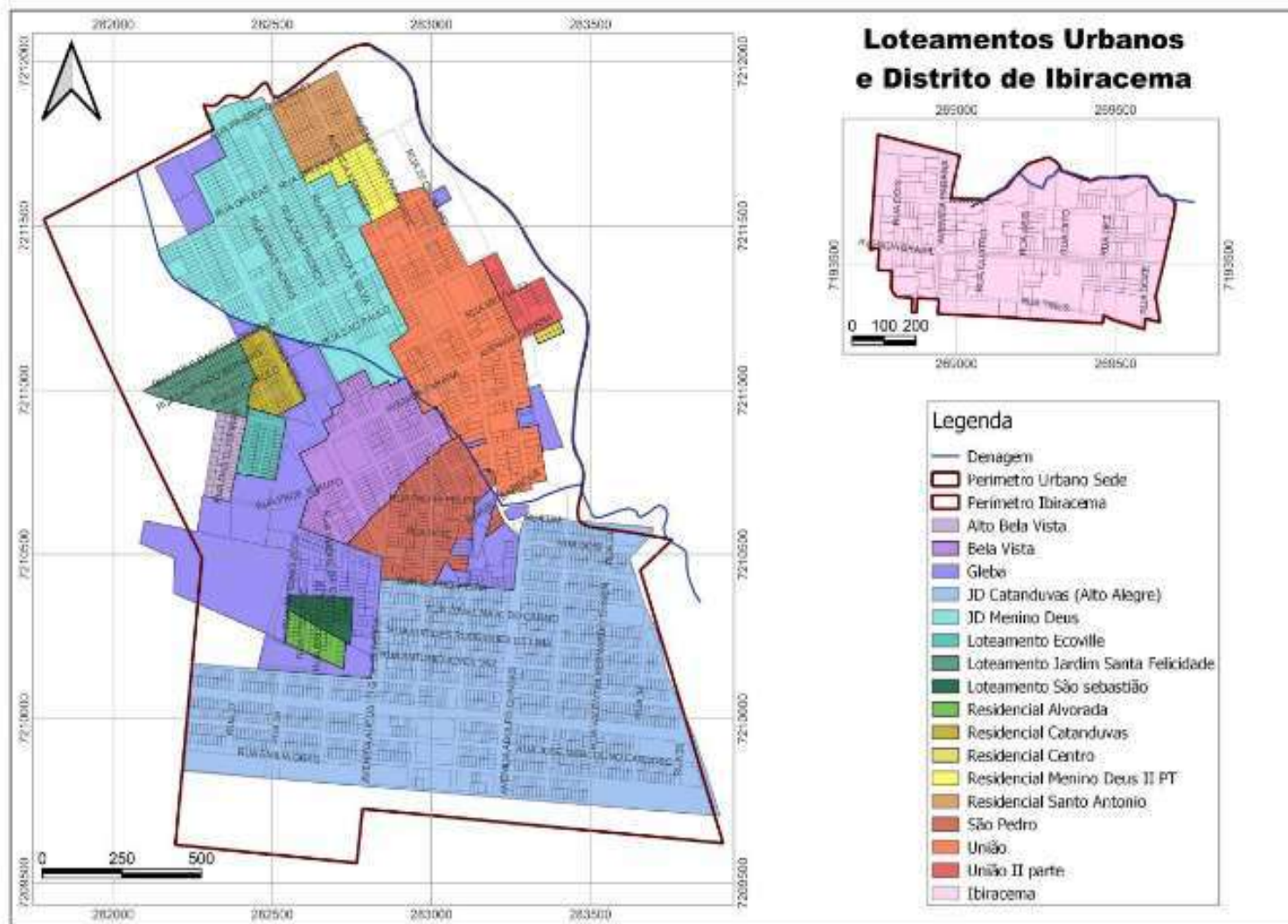


Figura 35. Mapa de Zoneamento da Sede do Município e distritos

Fonte: CTMGEO, 2022.

SEPARE O LIXO EM CASA FAÇA A SUA PARTE

O QUE É RECICLÁVEL?

COLETA SELETIVA (segundas e quintas)
PLÁSTICO: Sacos e sacolas plásticas diversas, embalagens de produtos de limpeza (detergente, sabão em pó, amaciante, shampoos, etc.), utensílios e embalagens de plástico, garrafas pet, brinquedos, baldes, potes, copos, sacos de sãfia, etc.
PAPEL E PAPELÃO: Caixas de papelão, cadernos, caixas de leite, sucos, revistas, livros, embalagem diversas de papel e papelão, etc.
METAL: embalagens de alumínio, latas (cerveja refrigerante, suco), latas de produtos alimentícios, sucatas de ferro, fios, correntes, panelas, desodorantes, etc.
VIDRO: Copos, potes, frascos de perfume, garrafas vidros (sucos, cerveja), conserva, garrafas, destilatos, produtos de higiene e materiais de vidro, etc.
ÓLEO DE COZINHA: deve ser depositado na garrafa pet, e enviado para a coleta junto com os materiais recicláveis.
ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS EM GERAL:
TODOS OS ITENS DEVEM ESTAR LIMPOS

NÃO RECICLÁVEL

COLETA CONVENCIONAL (segundas, quartas e sextas)
ORGÂNICOS: Restos de alimentos, cascas de frutas e legumes, casca de ovo, pó de café, erva mate e chá, etc.
O lixo orgânico pode virar adubo para suas plantas, para isso, faça uma composteira.
LIXO ÚMIDO: Todo material que não pode ser reciclado e nem compostado, por exemplo:
 Resíduos de banheiro (Papel higiênico, fraldas), papéis engonduados e sujos, guardanapos, bitucas de cigarro, espelhos, porcelana, esponja, fotografias, tecidos.

COLOQUE SEU LIXO NO LUGAR CERTO E NOS DIAS INDICADOS É DEVER DE TODO CIDADÃO SEPARAR O SEU LIXO, E DESTINAR CORRETAMENTE!

POR UMA CIDADE CADA VEZ MAIS LIMPA E CONSCIENTE!

TELEFONE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE (49) 3234-8559



PROGRAMA CATANDUVAS + Limpa

Faça sua parte!



INFORMATIVO SOBRE A DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS (LIXO)



PODAS DE ÁRVORES
 Podas das árvores da calçada é de RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL, a poda deve ser solicitada somente por AGENDAMENTO na Secretaria de Agricultura ou pelo fone: 3234 - 8559.

GALHOS, FOLHAS E GRAMAS EM LOTES PARTICULARES: RESPONSABILIDADE DE QUEM PRODUZ DESTINAR CORRETAMENTE.
 Sugestão: cortar e picar os galhos, juntar com folhas e gramas e fazer compostagem no fundo do seu lote



LIXO RECICLÁVEL
 (Papel, papelão, plástico, vidros, metais, eletrônicos, óleo de cozinha)
DIA DA COLETA SELETIVA TODA SEGUNDA E QUINTA FEIRA.



LIXO COMUM
DIA DA COLETA: SEGUNDA, QUARTA E SEXTA FEIRA.



LIXO VOLUMOSO
 SOFÁ, GUARDA ROUPA, GELADEIRA, FOGÃO E PNEUS. COLETA SEMANALMENTE É SOMENTE POR AGENDAMENTO NA SECRETARIA DE AGRICULTURA OU PELO FONE: 3234-8559.
OS MÓVEIS DE MADEIRA (MDP, MDF, E OUTROS) DEVEM SER DESMONTADOS PELO MORADOR, PARA REALIZAR A COLETA. PROIBIDO COLOCAR NA CALÇADA SEM AGENDAMENTO.



LÂMPADAS E PILHAS
 PONTO DE COLETA PARA DESTINAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL (SOMENTE PARA PESSOAS FÍSICAS).



ENTULHOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL
 RESPONSABILIDADE DE QUEM PRODUZ DESTINAR CORRETAMENTE.



LIMPEZA DE LOTES
 OS PROPRIETÁRIOS OU POSSUIDORES DE QUALQUER TERRENO OU LOTE, SÃO OBRIGADOS A MANTÊ-LOS LIMPOS, ROÇADOS E DRENADOS DO MEIO FIO ATÉ O FINAL DO LOTE.

DÚVIDAS E ORIENTAÇÕES FONE: 3234-8559
O DESCARTE INCORRETO DOS RESÍDUOS (LIXO) ESTARÁ SUJEITO A MULTAS E PENALIDADES, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 11/2012



Figura 36. Folder da campanha educativa sobre a destinação dos resíduos sólidos, frente e verso

Fonte: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, 2022.

5.4.2.2. Associação de Catadores de Catanduvras

A Associação Catanduvras Recicla-A.C.RE, exerce os serviços de coleta, beneficiamento (separação e enfardamento) e destinação dos resíduos recicláveis gerados no município de Catanduvras-PR.

Atualmente, os resíduos recolhidos no município são encaminhados ao Barracão de Triagem de Recicláveis, onde os nove associados da A.C.RE realizam os serviços de coleta, triagem e destinação deste material, através de contrato de prestação de serviços firmado entre a Prefeitura Municipal e a Associação Catanduvras Recicla nº 70/2020.

A Unidade de Valorização de Recicláveis ou UVR, comumente chamada de “barracão” é o espaço físico onde o coletivo de catadores da A.C.RE recebem e realizam a triagem e enfardamento dos resíduos sólidos recicláveis para posterior comercialização. Viabilizando condições mais dignas de trabalho a fim de promover a cidadania dos catadores de materiais recicláveis e a inclusão social e produtiva, impulsionando assim o desenvolvimento territorial sustentável. O barracão de recicláveis utilizado pela Associação de Catadores possui toda estrutura e equipamentos que foram cedidos pela Prefeitura Municipal, construído e adquiridos por meio do convênio com a Itaipu Binacional, além de um caminhão para realizar a coleta seletiva porta-a-porta na cidade, e nos Eco pontos na área rural, as despesas com caminhão e motorista também são custeados pela Prefeitura Municipal, no final do ano de 2021 devido ao aumento na quantidade de material reciclável coletado, indicados por estudos técnicos a ampliação da Unidade de Valorização para melhor acondicionar o material.



Figura 37. Associados da Associação de Catadores de Material Reciclável do município de Catanduvas PR

Fonte: A.C.RE, 2022.



Figura 38. Unidade de Valorização de Recicláveis (Barracão) atualmente utilizado pela A.C.RE.

Fonte: PMC, 2022.



Figura 39. Ampliação da Unidade de Valorização de Recicláveis

Fonte: PMC, 2022.



Figura 40. Associados realizando triagem de material reciclável na UVR

Fonte: A.C.RE, 2022.

Por semana é coletado cerca de 6.000,00 kg de resíduos recicláveis no município de Catanduvás/PR. Para a associação isto representa cerca de 24.000,00 kg/mês de materiais recicláveis a serem comercializados para diferentes empresas e municípios. A Associação possui contrato de prestação de serviços com a Prefeitura Municipal, para realizar as atividades de coleta, triagem e destinação dos resíduos recicláveis do Município de Catanduvás. Com relação a renda obtida, a mesma é dividida entre os associados. A tabela 25 mostra a composição dos materiais recicláveis coletados entre Dezembro de 2021 a Maio de 2022, representados em porcentagem da massa total vendida e o valor médio de venda (em reais) por quilo (kg) de material. Foram selecionados os materiais mais vendidos em maior quantidade.

Material	Porcentagem (%)	Valor/kg
Metal/Sucatas	9,29	R\$ 9,5
Papelão/Papel Branco/Misto	57,38	R\$ 0,70
Vidro	11,30	R\$ 0,46
Plástico	25,84	R\$ 1,49

Tabela 25. Composição gravimétrica do material reciclável coletado e comercializado pela Associação de Catadores de Material Reciclável do município de Catanduvás-PR.

Fonte: Reciclômetro Itaipu Binacional, 2022.

Para melhor elucidar os dados sobre a coleta seletiva do município, segue figura 41 que apresenta importantes dados, como por exemplo, total comercializado, número de associados, salário, entre outros, dados estes coletados do início em janeiro de 2019 e os dados atuais Julho 2022.



Figura 41. Dados sobre a Associação de Catadores de Material Reciclável do município de Catanduvas-PR

Fonte: Reciclômetro Itaipu Binacional, 2022.

5.4.2.3. Catadores Autônomos de Material Reciclável

Existe no município pessoas que coletam resíduos recicláveis e que não estão associados à Associação Catanduvás Recicla. Comumente chamados de catadores autônomos. Estima-se cerca de 06 catadores que trabalham de forma independente.

Em média estes catadores autônomos coletam cerca de 07 m³ de materiais recicláveis por semana. Estas pessoas foram convidadas a participar da Associação de Catadores de Material Reciclável do município, porém preferem trabalhar de forma individual. A maioria destes coletam somente latinhas de alumínio como uma forma de complementação de renda, já outros coletam uma variedade maior de resíduos e comercializam.

Vale lembrar, que a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei n.º 12.305/2010 destaca a importância dos catadores na gestão integrada de resíduos sólidos, e estabelece como alguns de seus princípios o “reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania” e a “responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos”.

5.4.2.4. Desenvolvimento de Trabalho Social com Catadores de Materiais Recicláveis

Os catadores da A.C.RE são atendidos pela Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente em qualquer necessidade. Os mesmos recebem capacitação com palestras, cursos e demais ações para fortalecimento da mesma. Vale ressaltar, através do programa coletivo educador da Itaipu, os catadores são capacitados e assessorados.

Além disso, a Associação conta com o auxílio da Prefeitura Municipal na participação de projetos e programas (estaduais, federais e de entidades) voltados à aquisição e repasse de equipamentos e recursos que possam vir melhorar o trabalho realizado pelos associados.

5.4.3. Programas, Projetos e Ações Municipais de Educação Ambiental.

O município de Catanduvas-PR, possui iniciativas de educação ambiental voltadas para a redução da geração, reutilização e reciclagem dos resíduos. Estas são realizadas pelas Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente, de Educação e de Saúde.

Os programas e projetos de educação ambiental são realizados principalmente através de campanhas em escolas, no comércio, em instituições públicas e também as campanhas porta-a-porta.

As ações de educação ambiental tiveram efetividade no ano de 2018, com a reestruturação do programa da coleta seletiva municipal, ajustes nos dias e horários da coleta porta a porta e através de distribuição de bolsas rafia para depósito de material reciclável, folder e cartilhas explicativas, realização de palestras nas escolas e comunidades sobre a correta separação dos resíduos, instalação de lixeiras nas principais vias públicas, mutirão de limpeza na cidade, essas ações são realizadas de forma contínua e desde 2017 o município conta com o importante apoio da Itaipu Binacional em diversas ações de Educação Ambiental realizadas no município, entre elas pode-se destacar:

- Programa Catanduvas mais limpa, ações realizadas para a correta destinação dos resíduos no Município de Catanduvas.
- Realização de oficinas de reciclagem resíduos orgânicos, oficinas de proteção de nascentes, oficina de horta orgânica, oficina de grafite;
- Concurso pinturas em bueiros, visando a sensibilização da população na destinação dos resíduos e cuidados com a poluição da água;
- Distribuição de papel e lápis semente para os alunos da rede de ensino;
- A entrega nas escolas municipais de cartilha educativa sobre a coleta seletiva: “Resíduo ou Lixo: o que você faz com o seu?”;
- Palestras nas escolas sobre a correta destinação dos resíduos sólidos e a importância da água.
- A entrega nas escolas, espaços públicos de fitas “Minha Atitude faz a diferença” em comemoração ao dia mundial da água, denominada Corrente do Bem, para incentivar as pessoas a realizarem ações que melhorem as condições ambientais

do planeta;

- Foram também distribuídas no setor administrativo da prefeitura canecas doadas pela Itaipu para incentivar os servidores reduzirem a utilização de copos descartáveis,

- Aquisição de sacolas de rafia para coleta seletiva dos resíduos recicláveis, e distribuição para os municípes.

- Elaboração de material informativo para população sobre a importância, os tipos de materiais que serão recolhidos, dias da semana, etc. (folders, imã de geladeira, calendários com cronograma de coleta, banners);

- Produção de vinhetas de rádio e entrevistas em programas de rádio sobre o assunto;

- Produção de materiais didáticos e audiovisuais;

- Capacitação e motivação aos agentes de endemias e agentes comunitários de saúde para que os mesmos realizem a entrega das sacolas de rafia e folders nas residências do município, refazendo o incentivo a população aderir a coleta seletiva.

- Organização dos catadores em associações ou cooperativas.

- Formalização das associações ou cooperativas;

- Destinação dos materiais recicláveis para as associações ou cooperativas;

- Promoção da inclusão de catadores autônomos, dentro do limite do Plano Operacional da UVR;

- Realização de articulação para contratação das associações/cooperativas para os serviços ambientais.

- Realização de formação continuada para os catadores – educação para o trabalho;

- Integração entre os técnicos das UVRs e catadores.

- Capacitação dos Professores da Rede Municipal.

- Criação de legislação municipal e fiscalização;

- Visitas técnicas da rede de Municipal e Estadual de ensino na Unidade de Reciclagem;

- Aquisição de mudas de árvore para distribuição a população;

- E diversas ações contínuas e permanente sobre educação ambiental.



Realização de palestras sobre Educação ambiental e destinação dos resíduos nas escolas e centros de convivência, com distribuição de material educativo e sacos de rafia



Capacitação professores rede Municipal de ensino sobre a coleta seletiva

Visitas técnicas na Unidade de Valorização de Resíduos do Município de Catanduvas

Figura 42. Atividades de educação ambiental com palestras e visitas técnicas na Unidade de Valorização de recicláveis

Fonte: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, 2022.

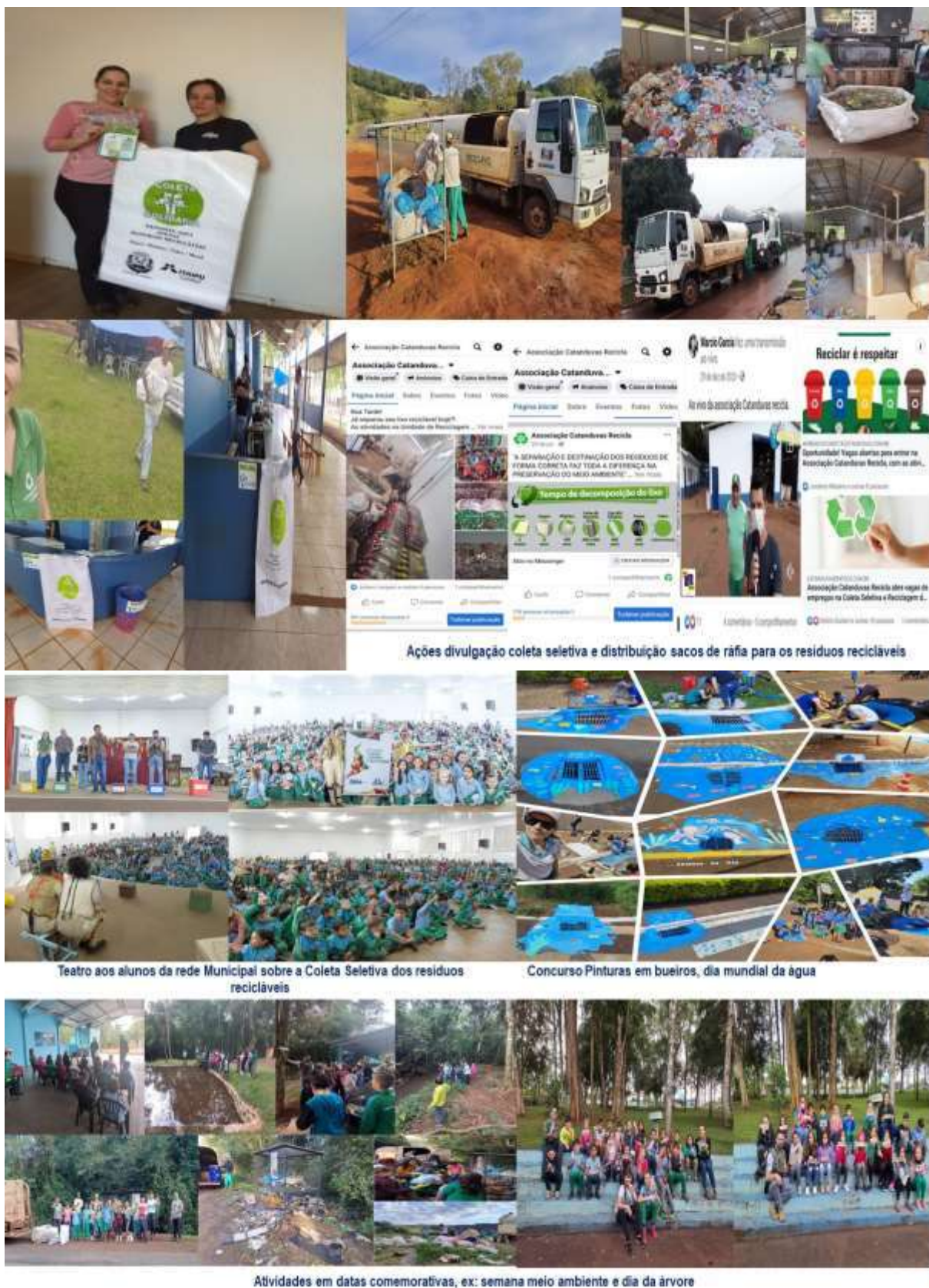


Figura 43. Atividades divulgação coleta seletiva, e ações de educação ambiental
 Fonte: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, 2022.



Figura 44. Realização de oficinas de horta, cisterna, nascente e compostagem com os alunos das escolas do Município de Catanduvás

Fonte: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, 2022.

5.4.3.1. Caracterização Quantitativa e Qualitativa dos Resíduos Sólidos Urbanos no Município

No município de Catanduvás são coletados cerca de 3.200,00 kg de resíduos sólidos domiciliares, diariamente. Neste montante estão os resíduos orgânicos, os rejeitos e também uma parcela de resíduos recicláveis que são encaminhados pela população junto com os resíduos úmidos.

Para identificar e qualificar os tipos de resíduos que são gerados no município, foi realizado estudo da composição gravimétrica. Para tal, utilizou-se a técnica de quarteamento. Primeiramente, o caminhão contendo os resíduos sólidos urbanos coletados descarregou os mesmos sobre uma lona, onde foram separadas as sacolas dos resíduos em bombonas, coletadas de pontos distintos da pilhas de resíduos para que servisse como a amostra a ser trabalhada. Após a eparação do material nas 04 (quatro) bombonas foram escolhidas 02 (duas) bombonas aleatórias, a 01 e a 03, os resíduos destas bombonas foram dispostas sobre outra parte da lona, que no

montante foi separado em quatro partes iguais e uma das partes foi escolhida, novamente, de forma aleatória para a realização do estudo da composição gravimétrica.

Os resíduos foram separados, pesados em balança digital e classificados segundo sua tipologia, como: orgânicos (restos de comida, cascas de frutas etc.), plásticos (coloridos e incolores, duros e moles), papel e papelão, embalagens longa vida (Tetra Pak), vidro (de todas as cores), têxteis e couros, rejeitos (resíduos sanitários, papel higiênico usado e demais itens de higiene pessoal), metais (ferrosos e não ferrosos), embalagens metalizadas (embalagem mista de plástico e alumínio) e outros (demais resíduos que não foram descritos anteriormente).

As Figuras 45 a 51 mostram o processo acima descrito.



Figura 45. Pilha de resíduos descarregados pelo caminhão de coleta e separação de sacos contendo resíduos para realização do estudo da composição gravimétrica dos resíduos do município de Catanduvas/PR

Fonte: PMC, 2022.



Figura 46. Realização do preenchimento das 04 bombonas com as sacolas de resíduos para o estudo da composição gravimétrica dos resíduos do município de Catanduvas/PR

Fonte: PMC, 2022.



Figura 47. Após o completo preenchimento das bombonas as mesmas foram pesadas e selecionadas para sequência do estudo da composição gravimétrica dos resíduos do município de Catanduvas/PR

Fonte: PMC, 2022.



Figura 48. Disposição na lona dos resíduos das bombonas para o estudo da composição gravimétrica dos resíduos do município de Catanduvas/PR

Fonte: PMC, 2022.



Figura 49. Divisão em quatro partes iguais e uma das partes foi escolhida de forma aleatória para a realização do estudo da composição gravimétrica

Fonte: PMC, 2022.



Figura 50. Separação para posterior pesagem em balança digital e classificação dos resíduos segundo sua tipologia para o estudo da composição gravimétrica dos resíduos do município de Catanduvas/PR

Fonte: PMC, 2022.



Figura 51. Pesagem de resíduos em balança digital, segundo sua tipologia, para o estudo da composição gravimétrica dos resíduos do município de Catanduvas/PR

Fonte: PMC, 2022.

5.5. Resultados obtidos estudo gravimétrico dos resíduos

A composição de cada categoria de resíduos identificadas durante a análise gravimétrica, é composta basicamente pelos seguintes materiais:

- Orgânicos: restos de alimentos, frutas, folhas e galhos;
- Papel e papelão: caixas, jornais, livros, cadernos;
- Plástico: sacolas, embalagens laminadas, copos descartáveis;
- Tecidos: roupas, calçados, panos de limpeza;
- Metal: latas de bebidas, restos de cobre;
- Vidros: garrafas, copos e outros.
- Tetra Pak: embalagens de leite, leite condensado e outras embalagens cartonadas;
- Rejeito: papel higiênico, fralda descartável, esponja de cozinha;
- Pet: embalagens de refrigerante, embalagens de água;
- Isopor: bandeja de isopor;
- Outros: materiais de difícil identificação, espuma, borracha.

A Tabela 26 apresenta a fração, % em peso, de cada tipo dos resíduos anteriormente listados. A Figura 53 mostra a representação gráfica do mesmo.

Material	Porcentagem (%)
Matéria Orgânica	48,26
Plástico	14,75
Rejeitos	9,38
Papel/Papelão	5,36
Pet	4,02
Tetrapak	2,68
Alumínio	2,68
Plástico Rígido	2,68
Vidro	2,38
Madeira	2,38
Laminado	1,34
Cobre	1,34
Tecido	0,67
Isopor	0,13
Outros	1,34

Tabela 26. Resultado do estudo gravimétrico dos resíduos sólidos urbanos do município de Catanduvras/PR

Fonte: Elaborado pelo autor, 2022.

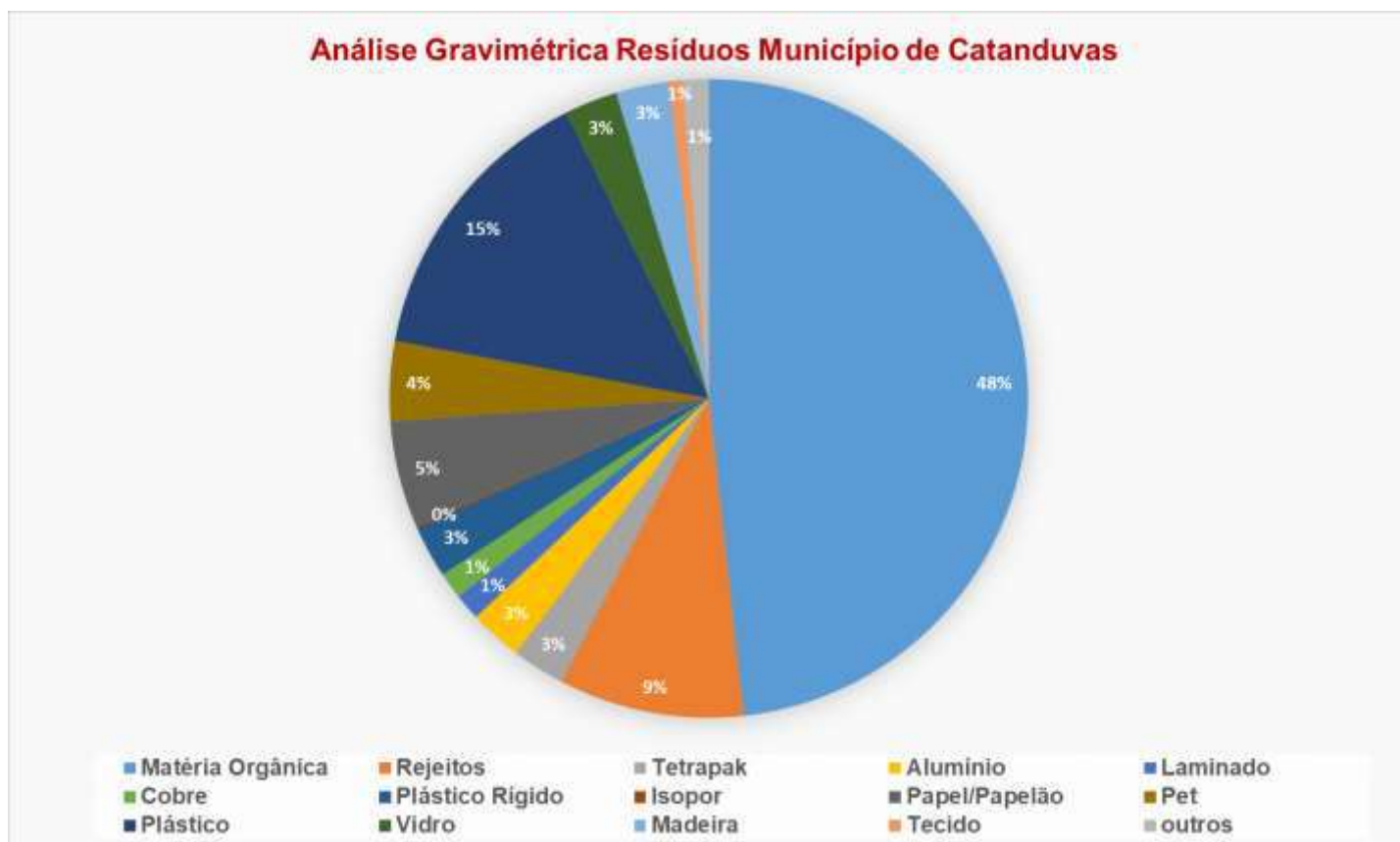


Figura 52. Gráfico com a porcentagem do estudo gravimétrico dos resíduos sólidos

Fonte: Elaborado pelo autor, 2022.

Durante a análise do gráfico do estudo gravimétrico, identifica-se que a maior porcentagem é de resíduos orgânicos (48%), e de plásticos (15%). Podemos observar que ainda as quantidades de resíduos recicláveis presentes (plásticos, papéis, metais, vidros) são significativas, as quais deveriam ser encaminhadas para a coleta seletiva.

Destacamos também a presença de madeiras, e outros resíduos, em quantidades pequenas, mas vale ressaltar, que esses materiais mesmo que em poucas quantidades, não deveriam estar presentes juntamente com os resíduos orgânicos e rejeitos, que vão ser destinados ao aterro sanitário, pois possuem outra forma de tratamento ambientalmente adequada.

5.6. Grandes Geradores

Com relação aos grandes geradores, conforme dados da Portaria IAP nº 202/2016, que estabelece os critérios para exigência e emissão de Autorizações Ambientais para as Atividades de Gerenciamento de Resíduos Sólidos no Estado do Paraná, os grandes geradores são estabelecimentos cuja geração diária de resíduos sólidos urbanos compostáveis é superior ao limite estabelecido pelo município para atendimento de coleta pública.

O município não possui uma lei específica para caracterizar o grande gerador, mas sugere-se adotar o Manual de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do Governo Federal (2001), que relata como os grandes geradores, os imóveis comerciais e industriais com geração diária de resíduos sólidos superiores a 120 litros.

Em Catanduvás, os estabelecimentos considerados como grandes geradores são: mercados, fábricas, padarias, penitenciária, bares e restaurantes e outros.

Não existem registros oficiais sobre a produção de resíduos sólidos pelos grandes geradores. Os resíduos gerados nestes estabelecimentos são coletados através da coleta convencional.

5.7. Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS)

No município de Catanduvás/PR, os serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde dos estabelecimentos públicos é de responsabilidade da Prefeitura Municipal, já dos estabelecimentos privados é dos próprios geradores.

Nos estabelecimentos públicos de serviços de saúde, quem realiza a prestação de serviços é a empresa de razão social Atitude Ambiental LTDA que através do contrato nº 133/2020, apresentado nos Anexos, realiza a coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequado dos resíduos dos serviços de saúde.

A coleta dos resíduos dos serviços de saúde é realizada a cada 15 dias pela empresa Atitude Ambiental, com veículo adequado para esta atividade. Estes resíduos são encaminhados para o tratamento, realizado através do processo de incineração, e posterior disposição final ambientalmente adequado. O

empreendimento possui licença ambiental vigente (LO nº 182639-R1), expedida pelo IAP (Anexo E). São coletados, aproximadamente, 1,7 toneladas de resíduos dos serviços de saúde por ano (PGRSS CATANDUVAS,2022).

O município de Catanduvás possui 05 (cinco) estabelecimentos geradores de resíduos de saúde. Nas Unidades Básicas de Saúde da Vila Santa Cruz e Ibiracema por serem unidades do distrito e área rural, os resíduos de serviços de saúde do Grupo A e do Grupo B (Resolução CONAMA nº 358/2009) são armazenados em sacos de coloração branca e os resíduos perfurocortantes (Grupo E - Resolução CONAMA nº 358/2009) são armazenados em embalagens do tipo *Descarpack* e são encaminhados semanalmente para o armazenamento na Unidade Central de Saúde de Catanduvás e posterior destinação para empresa contratada.

Na UBS do Alto Alegre Catanduvás, os resíduos dos serviços de saúde são acondicionados, para o armazenamento temporário, em uma edificação específica localizada nos fundos da unidade figura 53. No local há também um espaço para o armazenamento temporário dos resíduos recicláveis.



Figura 53. Edificação específica de armazenamento temporário de resíduos dos serviços de saúde da UBS Alto Alegre do município de Catanduvás/PR

Fonte: PMC, 2022.

Na Unidade Central de Catanduvras, os resíduos dos serviços de saúde são acondicionados, para o armazenamento temporário, em uma edificação específica localizada nos fundos da unidade (Figura 50), a qual conta com placas de identificação.



Figura 54. Edificação específica de armazenamento temporário de resíduos dos serviços de saúde da Unidade de Saúde Central de Catanduvras

Fonte: PMC, 2022.



Figura 55. Embalagens do tipo Descarpack, para acondicionamento dos “Resíduos Perfurocortantes” na Unidade de Saúde Central, e em todas as Unidades de Saúde de Catanduvras

Fonte: PMC, 2022.



Figura 56. Lixeira de armazenamento temporário de “Resíduo Contaminado” Unidade de Saúde Central de Catanduvas

Fonte: PMC, 2022.

Nas UBSs do Distrito Vila Santa Cruz e Ibiracema, os resíduos dos serviços de saúde são acondicionados, para o armazenamento temporário, em uma edificação específica localizada nos fundos da unidade (Figura 52), onde há identificação para os resíduos recicláveis e orgânicos o espaço destinado aos resíduos contaminados ainda não possui identificação.



Figura 57. Figura 58. Armazenamento temporário de resíduos serviço de saúde das UBSs do Distrito Vila Santa Cruz e Ibiracema

Fonte: PMC, 2022.

No Pronto de atendimento de Saúde (antigo hospital), os resíduos dos serviços de saúde são acondicionados, para o armazenamento temporário, em uma

edificação específica localizada ao lado da unidade. As Figuras 59, 60 mostram o acondicionamento dos resíduos.



Figura 58. Local de acondicionamento interno de resíduos de saúde do Pronto de atendimento Municipal de Catanduvás

Fonte: PMC, 2022.



Figura 59. Edificação específica de armazenamento temporário de resíduos dos serviços de saúde do Pronto de atendimento Municipal de Catanduvás/PR

Fonte: PMC, 2022.

As Figuras 61, 62, 63 e 64 mostram a localização das Unidades Básicas de Saúde do município. A UBS da Vila Santa Cruz está a cerca de 13 km de distância do centro e as UBS Ibiracema está cerca de 34 km.

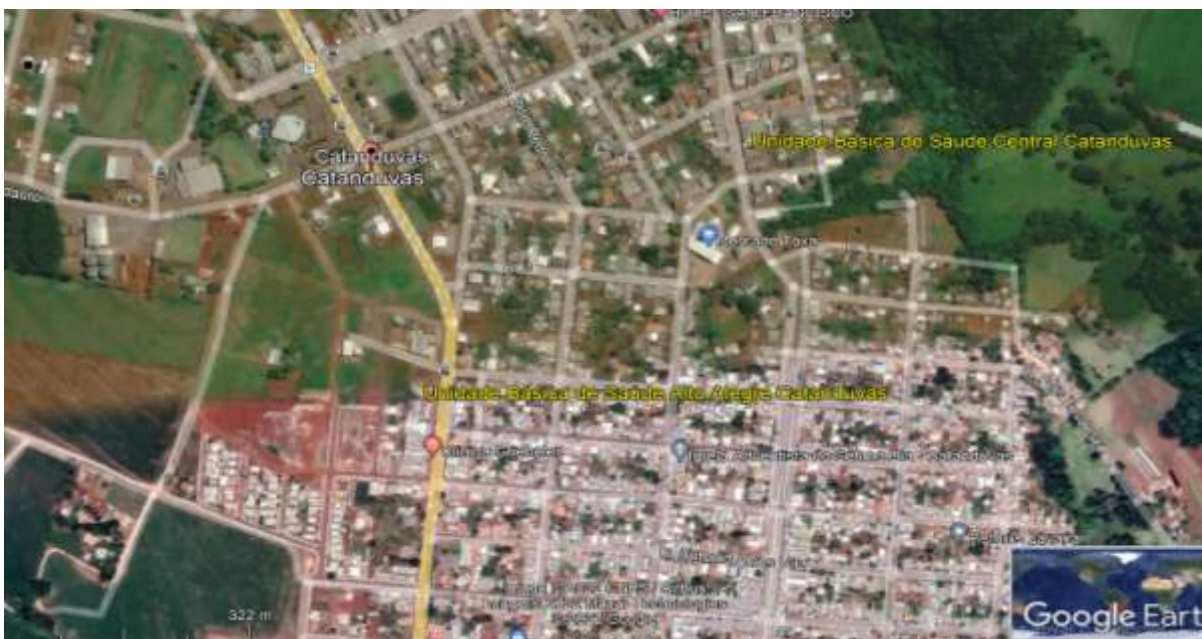


Figura 60. Localização das Unidade Básica de Saúde Central e Unidade Básica de Saúde Alto Alegre de Catanduvas

Fonte: PMC, 2022.



Figura 61. Localização da Unidade Básica da Vila Santa Cruz comunidade que pertence ao município de Catanduvas/PR

Fonte: PMC, 2022.



Figura 62. Localização da Unidade Básica de Saúde Ibiracema, distrito que pertence ao município de Catanduvas/PR

Fonte: PMC, 2022.



Figura 63. Localização do Pronto atendimento do Município de Catanduvas PR

Fonte: PMC, 2022.

No município de Catanduvás os medicamentos vencidos descartados pela população (nos pontos de descarte voluntário) e os das unidades públicas de serviços de saúde também são coletados pela empresa Atitude Ambiental Ltda conforme a demanda.

Quantidade gerada por semana de Resíduos de Serviços de Saúde-RSS das UBS	
Grupo A1 - Infectantes	15 kg/semana
Grupo A2 - Infectantes	5 kg/semana
Grupo A4 - Infectantes	1 kg/semana
Grupo B -Resíduos Químicos	8 l/semana
Grupo D -Resíduos comuns	30 kg/semana
Grupo E- Perfurocortantes	3 kg/semana

Tabela 27. Quantidade gerada por semana de Resíduos de Serviços de Saúde-RSS das UBS

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde, 2022.

5.8. Resíduos Perigosos

Com relação aos resíduos perigosos, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010, os resíduos perigosos são aqueles que em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica.

Conforme o Art. 5º do Decreto nº 7.404/2010, os fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos são responsáveis pelo ciclo de vida dos produtos. Dentro deste contexto está a logística reversa que, segundo o Art. 13 do Decreto nº 7.404/2010, é o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado pelo conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação

final ambientalmente adequada.

Dentre os resíduos perigosos, a Política Nacional de Resíduos Sólidos cita os seguintes:

- Agrotóxicos (seus resíduos e embalagens);
- Pilhas e baterias;
- Pneus;
- Óleos lubrificantes (seus resíduos e embalagens);
- Lâmpadas fluorescentes (de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista) e;
- Produtos eletroeletrônicos e seus componentes devem fazer parte de um sistema de logística reversa.

Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes destes produtos são obrigados a estruturar e implementar este sistema, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor.

5.8.1. Agrotóxicos

No município de Catanduvás/PR tem-se a agricultura como uma das bases de sua economia. Dessa forma, há geração de resíduos de embalagens vazias de agrotóxicos (defensivos agrícolas).

Segundo a empresa Nosso Chão que coleta estas embalagens no ano de 2021, foram recolhidos 27.000,00 embalagens de aproximadamente 900 agricultores. O que ocorre é que os consumidores de agrotóxicos armazenam as embalagens destes produtos até o momento da realização de campanhas para a coleta destes resíduos.

As campanhas de coleta de embalagens de agrotóxicos são realizadas pelas empresas/cooperativas revendedoras destes produtos, e ocorrem uma vez ao ano. Após coletadas, as embalagens são encaminhadas para empresas recicladoras. Sendo assim, no município é realizada a logística reversa para este tipo de resíduo,

conforme especifica a Lei Federal nº 12.305/2010.

5.8.2. Pilhas e Baterias

Com relação às pilhas e baterias, o gerenciamento de resíduos de pilhas e baterias são de responsabilidade compartilhada. Atualmente o Município de Catanduvas possui na Prefeitura Municipal um ponto de entrega voluntária para esses resíduos, com parceria da Cooperativa Sicredi, após recolhidos são encaminhados à cooperativa para a destinação.

Sabe-se que possivelmente a população ainda encaminhe estes resíduos, junto com outros, para a coleta convencional. Dessa maneira, parte dos resíduos de pilhas e baterias usadas acabam por ser destinados para o aterro sanitário terceirizado, contratado pelo município e não efetivando a logística reversa no município quanto a estes resíduos, pois os fabricantes dos mesmos não coletam e destinam corretamente os mesmos.

5.8.3. Pneumáticos

Com relação aos pneus, os mesmos quando apresentam danos irreparáveis em sua estrutura e não servem mais à rodagem ou à reforma são chamados de inservíveis. Estes se tornam resíduos que podem ocasionar degradação ambiental se não forem destinados de forma ambientalmente adequada.

Não há estimativa da quantidade de resíduos pneumáticos gerada no município. Também, não são realizadas campanhas de coleta para este tipo de resíduo. Os estabelecimentos privados e a população são responsáveis pela destinação final dos pneus não mais utilizados. Destacamos que recentemente foi realizada campanha de combate ao mosquito *Aedes aegypti* - transmissor da dengue e da febre amarela urbana – e foram coletados vários pneus, os mesmos foram armazenados pela municipalidade e encaminhados para a logística reversa desses resíduos.

Com relação aos resíduos provenientes dos veículos e maquinários da Prefeitura Municipal ficam armazenados temporariamente no pátio de Máquinas da Secretaria de Viação e Obras.



Figura 64. Armazenamento temporário de pneus no pátio de máquinas da Prefeitura Municipal de Catanduvas/PR

Fonte: PMC, 2022.

5.8.4. Óleos Lubrificantes

Com relação aos resíduos de óleos lubrificantes, conforme o Art. 1º da Resolução CONAMA nº 362/2005, todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista nesta Resolução.

A correta gestão de resíduos de óleos lubrificantes e suas embalagens são de extrema importância ao meio ambiente. Os óleos lubrificantes são resíduos perigosos ao meio ambiente, pois possuem em sua composição diversos metais pesados, que podem vir contaminar o solo e corpos d'água superficiais e subterrâneos se manuseados de forma errônea.

O Gerenciamento de resíduos de óleos lubrificantes e suas embalagens é de responsabilidade compartilhada, não há estimativa de dados sobre a quantidade

destes resíduos gerada no município. Também, não são realizadas campanhas de coleta para este tipo de resíduo.

Com relação aos resíduos de óleos lubrificantes e suas embalagens gerados nos estabelecimentos de responsabilidade do município os mesmos ficam armazenados temporariamente no pátio da Secretaria de Viação e Obras e destinados para a empresa LWAART Soluções Ambientais.

anp
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Em atendimento à Resolução nº 20 de 18 de junho de 2009 da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP - documento obrigatório para a coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado a partir de 01.10.1999.
"Convênio ICMS nº 38/2000"

Certificamos que os produtos encontram-se devidamente acondicionados para suportar os riscos de transporte, carregamento, descarregamento e transbordo, conforme legislação em vigor, nº ONU 3082 nº risco 90, classe ou sub-classe risco 9.

LWA

ANP GERADOR

ANP DA COLETORES
LWAART SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.
Rua dos Andradas, s/nº - Km 522 - Bairro Gleba, São Francisco
CEP: 85018-040, Cascavel - PR | E-mail: casavel@lwart.com.br
Tel: 0800 701 0088 | (45) 3219-9450 | (45) 3225-8218
FAX: 45 301 0832/0115-83 - Inscr. Est. 41013824-73
Autorização na ANP nº 877

CERTIFICADO DE COLETA DE ÓLEO USADO OU CONTAMINADO Nº 23846

LUF: *Catanduvas*
Local: *Catanduvas*
Data: *02/07/22*

Óleo Automotivo	250	LITROS
Óleo Industrial	1	LITROS
Outros		LITROS
Soma	250	LITROS

Substância que apresenta risco para o meio ambiente, líquida, NE. Óleo lubrificante usado e ou contaminado grão embalagem, III.

Declaro/amos ter/haver coletado a volume de óleo lubrificante usado e ou contaminado, conforme especificado no lado, do gerador abaixo identificado.

RAZÃO SOCIAL: *Prefeitura Municipal de Catanduvas*
CNPJ (número nº CNPJ): *08.547.000*
CARGO: *Dir. Adm.*
CEP: *85.470.000*
RUA: *Av. Paraná*
Cidade: *Catanduvas*
UF: *PR*
Telefone: *(45) 3324-8595*
FAX: *(45) 5097*

Assinatura do Gerador: *Antônio de Fátima*
Assinatura do Coletor: *João A.S.*

Figura 65. Comprovante de destinação de óleo usado e embalagens da Secretaria Municipal de Viação e Obras

Fonte: PMC, 2022.

5.8.5. Lâmpadas Fluorescentes

Com relação às lâmpadas fluorescentes, segundo a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Paraná (2017), as lâmpadas fluorescentes, enquanto intactas, não oferecem perigo. Contudo, quando quebradas ou rompidas, liberam mercúrio que se evapora no meio ambiente. Todos os materiais que compõem as lâmpadas são reaproveitáveis. Através de etapas de separação e descontaminação das lâmpadas, pode-se recuperar o vidro, o metal e os componentes químicos existentes.

Não há estimativa referente à quantidade de resíduos de lâmpadas

fluorescentes geradas no município. Atualmente na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente o Município disponibilizou um ponto de entrega voluntária para as lâmpadas dos Municípios em parceria com a empresa Reciclus.

Mas ainda na maioria das vezes a população acaba por encaminhar os resíduos de lâmpadas fluorescentes, junto com demais resíduos tanto da coleta convencional como da coleta seletiva. Dessa forma, estes resíduos têm como destinação final o aterro sanitário terceirizado ou quando vão para o barracão da coleta seletiva, acabam por ser armazenados com as lâmpadas estocadas pelo município.

Os resíduos de lâmpadas fluorescentes gerados nos estabelecimentos de responsabilidade do município estão sendo atualmente armazenados no Pátio de Máquinas da Prefeitura. Atualmente, por meio do Grupo R-20, Governo de Estado e municípios ações estão buscando obrigar os fabricantes a coletarem as lâmpadas estocadas pelas municipalidades e efetivar a logística reversa.

Assim sendo, é possível constatar que atualmente no município ocorre a logística reversa dos resíduos de lâmpadas fluorescentes, no ano de 2020 após várias ações do Grupo R20 a associação das empresas fabricantes de lâmpadas contrataram a empresa mega reciclagem para recolher as lâmpadas nos Municípios, em Catanduvas foi recolhido em torno de 1.000,00 lâmpadas.



Figura 66. Acondicionamento de resíduos de lâmpadas queimadas no pátio de máquinas (antigo Caad) do município de Catanduvás

Fonte: PMC, 2022.



Figura 67. Pontos de entrega voluntária de lâmpadas para descarte dos Municípios

Fonte: PMC, 2022.

5.8.6. Produtos Eletroeletrônicos

Com relação aos produtos eletroeletrônicos e seus componentes, esses bens de consumo estão cada vez mais se tornando presentes no dia a dia da população. Contudo, a diminuição da vida útil destes equipamentos os torna obsoletos e mais rapidamente acabam por se tornar resíduos sólidos.

No município houve campanha destes resíduos no ano de 2018 e estes mesmos foram coletados na campanha da semana do meio Ambiente em junho. No ano de 2018 foram coletados 2.500,00 kg destes resíduos, os quais foram encaminhados para uma empresa terceirizada, de razão social Luiz Carlos Rampanelli – ME (LCR Reciclável de Eletrônicos), que faz a reciclagem destes materiais. Atualmente a grande maioria dos resíduos eletrônicos é encaminhado para a Unidade de Valorização dos Recicláveis, para posterior destinação.

Mas é possível constatar que no município não ocorre a logística reversa dos resíduos de produtos eletroeletrônicos e seus componentes, pois não são as empresas fabricantes destes produtos que fazem a coleta e destinação final dos mesmos conforme especifica a Lei Federal nº 12.305/2010.

5.9. Resíduos de Óleo de Cozinha

Com relação ao resíduo de óleo de cozinha usado ainda é um resíduo de difícil gerenciamento nos municípios. Quando descartado de forma inadequada, torna-se um dos principais contaminantes de águas superficiais e subterrâneas, pois um litro de óleo de cozinha é capaz de contaminar 25 mil de litros de água.

No ano de 2020 foram realizadas campanhas para divulgação da destinação do óleo de cozinha, onde atualmente na Unidade de Valorização de Recicláveis tem um ponto de entrega voluntária para armazenamento do óleo de cozinha, que vem juntamente com os resíduos recicláveis da coleta seletiva porta a porta, e posteriormente a Associação Catanduvás Recicla comercializa e destina corretamente. Grande parte da população também reutiliza o óleo para fazer sabão

5.10. Resíduos Cemiteriais

Com relação aos resíduos cemiteriais - aqueles gerados no cemitério, formados principalmente por restos de flores resultantes das coroas e ramalhetes, vasos plásticos ou cerâmicos, resíduos de construção e de reforma de túmulos e da infraestrutura; resíduos gerados em exumações, resíduos de velas e seus suportes.

Os resíduos do cemitério municipal de Catanduvas/PR são acondicionados temporariamente em frente ao cemitério e em lixeira de resíduos na parte interior do mesmo (Figuras). Estes são coletados pela Prefeitura Municipal e têm como destino final o aterro sanitário e resíduos de construção encaminhados para empresa terceirizada pela coleta dos mesmos.



Figura 68. Acondicionamento temporário de resíduos cemiteriais, localizados na frente do cemitério municipal de Catanduvas/PR

Fonte: PMC, 2022.



Figura 69. Acondicionamento temporário de resíduos cemiteriais, localizados na parte interna do cemitério municipal de Catanduvras/PR

Fonte: PMC, 2022.

Destacamos também outra situação do cemitério municipal, é a falta de qualquer tipo de canalização ou estudo que demonstre a qualidade do solo e de possíveis lençóis freáticos presentes na área de influência do cemitério para a contaminação por necro-chorume.

5.11. Resíduos de Serviços Públicos de Saneamento Básico

Com relação aos resíduos dos serviços de saneamento básico os mesmos englobam infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, drenagem e manejo das águas pluviais e limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. Os resíduos gerados nestes serviços serão abordados nos itens seguintes.

5.11.1. Resíduos Gerados em Estação de Tratamento de Água

Em Catanduvras os serviços de abastecimento de água potável são prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

O sistema de abastecimento de água no município é realizado através da captação de água subterrânea e posterior desinfecção. Nestes procedimentos ocorre a geração de resíduos de embalagens vazias dos produtos químicos utilizados para o tratamento da água, e também possíveis resíduos de água de lavagem dos tanques de desinfecção e fluoretação ou dos tanques de reservação.

A SANEPAR é responsável pelo manejo dos resíduos gerados no sistema de abastecimento de água municipal.

5.11.2. Resíduos Gerados em Sistemas de Esgotamento Sanitário

No município de Catanduvras não há sistema público de coleta e tratamento de esgotos sanitários. No local são adotadas soluções individuais através de fossas e sumidouros. Atualmente os projetos de instalação do sistema de tratamento esgoto Municipal está em andamento pela Sanepar.

Estas soluções individuais necessitam de limpeza para a retirada do lodo em excesso formado no local, que são realizadas por conta dos proprietários.

5.11.3. Resíduos de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas

No município de Catanduvras a limpeza dos sistemas de drenagem urbana, bocas de lobo e desobstrução das tubulações e das galerias é realizada, em média uma vez por mês, por uma equipe da Secretaria Municipal de Viação e Obras.

Os resíduos advindos desta limpeza são transportados e destinados atualmente para o aterro sanitário terceirizado.

5.12. Resíduos Agrossilvopastoris

Com relação aos resíduos agrossilvopastoris, a Lei Federal nº 12.305/2010 em seu artigo 13, define resíduos agrossilvopastoris como aqueles gerados nas

atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades.

Estes podem ser subdivididos em resíduos orgânicos, gerados na colheita de culturas permanentes e temporárias, na criação de animais e na produção madeireira, e resíduos inorgânicos, advindos do uso de produtos para produção de culturas e de animais.

De acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010, Art. 20, os responsáveis por atividades agrossilvopastoris estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos, se exigido pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) ou do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa).

5.12.1. Resíduos Agrossilvopastoris Orgânicos

A biomassa resultante do cultivo e da colheita da produção de culturas é utilizada para diversos fins em uma propriedade rural como para aporte nutricional e estrutural ao solo, adubação, alimento para animais, podem servir de insumos e até mesmo ser utilizados para geração de energia.

Devido a isto, é difícil a quantificação da geração destes. Mas, dados do IPEA (2012) relatam que para cada cultivo agrícola há um fator residual que representa a porcentagem da biomassa total correspondente aos resíduos gerados durante o processamento dos produtos. Dessa forma, a tabela 28 apresenta estimativas de geração de resíduos orgânicos de algumas culturas agrícolas do município de Catanduvas.

Produto	Quantidade produzida (toneladas/ano)¹	Fator residual²	Quantidade de resíduos gerados (toneladas/ano)
Arroz	10	20%	2.2
Cana-de-açúcar	400	30%	120
Feijão	943	53%	499,79
Milho	40.220	58%	23.327
Soja	80.128	73%	58.493
Trigo	14.212	60%	8.527
Laranja	217	50%	108,50
Uva	128	40%	21.20

Tabela 28. Estimativa da quantidade de resíduos gerados no cultivo agrícola de produtos em Catanduvas/PR

Fonte: ¹IPARDES, 2020. ²IPEA, 2012.

A pecuária também é um potencial gerador de resíduos orgânicos, que vem principalmente de dejetos dos animais. A geração de dejetos pode variar em função do sistema de criação adotado (confinado ou extensivo), a alimentação fornecida, a raça e o sexo dos animais.

O IPEA (2012), aborda uma metodologia de cálculo, que utiliza como base de dados valores médios do peso inicial do animal, peso final e tempo de permanência, para estimar a quantidade de dejetos gerada por rebanhos. Dessa forma, a tabela mostra a estimativa de geração de resíduos orgânicos (dejetos) advindos da criação de animais em Catanduvas.

Entretanto, ressalta-se que no município há também a pecuária de ovinos, caprinos, equinos e outros, o que torna a geração destes resíduos ainda maior. Além disso, na criação de aves há geração de resíduos de camas dos aviários, além de resíduos advindos da produção de carnes em abatedouros.

Pecuária	Produção efetivo rebanhos¹	ou dos	Geração de dejetos² (toneladas/cabeça.ano)	Quantidade de resíduos gerados (toneladas/ano)
Bovino	40.500 cabeças		7,94	321.570
Galináceos	1.020,000 cabeças		0,0026	2.652
Suíno	39.071 cabeças		0,53	20.707,63
Vacas ordenhadas	3.983 cabeças		14,12	56.239,96

Tabela 29. Estimativa da quantidade de resíduos gerados na pecuária em Catanduvas/PR

Fonte: ¹IPARDES, 2020. ²IPEA, 2012.

Conforme o IPEA (2012), os resíduos gerados nestas atividades, se não forem devidamente tratados, são potencialmente impactantes ao meio ambiente. Os impactos ambientais associados a estes resíduos decorrem da alta geração em termos quantitativos e da lenta degradabilidade em certos casos, ou ainda, da geração de subprodutos que podem ser tóxicos, cumulativos ou de difícil degradação.

5.12.2. Resíduos Agrossilvopastoris Inorgânicos

5.12.2.1. Embalagens de Agrotóxicos

Os resíduos de embalagens de agrotóxicos são caracterizados como resíduos perigosos através da Lei Federal nº 12.305/2010. Estes resíduos são abordados em item anterior.

5.12.2.2. Embalagens de Fertilizantes

A legislação vigente não contempla a destinação das embalagens de produtos do segmento de fertilizantes. Além disso, estatísticas e informações para o retorno ou a destinação final das embalagens são praticamente inexistentes.

Não há informações concretas referentes ao manejo de resíduos de embalagens de fertilizantes.

É bem provável que nas propriedades da zona rural, onde ocorre o uso de fertilizantes, pode-se dizer que os produtores rurais reutilizam estas embalagens para outros fins. Conforme dados do IPEA (2013), os fertilizantes são comercializados em sacos e *big bags* de polietileno.

5.12.2.3. Insumos Veterinários

A pecuária é uma das principais atividades econômicas do município. Dessa maneira, ocorre o consumo de produtos veterinários (suplementos alimentares, vacinas e medicamentos) e conseqüentemente a geração de resíduos de embalagens destes produtos.

No Congresso tramitam os Projetos de Lei (PLs) nº 134/2007 e nº 718/2007, sobre o retorno de embalagens vazias de insumos farmacêuticos veterinários e que propõem a alteração do Decreto-Lei no 467/1969, passando a vigorar acrescido do Artigo 3º A, o qual atribui responsabilidades para a destinação das embalagens vazias de insumos veterinários:

Art. 3º A. É responsabilidade dos estabelecimentos privados e oficiais, das cooperativas, dos sindicatos rurais ou das entidades congêneres que fabriquem, importem, fracionem e comercializem produtos de uso veterinário a destinação final dos produtos tornados impróprios para consumo e das embalagens vazias dos produtos de uso veterinário.

§ 1º São considerados produtos tornados impróprios para consumo aqueles com prazo de validade vencido ou contaminados ou de utilização proibida.

§ 2º As embalagens vazias e os produtos tornados impróprios para consumo, a critério do órgão fiscalizador, serão devolvidos aos estabelecimentos comerciais

onde foram adquiridos, para posterior encaminhamento aos fabricantes ou importadores para reciclagem ou destruição.

§ 3º A critério das autoridades responsáveis pela fiscalização, também poderão ser estabelecidos pontos de coleta para o recebimento das embalagens e dos produtos veterinários impróprios para consumo (Brasil, 2007b).

5.13. Resíduos Industriais

Conforme a Lei Federal nº 12.305/2010, os resíduos industriais são aqueles gerados nos processos produtivos e instalações industriais. Os geradores destes resíduos estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos (PGRS).

Não há dados oficiais referente à geração de resíduos industriais, porém, destaca-se que a responsabilidade sobre o manejo destes resíduos é do próprio gerador. Assim sendo, o órgão ambiental, bem como o município, deve realizar a fiscalização e cobrança do PGRS por parte dos empreendimentos.

5.14. Áreas Degradadas

O Art. 2º do Decreto Federal nº 97.632/1989 considera degradação como sendo os processos resultantes dos danos ao meio ambiente, pelos quais se perdem ou se reduzem algumas de suas propriedades, tais como, a qualidade ou capacidade produtiva dos recursos ambientais.

As áreas degradadas podem ser resultado da ação antrópica e do manejo inadequado do local ou empreendimento nele instalado. O depósito de resíduos industriais e urbanos no solo pode ser uma das causas da degradação ambiental de áreas, pois pode ocasionar contaminação do solo e de corpos hídricos superficiais e subterrâneos.

Os contaminantes são gerados a partir da degradação dos resíduos (chorume ou percolado), que em contato com o solo e através da ação da água da chuva acabam por escoar e infiltrar no solo, podendo atingir o lençol freático e outros corpos d'água.

Dentro deste contexto, é muito importante que os resíduos sólidos tenham

como destinação final a disposição em aterro sanitário, uma vez que este local é todo equipado (com impermeabilização, coleta e tratamento de chorume e de gases) para evitar a degradação do meio ambiente.

Em Catanduvás há uma área de 24.200,00 m², que até 2011 era utilizada como local de disposição final de resíduos. Após o encerramento desta atividade, iniciou-se a utilização da mesma para o transbordo de resíduos sólidos urbanos e atualmente a área degradada passa por processo de recuperação. Para isso, foi elaborado um estudo e posteriormente um Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD). Estes processos foram realizados conforme autorização ambiental nº 44179 expedida pelo IAP(IAT) para encerramento e recuperação ambiental de aterro sanitário.

Esta área está localizada na Linha Tormentinha, Zona Rural, Catanduvás/PR.



Figura 70. Área em recuperação ambiental de Catanduvás/PR, antigamente utilizada como local de disposição final de resíduos sólidos urbanos

Fonte: PMC, 2022.



Figura 71. Localização da área recuperada de Catanduvás/PR, antigamente utilizada como local de disposição final de resíduos sólidos urbanos

Fonte: Google Earth, 2022

6. PROGNÓSTICOS E ALTERNATIVAS PARA A UNIVERSALIZAÇÃO, CONDICIONANTES, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Para o Prognóstico do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos será utilizado o material do levantamento e diagnóstico da situação atual, o estabelecimento dos conceitos referentes aos princípios e diretrizes, as obrigações da Administração, a fixação de metas, e ainda os estudos técnicos pertinentes.

O prognóstico para o sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos é baseado principalmente nas Leis Nacionais n.º14.026/2020 – Marco Legal do Saneamento Básico e 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos. A primeira define que os sistemas que compõem o saneamento básico deverão ser universalizados até 2033. Já o segundo define metas mais específicas não só para os resíduos domiciliares e comerciais, mas também para os demais tipos de resíduos sólidos urbanos.

I. Objetivo Geral

Esta fase é muito importante no contexto geral do plano, pois tem como premissa identificar e/ou caracterizar os objetivos dentro do PMGIRS, a definição dos objetivos deve ocorrer da análise dos pontos de vista dos diversos atores inseridos dentro do plano, sendo ele, entre a administração municipal, o Comitê municipal e a população, embasado nos conhecimentos das especificidades e carências do município detectadas na etapa de diagnóstico.

Contudo, a caracterização de tais objetivos não deve ser elaborada apenas em função do panorama atual, mas também levando em consideração as tendências de desenvolvimento socioeconômico do município ao longo do tempo. É importante ressaltar que o estabelecimento de objetivos está intimamente condicionado pelas características do município. Entretanto, sem considerar essas especificidades, é possível assumir os objetivos gerais relacionados a seguir:

Acesso à Salubridade Ambiental e à Saúde Coletiva

- Procurar a melhora na qualidade ambiental como condição essencial para a promoção e melhoria da saúde coletiva; e
- Propiciar a recuperação e o domínio da qualidade ambiental, garantindo acesso pleno da população aos serviços de manejo de resíduos sólidos.

Proteção dos Recursos Hídricos e Controle da Poluição

- Dedicar-se na preservação e na qualidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, principalmente, nos mananciais destinados ao consumo humano.

Valorização Social e Econômica dos Recursos Ambientais

- Organizar a destinação de diversos resíduos sólidos provenientes da atividade humana; e
- E identificar os locais com aptidão para usos específicos relacionados ao saneamento ambiental.

Sistema Econômico-Financeiro

- Organizar a sustentabilidade econômica e financeira dos sistemas de gestão de resíduos sólidos.

Infraestrutura de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

- Prospectar as carências de atendimento, objetivando a garantia no acesso à limpeza pública para toda a população;
- Observar aos princípios da redução, reutilização e reciclagem dos resíduos sólidos, em busca da sustentabilidade do sistema;
- Encontrar formas de solucionar as deficiências e diminuir as anomalias ambientais atuais associadas à salubridade ambiental, resultantes de falhas no manejo dos resíduos sólidos;
- Ajustar a infraestrutura disponível para tratamento, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos à realidade resultante do desenvolvimento socioeconômico do município;
- Fortalecer a comunicação com a população e propiciar a educação ambiental.

II. Prospectiva e Planejamento Estratégico

Após a finalização da fase de diagnóstico do manejo dos resíduos sólidos do município, se elabora a prospecção e planejamento do PMGIRS.

Sendo assim, a forma de realizar os estudos é através de análise das necessidades de infraestrutura dos resíduos sólidos do município. Sua realização tem como base duas fontes de informações distintas:

- Informações resultantes da Etapa 2 do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Diagnóstico da Situação dos Resíduos Sólidos; e
- Estimativas populacionais do município ao longo da vigência do plano. Basicamente esta fase do plano busca avaliar a situação atual do sistema de

gerenciamento dos resíduos sólidos do município de Catanduvás, verificando as necessidades e deficiências encontradas atualmente na municipalidade, e apresentando possíveis soluções para as problemáticas encontradas.

As avaliações do diagnóstico dos resíduos sólidos do município, juntamente com as estimativas populacionais, serão a base na busca do objetivo deste plano, que é a adequação da infraestrutura dos resíduos sólidos, bem como sua universalização dos serviços.

Os estudos finalizados através das fases até aqui realizadas, tem uma importância significativa onde que a meta primordial é a totalidade (100%) resolução das possíveis problemáticas encontradas ao longo dos 20 anos de vigência do plano, mas com universalização em 90% até 2033.

Pode se dizer que o presente plano apresentará três panoramas possíveis para o município estes são a “Universalização” que é a resolução de todas as problemáticas existentes, a “Normativa” que representa aquilo que é cabível de ser solucionado e o “Tendencial” que representa na conservação do sistema de gestão atual do município.

A construção de panoramas possíveis é uma ferramenta importante para o planejamento e a tomada de decisões futuras apropriadas, ou seja, o estabelecimento de prognósticos. É importante ressaltar que a construção de panoramas permite a integração das ações que atendam às questões financeiras, ambientais, sociais e tecnológicas, estabelecendo a percepção da evolução do presente para o futuro.

Observando o panorama “Normativo”, e os prazos necessários que o plano deve conter foram avaliadas as demandas que caracterizam os objetivos e metas imediatas ou emergenciais para imediato (até 3 anos), curto (de 4 a 9 anos), médio (de 10 a 15 anos) e longo (de 16 a 20 anos) prazos. Através disto, poderá se estudar as formas de investimentos decorrentes dos incrementos para as adequações físicas, bem como melhorias, planos gerenciais, instalação de equipamentos, entre outras demandas identificadas.

Sendo assim, entende-se que o objetivo maior do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos é o alcance da universalização dos serviços prestados à população como medida de salubridade.

Assim, para a elaboração da prospectiva fez-se a análise e seleção das alternativas de intervenção visando a melhoria das condições em que vivem as

populações urbanas e rurais no que diz respeito à sua capacidade de inibir, prevenir ou impedir a ocorrência de doenças relacionadas ao manejo dos resíduos sólidos.

6.2.1. Definição do Período de Planejamento

O presente Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos contempla ações e procedimentos para um período de 20 anos, considerando 2023 como o primeiro ano e 2042 como o ano término do horizonte deste plano, mas como já citado anteriormente a universalização deverá ocorrer em 90% até 2033.

6.2.1.1. Evolução Populacional

O estudo da dinâmica demográfica atual e futura é importante para o planejamento das ações que atenderão as demandas de saneamento em um espaço geográfico. O conhecimento sobre os componentes que determinam seu volume, estrutura e crescimento permite subsidiar processos de planejamento, de gestão e de avaliação de políticas públicas.

Com base nas taxas de crescimento da população – percentual de incremento médio anual da população residente em determinado espaço geográfico, num período considerado –, pode-se determinar a evolução populacional para este referido espaço, sendo possível estabelecer as suas demandas futuras no que diz respeito aos serviços de saneamento.

A partir da determinação das taxas de crescimento demográfico é possível subsidiar processos de planejamento, gestão e avaliação para adequação e funcionamento da infraestrutura necessária, buscando atingir os princípios constantes da Lei Federal nº 11.445/2007.

Este estudo tem como horizonte o período de 20 anos (2023 – 2042) e para este período foram utilizados dados populacionais oficiais do IBGE, referentes a censos, contagens e estimativas populacionais, os quais são apresentados na Tabela 30.

Ano	População Total (Habitantes)
1980	12.296
1991	9.802
2000	10.421
2010	10.202
2021*	10.144
2022	Ano de realização do Censo.

*Estimativa conforme dado do IBGE 2021.

Tabela 30. Evolução populacional de Catanduvás/PR

Fonte: PMC, 2022.

No período da evolução populacional apresentado acima, pode se observar que nos últimos levantamentos entre 2000 a 2021 ocorreu a estabilização do crescimento populacional de Catanduvás-PR, o que desmossa a facilidade para elaborar ações de gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos, sem mençurações equivocadas ou distantes da realidade.

Projeção populacional adotada

A projeção populacional adotada para o município é o disponibilizado pelo IPARDES, que realizou no ano de 2018 a estimativa até o ano de 2040 para todos os municípios do estado do Paraná, neste estudo vamos levar em consideração o ano inicial de 2023 para projeção até 2040, conforme segue:

Período do Plano	Ano	População Total (Habitantes)
1	2023	10.430
2	2024	10.423
3	2025	10.403
4	2026	10.384
5	2027	10.362
6	2028	10.340
7	2029	10.310
8	2030	10.278
9	2031	10.247
10	2032	10.214
11	2033	10.176
12	2034	10.141
13	2035	10.096
14	2036	10.051
15	2037	10.005
16	2038	9.961
17	2039	9.914
18	2040	9.855

*Estimativa conforme dado do IPARDES 2018.

Tabela 31. Projeção populacional de Catanduvás/PR

Fonte: IPARDES, 2018.

É necessário avaliar como a estimativa de projeção populacional se comportará no município ao longo dos anos. Este fator é tão importante que deve ser objeto de definição pela administração municipal, fato este que traz a necessidade de discussão e avaliação periódica deste estudo. O que é possível observar, dos diversos estudos realizados para o Município, é que cada um trata a projeção populacional à sua maneira, em que ocasiona divergência na maioria dos casos. Valido também ressaltar que neste ano de 2022 está ocorrendo o censo do IBGE e estas projeções podem ser alteradas para mais ou para menos, validando a necessidade de frequente avaliação dos dados e projeções populacionais apresentados.

6.2.2. Projeções para o Setor de Resíduos Sólidos Domiciliares

Realizando análise partindo das legislações/normativas vigentes, como também dos dados oriundos do trabalho de diagnóstico que apontou a realidade atual do sistema de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos no município e de outras referências, como o IBGE e IPARDES, além de outras referências bibliográficas, estimou-se a projeção da produção de resíduos sólidos urbanos no município de Catanduvás.

Conforme dados do Diagnóstico dos resíduos sólidos urbanos do município, hoje no município de Catanduvás, o mesmo possui uma geração média *per capita* de resíduos sólidos urbanos de 0,446 kg/hab.dia.

A partir do dado de geração *per capita* calculado para o ano de 2022, projetou-se este índice ano a ano. O estudo considera que a geração de resíduos decrescerá, em média, -0,50% ao ano, até o final do horizonte de planejamento (2040), estando assim em acordo com um dos objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos que prevê a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos.

As produções de resíduos foram obtidas pelas seguintes equações:

➤ **Geração Diária de Resíduos (Pd)**

$$Pd = (P.q)/1000 \text{ (ton/dia)}$$

➤ **Geração Anual de Resíduos (Pa)**

$$Pa = Pd.365 \text{ (ton/ano)}$$

➤ **Geração Mensal de Resíduos (Pm)**

$$Pm = Pa/12 \text{ (ton/mês)}$$

Onde:

□ P = população prevista para cada ano (total);

□ q = 0,446 kg/hab.dia (geração *per capita* de resíduos) – obtida na fase do Diagnóstico da Situação dos Resíduos.

Considerando as condições supracitadas é possível observar a redução da taxa *per capita* de resíduos sólidos, bem como a variação de geração de resíduos, anualmente e mensalmente, de acordo com a projeção populacional adotada e de acordo com o percentual da população atendida pela coleta de resíduos, conforme pode ser visualizado na tabela 32.

Período do Plano	Ano	População Total (Habitantes)	Porcentagem da População Total Atendida pela Coleta	Geração Per Capita (kg/hab/dia)	Geração Total Anual de Resíduos da População Atendida pela Coleta(t)	Geração Total Mensal de Resíduos da População Atendida pela Coleta(t)
1	2023	10.430	70%	0,444	1.183,20	98,60
2	2024	10.423	80%	0,442	1.345,23	112,10
3	2025	10.403	80%	0,440	1.336,58	111,38
4	2026	10.384	90%	0,438	1.494,08	124,51
5	2027	10.362	90%	0,436	1.484,10	123,67
6	2028	10.340	100%	0,433	1.634,18	136,18
7	2029	10.310	100%	0,431	1.621,91	135,15
8	2030	10.278	100%	0,429	1.609,38	134,11
9	2031	10.247	100%	0,427	1.597,04	133,08
10	2032	10.214	100%	0,424	1.580,71	131,72
11	2033	10.176	100%	0,422	1.567,40	130,61
12	2034	10.141	100%	0,420	1.554,61	129,55
13	2035	10.096	100%	0,418	1.540,34	128,36
14	2036	10.051	100%	0,416	1.526,14	127,17
15	2037	10.005	100%	0,414	1.511,85	125,98
16	2038	9.961	100%	0,412	1.497,93	124,82
17	2039	9.914	100%	0,410	1.483,63	123,63
18	2040	9.855	100%	0,408	1.467,60	122,30

Tabela 32. Estimativa da evolução da geração per capita de resíduos sólidos urbanos no município

Fonte: Elaborado pelo autor, 2022.

6.2.3. Demandas para Atender ao Planejamento

Podemos tomar como demandas para o setor de manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana, de forma priorizada, sendo estas as principais urgências levantadas, no estudo do diagnóstico e como também as necessidades futuras, as ações a seguir:

- Implantação, de forma ordenada, campanhas e programas de educação sanitária e ambiental para o manejo adequado dos resíduos sólidos no município;
- Disposição ambientalmente adequada para todos os resíduos gerados;
- Realização, com frequência regular, de treinamentos e capacitação do pessoal administrativo e de operação/manutenção;
- Orientação e monitoramento os geradores de resíduos sólidos domiciliares e de fontes especiais a gerenciarem tais resíduos conforme legislações específicas (municipal, estadual e federal); e
- Busca de captação de recursos financeiros de órgãos (estaduais e federais) e outras instituições para sanar as problemáticas existentes com relação a gestão dos resíduos sólidos principalmente no que diz respeito as infraestruturas.

Portanto, visando obter os objetivos propostos, as demandas e os princípios básicos de universalização, integralidade e equidade, foram estipuladas metas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, partindo de discussões técnicas embasadas no diagnóstico dos resíduos sólidos, levando em conta a realidade municipal e a participação dos atores envolvidos no processo.

Sendo assim, as projeções das demandas dos serviços foram estimadas para o horizonte de projeto de 20 anos.

Após a definição das metas para o setor, são propostos programas que visam a implementação de ações informativas, de controle, monitoramento e fiscalização que em alguns casos necessitam de uma mobilização de vários agentes.

6.2.4. Princípios de Atendimento

O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS do município de Catanduvas estabelecem diretrizes e aponta ações e programas que possibilitem a diminuição da geração de resíduos e seu tratamento adequado antes da sua disposição final.

Conforme as Leis nº 11.445/2007 e nº 12.305/2010, o PMGIRS deve ter como princípios:

Universalização: a universalização dos serviços de limpeza urbana significa a ampliação do atendimento a todos os munícipes, inclusive, nas áreas de difícil acesso. Isso requer o uso de equipamentos públicos adaptados à realidade local, além de uma logística tecnicamente definida e estruturada, tanto para roteiros, quanto para frequências de execução dos serviços.

Qualidade e eficiência na prestação dos serviços: os serviços de manejo de resíduos sólidos devem ser prestados com qualidade e eficiência, de modo a atender as demandas do Município. Assim, o município deve buscar a melhoria da estrutura de gestão e operação com a padronização, regularidade e prestação adequada dos serviços. A execução desses serviços com qualidade e eficiência exige da administração municipal recursos humanos tecnicamente capacitados, novas ferramentas de gestão, além de corretos equipamentos.

Reconhecimento do resíduo sólido reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda: a coleta seletiva tem como objetivo possibilitar o reaproveitamento de resíduos recicláveis em processos de reciclagem. Com a implantação desse programa no município é possível gerar trabalho e renda com a triagem, beneficiamento e comercialização dos materiais recicláveis, por meio de associações ou cooperativas de catadores.

Minimização de resíduos: a redução da geração e da quantidade de resíduos destinados atualmente ao aterro sanitário, através de programas de educação ambiental, de gerenciamento, de coleta seletiva e de tratamento de resíduos, contribui para a redução dos impactos ambientais, maior conservação do meio ambiente, melhorias na saúde pública e aumento da vida útil do aterro.

Também podemos apresentar como princípios e diretrizes do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos:

- O gerenciamento dos resíduos sólidos deverá ocorrer considerando a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- A segregação deverá ocorrer na fonte geradora dos resíduos sólidos;
- Dar a preferência, nas aquisições públicas, de produtos recicláveis e reciclados;
- Que constantemente ocorram campanhas ambientais visando estimular a conscientização e a participação dos munícipes nos programas de manejo dos resíduos sólidos, em especial à coleta seletiva;
- Como já citado anteriormente que ocorra a universalização de cada tipo de serviço componente do sistema e uma vez atendida seja mantida ao longo do período do Plano;
- Que a qualquer tempo, dentro dos padrões, a qualidade dos serviços esteja no mínimo atendendo aos dispositivos legais ou àqueles que venham a ser fixados pela administração do sistema;
- Que os resíduos coletados e devidamente tratados e sua disposição final atenda aos dispositivos legais vigentes ou aqueles que venham a ser fixados pela administração do sistema;
- Que o município disponha de dispositivos ou exija a existência dos mesmos em relação à segurança de que não serão interrompidos os serviços de coleta, tratamento e disposição final dos resíduos;
- Que a prestação de serviços atenda as expectativas dos usuários em termos de prazos de atendimento e qualidade do serviço prestado;
- Deverá elaborar e implantar esquemas de atendimento dos serviços, para as situações de emergência, mantendo alternativas de recursos materiais e humanos para tanto;

- Que esteja disponibilizado um bom sistema de geração de informações e que os dados que venham a alimentar as variáveis sejam verídicos e obtidos da boa técnica;
- Receber, apurar e promover a solução das reclamações dos usuários, quando julgadas procedentes;
- Disciplinar o fluxo da logística reversa para os resíduos gerados no município, com o envolvimento de todas as esferas responsáveis;
- Divulgar adequadamente, ao público em geral e ao usuário em particular, a ocorrência de situações excepcionais, a adoção de esquemas especiais de operação e a realização de obras e serviços no Município, em especial àquelas que obriguem à interrupção da prestação dos serviços;
- Divulgar ao usuário, informações necessárias ao uso correto dos serviços e orientações, principalmente quanto à forma de manuseio, embalagem, acondicionamento e disposição dos resíduos para sua remoção.
- Adequação do armazenamento dos resíduos sólidos do cemitério Municipal, bem como sua regularização ambiental.

6.2.5. Elaboração de Estudos

A gestão dos resíduos sólidos proposto para o município vai de acordo com o que preconiza a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010, que privilegia a redução, o reaproveitamento e a reciclagem dos resíduos sólidos gerados, através do manejo diferenciado dos resíduos sólidos, programas de educação ambiental e social para uma redução significativa dos resíduos a serem aterrados, através da definição de metas de reciclagem.

Importante salientar que o plano, contempla a inclusão social através de incentivos à Cooperativas/Associações de Catadores, e que um dos incentivos já iniciados no ano de 2020 é através da operação da associação por meio de contrato de prestação de serviços com o município em que a associação é remunerada pelos seus trabalhos prestados a sociedade.

A Administração Municipal de Catanduvás deverá atuar de forma direta no manejo dos resíduos sólidos no município, atuando conjuntamente com todas as demais Secretarias competentes, na fiscalização quanto à efetividade de ações voltadas à Logística Reversa e elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos

Sólidos dos geradores específicos.

A execução da gestão de resíduos sólidos em Catanduvas, através do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, contempla ações e procedimentos num horizonte de 20 anos, considerando 2023 como o primeiro ano, definindo-se o término do horizonte deste plano o ano de 2042.

6.2.6. Estrutura Organizacional e Operacional

Quanto aos aspectos da estrutura organizacional, conforme visto na fase de Diagnóstico da Situação dos Serviços de Resíduos Sólidos, está é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Viação e Obras e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal a gestão dos resíduos sólidos urbanos. Consequentemente ela será responsável diretamente na execução das ações previstas no PMGIRS, ressaltando a necessidade de forte acompanhamento nas práticas de reciclagem, devendo ela executar também responsável na fiscalização e em campanhas ambientais, voltadas à temática dos resíduos sólidos, através de um agente fiscalizador e um educador ambiental, respectivamente.

Entretanto, fica a cargo de toda a Administração Municipal à implementação do PMGIRS, devido que essa temática acerca dos “resíduos sólidos” é amplo, dependendo de sua origem, várias são as Secretarias Municipais que poderão estar envolvidas no processo.

Quanto aos aspectos operacionais, é sabido que os resíduos sólidos possuem varias composições, características, entre outras que possam a compara-las. É importante a gestão adequada destes resíduos tanto para saneamento ambiental como para o meio ambiente, com isso é necessário saber como gerencia-lo corretamente observando suas variadas formas de caracterização e seus responsáveis, a seguir tabela 33 que retrata estes dados.

Responsabilidade	Setor	Classificação dos Resíduos
Poder Público	Público	Oriundo da limpeza urbana, da varrição e capinação das vias públicas, parques, praças, praias, galerias, córregos e terrenos, restos de podas de árvores e limpeza de áreas de feiras livres.
	Domiciliar	Constituído por restos de alimentos, cascas de frutas, verduras, sobras, produtos deteriorados, jornais e revistas, garrafas, embalagens em geral, papel higiênico, fraldas descartáveis e uma grande diversidade de outros itens.
	Comercial	Originado nos diversos estabelecimentos comerciais e de serviços, tais como: supermercados, estabelecimentos bancários, lojas, bares, restaurantes, etc. Estes resíduos têm grande quantidade de papel, plásticos, embalagens diversas e resíduos de asseio dos funcionários, tais como papel-toalha, papel higiênico.
Gerador	Resíduos de Serviços de Transporte	Aqueles que contêm ou potencialmente podem conter germes patogênicos, produzidos ou introduzidos nos portos, aeroportos e terminais rodoviários e ferroviários. Na sua maioria são compostos de materiais de higiene, asseio pessoal e restos de alimentos, os quais podem veicular doenças vindas de outras cidades, estados ou países.
Gerador	Resíduos de Serviços de Saúde – RSS	Agulhas, seringas, gazes, bandagens, algodões, órgãos e tecidos removidos, meios de culturas e animais usados para testes, sangue coagulado, luvas descartáveis, remédios com prazos de validade vencidos, instrumentos de resina sintética, filmes fotográficos de raios-X.
Gerador	Industrial	Originado nas diversas atividades dos diversos ramos da indústria, tais como metalúrgica, química, petroquímica, papelaria, alimentícia, etc. Esse tipo de resíduo é bastante variado, e é representado por cinzas, lodos, óleos, resíduos alcalinos ou ácidos, plásticos, papéis, madeiras, fibras, borrachas, metais, escórias, vidros, cerâmicas entre outros. Nessa categoria estão incluídos a maioria dos resíduos sólidos tóxicos (classe I).
Gerador	Agrícola	São resíduos orgânicos e inorgânicos das atividades agrícolas e da pecuária. Incluem embalagens de fertilizantes e de defensivos agrícolas, rações, restos de colheita.
Gerador	Resíduos de Construção Civil – RCC	Os resíduos da construção civil são compostos de materiais de demolição, restos de obras, solos de escavações. O entulho é um material inerte, passível de reaproveitamento, porém, geralmente contêm materiais que podem ser tóxicos, como tintas, solventes e pedaços de amianto.

Gerador	Resíduos Volumosos	São constituídos por peças de grandes dimensões como móveis e utensílios domésticos inservíveis, grandes embalagens e outros resíduos de origem não industrial e não coletados pelo sistema de recolhimento domiciliar convencional. Os componentes mais constantes são as madeiras e os metais.
Poder Público	Resíduos Cemiteriais	É o caso dos resíduos da construção e manutenção de jazigos, dos resíduos secos e dos resíduos verdes dos arranjos florais e similares e dos resíduos de madeira provenientes dos esquifes.
Gerador e Poder Público	Óleos Comestíveis	São os resíduos de óleos gerados no processo de preparo de alimentos. Provêm de instalações fabricantes de produtos alimentícios, do comércio especializado (restaurantes, bares e congêneres) e também de domicílios. Apesar dos pequenos volumes gerados, são resíduos preocupantes pelos impactos que provocam nas redes de saneamento e em cursos d'água.
Gerador (Logística Reversa)	Resíduos Perigosos	Os resíduos com logística reversa prevista pela Política Nacional de Resíduos Sólidos são os de produtos eletroeletrônicos, as pilhas e baterias, os pneus, as lâmpadas fluorescentes (vapor de sódio, mercúrio e de luz mista), os óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens e, por fim, os agrotóxicos, também com seus resíduos e embalagens. São aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental.

Tabela 33. Classificação dos resíduos sólidos urbanos e seus responsáveis

Fonte: Lei nº 12.305/2012.

Então o correto manejo nos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos demandam a utilização de diversos procedimentos operacionais e especificações técnicas mínimas de modo a garantir:

- A efetiva prestação do serviço, com regularidade e integralidade;
- A qualidade da prestação do serviço;
- A saúde e a segurança dos trabalhadores envolvidos;
- A manutenção das condições de salubridade e higiene dos espaços públicos;
- A eficiência a sustentabilidade dos serviços; e
- A adoção de medidas que visem a redução, reutilização e reciclagem dos resíduos.

Com relação aos procedimentos operacionais e as especificações mínimas a serem adotados pelos serviços de manejo de resíduos e limpeza urbana, podem-se citar os apresentados resumidamente na tabela 34.

PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – PARANÁ

Etapa	Procedimento	Descrição/Aspectos	Resp./Atuação
Resíduos Domiciliares e Comerciais (características similares)			
Acondicionamento	Preparar os resíduos de acordo com a sua origem para a coleta e transporte. O correto acondicionamento evita Acidentes, Proliferação de Vetores; Minimiza impactos visuais e olfativos; Facilita a coleta.	Sacos de lixo classificados pela norma NBR 9191 ABNT 1999 que estabelece: dimensões, capacidade volumétrica, resistência ao levantamento e a queda, resistência à perfuração estática, a estanqueidade de líquidos acumulados no fundo e a não transparência.	Etapa de acondicionamento responsabilidade do gerador. A administração Municipal deve exercer função de regulação, educação e fiscalização.
Coleta Domiciliar	Coleta Convencional: não há a separação dos resíduos na fonte; e Coleta Seletiva: há separação dos resíduos na fonte, por exemplo, materiais recicláveis.	NBR 12980 ABNT 1993 Coleta Convencional: Caminhão Coletor Compactador Coleta Seletiva: Caminhão com carroceria fechada e metálica	Administração Municipal e operadora do serviço.
Roteiros de Coleta	São os percursos percorridos pelos veículos coletores para transporte dos resíduos as demais unidades do sistema; Método amplamente usado: Heurístico;	O veículo coletor deve esgotar sua capacidade de carga no percurso antes de se dirigir ao local de tratamento ou disposição final	Administração Municipal e operadora do serviço;
Destinação Final	Reciclagem dos Resíduos Secos e Reciclagem dos Resíduos Orgânicos	Triagem dos resíduos secos, prensagem e enfardamento para comercialização para indústrias de reciclagem dos distintos materiais (Papel, plástico, metal). Reciclagem da parcela orgânica através da compostagem	Administração Municipal, Associações e/ou Cooperativas de Catadores, empresas terceirizadas.
Disposição Final	É a deposição dos rejeitos em local apropriado ambientalmente.	Os critérios de seleção das áreas de disposição final devem levar em conta aspectos técnicos e legais; econômico-financeiros e os políticos setoriais;	Administração Municipal e/ou empresa particular.

Tabela 34. Especificações e procedimentos mínimos a serem observados no manejo dos Resíduos Sólidos

Fonte: Adaptado do PMGIRS-MARÍLIA, 2013.

6.2.7. Ameaças e oportunidades ao sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos

As principais ameaças ao sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do município de Catanduvás, são apresentadas a seguir, e serviram de base para a elaboração do Prognóstico:

- Receitas com Taxa de Coleta de Lixo não cobrem as despesas com a operação do sistema;
- Falta de estudos detalhados e monitoramento dos passivos ambientais;
- Existência de diversos pontos de lixo;
- Inexistência do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil;
- Falta de definição sobre a exigência de apresentação de PGRCC;
- Inexistência de um programa bem estruturado de Educação Ambiental voltado à gestão dos resíduos sólidos;
- Falta de programa de logística reversa para resíduos como pilhas, remédios vencidos, lâmpadas fluorescentes, entre outros;
- Falta de controle dos resíduos industriais e de grandes geradores;
- Falta de atendimento na coleta de resíduos volumosos (desova), uma situação geral do município;
- Queima de lixo é uma prática recorrente dos moradores do município;
- Descarte incorreto de resíduos nos pontos de coleta da área Rural.

Também foram levadas em consideração, as oportunidades levantadas durante a elaboração do Diagnóstico:

- Existência de coleta seletiva de materiais recicláveis;
- Existência da Central de Triagem e Valorização de Resíduos Recicláveis;
- Existência de associação de catadores de materiais recicláveis;
- Existência de caminhão adequado exclusivo para a coleta seletiva;
- Cobrança de Taxa de Coleta de Lixo desvinculada do IPTU;

- Futura construção de Estação de Transbordo de Resíduos e anexo local adequado para armazenamento temporário de resíduos volumosos e inservíveis;
- Destinação correta dos RSU para aterro sanitário terceirizado;
- Postos de saúde recebem RSS;

6.2.8. Manejo dos Resíduos Sólidos Domiciliares

6.2.8.1. Acondicionamento e armazenamento

O acondicionamento dos resíduos sólidos domiciliares é de responsabilidade do gerador: domiciliar, comercial, industrial, entre outros. Os resíduos sólidos urbanos devem ser armazenados em sacolas plásticas que permitam o seu manuseio sem ruptura.

Em seguida, os resíduos devem ser encaminhados e armazenados nas suas respectivas lixeiras existentes na via pública para posterior coleta, observando qual coleta será ou convencional ou a seletiva e seu cronograma de execução.

Independente que as coletas convencional e seletiva ocorram em dias alternados, sugere-se as lixeiras do tipo coleta seletiva, sendo uma para os resíduos orgânicos e rejeitos e outra para os recicláveis, mas o material reciclável também pode ser guardado na sacola de rafia que é o método de armazenamento atual do município. Entretanto, é necessário que os resíduos recicláveis sejam dispostos somente no dia da coleta, pois muitos resíduos como o papel, podem perder seu valor comercial na ocorrência de chuva sobre esse resíduo, caso a lixeira seja sem tampa ou se o mesmo esteja na sacola de rafia a mesma pode perder sua qualidade e ou sumir.

A Administração Municipal fica a cargo da ordenação e organização de ações de orientação e fiscalização quanto ao correto acondicionamento dos resíduos sólidos gerados, como, por exemplo, responsável por exigir lixeiras a cada munícipe, o qual deve dispor adequadamente os resíduos dentro dessa para não haver problemas de resíduos espalhados pelas calçadas, dificultando a passagem dos pedestres, pois também cabe ao gerador fazer a sua parte para a gestão dos resíduos sólidos.

Sendo assim, devem ser encontrar métodos por parte da municipalidade para

sanar as problemáticas existentes no município com relação ao acondicionamento e armazenamento de tais resíduos, padronizando o mesmo para melhorar a gestão de tais resíduos.

6.2.8.2. Coleta, Transporte e Destinação Final

Podemos relatar que a atividade de coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos da coleta convencional e coleta seletiva, tanto da área urbana e rural funcionam da seguinte maneira:

1. Ocorre o recolhimento, manual e/ou mecanizado, dos resíduos sólidos gerados nos domicílios, estabelecimentos comerciais e afins, de forma porta a porta na área urbana e pontos de entrega voluntária na área rural, por meio de empresa contratada para a atividade.
2. Após a coleta porta a porta os resíduos e/ou em pontos de coletas, devendo o mesmo estar corretamente acondicionados em sacolas plásticas, aprovados pelo município, serão conduzidos por veículos adequados, desde o ponto de geração até o local de destino final, futuramente o transporte no município destinará os RSU até o transbordo de resíduos sólidos Municipal que será construído, devido que o município não possui aterro sanitário municipal e terceiriza a disposição final, sendo assim no município a destinação ocorrerá da seguinte forma:

Coleta → Transporte → Transbordo de RSU Municipal → Transporte intermunicipal → Aterro Sanitário Terceirizado.

3. Com relação aos Resíduos Recicláveis os mesmos devem ser acondicionados em sacolas de rafia disponibilizadas pela municipalidade, na área urbana, e posteriormente os mesmos devem ser encaminhados através de veículo exclusivo para a atividade da coleta seletiva para a unidade de triagem onde posteriormente este material será comercializado.

Enfatizamos que no município de Catanduvás, a forma de coleta, tanto convencional, quanto seletiva, é do tipo porta a porta para a área urbana e pontos de entrega voluntária para a área rural.

Sistema de Coleta Convencional

No município de Catanduvás deverá ser mantido o serviço de coleta convencional com o sistema do tipo porta a porta, para a área urbana, e para área rural manter o sistema de pontos de entrega voluntária e ampliando nas áreas ainda não contempladas.

Sabendo-se que o sistema de coleta convencional trata-se da coleta dos resíduos que não foram separados para coleta seletiva, caracterizado-os como rejeitos (de higiene pessoal: papel higiênico, absorventes, preservativos, fraldas, entre outros) e resíduos orgânicos formados por restos de alimentos, frutos e verduras.

A princípio o trabalho da coleta convencional deverá ser efetuado em todas as vias públicas da área urbana, contemplando também a área rural onde deverão ser ampliados os pontos de entrega voluntária para atender a 100% do município, nos turnos e dias determinados pela municipalidade.

O trabalho da coleta convencional, deve ser preferencialmente executado da seguinte maneira: com caminhões dotados de equipamento de compactação, onde durante a coleta, os coletadores deverão apanhar as sacolas de plásticos com resíduos nas lixeiras, esvaziando-as totalmente, com os cuidados necessários para não as afetar. Caso a lixeira tenha sido retirada, deverá ser recolocada no mesmo lugar onde se encontrava. Os resíduos armazenados nas vias públicas pelos munícipes, que estiverem tombados ou que, porventura, caírem durante a coleta, serão varridos e recolhidos pelos coletadores.

É muito importante que no equipamento de cada caminhão de lixo, sempre que plausível, deverá ser conservado o mesmo motorista e coletor no mesmo veículo e setor, devido que o entrosamento obtido pela equipe e o conhecimento das peculiaridades de cada setor trarão uma redução no tempo de coleta, possibilitando um ganho de qualidade e determinando uma maior responsabilidade da equipe de coleta, conseqüentemente na melhora na qualidade dos serviços urbanos prestados.

Devendo ser composta em cada veículo de coleta por no mínimo, 1 motorista e 2 coletores, por turno e que esses devem estar com uniformes e equipamentos de segurança: luvas, bonés, calças e camisas resistentes, sapatos leves com sola antiderrapante, capas próprias para os dias chuvosos e camisas com faixas refletivas para os coletores que trabalham no turno da noite (se acaso ocorrer tal turno). Nos

veículos deverão possuir de equipamentos de proteção coletiva como cones sinalizadores, faixas refletivas, entre outros, de acordo com as normas de segurança que conduzem o assunto.

Na coleta, ocorrendo da via pública não possibilitar o tráfego ou manobra do caminhão, os coletadores deverão se deslocar até o local de armazenamento onde os resíduos estão depositados para coletá-los e transportá-los manualmente até o caminhão.

No decorrer do carregamento do caminhão, deverá ser realizado de forma em que os resíduos não transbordem ou caiam nas vias públicas. Na área rural deverá ser ampliado os pontos de entrega voluntária para a coleta dos resíduos, para que 100% da mesma seja atendida.

Atualmente já existem instalados 24 (vinte e quatro) pontos de entrega voluntária- PEVs, e tem previsão de instalação de mais 07 (sete) PEVs, no seguintes pontos: Linha Nossa Senhora de Lourdes, Fedato, Assentamento Nova Esperança, Entrada Tuca Maia, Entrada Donizete, Assentamento Canaã, Linha Sanepar.

Esgotada a capacidade de coleta dos caminhões, esses deverão dirigir-se até a área de disposição final de resíduos devidamente regularizada junto ao órgão ambiental, que atualmente no município a disposição final do mesmo se localiza em Cascavel, e posteriormente será disposto no transbordo de armazenamento de RSU que ainda será construído.

Como possibilidades para disposição final dos resíduos que não serão reciclados os “rejeitos”, o município tem:

- a) Licenciar e operar um aterro sanitário municipal;
- b) A terceirização pelo serviço prestado, nos termos da Lei nº 8.666/1993 ou Lei nº 8.987/1995, respectivamente, a lei de licitações para terceirizações e a lei de concessões públicas (que ocorre desta forma atualmente);
- c) Inserção do município em consórcio intermunicipal para disposição final de resíduos sólidos.

Diante do cenário atual dos municípios principalmente dos pequenos municípios, dentre as alternativas, a opção “c” é a mais incentivada nos termos da Lei nº 12.305/2010, devido que recursos federais são prioritários em municípios e conjuntos de municípios que obtenham soluções consorciadas para a destinação de seus resíduos sólidos.

Os benefícios da entrada dos municípios a consórcios são definidos como um dos instrumentos da Lei nº 12.305/2010, em seu Art. 8º:

XIX - o incentivo à adoção de consórcios ou de outras formas de cooperação entre os entes federados, com vistas à elevação das escalas de aproveitamento e à redução dos custos envolvidos.

Através dos consórcios públicos constituídos, nos termos da Lei nº 11.107/2005, Art. 45, objetivam viabilizar a descentralização e a prestação de serviços públicos que envolvam resíduos sólidos, tendo prioridade na obtenção dos incentivos instituídos pelo Governo Federal.

Na Lei nº 11.107/2005, define que: os consórcios são entidades que reúnem diversos municípios para a realização de ações conjuntas. Caso estas ações fossem produzidas individualmente, não atingiriam os mesmos resultados ou utilizariam de um volume maior de recursos, além de demandar mais tempo para atingir os resultados.

Assim, os consórcios intermunicipais são criados para que, juntos, os municípios tenham recursos para implantação de aterro sanitário e usina de triagem e compostagem, em que a Lei nº 12.305/2010, em seu Art. 18, define uma priorização de recursos da União para incentivar tal prática.

Então, recomenda-se que o município de Catanduvras realize as atividade de coleta convencional e disposição final de resíduos domiciliares, através de consórcios públicos de resíduos (se houver disponibilidade na região), dessa forma, o município realizará a coleta convencional dos resíduos sólidos domiciliares, por execução direta ou terceirizada, e os resíduos serão encaminhados à central de transbordo que será construída no município, para posterior destinação para Aterro Sanitário contratado ou Aterro via consórcio municipal.

Os pontos de transbordo e o aterro sanitário intermunicipal, de propriedade dos municípios, serão operados por uma empresa terceirizada contratada pelo Consórcio, a qual fará também o gerenciamento da disposição final.

Sistema de Coleta Seletiva

Com relação ao sistema de Coleta Seletiva do município de Catanduvás, de forma mais efetiva existe no município desde novembro de 2018, devendo ser ampliado e melhorado no município, buscando atender com qualidade tanto a população urbana quanto a rural, de forma gradativa, do centro para os bairros. Neste sistema existente, ocorreu à inserção dos catadores do município, através da associação de catadores a A.C.R.E- Associação Catanduvás Recicla, que foi constituída em meados de 2012 mas que começou a efetiva operação em 2017.

Conforme instituído no Decreto nº 7.404/2010, que regulamenta a Lei nº 12.305/2010 da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 9º A coleta seletiva dar-se-á mediante a segregação prévia dos resíduos sólidos, conforme sua constituição ou composição.

§ 1º A implantação do sistema de coleta seletiva é instrumento essencial para se atingir a meta de disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, conforme disposto no art. 54 da Lei nº 12.305, de 2010.

§ 2º O sistema de coleta seletiva será implantado pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e deverá estabelecer, no mínimo, a separação de resíduos secos e úmidos e, progressivamente, ser estendido à separação dos resíduos secos em suas parcelas específicas, segundo metas estabelecidas nos respectivos planos.

§ 3º Para o atendimento ao disposto neste artigo, os geradores de resíduos sólidos deverão segregá-los e disponibilizá-los adequadamente, na forma estabelecida pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Diante disto, a coleta seletiva consiste na recolha de resíduos sólidos recicláveis dos geradores e usuários do serviço disponibilizado pela Administração Municipal, em seus domicílios, estabelecimentos comerciais e afins.

A coleta é do tipo porta a porta (área urbana) dos resíduos recicláveis, composto principalmente por papel, papelão, plástico, metal, alumínio e vidro, deverá ser executada em todas as vias da área urbana, ocorrendo também a área rural do município nos pontos de entrega voluntárias existentes e nos novos a serem instalados.

A coleta e transporte deverão ser realizados por meio de veículos adequados, em perfeitas condições de funcionamento, conservação e operação. Os veículos deverão dispor de equipamentos de proteção coletiva como cones sinalizadores, faixas refletivas, entre outros, de acordo com as normas que regem o assunto.

Com relação à equipe que realiza a coleta deverá ser composta de, no mínimo, 1 motorista e 2 coletores, estes uniformizados e portando equipamento de proteção individual e coletivo (EPI e EPC) como luvas de cano curto, calçado com solado antiderrapante, boné bico de pato, colete ou tiras refletivas e capa de chuva. Ressalta-se que um dos coletores pode ser um integrante da associação de catadores e sugere-se que futuramente o trabalho de coleta e transporte seja realizado integralmente pela A.C.R.E.

Com relação a frequência da coleta seletiva deverá ser estabelecida pela Administração Municipal devendo se basear também nas necessidades que a associação possuir. Recomenda-se que seja realizada duas vezes por semana no centro, e também duas vezes por semana nas demais localidades do município, no período diurno, e em dias separados da coleta convencional de resíduos, devendo ser recolhidos todos os resíduos acondicionados nas sacolas de rafia que são disponibilizadas pelo município disposto nas respectivas lixeiras nas vias públicas. E recomenda-se a coleta semanal nos pontos de coleta da área rural.

Sugere-se a ampliação dos PEVs em locais públicos de grande movimentação ou concentração de pessoas onde a população, espontaneamente, poderá descartar os materiais recicláveis previamente separados na fonte. Os PEVs serão locais dotados por coletores distintos para cada tipo de resíduo (papel, papelão, plástico, metal, alumínio e vidro), com capacidade unitária de 01 m³. Tais contentores poderão ser disponibilizados pela própria Administração Municipal, em caso de coleta realizada por associação ou cooperativa de catadores, ou também por empresa terceirizada contratada pela Administração Municipal.

Devem ocorrer ações de fortalecimento e expansão da coleta seletiva e as mesmas já estão ocorrendo, pois são apoiadas/beneficiadas, através dos convênios assinados com a Itaipu Binacional que subsidiam a contratação de assessoria técnica para a associação, infraestrutura e equipamentos para as associações e grupos, entre outras ações como educação ambiental e capacitação de servidores municipais para a estruturação da coleta seletiva.



Figura 72. Modelo de sacola de rafia disponibilizada pelo município para a coleta seletiva

Fonte: PMC, 2022.

Central de Triagem – UVR: Unidade de Valorização de Resíduos

Com o apoio da Administração Municipal e por meio de convênio firmado com a Itaipu Binacional, reformou-se a Central de Triagem do município em 2020 e em 2022 ocorreu a inauguração da ampliação, denomina-se esse local como UVR – Unidade de Valorização de Recicláveis, foram também adquiridos os máquinas e equipamentos para os trabalhos de triagem do material através deste mesmo convênio. A UVR é gerenciada pela associação de catadores e a renda obtida com a venda dos materiais recicláveis é revertida para os associados.

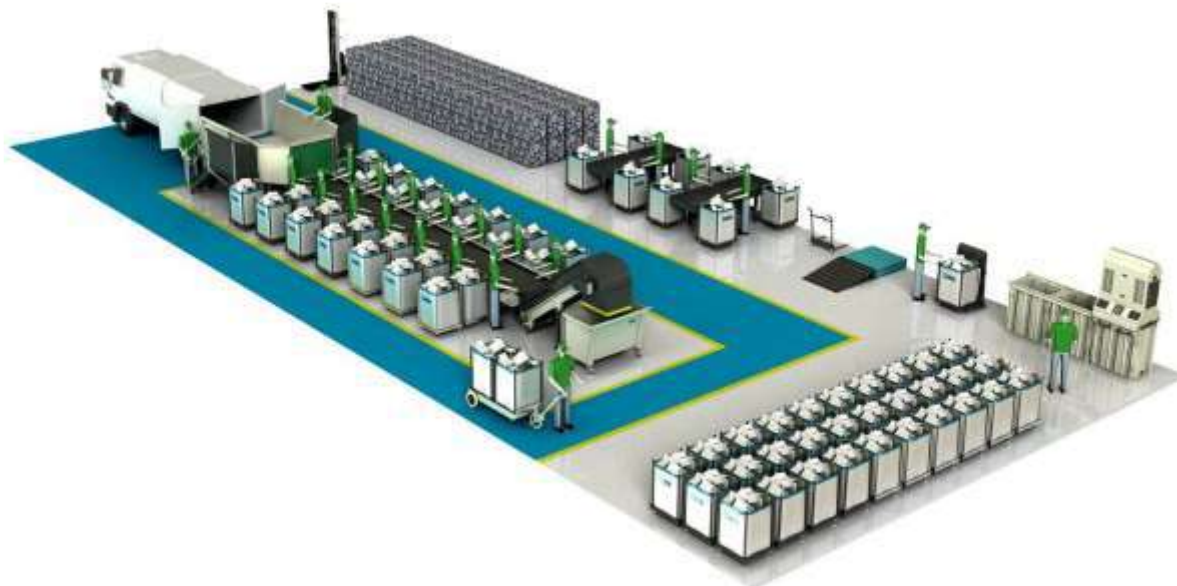


Figura 73.Exemplo da parte interna da UVR instalada no município

Fonte: ITAIPU,2022

Na Central de Triagem, recomenda-se que seu funcionamento se realize da seguinte maneira:

1. Descarregamento dos resíduos na entrada da Central;
2. Abertura dos sacos plásticos de acondicionamento;
3. Separação na esteira conforme tipo de material;
4. Acondicionamento do material reciclado nos bags;
5. Encaminhamento dos bags para a prensagem;
6. Prensagem do material para a confecção dos fardos;
7. Separação dos fardos conforme classificação dos materiais;
8. Pesagem do material a ser comercializado;
9. Comercialização do material reciclado;
10. Acondicionamento temporário dos rejeitos em bags para posterior encaminhamento para aterro sanitário terceirizado.

Compostagem de Resíduos Orgânicos

Conforme a Política Nacional dos Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010, em seu Art.36, inciso V, no âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido.

Importante ressaltar que em Catanduvás, esse tipo de resíduo, representa cerca de 48,26% da fração de resíduo produzido, uma quantia expressiva, conforme a caracterização quantitativa e qualitativa realizada e apresentada no Diagnóstico da Situação dos Serviços de Resíduos Sólidos, é recolhido e encaminhado para a destinação final.

Sendo assim deve se realizar ações para realização da atividade de compostagem no município, como ações de educação ambiental a fim de promover incentivo às famílias, escolas e grandes geradores (restaurantes, lanchonetes, entre outros) a realizarem a compostagem dos resíduos orgânicos.

As atividades atreladas à compostagem devem ser gerenciadas pela própria Administração Municipal podendo futuramente realizar parceiras, como por exemplo, com a Associação de Catadores, e Central de Triagem, com instalação de estruturas para compostagem, ou ainda com empresa terceirizada a ser contratada para este fim.

Importante salientar que o composto gerado através do processo de compostagem poderá ser utilizado no ajardinamento, hortas e arborização de logradouros públicos. E o mesmo poderá ser vendido à comunidade para fins de obtenção de recursos tanto à família, quanto à operação da unidade unifamiliar, comunitária ou empresarial.

Com relação aos serviços de manejo de resíduos sólidos, os resíduos orgânicos como restos de frutas, legumes e verduras, como também os resíduos de varrição, poda, capina e jardinagem apresentam boas condições para a compostagem e fazem parte do sistema de coleta seletiva. Tais resíduos que atualmente são aterrados podem ser transformados e reaproveitados podendo ser utilizados para adubar hortas e jardins, além de contribuir com o aumento da vida útil do aterro

sanitário.

Em alguns casos com relação aos resíduos de poda, deve-se considerar que há galhos mais grossos e troncos cuja utilização não deve ser a compostagem, mas podem servir como lenha ou carvão ou mesmo para aproveitamento da madeira para produção de mobiliário urbano, pequenas peças construtivas e pequenos objetos de madeira.

Um importante documento que pode ser utilizado para implantação do sistema de compostagem no município de Catanduvás é uma apostila elaborada em 2013 pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Proteção ao Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Paraná sobre unidades de triagem e compostagem de resíduos sólidos urbanos.



Figura 74. Exemplo de sistema de compostagem em leiras no município de Bituruna – PR

Fonte: QUADROS, 2008 *Apud* Apostila para a gestão municipal de resíduos sólidos urbanos 2ª Edição, 2013.

Os municípios são notoriamente difíceis de implementar atividades de compostagem em seu território, e para isso, uma solução e uma alternativa viável é o consórcio intermunicipal.

6.2.9. Manejo dos Resíduos de Limpeza Pública

Conforme a Política Nacional dos Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010, em seu Art. 36 da PNRS – Lei nº 12.305/2010, no âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana dar disposição final ambientalmente adequada aos resíduos e rejeitos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana.

Os serviços públicos de limpeza urbana compreendem como a atividade de varrição de vias públicas, capina de canteiros públicos, poda de árvores e arbustos e recolhimento de galhos. Observando o contido na fase de diagnóstico no município de Catanduvás necessitará realizar a reestruturação do serviço, principalmente com relação a destinação final dos resíduos gerados em área adequada/licenciada para tal fim.

Sugere-se como uma alternativa viável para gerenciar tal manejo de resíduos a parceria entre a Administração Municipal e a Associação de Catadores, como também sugerido no item *Compostagem de Resíduos Orgânicos*, em que é possível o reaproveitamento desse resíduo, principalmente de poda e capinação, para geração de adubo por meio da compostagem.

Apoio à Guarnição

Muito importante levantar sobre ao manejo adequado dos resíduos de limpeza urbana, é com relação ao adequado sistema de trabalho dos colaboradores, podemos citar, dentre as Normas Regulamentadoras da Higiene e Segurança do Trabalho, para melhorar nos serviços de limpeza a NR 24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.

Nesta norma se apresenta diretrizes e exigências que garantem o conforto e boas condições de higiene aos trabalhadores envolvidos em diferentes tipos de atividades. Dentre as atividades de que trata essa normativa, com relação ao tema deste capítulo destaca-se a *“atividade com exposição a substâncias tóxicas, irritantes, poeiras ou substâncias que provoquem sujidade”*, que é o caso, por exemplo, dos varredores de vias públicas e colaboradores das frentes de trabalho em poda e capina de canteiros em vias públicas.

Também com relação às normas regulamentadoras temos a NR 24 em que relata de modo geral, que devem ser analisadas nos locais de trabalho a existência de instalações sanitárias, vestiários, refeitórios, cozinhas, além das condições de higiene e conforto por ocasião das refeições.

Sendo assim, além das opções de infraestruturas físicas (instalações imóveis implantadas em diversos pontos estratégicos), podem ser utilizadas unidades móveis, tendo adaptação de veículos de grande capacidade (ônibus, vans, entre outros), de modo a fornecer sanitários e locais para refeição com a utilização de coberturas retráteis para cobrir áreas onde se possam dispor cadeiras e mesas para refeição.

6.2.10. Manejo de Resíduos de Drenagem Urbana

Com relação ao correto manejo dos resíduos de drenagem urbana, os mesmos são especialmente referentes à área da micro e macrodrenagem urbana que são dispostos, de forma irregular, trancando sarjetas, bocas de lobo e até cursos dos rios e córregos.

Sendo assim o município de Catanduvás necessitará:

Constituir cronogramas para a realização da limpeza da micro e macrodrenagem, de acordo com a incidência das chuvas, propiciando a redução dos impactos econômicos e ambientais por ocorrência de enchentes;

- Realizar campanhas de sensibilização/educativas com a população para que não haja descarte inadequado de resíduos nos rios e córregos, ou até mesmo nas vias públicas pois os mesmos acabam sendo carregados até os recursos hídricos mais próximos;
- Responsabilizar/notificar/multar poluidores que forem pegos em flagrante descartando resíduos de forma incorreta em rios e córregos;

De modo geral, as medidas principais com relação ao manejo dos resíduos da limpeza urbana são através da educação ambiental que propicie a população a se conscientizar que o descarte incorreto de resíduos pode ocasionar em, por exemplo, problemas como enchente, alagamento, entre outros.

6.2.11. Manejo de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)

De acordo com o que consta no Diagnóstico da Situação dos Serviços de Resíduos de Saúde, em Catanduvas o mesmo possui um controle sobre os resíduos de serviços de saúde gerados nos estabelecimentos públicos, onde que os mesmos são coletados por empresa licenciada, através de contrato de terceirização firmado pelo órgão público.

O adequado manejo dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS constitui não apenas controlar e diminuir os riscos, mas também buscar a minimização na geração dos resíduos, como uma das premissas da política nacional de resíduos sólidos. Um sistema adequado de gerenciamento facilita o controle dos riscos e diminui os recursos necessários para o correto tratamento dos resíduos.

Como visto o município até possui controle sobre os RSS gerados pelo município, mas não há sobre os gerados de empresas privadas, para isso deve-se buscar cadastrá-los na prefeitura e realizar ações de fiscalização nestes empreendimentos, recomenda-se a realização de cadastro dos geradores de RSS, apresentando no mínimo a quantidade e os tipos de resíduos gerados, bem como um sistema de informações dos RSS, a ser monitorado pela Administração Municipal, em parceria com a Secretaria de Saúde/Vigilância Sanitária.

Uma das formas de melhorar a gestão dos RSS de empresas privadas é o setor de Vigilância Sanitária solicitar quando da obtenção/renovação do Alvará Sanitário dos estabelecimentos que geram RSS, cópia do Plano de Gerenciamento dos Resíduos dos Serviços de Saúde, bem como solicitar os comprovantes de destinação correta dos RSS para empresa ambientalmente licenciada para a atividade e criar um cadastro dos geradores e da situação do Plano. Esta ação visa confirmar a correta coleta e destinação destes resíduos gerados por terceiros. E sugere-se para as pessoas físicas que possuem medicamentos vencidos, que sejam entregues aos postos de saúde para a correta destinação.

Está previsto na Resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC ANVISA nº 306/2004 que o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final – de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública e saúde ocupacional, sem prejuízo de responsabilização solidária de todos aqueles, pessoas físicas e jurídicas que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar degradação


ambiental, em especial, os transportadores e operadores das instalações de tratamento e disposição final.


Importante relatar que conforme o Art. 4º desta Resolução, os geradores de resíduos de serviços de saúde constantes do Art. 1º devem elaborar e implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, de acordo com a legislação vigente, especialmente as normas da vigilância sanitária.


“Art 1º Esta Resolução aplica-se a todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos; importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, entre outros similares.”


Para melhor elucidação sobre o correto manejo dos RSS desde sua classificação, tipo de resíduo, forma de acondicionamento, transporte e tratamento, segue tabela explicativa.

PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – PARANÁ



Classificação	Resíduos	Acondicionamento	Transporte	Tratamento e Disposição Final
<p>GRUPO A A1</p> 	<p>1. culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética;</p> <p>2. resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido;</p> <p>3. bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta;</p> <p>4. sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;</p>	<p>1- Os resíduos sólidos devem ser acondicionados em saco constituído de material resistente a ruptura e vazamento, impermeável, baseado na NBR 9191/2000 da ABNT, respeitados os limites de peso de cada saco, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento.</p> <p>2- Os sacos devem estar contidos em recipientes de material lavável, resistente à punctura, ruptura e vazamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados e ser resistente ao tombamento.</p> <p>3- Os recipientes de acondicionamento existentes nas salas de cirurgia e nas salas de parto não necessitam de tampa para vedação.</p> <p>4- Os resíduos líquidos devem ser acondicionados em recipientes constituídos de material compatível com o líquido armazenado, resistentes, rígidos e estanques, com tampa rosqueada e vedante.</p> <p>O Grupo A é identificado pelo símbolo de substância infectante constante na ABNT NBR 7500, com rótulos de fundo branco, desenho e contornos pretos.</p>	<p>A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14652 da ABNT.</p>	<p>Devem ser submetidos a processos de tratamento em equipamento que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana (micro-ondas, autoclavagem e incineração) e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde (Aterro Sanitário Classe I).</p>
Classificação	Resíduos	Acondicionamento	Transporte	Tratamento e Disposição Final


<p>GRUPO A</p> <p>A2</p> 	<p>1. Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de micro-organismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anátomo-patológico ou confirmação diagnóstica;</p>		<p>A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14652 da ABNT.</p>	<p>Devem ser submetidos a processo de tratamento com redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação (micro-ondas, autoclavagem e incineração) e devem ser encaminhados para:</p> <p>I - aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde (Aterro Sanitário classe I), ou</p> <p>II - sepultamento em cemitério de animais.</p>
---	--	--	--	---

<p>GRUPO A A3</p> 	<p>1. peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares;</p>		<p>A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14652 da ABNT.</p>	<p>Quando não houver requisição pelo paciente ou familiares e/ou não tenham mais valor científico ou legal, devem ser encaminhados para: I - sepultamento em cemitério, desde que haja autorização do órgão competente do Município, do Estado ou do Distrito Federal; ou II - tratamento térmico por incineração ou cremação, em equipamento devidamente licenciado para esse fim.</p>
--	--	--	--	---

<p>GRUPO A</p> <p>A4</p> 	<p>1. kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados; 2. filtros de ar e gases aspirados de área membrana filtrante de equipamento médico hospitalar e de pesquisa, entre outros similares; 3. sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons. 4. resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo; 5. recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre; 6. peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anátomo-patológicos ou de confirmação diagnóstica; 7. carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de micro-organismos, bem como suas forrações; e 8. bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.</p>		<p>A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14652 da ABNT.</p>	<p>Podem ser encaminhados sem tratamento prévio para local devidamente licenciado para a disposição final de resíduos dos serviços de saúde (Aterro Sanitário Classe I).</p>
---	---	--	--	--

PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – PARANÁ

Classificação	Resíduos	Acondicionamento	Transporte	Tratamento e Disposição Final
GRUPO A A5 	<p>1. órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.</p>		<p>A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14652 da ABNT.</p>	<p>Devem ser submetidos a tratamento específico orientado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA.</p>
GRUPO B 	<p>Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. a) produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossupressores; digitálicos; imunomoduladores; antirretrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS n. 344/98 e suas atualizações; b) resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes; c)</p>	<p>O Grupo B é identificado através do símbolo de risco associado, de acordo com a ABNT NBR 7500 e com discriminação de substância química e frases de risco.</p>	<p>A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14652 da ABNT.</p>	<p>1- Os resíduos com características de periculosidade, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos. As características dos resíduos pertencentes a este grupo são as contidas na Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ.</p>

	<p>efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores); d) efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas; e) demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).</p>			<p>Os resíduos no estado sólido, quando não tratados, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos - Classe I (incineração).</p> <p>2- Os resíduos sem características de periculosidade, não necessitam de tratamento prévio.</p>
<p>GRUPO C</p> 	<p>Quaisquer materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de eliminação especificados nas normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista. a) enquadram-se neste grupo quaisquer materiais resultantes de laboratórios de pesquisa e ensino na área de saúde, laboratórios de análises clínicas e serviços de medicina nuclear e radioterapia que contenham radionuclídeos em quantidade superior aos limites de eliminação.</p>	<p>O Grupo C é representado pelo símbolo internacional de presença de radiação ionizante (trifólio de cor magenta) em rótulos de fundo amarelo e contornos pretos, acrescido da expressão REJEITO RADIOATIVO.</p>	<p>A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14652 da ABNT.</p>	<p>Devem obedecer às exigências definidas pela CNEN-NE-6.02.</p>



Classificação	Resíduos	Acondicionamento	Transporte	Tratamento e Disposição Final
<p>GRUPO D</p> 	<p>Resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.</p> <p>a) papel de uso sanitário e fralda, absorventes higiênicos, peças descartáveis de vestuário, resto alimentar de paciente, material utilizado em antissepsia e hemostasia de venóclises, equipo de soro e outros similares não classificados como A1;</p> <p>b) sobras de alimentos e do preparo de alimentos;</p> <p>c) resto alimentar de refeitório;</p> <p>d) resíduos provenientes das áreas administrativas;</p> <p>e) resíduos de varrição, flores, podas e jardins; e</p> <p>f) resíduos de gesso provenientes de assistência à saúde.</p>	<p>Lixeiras do tipo coleta seletiva.</p>	<p>A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14652 da ABNT.</p>	<p>Quando não forem passíveis de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser encaminhados para aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.</p>
<p>GRUPO E</p> 	<p>Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.</p>	<p>Acondicionados em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação.</p> <p>É identificado pelo símbolo de substância infectante constante na ABNT NBR-7500, com rótulos de fundo branco, desenho e contornos pretos, acrescido da inscrição de RESÍDUO PERFUROCORTANTE, indicando o risco que apresenta o resíduo.</p>	<p>A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas.</p>	<p>Devem ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica (autoclavagem e aterro sanitário classe I).</p>

Tabela 35. Classificação dos RSS, tipologia, acondicionamento, transporte e tratamento

Fonte: CONAMA (2005) e RDC (2004).

6.2.12. Manejo de Resíduos de Construção Civil (RCC)

O gerenciamento dos resíduos da construção civil (RCC) deve ser tratado com rigor pelo poder público municipal, devido à meta urgente de eliminação das áreas de bota-fora.

Com relação aos resíduos da construção civil temos a Resolução CONAMA nº307/2002, que auxilia a quem interessar possa sobre o manejo adequado aos resíduos de construção civil, bem como complementar as atividades já realizadas no município, onde o mesmo deverá ser criar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme determina tal resolução, visando:

I - as diretrizes técnicas e procedimentos para o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e para os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil a serem elaborados pelos grandes geradores, possibilitando o exercício das responsabilidades de todos os geradores.

II - o cadastramento de áreas, públicas ou privadas, aptas para recebimento, triagem e armazenamento temporário de pequenos volumes, em conformidade com o porte da área urbana municipal, possibilitando a destinação posterior dos resíduos oriundos de pequenos geradores às áreas de beneficiamento;

III - o estabelecimento de processos de licenciamento para as áreas de beneficiamento e de disposição final de resíduos;

IV - a proibição da disposição dos resíduos de construção em áreas não licenciadas;

V - o incentivo à reinserção dos resíduos reutilizáveis ou reciclados no ciclo produtivo;

VI - a definição de critérios para o cadastramento de transportadores;

VII - as ações de orientação, de fiscalização e de controle dos agentes envolvidos;

VIII - as ações educativas visando reduzir a geração de resíduos e possibilitar a sua segregação.

Segundo a Lei nº 12.305/2010, com relação aos Planos de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil – PGRCC, os geradores de resíduos da construção civil, deverão elaborar e implementar os PGRCC, cabendo à Administração Municipal

sua fiscalização. Por isso no município de Catanduvás a administração deverá normatizar para que a legislação seja rigorosamente cumprida desde o ente municipal ao ente privado. Segue regras relacionada aos RCC.

O município através de sua administração deverá atrelar a apresentação do PGRCC dos geradores para obtenção do Alvará de Obras e depois ao Habite-se, e caberá a mesma a fiscalização nos geradores. Outra medida é cobrar a legalização aos órgãos competentes das empresas de caçamba existentes no município, para que as mesmas adequem e destinem adequadamente os RCC que coletam.

Serão considerados grandes geradores, todos aqueles que tenham uma geração superior a 6m³. A seguir segue a classe dos resíduos de construção civil, tipologia e forma de destino final.

PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – PARANÁ

Classe	Tipologia	Destinação Final
Classe A	<p>São os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:</p> <p>a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;</p> <p>b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;</p> <p>c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;</p>	Deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
Classe B	São os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras e gesso;	Deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
Classe C	São os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação;	Deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
Classe D	São resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde.	Deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

Tabela 36. Classe dos resíduos de construção civil, tipologia e forma de destino

Fonte: CONAMA, 2002.

Para solucionar a problemática com a disposição irregular dos RCCs, uma alternativa é a implantação de ponto para entrega voluntária –PEVs ou Ecopontos, podemos nos basear como subsidio ao que consta na Norma NBR 15.112/2004 – Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos – Áreas de Transbordo e Triagem – Diretrizes para Projeto, Implantação e Operação, sendo assim uma forma de auxiliar o município para gestão do sistema de limpeza urbana, principalmente no que concerne aos diversos tipos de resíduos volumosos e de construção civil, evitando ocorrências deste tipo de problema para a limpeza urbana municipal.

É importante salientar que os PEVs são áreas licenciadas para transbordo e triagem de pequeno porte, destinada ao recebimento de pequenas quantidades de resíduos volumosos, resíduos da construção civil, e ainda materiais recicláveis e resíduos de podas de árvores e arbustos. Grandes geradores devem ter a responsabilidade de destinar adequadamente em local licenciado seus resíduos.

O ponto de entrega voluntária sendo eficiente, se o mesmo for bem dimensionado e implantado, beneficiará diretamente os programas de coleta seletiva operados, tanto por empresas terceirizadas, quanto por catadores (individuais ou associados), diminuindo os custos de coleta e favorecendo a logística do processo.

Na NBR 15.112/2004 (ABNT), há alguns critérios e aspectos técnicos devem ser observados na implantação de PEVs, tais como:

- Isolamento da área através de cercamento no local de operação, de maneira a controlar a entrada de pessoas e animais;
- Identificação visível e descritiva das atividades desenvolvidas;
- Equipamentos de proteção individual, proteção contra descargas atmosféricas e de combate a incêndio;
- Sistemas de proteção ambiental, como forma de controlar a poeira, ruídos;
- Sistemas de drenagem superficial e revestimento primário do piso das áreas de acesso, operação e estocagem, utilizável em qualquer condição climática.

Deve se haver uma caracterização quanto a quantidade mensal gerada e acumulada de cada tipo de resíduo recebido em comparativo a quantidade dos resíduos triados que terão destinação são importantes condicionantes para operação e funcionamento apresentadas para um ponto de entrega voluntária pela NBR

15.112/04 (ABNT). Ainda, sugere-se as seguintes diretrizes de operação citadas pela NBR 15.112/04 (ABNT):

- Restrição de recebimento de cargas de resíduos da construção civil constituídas predominantemente por resíduos de classe D;
- Triagem, classificação e acondicionamento em locais diferenciados de todo o resíduo recebido;
- Destinação adequada dos rejeitos;
- Evitar o acúmulo de material não triado;
- Resíduos volumosos devem ter como destino a reutilização, reciclagem, armazenamento ou disposição final.

Após a análise do diagnóstico do manejo dos resíduos de construção civil, se observa que é imprescindível que o município garanta que os resíduos que vierem por ela ser coletados ou coletados por terceiros sejam dispostos em local adequado, e, ainda, executar intensamente na fiscalização dos Planos de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil – PGRCC buscando fortalecer os órgãos envolvidos dentro da prefeitura na atividade como, por exemplo, a vigilância sanitária.

Uma forma que poderá ser alternativa para o manejo adequado dos RCC, se configura com a constituição de consórcios intermunicipais que prevê o tratamento de tais resíduos em sua central. Também a probabilidade para gestão de tais resíduos com a realização pelo próprio município da coleta, transporte e destinação final dos resíduos de construção civil e volumosos. Devendo adequar e regularizar a área de disposição final, conforme modelo sugerido pela figura 75.

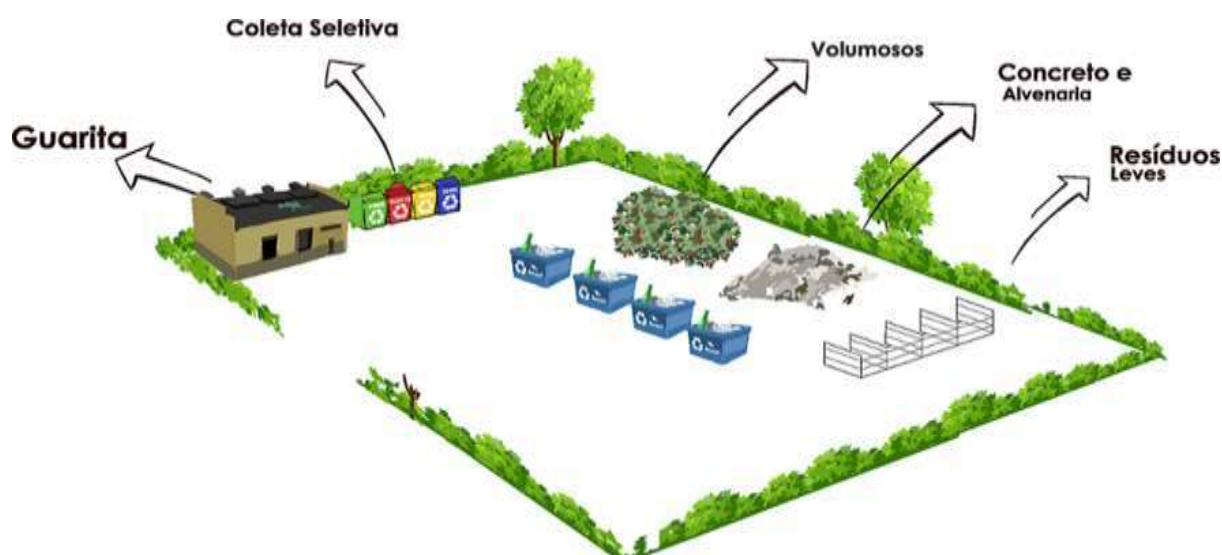


Figura 75. Exemplo de modelo de Ponto de Entrega Voluntária – PEV para o município de Catanduvas – PR

Fonte: <http://www.residuossolidos.al.gov.br/sistemas/ponto-de-entrega-voluntario>.

6.2.13. Manejo de Resíduos Volumosos

Também como os Resíduos da Construção Civil, os resíduos volumosos, que são os provenientes em sua maioria de móveis em desuso como sofás e colchões e demais objetos usados, devem ser destinados adequadamente no município, conforme também a NBR 15.112/2004, como diretriz, que os resíduos volumosos devem ter como destino a reutilização, reciclagem, armazenamento ou disposição final.

Igualmente ao exposto no item *Manejo de Resíduos de Construção Civil (RCC)*, os PEVs são locais dotados por coletores distintos para cada tipo de resíduo e também poderão servir para depósito de resíduos volumosos, desde que sejam adequados para tal finalidade.

A partir do momento da implantação do ponto de entrega voluntária de resíduos volumosos, o município necessitará providenciar ações de divulgação destes locais. E em paralelo realizar e intensificar a fiscalização de destinação inadequada de resíduos volumosos e entulhos em vias públicas, encostas de rios, entre outros.

Uma interessante forma de destinação de tais resíduos é através de trabalho social, onde o município crie ações para incentivar por parte da população a doação

desses materiais, no caso daqueles resíduos que ainda possam ser reutilizados, podendo ser encaminhados para famílias em situação de maior vulnerabilidade social.

Uma forma que poderá ser alternativa para o manejo adequado dos Resíduos Volumosos, se configura com a constituição de consórcio intermunicipal que prevê o tratamento de tais resíduos em sua central. Também a probabilidade para gestão de tais resíduos com a realização pelo próprio município da coleta, transporte e destinação final dos resíduos de construção civil e volumosos. Devendo adequar e regularizar a área de disposição final, conforme modelo sugerido no item anterior.

Outra forma de solução para a problemática, que deverá ser executada pela municipalidade em curto espaço de tempo é a contratação de empresa especializada para destinação dos resíduos volumosos, onde estes resíduos serão armazenados temporariamente em contêineres a ser instalado na antiga área de recebimento dos RSU para posterior destinação.

6.2.14. Manejo de Resíduos de Óleo de Cozinha

O manejo incorreto do óleo de cozinha é um grave contaminante ambiental, o mesmo se descartado inadequadamente, pode acarretar em vários problemas, tais como:

- Contaminação dos recursos hídricos, devido que um litro de óleo despejado nos rios é capaz de contaminar 20 mil litros de água;
- O acúmulo de óleo nos reservatórios dificulta o sistema de tratamento da água chegando a impossibilitar a sua utilização para consumo humano;
- O óleo contamina o solo e o lençol freático e também o impermeabiliza, acarretando em enchentes.
- Na água, pode formar uma película superficial, alterando o PH e diminuindo o seu oxigênio, provocando a morte de plantas e animais aquáticos;
- Pode ocasionar no desequilíbrio da quantidade de nutrientes, gerando a proliferação excessiva de algas e a eutrofização do ambiente;
- Pode acarretar no solo a impermeabilização das raízes das plantas, impedindo a absorção de nutrientes;

- Se o óleo chegar ao oceano, em contato com a água salgada, libera gás metano, grande causador do efeito estufa e um dos responsáveis pelo aquecimento global;
- Se destinado para tubulações da rede de esgoto, aumentando em até 45% o custo do tratamento do esgoto.

Como observado já no diagnóstico do plano é usual as pessoas realizarem fabricação de sabão caseiro com o óleo de cozinha e/ou encaminhamento para a Associação de Catadores do município, onde ocorre o armazenamento para posterior venda do óleo coletado para empresa especializada.

1. Esta atividade para que que ocorra efetivo funcionamento, o município deverá: organizar locais como ponto de coleta, como por exemplo, escolas, paço municipal, entre outros, que poderá ser no ponto de entrega voluntária, devendo orientar a população do correto armazenamento do resíduo, ou como ocorre atualmente encaminhar juntamente com o material da coleta seletiva;
2. Realizar ações como campanhas de conscientização do correto descarte, orientando sobre os pontos de armazenamento e coleta, atrelados a atividades de educação ambiental e sensibilização à população, para que a comunidade tome o conhecimento que o descarte inadequado de tal resíduo pode poluir o meio ambiente, informando também a necessidade de redução e reutilização do óleo, as campanhas podem ser realizadas via rádio, panfletos, Agentes Comunitários de Saúde (ACSs), carro de som, entre outros.

6.2.15. Manejo de Resíduos Cemitérios

Com relação aos resíduos de cemitérios os mesmos se configuram como vasos e restos de flores, coroas, resíduos de construção, restauração de túmulos, resíduos provenientes de exumações, resíduos da própria infraestrutura do cemitério, resíduos de velas e seus suportes levados no dia a dia e nas datas religiosas.

Entre as primeiras ações a se tomar quanto ao cemitério é regularizar seu licenciamento ambiental junto ao órgão competente, devido que entre as ações do licenciamento está as formas de armazenamento, tratamento e destinação dos resíduos gerados, Resolução CONAMA nº335/2003, e também regularização dos serviços com as empresas especializadas em atividades funerárias. Sendo assim o

município deverá tomar de início medidas para separar, armazenar e destinar adequadamente estes resíduos.

6.2.16. Manejo de Resíduos Perigosos

Com relação aos resíduos perigosos a forma de abordar segue uma linha diferenciada dos demais resíduos sólidos, pois conforme Lei nº 12.305/2010 e de seu Decreto nº 7.404/2010, os fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos são responsáveis pelo ciclo de vida dos produtos comercializados. Ou seja, o município não é obrigado a destinar tal resíduo podendo configurar como improbidade administrativa.

Como já visto anteriormente podemos enquadrar os resíduos perigosos como pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes, eletroeletrônicos, óleos lubrificantes e suas embalagens, pneus e agrotóxicos e suas embalagens e fazem parte do sistema de logística reversa.

Podemos observar a responsabilidade dos resíduos perigosos, no Decreto nº 7.404/10, no seu Art. 5º. E ainda, como menciona o Art. 33 da Lei nº 12.305/2010:

“são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores e comerciantes. “No entanto, para que o sistema de logística reversa seja efetivamente implantado, torna-se necessária a participação da Administração Municipal na divulgação do sistema para os usuários e fiscalização da efetivação da prática da logística reversa por parte dos comerciantes e fabricantes.

A ação que o município deve tomar para que os resíduos perigosos tenham seu destino adequado é de divulgar ações e campanhas bem como a realização de fiscalização, para instruir a população da forma adequada de descarte dos produtos da logística reversa.

A forma de gerenciamento de tais resíduos, é de responsabilidade dos revendedores, comerciantes e distribuidores de produtos receber, acondicionar e armazenar temporariamente, que deverão armazenar de forma ambientalmente segura, os resíduos sólidos reversos oriundos dos produtos revendidos,

comercializados ou distribuídos, através da disponibilização de postos de coleta de resíduos com logística reversa aos consumidores.

Outra ação que pode partir da administração é o cadastramento de empresas instaladas no município, que se enquadram às características da logística reversa, bem como, a regularização legal de ações que possibilitem a correta gestão dos resíduos da logística reversa. Como, por exemplo, criar uma lei municipal que obrigue os comerciantes a terem em seus estabelecimentos os pontos de coleta para os resíduos da logística reversa. Tais pontos devem ser divulgados e com ampla visualização dos consumidores. A seguir segue o fluxograma de funcionamento da logística reversa.

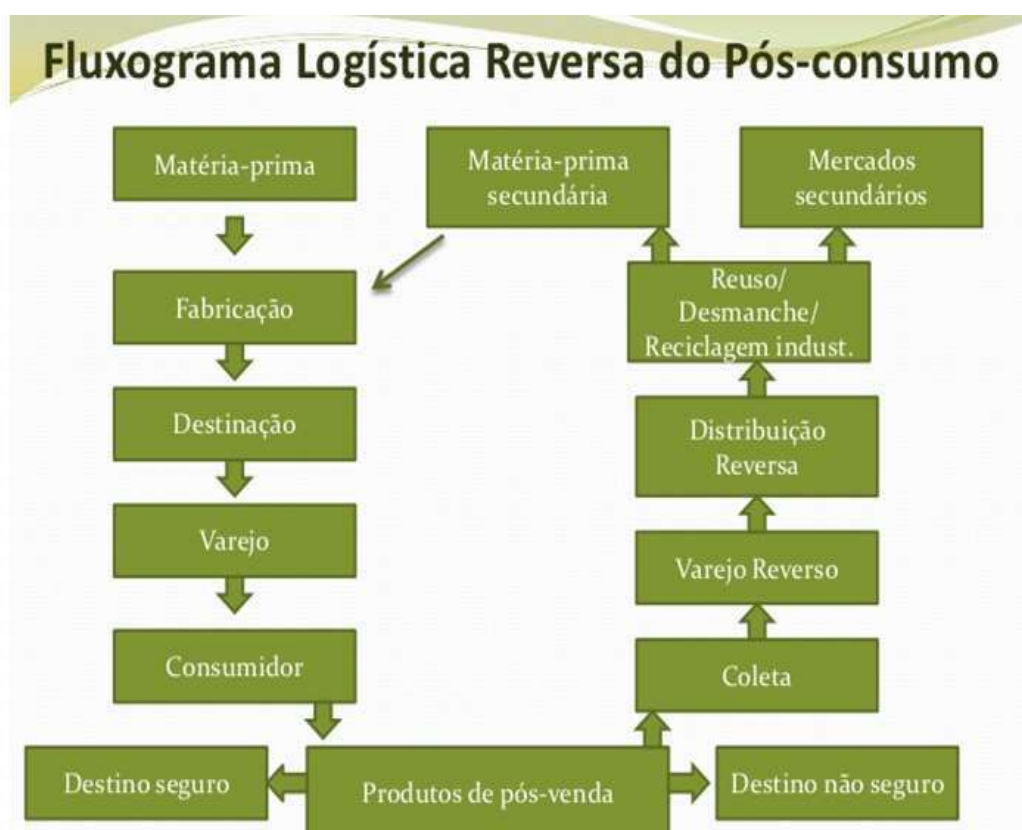


Figura 76. Fluxograma de funcionamento da logística reversa

Fonte: LENI - Fluxograma Logística Reversa do Pós-consumo, 2016.

Os comércios que realizarem a venda de tais resíduos deverão possuir áreas para armazenamento temporário destes resíduos e definir os fluxos de retorno aos respectivos sistemas produtivos. Os responsáveis por estes resíduos deverão informar periodicamente ao setor competente do município, e demais órgãos responsáveis, as medidas de logística reversa de sua responsabilidade, de modo a permitir o cadastramento das instalações locais, urbanas ou rurais, inseridas nos sistemas de logística reversa adotados.

Na tabela 37 a seguir são apresentadas informações acerca do tipo de resíduo, classificação, armazenamento, transporte e disposição final.

Resíduo	Classificação	Armazenamento	Transporte	Disposição Final
Pilhas e Baterias	Classe I – Perigosos (NBR 10.004/2004 e Resolução CONAMA n. 275/2001)	Armazenamento de resíduos: NBR 12.235/1992	Transporte de resíduos: NBR 13.221/2003	Reciclagem por empresas produtoras/importadores ou terceiros prestadores de serviço
Lâmpadas Fluorescentes contendo mercúrio	Classe I – Perigosos (NBR 10.004/2004 e Resolução CONAMA n. 275/2001)	Armazenamento de resíduos: NBR 12.235/1992	Transporte de resíduos: NBR 13.221/2003	Reciclagem por empresas de recuperação de lâmpadas fluorescentes.
Produtos Eletroeletrônicos Linha Branca: fogões, refrigeradores, lavadoras de roupa e condicionadores de ar. Linha Azul: batadeiras, liquidificadores, fornos elétricos e furadeiras. Linha Marrom: monitores, televisores de tubo, LCD/PLASMA, fitas de DVD/VHS, produtos de áudio, câmaras e filmadoras. Linha Verde: desktops, notebook, celulares, impressoras e monitores.	Classe I – Perigosos Classe II – Não Perigosos II A – Não Inerte e II B – Inerte (NBR 10.004/2004 e Resolução CONAMA n. 275/2001)	Armazenamento de resíduos: NBR 11.174/1990	Transporte de resíduos: NBR 13.221/2003	Reciclagem por empresas produtoras/importadores ou terceiros prestadores de serviço
Óleos Lubrificantes e suas Embalagens	Classe I – Perigosos (NBR 10.004/2004 e Resolução CONAMA n. 275/2001)	Armazenamento de resíduos: NBR 12.235/1992	Transporte de resíduos: NBR 13.221/2003	Recuperação por empresas de reprocessamento de óleo.
Pneus	Classe II – Não Inertes (NBR 10.004/2004 e Resolução CONAMA n. 275/2001)	Armazenamento de resíduos: NBR 11.174/1990	Transporte de resíduos: NBR 13.221/2003	Reciclagem por empresas de recauchutagem, produtores importadores.
Agrotóxicos e suas Embalagens	Classe I – Perigosos (NBR 10.004/2004 e Resolução CONAMA n. 275/2001)	Armazenamento de resíduos: NBR 12.235/1992	Transporte de resíduos: NBR 13.221/2003	Reciclagem e/ou Incineração

Tabela 37. Os tipos de resíduos, classificação, armazenamento, transporte e disposição final

Fonte: ADAPATADO PMGIRS, SÃO PEDRO DO IGUAÇU (2018).

6.2.17. Manejo dos resíduos agrossilvopastoris

Com relação aos resíduos agrossilvopastoris, que são principalmente os resíduos de embalagens de agrotóxicos, fertilizantes, os insumos orgânicos e inorgânicos da agricultura, pecuária e silvicultura, além dos resíduos domiciliares gerados nas zonas rurais, os mesmo devem ser gerenciados da seguinte maneira:

Etapa	Regras no gerenciamento	Fundamentação
Armazenamento	Área de contenção temporária para os resíduos, sob autorização do órgão ambiental, que atenda as condições básicas de segurança e comprovado o tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	NBR 12.235
Acondicionamento	Contêineres, tambores, tanques e/ou a granel.	NBR 12.235
Coleta	<ul style="list-style-type: none"> Os veículos coletores deverão portar rótulos de risco, painéis de segurança específicos e conjunto de equipamentos para situações de emergência; Limpeza e descontaminação. 	Decreto 96.044, NBR 14.619, NBR 13.221, NBR 7.500 e NBR 8.286
Lavagem de embalagens	<p>As embalagens deverão ser lavadas por processos de tríplex lavagem ou lavagem sobre pressão, conforme os seguintes procedimentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> Tríplice lavagem: lavagem interna da embalagem por 3 vezes consecutivas, vertendo o líquido gerado no tanque do pulverizador, ou; Lavagem sob pressão: lavagem interna das embalagens com equipamento especial de admissão de água sob pressão, no interior da embalagem, sendo o líquido gerado coletado no tanque do pulverizador. 	NBR 13.968
Destinação final	Na impossibilidade de se implementar processos de reutilização ou reciclagem, os resíduos deverão ser dispostos em aterro sanitário (Classe I), devidamente licenciado pelo órgão ambiental.	NBR 10.157

Tabela 38. Relação de regras - resíduos agrossilvopastoris

Fonte: IBAM (2001) e Associação Brasileira de Normas Técnicas

6.2.18. Manejo de resíduos de saneamento

Com relação aos resíduos provenientes da limpeza de fossas sépticas, como o serviço de limpeza de fossas, o município não realiza e não dispõem de empresas especializadas, sendo esse serviço prestado por particulares, os quais são responsáveis pela destinação desses resíduos, sugere-se que seja realizado o cadastramento de empresas que atuem nessa atividade e que a as mesmas possuam documentação pertinente aos serviços prestados, como por exemplo, licenciamento ambiental, entre outros.

7. Programas, Projetos e Ações para o Alcance do Cenário de referência

As ações de melhorias foram levantadas e expostas na fase do prognóstico, agora é a fase de apresentar os programas, projetos e ações para que tais melhorias possam ser alcançadas, conforme o período e execução do plano, ou seja, curto, médio e longo prazo.

A tabela a seguir apresenta as metas para o período de planejamento do manejo dos resíduos sólidos.

Metas do Manejo de resíduos sólidos			
ÍNDICES	Até 2025 (%)	Até 2027 (%)	Até 2042 (%)
Taxa de Cobertura com o Serviço de Coleta Convencional de Resíduos Sólidos Urbanos em Relação à População Total	80 %	90%	100%

Tabela 39. Metas para o período de planejamento do manejo dos resíduos sólidos

Fonte: Elaborado pelo autor, 2022.

I. Programas do Gerenciamento de Resíduos Sólidos

Diante de todos os dados levantados e elencados neste PMGIRS, agora será apresentado os programas sugeridos para o gerenciamento de resíduos sólidos do município de Catanduvas. E para cada programa foram definidos projetos e ações de execução. Atendendo-se ao conteúdo mínimo previsto na legislação federal, e às necessidades impostas pelas peculiaridades e capacidades do município de Catanduvas.

Os programas, projetos e ações para a implantação do PMGIRS são:

- Desenvolvimento da gestão dos resíduos sólidos no município;
- Adequação econômica e financeira dos serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos;
- Organização da coleta dos resíduos sólidos domiciliares;
- Estruturação dos serviços de limpeza pública;
- Aperfeiçoar a gestão da reciclagem dos resíduos: secos e orgânicos e promover a eliminação dos pontos de descarte irregular;
- Gestão dos resíduos de serviços de saúde;
- Gestão dos resíduos de construção e demolição (RCD);
- Gestão dos resíduos sujeitos à logística reversa obrigatória (resíduos perigosos), medicamentos vencidos e óleos comestíveis;
- Gestão dos Resíduos Sujeitos à Plano de Gerenciamento Específico (PGE);
- Educação ambiental voltada ao manejo de resíduos sólidos.

Na tabela a seguir apresentam-se os programas, ações, metas e prazos previstos para cada uma das estratégias. Foram definidas metas gradativas, com o intuito que seja possível alcançá-las dentro de prazos estabelecidos.

PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – PARANÁ

Desenvolvimento da gestão dos resíduos sólidos no município				
PROJETOS	AÇÕES	METAS		
		IMEDIATO (até 3 anos)	CURTO PRAZO (de 4 a 9 anos)	MÉDIO PRAZO (de 10 a 15 anos)
Capacitação dos funcionários públicos da gestão dos RSU	Organizar cursos de capacitação técnica e gerencial para profissionais dos setores envolvidos no manejo dos resíduos sólidos.		Todos os funcionários envolvidos treinados até 2026	Manter os treinamentos quando houver necessidade
	Estimular a capacitação permanente dos funcionários (participação em cursos, palestras, entre outros).	Quando da necessidade e quando for relevante o assunto propiciar aos funcionários participação em cursos e palestras.		
Criação de Sistematização coleta e organização/tabulação das Informações sobre os Resíduos Sólidos Municipais	Criar programa de organização dos dados sobre resíduos sólidos urbanos		Estar com o programa em funcionamento em 2026	
Caracterizar dos resíduos sólidos	Realizar a caracterização quali-quantitativa dos resíduos sólidos gerados no Município.	Relatório caracterização dos resíduos sólidos a cada dez anos, quando da revisão do plano municipal de gestão de resíduos sólidos urbanos.		
Acompanhar a participação da população nos programas oferecidos	Acompanhar a participação da população nos programas de manejo de resíduos sólidos implantados no município, avaliando se a população está respondendo positivamente a adesão aos programas municipais de gestão de resíduos sólidos urbanos, por meio de levantamento de dados com e pesquisas sobre o assunto.		70% de adesão da população aos programas municipais implantados até 2030.	

<p>Manutenção da ouvidoria e criação de programa de divulgação de informações</p>	<p>Manter canal de comunicação (ouvidoria) entre a administração municipal (setor responsável pela gestão de resíduos sólidos) e a população, atendendo e registrando as demandas relativas aos resíduos sólidos e limpeza pública (telefone, e-mail, atendimento pessoal).</p>			
	<p>Criação de um programa para divulgação das informações em resíduos sólidos, por meio de: meios impressos, via Internet, meios presenciais (reuniões comunitárias, audiências públicas, consultas públicas, conferências, palestras), televisão e rádio, meios inovadores (painéis eletrônicos na rua e em prédios públicos, cartilhas informativas nas escolas), site oficial da Prefeitura, <i>Facebook</i>, entre outros.</p>		<p>Criar o programa até 2030.</p>	

Tabela 40. Programas, Projetos, Ações e Metas do PMGIRS

Fonte: Elaborado pelo autor, 2022.

Adequação econômica e financeira dos serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos					
PROJETOS	AÇÕES	METAS			
		IMEDIATO (até 3 anos)	CURTO PRAZO (de 4 a 9 anos)	MÉDIO PRAZO (de 10 a 15anos)	LONGO PRAZO (de 16 a 20 anos)
Organização e tabulação das informações sobre custos dos serviços de manejo de resíduos sólidos	Organizar e tabular os dados exclusivos a gestão dos RSU com as despesas mensais com cada etapa e procedimento dos serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos.	Estudo da viabilidade econômico financeira.	Estar com os dados organizados individualmente até 2026.		
Revisão e reestruturação da taxa de resíduos sólidos	Definir/atualizar os valores a serem cobrados da população pelos serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos, com o intuito de garantir a adequação econômico-financeira do sistema, proporcionando a cobertura das despesas e os investimentos no setor.	Atualizar os valores até 2028, cobrindo todas as despesas da gestão dos RSU. Sugestão de aumento de 10% ao ano acima da inflação em um período de seis anos.		Atualizar quando houver necessidade.	
	Definir/atualizar quando houver necessidade os valores a serem cobrados por sistema de preços públicos, para recebimento e/ou coleta de resíduos de construção, volumosos, podas, de pequenos e grandes geradores, bem como de resíduos especiais, de participação em sistemas de logística reversa, e de resíduos domiciliares em grandes volumes.	Realizar a implantação de um sistema de preços para estes serviços específicos até 2024.	Atualizar quando houver necessidade.		

PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – PARANÁ

	Realizar a implantação de meios legais para cobrança dos serviços de coleta, transporte, tratamento, destinação e disposição final dos diferentes tipos de resíduos sólidos.	Elaboração de meios legais (legislação) para permitir a cobrança dos serviços prestados	Atualizar quando houver necessidade.		
Previsão de Dotações Orçamentárias para serviços de limpeza pública	Alinhar na Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes orçamentárias e Plano Plurianual investimentos da municipalidade para financiamento dos serviços indivisíveis, sob responsabilidade da Prefeitura como varrição, podas, capinas, limpezas de boca de lobo, entre outros, bem como os investimentos necessários para implementação das ações do PMGIRS.	Prever nas dotações orçamentarias os itens necessários para a adequação da gestão dos RSU			
Implantação de Programa de estímulo	Organizar um programa de estímulo a compostagem, de forma a incentivar a entrega voluntária de resíduos em pontos estáticos, e às soluções locais, diminuindo os custos operacionais do sistema. Aquisição de veículo para acoplar o triturador de resíduos orgânicos	Aquisição de veículo	Criação do programa até 2030.	Manutenção/atualização do programa	

Tabela 41. Programas, Projetos, Ações e Metas do PMGIRS (continuação)

Fonte: Elaborado pelo autor, 2022.

Organização da coleta dos resíduos sólidos domiciliares					
PROJETOS	AÇÕES	METAS			
		IMEDIATO (até 3 anos)	CURTO PRAZO (de 4 a 9 anos)	MÉDIO PRAZO (de 10 a 15 anos)	LONGO PRAZO (de 16 a 20 anos)
Coleta convencional dos resíduos sólidos no município	Conservar universalizado o serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares na área urbana e instituir universalização na área rural.	Manter a coleta em 100% da área urbana.	Manter a coleta em 100% da área urbana. E instituir em 100% da área rural.		
Acondicionamento adequado dos resíduos sólidos	Padronizar coletores de acondicionamento de resíduos sólidos no município		Realizar a padronização até 2030 de até 30% do município.	Padronizar em 100% do município.	
Coleta seletiva na área urbana e na área rural	Universalizar a coleta seletiva porta a porta na área urbana. 1-Aquisição de caminhão; 2-Aquisição de sacolas de rafia		Até 2030 100% das casas urbanas atendidas com a coleta seletiva		
	Ampliar em toda a área rural o sistema de coleta seletiva baseado em locais de entrega voluntária – PEVs.			100% do território rural atendido com a coleta seletiva.	
Adequação dos equipamentos	Emprego de frota adequada para realização dos serviços de coleta porta a porta na modalidade de coleta seletiva e exigir o mesmo da empresa contratada pela coleta convencional.	Adequar a frota até 2024.			

PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – PARANÁ

Segurança do trabalhador de coleta	Utilização de equipamentos de proteção individual adequados para seus funcionários da Coleta seletiva e exigir o mesmo da empresa contratada pela coleta convencional.	Adequação dos equipamentos de proteção individual disponibilizados aos trabalhadores		
Capacitação da equipe operacional de coleta de resíduos	Realizar capacitação quando houver a necessidade dos funcionários, abordando os seguintes aspectos: sensibilização ambiental, legislação sobre resíduos sólidos e meio ambiente, procedimentos operacionais para execução dos serviços, normas de segurança e saúde do trabalhador. E/ou exigir tais capacitações da empresa contratada pela realização da coleta.	Realização de capacitação quando for necessário.		
Registro das informações da coleta na área urbana e na área rural	Tabular o levantamento de dados como: Roteiros dos sistemas de coleta porta a porta, nas modalidades convencional e seletiva, localização de lixeiras comunitárias, PEVS, Ecopontos, entre outros., através da elaboração de mapas georreferenciados.		100% mapeamento realizado	
	Criar um sistema de monitoramento da frota em tempo real, de forma a controlar a realização dos serviços – sequência de realização dos roteiros, grandes geradores onde se está realizando a coleta pública, desvios de rotas, áreas em que o serviço não foi realizado, etc.			Sistema de monitoramento em funcionamento
Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos	Construir o Transbordo de RSU para armazenamento temporário dos resíduos	Construído até 2024.		

Tabela 42. Programas, Projetos, Ações e Metas do PMGIRS (continuação)

Fonte: Elaborado pelo autor, 2022.

Estruturação dos serviços de limpeza pública					
PROJETOS	AÇÕES	METAS			
		IMEDIATO (até 3 anos)	CURTO PRAZO (de 4 a 9 anos)	MÉDIO PRAZO (de 10 a 15 anos)	LONGO PRAZO (de 16 a 20 anos)
Estruturação da Limpeza Pública	Organização/estruturação dos serviços de limpeza pública, com a criação de banco de dados com a indicação de serviço prestado por localidade, o número de empregados envolvidos, os equipamentos de proteção necessários (EPI e EPC) e os veículos e máquinas utilizados, e/ou exigir da empresa contratada apresentação de criação do banco de dados.		Até 2025 esta estruturação esteja ocorrendo.		
	Obtenção de equipamentos necessários para realização do trabalho de forma adequada, melhorando a gestão dos serviços.		Todos os equipamentos necessários estejam comprados até 2030.		
Registro das informações sobre limpeza pública	Criar banco de dados com mapas com o itinerário (planejamento de execução) de cada serviço prestado e/ou	Mapas elaborados e atualizados quando da necessidade			

	exigir da empresa contratada apresentação de criação de banco de dados..		
	Implantar rotina de uso de formulários diários e/ou semanais para registro dos serviços, com data, pessoal envolvido, equipamentos utilizados, quantidades e tipos de resíduos gerados que possa subsidiar o planejamento e controle dos serviços, assim como o preenchimento dos indicadores do sistema de informações sobre os resíduos sólidos municipais. (Controle interno) e/ou exigir da empresa contratada responsável pelos serviços.	Formulários elaborados e em execução a partir de 2025.	
Capacitação da equipe operacional de limpeza pública	Realizar capacitação quando houver necessidade aos funcionários abordando os seguintes aspectos: sensibilização ambiental, legislação sobre resíduos sólidos e meio ambiente, procedimentos operacionais para execução dos serviços visando a segregação na fonte e recuperação dos resíduos, normas de segurança e saúde do trabalhador) e/ou exigir da empresa contratada responsável pelos serviços..	Capacitação aos funcionários periodicamente, devendo estar 100% capacitados em 2024.	

Tabela 43. Programas, Projetos, Ações e Metas do PMGIRS (continuação)

Fonte: Elaborado pelo autor, 2022.

Aperfeiçoar a gestão da reciclagem dos resíduos: secos e orgânicos e promover a eliminação dos pontos de descarte irregular

PROJETOS	AÇÕES	METAS			
		IMEDIATO (até 3 anos)	CURTO PRAZO (de 4 a 9 anos)	MÉDIO PRAZO (de 10 a 15 anos)	LONGO PRAZO (de 16 a 20 anos)
Reciclagem dos resíduos secos	Fortalecer a atuação da associação de catadores ao programa municipal de reciclagem	Associação atuando integrada no programa municipal de reciclagem			
	Aquisição de equipamentos para a Associação de Catadores.	Adquirir quando necessários equipamentos para a manutenção dos trabalhos da Associação de Catadores.			
	Contrato de prestação de serviços entre associação e município	Manter contrato atual em vigência, atualizar quando necessário.			
	Organizar/proporcionar cursos de capacitação para os catadores, dos órgãos que os disponibilizarem, federal estadual e outros.	Realizar as capacitações quando forem necessárias			
	Encaminhamento do material triado para Central de Valorização de Materiais Recicláveis Regional e Microrregional.	Realizar o encaminhamento do material			
	Recuperar resíduos secos.	Recuperar 30%	Recuperar 40%	Recuperar 70%	Recuperar 90%
Reciclagem de resíduos orgânicos	Implantar calendário de realização dos serviços itinerantes de beneficiamento de podas urbanas com o triturador do município.	Calendário proposto, implantado e atualizado quando da necessidade.			
	Utilizar os resíduos de podas beneficiados e outros resíduos orgânicos provenientes da limpeza urbana	Resíduos verdes beneficiados e utilizados no processo de produção de adubo			

	no processo de produção de adubo em local a ser instituído pelo município.				
	Realizar parceria com Consórcio público de Gestão de RSU que se instituírem, para encaminhar o resíduo orgânico.	Quando o consórcio iniciar as ações de compostagem			
Eliminar os pontos de descarte irregular	Implantar Eco ponto para destinação de resíduos, como por exemplo, volumosos, RCC, entre outros.		Implantar Eco Ponto até 2029		
	Implementar sistema de fiscalização quanto ao descarte irregular de resíduos	Criar legislação municipal e execução de fiscalização e autuação de infrações. Até 2024.			

Tabela 44. Programas, Projetos, Ações e Metas do PMGIRS (continuação)

Fonte: Elaborado pelo autor, 2022.

Gestão dos Resíduos de Serviços de Saúde - RSS					
PROJETOS	AÇÕES	METAS			
		IMEDIATO (até 3 anos)	CURTO PRAZO (de 4 a 9 anos)	MÉDIO PRAZO (de 10 a 15 anos)	LONGO PRAZO (de 16 a 20 anos)
Gestão dos RSS gerados em estabelecimentos privados	Identificar, cadastrar e fiscalizar os estabelecimentos privados, geradores de resíduos de serviços de saúde, tais como consultórios odontológicos, farmácias, veterinários e outros, registrando dados como a quantidade de resíduos gerados e o tratamento e destino final dos mesmos, através do Sistema da Vigilância Sanitária Municipal.	Realizar estas ações e manter o sistema atualizado periodicamente.			
	Criar legislação municipal que possibilite a exigência da emissão dos alvarás de funcionamento aos comprovantes de destinação de RSS como também relatório periódico da geração dos resíduos.	Criar a legislação municipal até 2024.			
Gestão dos RSS gerados em estabelecimentos públicos	Implementar os Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS de forma a adequar os processos internos para garantia da correta segregação e acondicionamento na fonte.	PGRSS revisados periodicamente e implementados			
	Realizar capacitação quando necessário aos funcionários da rede municipal de saúde abordando os seguintes aspectos: sensibilização ambiental, legislação sobre resíduos sólidos, meio ambiente, e saúde, procedimentos operacionais para descarte dos resíduos, acondicionamento e disponibilização para a coleta, normas de segurança e saúde do trabalhador.	Profissionais da saúde capacitados periodicamente			

Tabela 45. Programas, Projetos, Ações e Metas do PMGIRS (continuação)

Fonte: Elaborado pelo autor, 2022.

Gestão dos Resíduos de Construção Civil e Volumosos					
PROJETOS	AÇÕES	METAS			
		IMEDIATO (até 3 anos)	CURTO PRAZO (de 4 a 9 anos)	MÉDIO PRAZO (de 10 a 15 anos)	LONGO PRAZO (de 16 a 20 anos)
Monitoramento e fiscalização	Criar legislação específica sobre o assunto para eliminar os pontos de descarte irregulares e gerenciar corretamente os resíduos	Legislação criada até 2024.			
	Estabelecer rotina de monitoramento e fiscalização das atividades dos geradores, transportadores, receptores e demais atores do processo de gestão RCC. Vincular alvará de construção a destinação.	Iniciar as ações após a legislação criada			
Resíduos volumosos e Construção Civil para pequenos geradores	Implantação de Eco Ponto para recebimento de resíduos de construção e volumosos		Implantar Eco Ponto até 2029.		
	Manutenção/ampliação dos pontos de entrega voluntária de RCC para pequenos geradores do município.	Manter e ampliar os pontos de entrega voluntária do município.			
	Criar sistema de cobrança para coleta e destinação final dos RCC, visando a sustentabilidade do processo.	Criação do sistema de cobrança até 2024.			

	Implantar coleta de resíduos volumosos.	Realizar a coleta de volumosos até 2023			
Eliminação das áreas de disposição irregular no município	Realizar o levantamento de áreas com passivo ambiental, fazer a coleta e recuperação da área e encaminhar os resíduos de forma adequada. E instalar placas informativas de proibido jogar lixo no local.	Realizar as ações até 2023.			
Adequação das empresas de coleta e das empresas grande geradoras de Resíduos de Construção Civil	Realizar a adequação das empresas que realização a coleta dos RCCs, com seu cadastramento, fiscalizar a destinação de seus resíduos coletados, propiciar capacitação e reuniões sobre o gerenciamento correto dos RCCs, tanto das empresas de coleta como das empresas geradoras.	Realizar as ações de gestão para grandes geradores até 2023.			
Plano Municipal de Gestão de Resíduos de Construção Civil e Volumosos.	Contratar empresa especializada para elaborar Plano Municipal de Gestão de Resíduos de Construção Civil e Volumosos.		Realizar até 2030.		

Tabela 46. Programas, Projetos, Ações e Metas do PMGIRS (continuação)

Fonte: Elaborado pelo autor, 2022.

Gestão dos resíduos sujeitos à logística reversa obrigatória, medicamentos vencidos e óleos comestíveis.					
PROJETOS	AÇÕES	METAS			
		IMEDIATO (até 3 anos)	CURTO PRAZO (de 4 a 9 anos)	MÉDIO PRAZO (de 10 a 15 anos)	LONGO PRAZO (de 16 a 20 anos)
Gestão dos resíduos sujeitos à logística reversa obrigatória, medicamentos vencidos e óleos comestíveis.	Criar sistema de cadastramento, monitoramento e fiscalização de empresas vendedoras de produtos da logística reversa bem como seu correto armazenamento.	Sistema criado e em funcionamento.			
Integração aos sistemas de logística reversa federal, estadual, e regional em funcionamento.	Formalizar Termos de Compromisso junto aos fabricantes, distribuidores e/ou comerciantes, visando à implantação ou expansão da Logística Reversa. Incentivar/cobrar dos fabricantes, comerciantes e distribuidores, a instalação de locais de recebimento de resíduos sujeitos a logística reversa obrigatórios, bem como medicamentos e embalagens. Participar de reuniões, palestras e demais ações promovidas pelos órgãos competentes no que tange a se manter informado das ações de implantação da logística reversa nos municípios.	Realizar as ações conforme a demanda ocorrer.			
Informar/divulgar à população quanto à logística reversa obrigatória, medicamentos vencidos e óleos comestíveis	Realizar a orientação para população sobre como fazer o descarte correto dos resíduos sujeitos ao sistema de logística reversa obrigatórios bem como medicamentos, óleo comestível e embalagens	20% da população informada	30% da população informada	40% da população informada	60% da população informada

Tabela 47. Programas, Projetos, Ações e Metas do PMGIRS (continuação)

Fonte: Elaborado pelo autor, 2022.

Gestão dos resíduos sujeitos ao Plano de Gerenciamento Específico – PGE					
PROJETOS	AÇÕES	METAS			
		IMEDIATO (até 3 anos)	CURTO PRAZO (de 4 a 9 anos)	MÉDIO PRAZO (de 10 a 15 anos)	LONGO PRAZO (de 16 a 20 anos)
Gestão dos Resíduos Industriais, Agrossilvopastoris, Mineração, portos, aeroportos e postos de fronteiras.	Realizar o levantamento das empresas que devem elaborar seus planos, criar legislação municipal para cobrança da ação, solicitar que as empresas elaborem os planos, e monitorar os mesmos via emissão de alvará de funcionamento.	Até 2024 as ações em funcionamento	Manutenção das ações.		

Tabela 48. Programas, Projetos, Ações e Metas do PMGIRS (continuação)

Fonte: Elaborado pelo autor, 2022.

Educação ambiental voltada ao manejo de resíduos sólidos					
PROJETOS	AÇÕES	METAS			
		IMEDIATO (até 3 anos)	CURTO PRAZO (de 4 a 9 anos)	MÉDIO PRAZO (de 10 a 15 anos)	LONGO PRAZO (de 16 a 20 anos)
Educação ambiental voltada ao manejo de resíduos sólidos	Orientar a população por meio de campanhas educativas periódicas sobre a necessidade da minimização da geração dos resíduos sólidos na fonte, como também da importância das etapas de separação, de acondicionamento e de disposição adequada dos rejeitos para a coleta. Bem como a limpeza das vias públicas e manutenção de calçadas. E proporcionar oficinas para execução da compostagem nas residências	Realizar periodicamente as ações de orientações			
	Realizar ações como palestras e gincanas nas escolas com o intuito de ensinar as crianças sobre a correta separação dos resíduos bem como a realização de compostagem	Realizar pelo menos uma vez ao ano ações nas escolas			
	Aprimorar as capacitações em educação socioambiental no meio urbano e rural, dos Agentes Comunitárias de Saúde/ e outros servidores envolvidos no processo, para que os mesmos disseminem nas residências a cultura de sustentabilidade.	Realizar periodicamente as capacitações			

Tabela 49. Programas, Projetos, Ações e Metas do PMGIRS (continuação)

Fonte: Elaborado pelo autor, 2022.

Com estes projetos, ações e metas espera-se melhorar o gerenciamento dos resíduos sólidos no município de Catanduvás, vale lembrar que os planos deverão ser atualizados a cada dez anos com o intuito de melhorar as atividades ano após ano. De modo geral conforme já estimado pelo PERS, 2017 as ações aqui elencadas serão primordiais para alcanças os índices de recuperação dos resíduos, tal como na tabela a seguir.

	Meta	2019	2023	2029	2031
Resíduos Sólidos Urbanos	Redução dos resíduos recicláveis secos dispostos em aterro, com base na caracterização nacional em 2013.	50%	53%	58%	60%
	Redução do percentual de resíduos úmidos disposto em aterros, com base na caracterização nacional realizada em 2013.	40%	50%	55%	60%

Tabela 50. Metas de recuperação de resíduos recicláveis secos e orgânicos encaminhados para aterro sanitário

Fonte: Adaptado de Plano Nacional de Resíduos Sólidos e PEGIRSU, 2012.

8. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS PARA A AVALIAÇÃO SISTEMÁTICA DA EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DAS AÇÕES PROGRAMADAS

Atualmente uma forma de avaliação concreta, bem estruturada e consolidada nacionalmente dos serviços de saneamento básico que é composto pelos eixos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos é através do Sistema Nacional de Informações de Saneamento (SNIS).

I. Sistemas de Informações sobre o Saneamento Básico – SNIS

O Sistema de Informações sobre o Saneamento Básico – SNIS foi criado em nível Nacional no ano de 1996, sistema este vinculado ao Ministério das Cidades, com o intuito de disponibilizar e reunir informações acerca de aspectos institucionais, administrativos, operacionais, gerenciais, econômico-financeiros e de qualidade sobre os serviços de saneamento básico. No âmbito do manejo de resíduos sólidos as informações dos municípios são coletados, desde o ano de 2002.

No portal público do SNIS, anualmente é divulgado os resultados dos diagnósticos dos sistemas de água, esgoto e resíduos sólidos podendo ser consultado e utilizado para os mais diversos fins políticos, técnicos e de pesquisa. Os dados podem ser acessados gratuitamente através do site: www.snis.gov.br.

Com relação ao eixo manejo de resíduos sólidos, o SNIS contém 54 indicadores distribuídos em 5 (cinco) grandes áreas, que são: Indicadores Gerais, Indicadores sobre Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares e Públicos, Indicadores sobre Coleta Seletiva e Triagem, Indicadores sobre Coleta de Resíduos Sólidos de Serviços da Saúde, Indicadores sobre Serviços de Varrição e os Indicadores sobre Serviços de Capina e Roçada.

Para estrutura tal sistema, os municípios são orientados a fornecerem as informações de forma a alimentar o SNIS e os indicadores, proporcionando o desenvolvimento de um diagnóstico que serve de instrumento para a tomada de decisão, encaminhamento de recursos financeiros e para fins de junção de dados que podem ser utilizados para fins técnicos e de desenvolvimento de pesquisas.

A tabela a seguir mostra os indicadores de resíduos sólidos que são utilizados para avaliar o sistema de gestão no município de Catanduvas.

INDICADORES GERAIS		
INDICADOR	Definição do Indicador	Unidade
IN001	Taxa de empregados em relação à população urbana.	Empregados/1.000 Habitantes
IN002	Despesa média por empregado alocado nos serviços do manejo de RSU.	R\$/empregado
IN003	Incidência das despesas com o manejo de RSU nas despesas correntes da prefeitura.	Percentual (%)
IN004	Incidência das despesas com empresas contratadas para execução de serviços de manejo RSU nas despesas com manejo de RSU.	Percentual (%)
IN005	Autossuficiência financeira da Prefeitura com o Manejo dos RSU.	Percentual (%)
IN006	Despesa <i>per capita</i> com manejo de RSU em relação à população urbana.	R\$/habitante
IN007	Incidência de empregados próprios no total de empregados no manejo de RSU.	Percentual (%)
IN008	Incidência de empregados de empresas contratadas no total de empregados no manejo de RSU.	Percentual (%)
IN010	Incidência de empregados gerenciais e administrativos no total de empregados no manejo de RSU.	Percentual (%)
INDICADORES SOBRE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E PÚBLICOS		
Indicador	Definição de Indicador	Unidade
IN011	Receita arrecadada <i>per capita</i> com taxas ou outras formas de cobrança pela prestação de serviços de manejo de RSU.	R\$/habitante/ano
IN014	Taxa de cobertura do serviço de coleta domiciliar direta (porta a porta) da população urbana do município.	Percentual (%)
IN015	Taxa de cobertura do serviço de coleta de RDO em relação à população total (urbana + rural) do município.	Percentual (%)
IN016	Taxa de cobertura do serviço de coleta de RDO em relação à população urbana.	Percentual (%)
IN017	Taxa de terceirização do serviço de coleta de RDO+RPU em relação à quantidade coletada.	Percentual (%)
IN018	Produtividade média dos empregados na coleta (coletadores + motoristas) na coleta (RDO + RPU) em relação à massa coletada.	Kg/empregado/dia
IN019	Taxa de empregados (coletadores + motoristas) na coleta (RDO + RPU) em relação à população urbana.	Empregados/1.000 habitantes

PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – PARANÁ

IN021	Massa coletada (RDO + RPU) <i>per capita</i> em relação à população urbana.	Kg/habitante/dia
IN022	Massa (RDO) coletada <i>per capita</i> em relação à população atendida com serviço de coleta.	Kg/habitante/dia
IN023	Custo unitário médio do serviço de coleta (RDO + RPU).	R\$/tonelada
IN024	Incidência do custo do serviço de coleta (RDO + RPU) no custo total do manejo de RSU.	Percentual (%)
IN025	Incidência de (coletadores + motoristas) na quantidade total de empregados no manejo de RSU.	Percentual (%)
IN026	Taxa de resíduos sólidos da construção civil (RCC) coletada pela Prefeitura em relação à quantidade total coletada de RDO + RPU.	Percentual (%)
IN027	Taxa da quantidade total coletada de resíduos públicos (RPU) em relação à quantidade total coletada de resíduos sólidos domésticos (RDO).	Percentual (%)
IN028	Massa de resíduos domiciliares e públicos (RDO+RPU) coletada <i>per capita</i> em relação à população total (urbana e rural) atendida (declarada) pelo serviço de coleta:	Kg/habitante/dia
IN029	Massa de RCC <i>per capita</i> em relação à população urbana:	Kg/habitante/dia
INDICADORES SOBRE COLETA SELETIVA E TRIAGEM		
Indicador	Definição de Indicador	Unidade
IN030	Taxa de cobertura do serviço de coleta seletiva porta a porta em relação à população urbana do município.	Percentual (%)
IN031	Taxa de recuperação de materiais recicláveis (exceto matéria orgânica e rejeitos) em relação à quantidade total (RDO + RPU) coletada.	Percentual (%)
IN032	Massa recuperada per capita de materiais recicláveis (exceto matéria orgânica e rejeitos) em relação à população urbana.	Percentual (%)
IN034	Incidência de papel e papelão no total de material recuperado.	Percentual (%)
IN035	Incidência de plásticos no total de material recuperado.	Percentual (%)
IN038	Incidência de metais no total de material recuperado.	Percentual (%)
IN039	Incidência de vidros no total de material recuperado.	Percentual (%)
IN040	Incidência de outros materiais (exceto papel, plástico, metais e vidros) no total de material recuperado.	Percentual (%)
IN053	Taxa de material recolhido pela coleta seletiva (exceto matéria orgânica) em relação à quantidade total coletada de resíduos sólidos domésticos.	Percentual (%)
IN054	Massa <i>per capita</i> de materiais recicláveis recolhidos via coleta seletiva	Percentual (%)
INDICADORES SOBRE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE		

PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – PARANÁ

Indicador	Definição de Indicador	Unidade
IN036	Massa de resíduos de serviço de saúde (RSS) coletada per capita em relação à população urbana.	Kg/1.000/hab./dia
IN037	Taxa de RSS coletada per capita em relação à quantidade total coletada.	Percentual (%)
INDICADORES SOBRE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO		
Indicador	Definição de Indicador	Unidade
IN041	Taxa de terceirização dos varredores.	Percentual (%)
IN042	Taxa de terceirização da extensão varrida.	Percentual (%)
IN043	Custo unitário médio do serviço de varrição (prefeitura + empresas contratadas).	R\$/Km
IN044	Produtividade média dos varredores (Prefeitura + empresas contratadas).	Km/empreg./dia
IN045	Taxa de varredores em relação à população urbana.	Empregado/1.000 habitantes
IN046	Incidência do custo do serviço de varrição no custo total com manejo de RSU.	Percentual (%)
IN047	Incidência de varredores no total de empregados no manejo de RSU.	Percentual (%)
IN048	Extensão total anual varrida <i>per capita</i> .	Km/hab./ano
INDICADORES SOBRE SERVIÇOS DE CAPINA E ROÇADA		
Indicador	Definição de Indicador	Unidade
IN051	Taxa de capinadores em relação à população urbana.	Empregado/1.000 habitantes
IN052	Incidência de capinadores no total empregados no manejo de RSU.	Percentual (%)

Tabela 51. Indicadores de resíduos sólidos

Fonte: Adaptado da plataforma SNIS – www.snis.gov.br

9. Ações de Emergências e Contingências

Para que as atividades planejadas e a continuidade das já executadas, aqui elencadas no plano ocorram de forma organizada e sem riscos é primordial apresentar no presente estudo ações de emergência e contingência.

Todas as ações/atividade com potenciais de geração de ocorrências atípicas, cujas consequências possam provocar danos às pessoas, ao meio ambiente e a bens patrimoniais, inclusive de terceiros, devem ter como medida preventiva um Plano de Emergência e Contingência. Onde apresenta um planejamento organizado a partir de uma determinada hipótese ou ocorrência de ocorrência nocivo.

Define-se que as medidas de contingência são medidas preventivas já as de emergências são medidas de algo que tenha ocorrido, sendo assim tem o intuito de minimizar e/ou eliminar os possíveis impactos. Portanto as ações de emergência e contingência são elencadas juntas, pois ambas referem-se a uma situação anormal e complementam-se entre si.

O plano de ações de emergência e contingência é um documento onde são definidas as responsabilidades para atender os diversos acontecimentos adversos e propõe dados detalhados sobre as particularidades das áreas sujeitas aos riscos.

Ao analisar as possíveis emergências e contingências, foram indicadas, de forma conjunta, ações e alternativas, que o executor deverá avaliar no momento de tomada de decisão em eventuais ocorrências atípicas. Na sequência são apresentadas as ações de emergências e contingências a serem adotadas para os serviços de resíduos sólidos.

I. Eventos de Emergência e Contingência para Resíduos Sólidos

Prioritariamente quando ocorrer emergências e contingências com respeito ao manejo dos resíduos sólidos, o setor a ser acionado seguidamente é o setor responsável pelo serviço de limpeza pública ou os órgãos de segurança e fiscalização.

Em caso de situações especiais não corriqueiras, emergências, desastres ou calamidade pública, com aumento temporário de demanda ou diminuição da capacidade de coleta, transporte, tratamento ou disposição, o poder público deverá garantir a continuidade aos serviços de coleta e limpeza pública em acordo com a

capacidade de prestação e as necessidades apresentadas.

Além disso, deve-se considerar as peculiaridades da situação, podendo reduzir os serviços em áreas não atingidas visando concentrar esforços no atendimento das áreas com maior demanda e requisitar equipamentos próprios municipais e/ou particulares, atendidos os requisitos legais, para reforço de suas atividades.

Os serviços de coleta e limpeza pública poderão, em situações críticas, ter suas regras de atendimento e funcionamento operacional modificada pelo poder público visando melhor atender o interesse público, em especial, as questões de saúde pública.

Na Tabela 52 são apresentadas as ações de emergências e contingências para os resíduos sólidos.

PLANO DE CONTINGÊNCIA e AÇÕES DE EMERGÊNCIA	
OCORRÊNCIAS	MEDIDAS
Problemas no sistema de varrição e capina e/ou com a empresa prestadora de serviços contratada	<ul style="list-style-type: none"> Realizar campanhas para conscientizar a população a manter a cidade limpa; Realizar mutirões excepcionais com associações de moradores e bairros em locais críticos; Se ocorrer problemas com a empresa prestadora de serviços acionar equipe temporária do quadro do município e/ou seleção emergencial para solucionar possíveis problemas.
Problemas nos serviços de coleta (total ou parcial)	<ul style="list-style-type: none"> Realizar campanhas para conscientizar a população a reduzir a geração e evitar o acúmulo de resíduos nas vias; Acionar cota mínima de funcionários e outros veículos da Prefeitura para efetuarem a limpeza de pontos mais críticos; Realizar reparo imediato dos equipamentos e veículos;
Problemas na futura Estação de Transbordo	<ul style="list-style-type: none"> Realizar a coleta e encaminhar diretamente para o Aterro sanitário; ou. Contratação de empresa terceirizada em caráter emergencial que envie diretamente ao aterro sanitário.
Problemas de paralização no Aterro Sanitário contratado	<ul style="list-style-type: none"> Contratação de aterro sanitário terceirizado em caráter emergencial, com a devida autorização do órgão ambiental; ou. Encaminhados para Aterro sanitário de cidades vizinhas desde que com a devida autorização do órgão ambiental.
Podas, supressões de vegetação de porte arbóreo: Tombamento de árvores.	<ul style="list-style-type: none"> Acionar servidores municipais e providenciar equipamentos para as ações. Acionamento da Concessionária de Energia Elétrica; Acionamento do Corpo de Bombeiros e Defesa Civil.
Capina e Roçagem: Problemas na Prestação de Serviço de Capina e Roçagem	<ul style="list-style-type: none"> Realizar campanhas para conscientizar a população a manter a cidade limpa; Realizar mutirões excepcionais com associações de moradores e bairros em locais críticos; Se ocorrer problemas com a empresa prestadora de serviços acionar equipe temporária do quadro do município e/ou seleção emergencial para solucionar possíveis problemas.

Tabela 52. Ações de emergências e contingências para os resíduos sólidos

Fonte: Elaborado pelo autor, 2022.

10. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Desenvolvimento da gestão dos resíduos sólidos no município							
PROJETOS	AÇÕES	VALORES				Possíveis fontes de recursos/responsáveis	
		IMEDIATO (até 3 anos)	CURTO PRAZO (de 4 a 9 anos)	MÉDIO PRAZO (de 10 a 15 anos)	LONGO PRAZO (de 16 a 20 anos)		
Capacitação dos funcionários públicos da gestão dos RSU	Organizar cursos de capacitação técnica e gerencial para profissionais dos setores envolvidos no manejo dos resíduos sólidos.	20.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	Governo Federal, Estadual e Municipal, Itaipu.	
	Estimulo há capacitação permanente dos funcionários (participação em cursos, palestras, entre outros).	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	Governo Municipal	
Criação de Sistema de coleta e organização/tabulação das informações sobre os Resíduos Sólidos Municipais	Criar programa de organização dos dados sobre resíduos sólidos urbanos	50.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	Governo Federal, Estadual e Municipal	
Caracterizar dos resíduos sólidos	Realizar a caracterização quali-quantitativa dos resíduos sólidos gerados no Município.	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	Governo Municipal e Associação de Catadores	
Acompanhar a participação da população nos programas oferecidos	Acompanhar a participação da população nos programas de manejo de resíduos sólidos implantados no município, avaliando se a	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	Governo Municipal	

PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – PARANÁ

	população esta respondendo positivamente a adesão aos programas municipais de gestão de resíduos sólidos urbanos, por meio de levantamento de dados com e pesquisas sobre o assunto.							
Manutenção de ouvidoria e programa de divulgação de informações	Manter canal de comunicação (ouvidoria) entre a administração municipal (setor responsável pela gestão de resíduos sólidos) e a população, atendendo e registrando as demandas relativas aos resíduos sólidos e limpeza pública (telefone, e-mail, atendimento pessoal).	-	-	-	-	-	-	Governo Municipal
	Criação de um programa para divulgação das informações em resíduos sólidos, por meio de: meios impressos, via Internet, meios presenciais (reuniões comunitárias, audiências públicas, consultas públicas, conferências, palestras), televisão e rádio, meios inovadores (painéis eletrônicos na rua e em prédios públicos, cartilhas informativas nas escolas), site oficial da Prefeitura, <i>Facebook</i> , entre outros.	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	Governo Federal, Estadual e Municipal, Itaipu e Sanepar.

Tabela 53.Cronograma físico-financeiro do PMGIRS

Fonte: Elaborado pelo autor, 2022.

Adequação econômica e financeira dos serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos						
PROJETOS	AÇÕES	VALORES				Possíveis fontes de recursos/responsáveis
		IMEDIATO (até 3 anos)	CURTO PRAZO (de 4 a 9 anos)	MÉDIO PRAZO (de 10 a 15 anos)	LONGO PRAZO (de 16 a 20 anos)	
Organização e tabulação das informações sobre custos dos serviços de manejo de resíduos sólidos	Organizar e tabular os dados exclusivos a gestão dos RSU com as despesas mensais com cada etapa e procedimento dos serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos.	Gastos previstos item anterior 25.000,00				
Revisão e reestruturação da taxa de resíduos sólidos	Definir/atualizar quando da necessidade os valores a serem cobrados da população pelos serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos, com o intuito de garantir a garantia na adequação econômico-financeira do sistema, proporcionando a cobertura das despesas e os investimentos no setor.	-	-	-	-	Governo Municipal
	Definir/atualizar quando houver necessidade os valores a serem cobrados por sistema de preços públicos, para recebimento e/ou coleta de resíduos de construção, volumosos, podas, de pequenos e grandes geradores, bem como de resíduos especiais, de participação em sistemas de logística reversa, e de resíduos domiciliares em grandes volumes.	-	-	-	-	Governo Municipal e Câmara de Vereadores
	Realizar a implantação de meios legais para cobrança dos serviços de coleta, transporte, tratamento, destinação e disposição final dos diferentes tipos de resíduos sólidos.	-	-	-	-	Governo Municipal e Câmara de Vereadores

PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – PARANÁ

<p>Previsão de Dotações Orçamentárias para serviços de limpeza pública</p>	<p>Alinhar na Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes orçamentárias e Plano Plurianual investimentos da municipalidade para financiamento dos serviços indivisíveis, sob responsabilidade da Prefeitura como varrição, podas, capinas, limpezas de boca de lobo, entre outros, bem como os investimentos necessários para implementação das ações do PMGIRS.</p>	-	-	-	-	<p>Governo Municipal e Câmara de Vereadores</p>
<p>Implantação de Programa de estímulo</p>	<p>Organizar um programa de estímulo a compostagem de lixo, de forma a incentivar a entrega voluntária de resíduos em pontos estáticos, e às soluções locais, diminuindo os custos operacionais do sistema.</p> <p>Aquisição de veículo para acoplar o triturador de resíduos orgânicos</p>	300.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	<p>Empresários, Sanepar, Governo Federal, Estadual e Municipal, Itaipu.</p>

Tabela 54.Cronograma físico-financeiro do PMGIRS (continuação)

Fonte: Elaborado pelo autor, 2022.

PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – PARANÁ

Organização da coleta dos resíduos sólidos domiciliares						
PROJETOS	AÇÕES	VALORES				Possíveis fontes de recursos/responsáveis
		IMEDIATO (até 3 anos)	CURTO PRAZO (de 4 a 9 anos)	MÉDIO PRAZO (de 10 a 15 anos)	LONGO PRAZO (de 16 a 20 anos)	
Coleta convencional dos resíduos sólidos no município	Conservar universalizado o serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares na área urbana e instituir universalização na área rural.	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	Governo Federal, Estadual e Municipal, Itaipu.
Acondicionamento adequado dos resíduos sólidos	Padronizar coletores de acondicionamento de resíduos sólidos no município	40.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	Governo Federal, Estadual e Municipal, Itaipu.
Coleta seletiva na área urbana e na área rural	Universalizar a coleta seletiva porta a porta na área urbana. 1-Caminhão para coleta seletiva; 2- Sacolas de rafia.	560.000,00	100.000,00	120.000,00	100.000,00	Governo Federal, Estadual e Municipal, Itaipu.
	Ampliar em toda a área rural o sistema de coleta seletiva baseado em locais de entrega voluntária – LEVs.	100.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	Governo Federal, Estadual e Municipal, Itaipu.
Segurança do trabalhador de coleta	Utilização de equipamentos de proteção individual adequados para seus funcionários. Tanto da coleta convencional(empresa terceirizada) e coleta seletiva	60.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	Governo Federal, Estadual e Municipal, Itaipu.

PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – PARANÁ

Capacitação da equipe operacional de coleta de resíduos	Realizar capacitação quando houver a necessidade dos funcionários, abordando os seguintes aspectos: sensibilização ambiental, legislação sobre resíduos sólidos e meio ambiente, procedimentos operacionais para execução dos serviços, normas de segurança e saúde do trabalhador. E/ou exigir no contrato empresa terceirizada.	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	Governo Federal, Estadual e Municipal, Itaipu.
Registro das informações da coleta na área urbana e na área rural	Tabular o levantamento de dados como: Roteiros dos sistemas de coleta porta a porta, nas modalidades convencional e seletiva, localização de lixeiras comunitárias, PEVS, Ecopontos, entre outros., através da elaboração de mapas georreferenciados.	50.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	Governo Federal, Estadual e Municipal, Itaipu.
	Criar um sistema de monitoramento da frota em tempo real, de forma a controlar a realização dos serviços – sequência de realização dos roteiros, grandes geradores onde se está realizando a coleta pública, desvios de rotas, áreas em que o serviço não foi realizado, etc.	-	-	-	-	Governo Municipal
Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos e demais equipamentos.	Construir o Transbordo de RSU para armazenamento temporário dos resíduos	800.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	Governo Federal, Estadual e Municipal, Itaipu.

Tabela 55. Cronograma físico-financeiro do PMGIRS (continuação)

Fonte: Elaborado pelo autor, 2022.

Estruturação dos serviços de limpeza pública						
PROJETOS	AÇÕES	VALORES				Possíveis fontes de recursos/responsáveis
		IMEDIATO (até 3 anos)	CURTO PRAZO (de 4 a 9 anos)	MÉDIO PRAZO (de 10 a 15 anos)	LONGO PRAZO (de 16 a 20 anos)	
Estruturação da Limpeza Pública	Organização/estruturação dos serviços de limpeza pública, com a criação de banco de dados com a indicação de serviço prestado por localidade, o número de empregados envolvidos, os equipamentos de proteção necessários (EPI e EPC) e os veículos e máquinas utilizados.	-	-	-	-	Governo Municipal
	Obtenção de equipamentos necessários para realização do trabalho de forma adequada, melhorando a gestão dos serviços.	60.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	Governo Federal, Estadual e Municipal, Itaipu.
Registro das informações sobre limpeza pública	Criar banco de dados com mapas com o itinerário (planejamento de execução) de cada serviço prestado.	-	--	-	-	Governo Municipal
	Implantar rotina de uso de formulários diários e/ou semanais para registro dos serviços, com data, pessoal envolvido, equipamentos utilizados, quantidades e tipos de resíduos gerados que possa subsidiar o planejamento e controle dos serviços, assim como o preenchimento dos indicadores do sistema de informações sobre os resíduos sólidos municipais. (Controle Interno)	-	-	-	-	Governo Municipal

Tabela 56. Cronograma físico-financeiro do PMGIRS (continuação)

Fonte: Elaborado pelo autor, 2022.

Aperfeiçoar a gestão da reciclagem dos resíduos: secos e orgânicos e promover a eliminação dos pontos de descarte irregular						
PROJETOS	AÇÕES	VALORES				Possíveis fontes de recursos/responsáveis
		IMEDIATO (até 3 anos)	CURTO PRAZO (de 4 a 9 anos)	MÉDIO PRAZO (de 10 a 15 anos)	LONGO PRAZO (de 16 a 20 anos)	
Reciclagem dos resíduos secos	Fortalecer a atuação da associação de catadores ao programa municipal de reciclagem	-	-	-	-	Governo Municipal
	Contrato de prestação de serviços entre associação e município	360.000,00	720.000,00	720.000,00	720.000,00	Governo Municipal
	Organizar/proporcionar cursos de capacitação para os catadores, dos órgãos que os disponibilizarem, federal estadual e outros.	15.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	Governo Federal, Estadual e Municipal, Itaipu.
	Encaminhamento do material triado para Central de Valorização de Materiais Recicláveis Regional ou Microrregional	-	-	-	-	Associação de Catadores
	Recuperar resíduos secos.	-	-	-	-	Governo Municipal
Reciclagem de resíduos orgânicos	Implantar calendário de realização dos serviços itinerantes de beneficiamento de podas urbanas com o triturador do município.	-	-	-	-	Governo Municipal

PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – PARANÁ

	Utilizar os resíduos de podas beneficiados e outros resíduos orgânicos provenientes da limpeza urbana no processo de produção de adubo no viveiro municipal.	-	-	-	-	Governo Municipal
	Realizar a parceria com Consórcio público de Gestão de RSU que se instituírem, para encaminhar o resíduo orgânico.	-	-	-	-	Governo Municipal
Eliminar os pontos de descarte irregular	Implantar Eco ponto para a destinação de resíduos, como por exemplo, volumosos, RCC, entre outros. Na associação de Catadores	200.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	Governo Municipal e Itaipu.
	Implementar sistema de fiscalização quanto ao descarte irregular de resíduos	-	-	-	-	Governo Municipal

Tabela 57. Cronograma físico-financeiro do PMGIRS (continuação)

Fonte: Elaborado pelo autor, 2022.

Gestão dos Resíduos de Serviços de Saúde - RSS						
PROJETOS	AÇÕES	VALORES				Possíveis fontes de recursos/responsáveis
		IMEDIATO (até 3 anos)	CURTO PRAZO (de 4 a 9 anos)	MÉDIO PRAZO (de 10 a 15 anos)	LONGO PRAZO (de 16 a 20 anos)	
Gestão dos RSS gerados em estabelecimentos privados	Identificar, cadastrar e fiscalizar os estabelecimentos privados, geradores de resíduos de serviços de saúde, tais como consultórios odontológicos, farmácias, veterinários e outros, registrando dados como a quantidade de resíduos gerados e o tratamento e destino final dos mesmos, através do Sistema da Vigilância Sanitária Municipal.	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	Governo Federal, Estadual e Municipal, Itaipu.
	Criar legislação municipal que possibilite a exigência da emissão dos alvarás de funcionamento aos comprovantes de destinação de RSS como também relatório periódico da geração dos resíduos.	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	Governo Federal, Estadual e Municipal, Itaipu.
Gestão dos RSS gerados em estabelecimentos públicos	Implementar os Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS de forma a adequar os processos internos para garantia da correta segregação e acondicionamento na fonte.	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	Governo Federal, Estadual e Municipal, Itaipu.
	Realizar capacitação quando necessário aos funcionários da rede municipal de saúde abordando os seguintes aspectos: sensibilização ambiental, legislação sobre resíduos sólidos, meio ambiente, e saúde, procedimentos operacionais para descarte dos resíduos, acondicionamento e disponibilização para a coleta, normas de segurança e saúde do trabalhador.	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	Governo Federal, Estadual e Municipal, Itaipu.

Tabela 58. Cronograma físico-financeiro do PMGIRS (continuação)

Fonte: Elaborado pelo autor, 2022.

Gestão dos Resíduos de Construção Civil e Volumosos						
PROJETOS	AÇÕES	VALORES				Possíveis fontes de recursos/responsáveis
		IMEDIATO (até 3 anos)	CURTO PRAZO (de 4 a 9 anos)	MÉDIO PRAZO (de 10 a 15 anos)	LONGO PRAZO (de 16 a 20 anos)	
Monitoramento e fiscalização	Criar legislação específica sobre o assunto para eliminar os pontos de descarte irregulares e gerenciar corretamente os resíduos	-	-	-	-	Governo Municipal
	Estabelecer rotina de monitoramento e fiscalização das atividades dos geradores, transportadores, receptores e demais atores do processo de gestão RCC. Vincular Alvará de construção a destinação	-	-	-	-	Governo Municipal
Resíduos de Construção Civil para pequenos geradores	Implantação de Eco Ponto para recebimento de resíduos de construção e volumoso	Valor estimado em item anterior				
	Manutenção/ampliação dos pontos de entrega voluntária de RCC para pequenos geradores do município.	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	Governo Municipal
	Criar sistema de cobrança para coleta e destinação final dos RCC, visando a sustentabilidade do processo.	-	-	-	-	Governo Municipal

PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – PARANÁ

Eliminação das áreas de disposição irregular no município	Realizar o levantamento de áreas com passivo ambiental, fazer a coleta e recuperação da área e encaminhar os resíduos de forma adequada. E instalar placas informativas de proibido jogar lixo no local.	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	Governo Municipal
Adequação das empresas de coleta e das empresas grandes geradoras de Resíduos de Construção Civil	Realizar a adequação das empresas que realizam a coleta dos RCCs, com seu cadastramento, fiscalizar a destinação de seus resíduos coletados, propiciar capacitação e reuniões sobre o gerenciamento correto dos RCCs, tanto das empresas de coleta como das empresas geradoras.	-	-	-	-	Governo Municipal
Plano Municipal de Gestão de Resíduos de Construção Civil e Volumosos.	Contratar empresa especializada na elaboração de Plano Municipal de Gestão de Resíduos de Construção Civil e Volumosos.		150.000,00			Governo Federal, Estadual e Municipal, Itaipu.

Tabela 59. Cronograma físico-financeiro do PMGIRS (continuação)

Fonte: Elaborado pelo autor, 2022.

Gestão dos resíduos sujeitos à logística reversa obrigatória, medicamentos vencidos e óleos comestíveis.						
PROJETOS	AÇÕES	VALORES				Possíveis fontes de recursos/responsáveis
		IMEDIATO (até 3 anos)	CURTO PRAZO (de 4 a 9 anos)	MÉDIO PRAZO (de 10 a 15 anos)	LONGO PRAZO (de 16 a 20 anos)	
Gestão dos resíduos sujeitos à logística reversa obrigatória, medicamentos vencidos e óleos comestíveis.	Criar sistema de cadastramento, monitoramento e fiscalização de empresas vendedoras de produtos da logística reversa bem como seu correto armazenamento.	-	-	-	-	Governo Municipal
Integração aos sistemas de logística reversa federal, estadual, e regional em funcionamento.	Formalizar Termos de Compromisso junto aos fabricantes, distribuidores e/ou comerciantes, visando à implantação ou expansão da Logística Reversa. Incentivar/cobrar dos fabricantes, comerciantes e distribuidores, a instalação de locais de recebimento de resíduos sujeitos a logística reversa obrigatórios, bem como medicamentos e embalagens. Participar de reuniões, palestras e demais ações promovidas pelos órgãos competentes no que tange a se manter informado das ações de implantação da logística reversa nos municípios.	-	-	-	-	
Informar/divulgar à população quanto à logística reversa obrigatória, medicamentos vencidos e óleos comestíveis	Realizar a orientação para população sobre como fazer o descarte correto dos resíduos sujeitos ao sistema de logística reversa obrigatórios bem como medicamentos, óleo comestível e embalagens	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	Governo Municipal

Tabela 60.Cronograma físico-financeiro do PMGIRS (continuação)

Fonte: Elaborado pelo autor, 2022.

Gestão dos resíduos sujeitos ao Plano de Gerenciamento Específico – PGE						
PROJETOS	AÇÕES	VALORES				Possíveis fontes de recursos/responsáveis
		IMEDIATO (até 3 anos)	CURTO PRAZO (de 4 a 9 anos)	MÉDIO PRAZO (de 10 a 15 anos)	LONGO PRAZO (de 16 a 20 anos)	
Gestão dos Resíduos Industriais, Agrossilvopastoris, Mineração, portos, aeroportos e postos de fronteiras.	Realizar o levantamento das empresas que devem elaborar seus planos, criar legislação municipal para cobrança da ação, solicitar que as empresas elaborem os planos, e monitorar os mesmos via emissão de alvará de funcionamento.	-	-	-	-	Governo Municipal

Tabela 61. Cronograma físico-financeiro do PMGIRS (continuação)

Fonte: Elaborado pelo autor, 2022.

Educação ambiental voltada ao manejo de resíduos sólidos						
PROJETOS	AÇÕES	VALORES				Possíveis fontes de recursos/responsáveis
		IMEDIATO (até 3 anos)	CURTO PRAZO (de 4 a 9 anos)	MÉDIO PRAZO (de 10 a 15 anos)	LONGO PRAZO (de 16 a 20 anos)	
Educação ambiental voltada ao manejo de resíduos sólidos	Orientar a população por meio de campanhas educativas periódicas sobre a necessidade da minimização da geração dos resíduos sólidos na fonte, como também da importância das etapas de separação, de acondicionamento e de disposição adequada dos rejeitos para a coleta. Bem como a limpeza das vias públicas e manutenção de calçadas. E proporcionar oficinas para execução da compostagem nas residências	30.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	Governo Federal, Estadual e Municipal, Itaipu.
	Realizar ações como palestras e gincanas nas escolas com o intuito de ensinar as crianças sobre a correta separação dos resíduos bem como a realização de compostagem	30.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	
	Aprimorar as capacitações dos Agentes Comunitárias de Saúde, em educação socioambiental no meio urbano e rural para que os mesmos disseminem nas residências a cultura de sustentabilidade.	30.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	

Tabela 62. Cronograma físico-financeiro do PMGIRS (continuação)

Fonte: Elaborado pelo autor, 2022

11. REFERÊNCIAS

ATLAS BRASIL. **Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil**. 2022. Disponível em: < >. Acesso em 03/05/2022.

ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 10.004. Resíduos Sólidos – Classificação. Rio de Janeiro, 1987. Associação Brasileira de Normas Técnicas.

ABRELPE - Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais. Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil 2021. Disponível em: < http://abrelpe.org.br/pdfs/panorama/panorama_abrelpe_2021.pdf >. Acesso em: 29/09/2022.

ABRELPE - Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais. Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil 2018. Disponível em: http://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/comunicacao/junho_2018/panoramaanexos2016.pdf >. Acesso em: 29/05/2022.

BRASIL. **LEI Nº 14.026, DE 15 DE JULHO DE 2020** . Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) .Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14026.htm. Acesso: 03/10/2022.

BRASIL. **Lei Nº11.445, de 5 de janeiro de 2017**. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei no 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências. Publicada no DOU de 8 de janeiro de 2007, Seção 1, p.7. Disponível em:<http://www.epsjv.fiocruz.br/sites/default/files/documentos/pagina/lei_11445-07.pdf>. Acesso em: 16/05/22.

BRASIL. **Lei N° 12.305, de 2 de agosto de 2010**. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1988; e dá outras providências. Publicada no DOU, de 3 de agosto de 2010, Seção 1, p. 3. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12305.htm>. Acesso em: 13/05/22.

BOA VISTA DA APARECIDA. **Plano Municipal de Gestão Integrada Municipal de Resíduos Sólidos**. Boa Vista da Aparecida/PR, 2019.219 p.

CAPITÃO LEONIDAS MARQUES/PR. **Plano Municipal de Gestão Integrada Municipal de Resíduos Sólidos**. Capitão Leonidas Marques/PR, 2020.324 p.

CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde. **Consulta de estabelecimento – identificação. 2018**. Disponível em: < <http://cnes.datasus.gov.br/pages/estabelecimentos/consulta.jsp>>. Acesso em: 12/05/2022.

CTMGEO- Soluções em geotecnologias. Avaliação temática proposta - Plano Diretor Municipal de Catanduvas ano 2022.

COMITÊ - **Descrição e Diagnóstico da unidade Hidrográfica dos afluentes do Baixo Iguaçu com vistas à criação do Comitê de bacia**. 2012. Disponível em: < http://www.recursoshidricos.pr.gov.br/arquivos/File/CERH__19_RO/caracterizacao_diagnostico_ugrhi_baixo_iguacu.pdf>. Acesso em 06/04/2022.

CORREIA, Juliana Elisabete. **Elaboração de guia de orientações sobre o conteúdo do plano municipal simplificado de gestão integrada de resíduos sólidos e a participação da população**. Universidade Estadual de Maringá, 2019.

DATASUS – Departamento de Informática do SUS. **Relatório consolidado do Bolsa Família**. Disponível em:

<http://bolsafamilia.datasus.gov.br/w3c/consol_estado_consol_bfa.asp?gru=2T&vigencia=32&vigatual=N&uf=PR®ional=00®iaosaude=00&cob=1&brsm=1>.

Acesso em: 13/05/2022.

DETRAN – Departamento de Trânsito. **Frota de veículos cadastrados no estado do Paraná - posição em abril 2019.** Disponível em: <http://www.detran.pr.gov.br/sites/detran/arquivos_restritos/files/documento/2019-05/frota_abril_19_0.pdf>. Acesso em: 12/04/2022.

IDR- Paraná Instituto desenvolvimento rural do Paraná. **Atlas Climático do Paraná.** Disponível em: <https://www.idrparana.pr.gov.br/> Acesso em: 06/05/2022.

IAT/SEDEST- Instituto Água e Terra. Disponível em: <https://www.iat.pr.gov.br/> . Acesso em: 09/09/2022.

IBGE, 2010 – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Panorama. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/boa-vista-da-aparecida/panorama>>. Acesso em: 06/05/2022.

IPARDES – Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social. **Caderno Estatístico Município de Catanduvas/PR. 2021. Disponível em:** <<http://www.ipardes.gov.br/cadernos/MontaCadPdf1.php?Municipio=85780>>. Acesso em: 05/05/2022.

IPARDES – Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social. **Projeções populacionais dos municípios do Paraná 2017-2040.** Disponível em:<http://www.ipardes.gov.br/index.php?pg_conteudo=1&cod_noticia=861>. Acesso em: 05/05/2022.

INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Índice de desenvolvimento da educação básica (IDEB): metas intermediárias para a sua trajetória no Brasil, estados, municípios e escolas.**

2005. Disponível em:
http://download.inep.gov.br/educacao_basica/portaI_ideb/o_que_sao_as_metas/Artigo_projecoes.pdf>. Acesso em: 08/09/2022.

InPEV – Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias. **Papeis e Responsabilidades**. 2019. Disponível em: <<http://inpev.org.br/sistema-campo-limpo/papeis-responsabilidades/>>. Acesso em: 21/04/2022.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Diagnóstico dos resíduos sólidos do setor agrossilvopastoril - resíduos sólidos inorgânicos**. 2013. Disponível em:
http://www.ipea.gov.br/portaI/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/130531_relatorio_diagnostico_residuos_agrossilvopastoril.pdf>. Acesso em: 05/04/2022.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Diagnóstico dos resíduos orgânicos do setor agrossilvopastoril e agroindústrias associadas**. 2012. Disponível em:
http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/120917_relatorio_residuos_organicos.pdf>. Acesso em: 05/04/2022.

ITCG – **Intituto de Terras, Cartografias e Geociências**. Disponível em: <<http://www.itcg.pr.gov.br/>>. Acesso em: 12/06/2022.

MINEROPAR – Minerais do Paraná AS. **Principais unidades Geológicas do Paraná**. Disponível em:
<<http://www.mineropar.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=106>>. Acesso em: 27/05/2022.

MISSAL/PR. **Plano Municipal de Gestão Integrada Municipal de Resíduos Sólidos**. Missal/PR, 2020.258 p.

NITSCHÉ, Pablo Ricardo; CARAMORI, Paulo Henrique; RICCE, Wilian da Silva; PINTO, Larissa Fernandes Dias. Atlas Climático do Estado do Paraná.

Londrina, PR: IAPAR, 2019. Disponível em: <<http://www.iapar.br/pagina-677.html>>. Acesso em: 13/06/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS/PR. Disponível em: <http://www.catanduvras.pr.gov.br/>

PEGIRSU – Plano Estadual para a Gestão Integrada e Associada de Resíduos Sólidos no Estado do Paraná. 2012. Disponível em: <http://www.residuossolidos.sema.pr.gov.br/modules/documentos/index.php?curent_dir=7>. Acesso em: 28/04/2022.

PERS - Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Paraná. 2017. Disponível em:<http://www.residuossolidos.sema.pr.gov.br/modules/documentos/index.php?current_dir=7>. Acesso em: 25/07/2022.

PMGIRS - Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, Marília. 2013. Disponível em:< <http://www.marilia.sp.gov.br/prefeitura/wp-content/uploads/2014/11/Plano-de-Gestao-Integrada-de-Residuos-Solidos.pdf>>. Acesso em: 20/06/2022.

QEDU – Organização QEdu. Paraná: Ideb 2017. Disponível em: <<http://qedu.org.br/estado/116-parana/ideb>>. Acesso em: 11/06/2022.

QUADROS, 2008 Apud Apostila para a gestão municipal de resíduos sólidos urbanos 2ª Edição, 2013.

SÃO PEDRO DO IGUAÇU. Plano Municipal de Gestão Integrada Municipal de Resíduos Sólidos. São Pedro do Iguaçu, 2018.290 p.

SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Bacias Hidrográficas do Paraná. Série História. 2ª Ed. 2015. Disponível em: <http://www.meioambiente.pr.gov.br/arquivos/File/corh/Revista_Bacias_Hidrograficas_2015.pdf>. Acesso em: 04/07/2022.

SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos. **Plano de Bacias Hidrográficas**. Disponível em:

<<http://www.meioambiente.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=146>>. Acesso em: 13/06/2022.

SEMA - Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Paraná. **Lâmpadas**. Disponível em:

<<http://www.meioambiente.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=54>>. Acesso em: 13/05/2022.

SEMA – Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Paraná. **Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Paraná**. 2013. Disponível em:

<http://www.residuossolidos.sema.pr.gov.br/modules/documentos/index.php?curent_dir=7>. Acesso em: 04/04/2022.

TOLEDO. **Plano Integrado Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Toledo**. – 2 ed.—Toledo, 2011. 189 p.

VIAJE PARANÁ. Disponível em: <https://www.viajeparana.com/Catanduvras>. Acesso em 20/06/2022.



1. Responsável Técnico

ANNY MORAIS MARIA

Título profissional:

ENGENHEIRA AMBIENTAL

Empresa Contratada: **SULGEO SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI - ME**

RNP: 1716491800

Carteira: PR-162133/D

Registro/Visto: 57290

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

CNPJ: 76.208.842/0001-03

RUA DOS PIONEIROS, 500

CENTRO - CATANDUVAS/PR 85470-000

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: 21/06/2021

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

RUA DOS PIONEIROS, 500

CENTRO - CATANDUVAS/PR 85470-000

Data de Início: 21/06/2021

Previsão de término: 21/12/2022

Finalidade: Ambiental

Proprietário: **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

CNPJ: 76.208.842/0001-03

4. Atividade Técnica

Elaboração

Quantidade

Unidade

[Planejamento] de sistema de esgoto/resíduos sólidos plano de gerenciamento de resíduos

1,00

UNID

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PMGIRS DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/PR

7. Assinaturas

Documento assinado eletronicamente por ANNY MORAIS MARIA, registro Crea-PR PR-162133/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 12/12/2022 e hora 16h08.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - CNPJ: 76.208.842/0001-03

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br

Central de atendimento: 0800 041 0067



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 233,94

Registrada em : 13/12/2022

Valor Pago: R\$ 233,94

Nosso número: 2410101720226761855





DECRETO Nº 161/2021

Súmula: Institui e nomeia o "Comitê de Coordenação" para revisão e atualização do "Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos" do Município e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º)- Fica instituído o "Comitê de Coordenação" para revisão e atualização do "Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos" do Município de Catanduvas/PR, destinados a elaborar, acompanhar e homologar cada fase da revisão do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, nos termos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º)- O Comitê de Coordenação para revisão e atualização do "Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos", atuará como responsável pela condução da revisão do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, e será composto pelos seguintes membros:

Delcio Giuliani	Presidente do Comitê Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Ricardo Barreto Salgueiro	Presidente Conselho Municipal de Meio Ambiente
Ademar Luiz Burckhardt	Secretário Municipal de Saúde
Sirley Ferreira Esma	Secretária Municipal de Educação
Douglas Dall Apria	Secretário Municipal de Planejamento
Oziel de Oliveira	Secretário Municipal de Finanças
Jair da Rocha	Secretário Municipal de Viação e Obras
Francisco Alves dos Santos	Secretário Municipal de Administração
Alaor Carlos de Oliveira	Assessor Jurídico
Adriana Ramina Gava	Vigilância Sanitária
Lilian Bernart	Vigilância Sanitária
Claudia Luiza Maziero	Técnica da Coleta Seletiva e Unidade de Valorização de Recicláveis
Ademar Rodrigues Leite	Representante Sanepar
Nadir Pandini	Vereador - Câmara Municipal de Vereadores



Jads Ribeiro da Rosa	Presidente da Associação Comercial e Industrial de Catanduvas ACICA
Joverci de Oliveira Cortes	Presidente da Associação Catanduvas Recicla
Valquíria Oliveira de Castro	Técnica Ambiental do Parque Tecnológico de Itaipu - PTI
Juliana Elisabete Correia	Engenheira Ambiental do Parque Tecnológico de Itaipu - PTI
Renata Saviato Dias	Engenheira Ambiental e Sanitarista do Parque Tecnológico de Itaipu - PTI
Ricardo Antonio da Silva	Representante da Adapar – Unidade Local de Catanduvas-PR
Daiani da Cruz Hartman Cantele	Representante IDR- Emater Catanduvas-PR

Art. 3º)- São atribuições do Comitê de Coordenação para revisão do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos:

I – Elaborar a revisão do atual plano instituído pelo Lei Municipal nº 54/2014;

II – Executar todas as atividades necessárias para revisão do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, apreciando, avaliando e aprovando o trabalho produzido, sugerindo alternativas buscando promover a integração das ações de saneamento, inclusive do ponto de vista de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental.

Parágrafo Primeiro- O Comitê deverá se reunir, no mínimo, a cada dois meses.

Parágrafo Segundo- A Fundação Parque Tecnológico Itaipu e a ITAIPU Binacional disponibilizarão profissionais técnicos para apoio na revisão do PMGIRS.

Art. 4º)- São atribuições específicas do Presidente do Comitê de Coordenação para revisão do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos:

I - Representar o Grupo ou delegar a sua representação.

II - Convocar as reuniões do Grupo sempre que solicitado por qualquer um dos seus membros.

Art. 5º)- O exercício do mandato do Comitê de Coordenação para revisão do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 6º)- O mandato dos membros do Comitê de Coordenação dar-se-á até o término dos trabalhos de revisão do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos.

Art. 7º)- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 08 de outubro de 2021.


MOISES APARECIDO DE SOUZA
PREFEITO



CONVITE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS, CONVIDA A POPULAÇÃO CATANDUVENSE PARA A REUNIÃO PARTICIPATIVA (MOBILIZAÇÃO) REFERENTE A ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. ESTA É UMA ATIVIDADE DA ATUALIZAÇÃO DO PLANO, PARA O TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS.

DATA: 20 OUTUBRO 2021

HORÁRIO: 10:00 H

**LOCAL: SALA DE REUNIÕES MEMORIAL DA REVOLUÇÃO,
AO LADO DA PREFEITURA MUNICIPAL**



CONVITE

Audiência Pública da 1ª Revisão do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos -PMGIRS

O Comitê Gestor do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, do Município de Catanduvas convida a população e os parceiros, Itaipu Binacional, PTI, Ministério Público e outros colegas e demais parceiros, para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA, para a aprovação do PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PMGIRS do Município de Catanduvas.

Data: 06 de dezembro de 2022.

Horário: 13h30min.

Local: Câmara Municipal de Catanduvas.



PTI

Parque Tecnológico
Itaipu





09:01 | qvw-abxb-zvr



Manual PRCIS -...pdf
of 1 pages

Edição... X







CAIXA DE SUGESTÕES E OPINIÕES SOBRE:

O MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

**(COLETA RESÍDUOS RECICLÁVEIS, LIXO COMUM, ORGÂNICO,
ENTULHOS, INSERVÍVEIS, ETC.)**

LIMPEZA RUAS (PODAS DE ÁRVORE, GALHOS, GRAMAS, ETC)

Classificação Resíduos
Inerentes (plástico, metais, MDF,
Pneus, madeira etc.)
Cópulas pl. com origem
nos resíduos

Luças para separar
grammas e galhos
originais dos lotes.

Compostagem e/ou
separação Comunitária
para a destinação dos
Resíduos principalmente
nos Eco Pontos áreo-suíd.

A retirada de galhos
deveria ser mensal

ENTRADA

DESTINAÇÃO
DE DEJETOS DE
GANHOS DE SUÍNOS

COLETA
EM RECURSOS
DA
DIBRMS

Classificação Resíduos
Inerentes (plástico, metais, MDF,
Pneus, madeira etc.)
Cópula pl com outros
outras resíduos

Luças para separar
gramas e galhos
originais dos lotes.

Compostos e/ou
separação Compostos
para a destinação dos
Resíduos principalmente
nos Coos Partes ou- suid.

Li retirada de galhos
deveria ser mensal

ENTRADA

DESTINAÇÃO
DE RESÍDUOS DE
GAMAS DE SUÍCOS

COLETA
EM
LOTES
DE
LIXO



1. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/PR

5.1. Considerações Iniciais

De uma forma mais simples, podemos caracterizar os resíduos sólidos como: materiais resultantes da atividade humana, que não possuem mais utilidade para quem o descartou. Esse material pode ser classificado como reutilizável/reciclável ou rejeito (CORREIA, 2019). Estes também podem ser caracterizados como os resíduos produzidos e descartados, individualmente ou coletivamente, pela ação humana, animal ou por fenômenos naturais, normalmente nocivos à saúde, ao meio ambiente e ao bem-estar da população.

Conforme a norma ABNT NBR 10.004, resíduos sólidos são: "aqueles resíduos nos estados sólido e semissólido, que resultam de atividades da comunidade de origem

O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) de Catanduvas/PR será composto das seguintes fases e etapas:

FASE I – Planejamento do Processo

- Etapa 1 – Coordenação, participação social e comunicação

FASE II – Elaboração do PMGIRS

- Etapa 2 – Diagnóstico da situação dos resíduos sólidos;
- Etapa 3 – Prognósticos e alternativas para a universalização, condicionantes, diretrizes, objetivos e metas;
- Etapa 4 – Programas, projetos e ações;
- Etapa 5 – Ações de Emergência e Contingência;
- Etapa 6 – Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações;

FASE III – Aprovação do PMGIRS

- Etapa 7 – Aprovação do PMGIRS





5 Rs

- Repensar
- Recusar
- Reduzir
- Reutilizar
- Reciclar





Email - Claudia Maziero - Outli... Prefeitura Municipal Catanduvas X Roundcube Webmail : Caixa di X Catanduvas inicia a atualizaçã... X

https://oparana.com.br/noticia/catanduvas-inicia-a-atualizacao-do-plano-municipal-de-gereciamento-integrado-i...


Mais vistos Google Prefeitura do Municipi... Sugestões de projetos... Catanduvas | Trello Compostando - YouT... Sicredi - Instituição fin... Núcleo de concursos |... Outros favoritos

O Paraná

INÍCIO ÚLTIMAS NOTÍCIAS COTIDIANO POLÍTICA POLICIAL ECONOMIA ESPORTES COLUNAS CADERNOS VARIEDADES

Catanduvas inicia a atualização do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos

22/10/2021 às 09:34



whatsapp

ENTRAR NO GRUPO

Anúncios Google

Enviar comentários

Anúncio? Por quê?

Aviso de cookies

Usamos cookies em nosso site para fornecer a experiência mais relevante, lembrando suas preferências e visitas repetidas. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com o uso de TODOS os cookies.

24°C Ensolarado 09:44 26/10/2021

<https://oparana.com.br/noticia/catanduvas-inicia-a-atualizacao-do-plano-municipal-de-gereciamento-integrado-de-residuos-solidos/>

<http://catanduvras.pr.gov.br//index.php?sessao=b054603368vfb0&id=1434217>



Catanduvas inicia a atualização do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos
Quinta-feira, 21 de outubro de 2021
Última Modificação: 25/10/2021 09:02:12 | Visualizações: 237 vezes

Divulgar matéria

O município de Catanduvas (PR), iniciou aos trabalhos de atualização do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos. A primeira reunião com o Comitê de Coordenação e oficina de mobilização social realizadas no mês de outubro deu início aos trabalhos que compreende as áreas urbanas e rurais, incorporando aos programas e ações a participação de associações de catadores, como preconiza a Lei Federal n.º 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Decreto n.º 7.404/2010.

A elaboração do plano se dará através de contrato assinado com a Empresa Sulges e apoio Técnico da Itaipu Binacional e Parque Tecnológico de Itaipu - PTI. O Município de Catanduvas (PR), já possui o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, contudo nesta abordagem será revisado, atualizado e complementado o eixo Resíduos Sólidos. Os técnicos responsáveis pela atualização do Plano destacam que a estratégia de integração dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos objetiva, através de uma gestão eficiente, viabilizar serviços de qualidade, a custos reduzidos e maiores condições de sustentabilidade. "O Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (PMIRS) será o instrumento de viabilização para universalização da prestação desse serviço no município, atendendo as exigências estabelecidas na Política Nacional de Saneamento Básico e de Resíduos Sólidos, através de PLANASAB e PLANARES respectivamente".

CONTAMOS TAMBÉM COM O APOIO DA POPULAÇÃO CATANDUENSE. PARA A ATUALIZAÇÃO DO PLANO, SERÁ DISPONIBILIZADO CAIXAS DE SUGESTÃO E OPINIÃO NA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E NA PREFEITURA MUNICIPAL, ONDE QUEREMOS OUVIR A OPINIÃO E SUGESTÕES DA POPULAÇÃO SOBRE OS PROBLEMAS DO MANEJO RESÍDUOS SÓLIDOS.



LINK AUDIÊNCIA PÚBLICA

<http://catanduvras.pr.gov.br//index.php?sessao=b054603368vfb0&id=1450284>



LISTA DE PRESENÇA

REUNIÃO COM O COMITÊ DE COORDENAÇÃO PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Data: 20/10/2021

Local: Sala de Reuniões Memorial da Revolução de 1924, ao lado da Prefeitura Municipal.

Nº	Nome Completo	RG ou CPF	Assinatura
1	Rafaelo Gomalo	98750850	Rafa Gomalo
2	Anny Moraes MARIA	14474304	Anny M. Maria
3	DECCIO GIULIANI	406.151.890.91	[Assinatura]
4	Cláudia L. Menezes	092.460.849-85	Cláudia L. Menezes
5	[Assinatura]	412.016.559-00	[Assinatura]
6	Luciano Fir	7689728-0	[Assinatura]
7	Michael Boneto Salgueiro	007.905.379-09	[Assinatura]
8	Ademar Rodrigues Leite	815.620.209-00	[Assinatura]
9	Antônio Aparecido de Lino	032.717.769-11	[Assinatura]
10	Augusto José DALL'APRIA	10.251.162-3	[Assinatura]
11	Dulciane Bernard	08876255971	Dulciane Bernard
12	Adriana Gato	02152007999	Adriana
13	Valquíria Dile Castro	45.991034194	[Assinatura]
14	[Assinatura]	7.201.537-9	[Assinatura]
15	Ricardo Antonio da Silva	078364059-58	[Assinatura]
16	Juliana G. Correia	069.233.439-52	[Assinatura]
17	NADIA PONDINI		[Assinatura]
18	Sirley Ferreira Esma	847.625.60944	[Assinatura]
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			

LISTA DE PRESENÇA

REUNIÃO PARTICIPATIVA (MOBILIZAÇÃO) PARA ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Data: 20/10/2021 Horário: 10:00 às 12:00 horas

Local: Sala de Reuniões Memorial da Revolução de 1924, ao lado da Prefeitura Municipal.

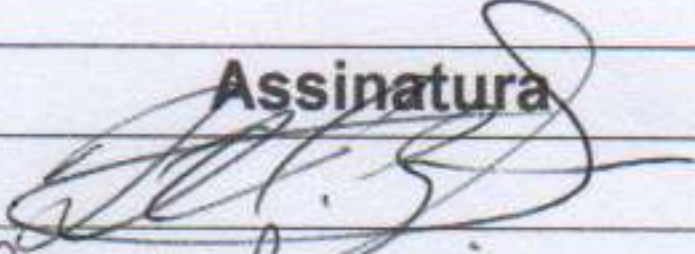

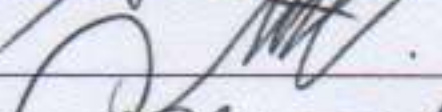
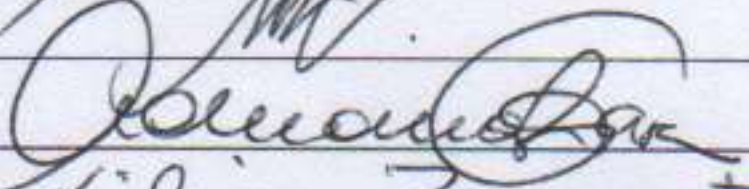

Nº	Nome Completo	RG ou CPF	Assinatura
1	Rafaela Campelo	98710850	Rafa Campelo
2	ANNY MOLINA MARIA	109.89.456-19	Anny Maria
3	DELCEO GUELIANI	406.151.890-91	Delceo
4	Cláudia L. Majors	092.460.849-85	Cláudia L. Majors
5	Luciana de A. Pires	412.016.558-00	Luciana
6	Ricardo Tin	7689728-0	Ricardo
7	Heliton W. Azevedo	286354449 57	Heliton W. Azevedo
8	NAOIR PONDINI	0.116.477.04	Naair
9	Sirley Ferreira Esmer	847.625.609-44	Sirley Ferreira Esmer
10	FRANCISCO DOS SANTOS	1.420.122	Francisco
11	Douglas José DALL'APRILE	16.251.862-3	Douglas
12	Lilian Bernard	058.762.569-71	Lilian Bernard
13	Odiane Gove	02152007999	Odiane
14	Ricardo Antonio da Silva	078.364.059-58	Ricardo
15	Antônio de Lira	032.717.769-13	Antônio
16	Ademar Rodrigues Leite	815.620.209-00	Ademar
17	Ricardo Pires Almeida	007.905.319-09	Ricardo
18	DEB COLIVEIRA	7.701.537-9	Deb
19	Messias Mendes	073.695.80962	Messias
20	Thiago Alves	108585109.52	Thiago
21	Valquíria O. de Castro	45.991034184	Valquíria
22	AIRTON FERREIRA	7.285.422-8	Airton
23	Cristina Harumi Enokida	066.846.149-74	Cristina Enokida
24	Dandra Ines Peller Pediger	026.509.799-17	Dandra Pediger
25	Morli Cya. da Luz	7.705.027-2	Morli
26			
27			
28			
29			
30			

LISTA DE PRESENÇA

REUNIÃO PARA APRESENTAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE CATANDUVAS-PR

Data: 18/07/2022 Horário: 14:00 horas

Local: Sala de Reuniões Memorial da Revolução de 1924, ao lado da Prefeitura Municipal.

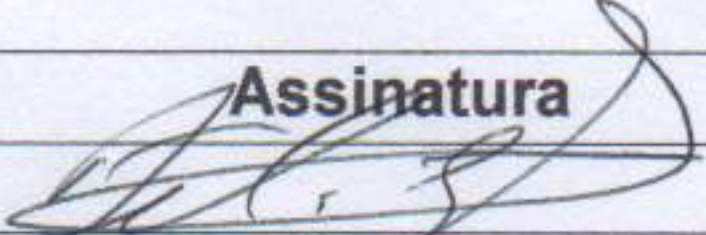
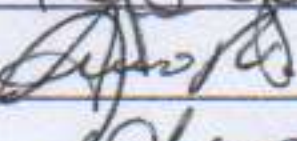
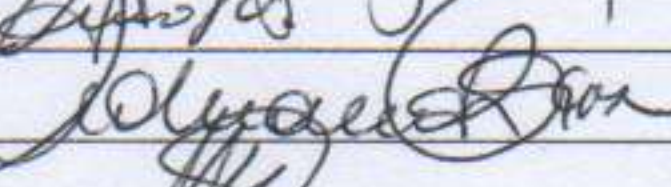
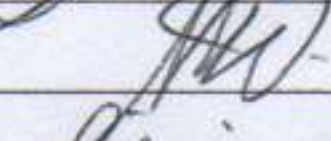

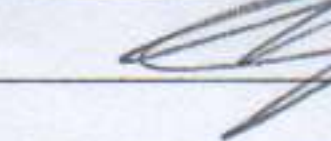
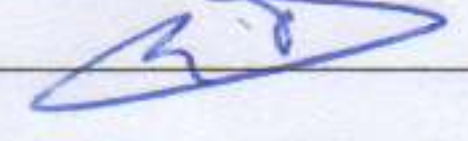
Nº	Nome Completo	RG ou CPF	Assinatura
1	DEL CIO GIULIANI	73787475 PM	
2	Claudia B. Majero	092.460.849-85	Claudia B. Majero
3	Robello Gonzalo	065.211.219-60	Rob Gonzalo
4	Ademir Rodrigues Leite	815.620.209-00	
5	Ademir Luiz Buschardt	065.565.259-00	
6	ADRIANA RAMINA GAVA	021.520.079-99	
7	Kilian Benart	058.762.559-71	Kilian Benart
8	Juliana B. Correia	069.243.439-52	J. Correia
9	Dalguma O. Costa	554.714.710-91	D. Costa
10	Ricardo Renato Idguro	007.905.377-09	
11	OSCAR GONÇALVES	016.693.439-95	O. G.
12	Silene Aparecida Esteves	6.024.086.8	Silene
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			

LISTA DE PRESENÇA

REUNIÃO PARA APRESENTAÇÃO DOS PROGNÓSTICOS E ALTERNATIVAS PARA A UNIVERSALIZAÇÃO, CONDICIONANTES, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DO PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE CATANDUVAS-PR

Data: 18/07/2022 Horário: 15:30 horas

Local: Sala de Reuniões Memorial da Revolução de 1924, ao lado da Prefeitura Municipal.

Nº	Nome Completo	RG ou CPF	Assinatura
1	DELClO GIULIANI	406.151.890-91	
2	Claudia K. Marjens	02.460.849-85	Claudia K. Marjens
3	Rafaela Gonzalo	065.211.219-60	Rafa Gonzalo
4	ADRIANA RODRIGUES LEF.	815.620.209-00	
5	ADRIANA RAMINA GAVA	081.520.079-99	
6	Adriana Lij Burchardt	065.565.759-0	
7	Liliana Bernart	058.762.519-71	Liliana Bernart
8	Juliana B. Correia	069.233.439-52	J. Correia
9	Walgema O. Castro	554.714.710-91	
10	Ricardo Burtto Valpuri	007.905.319-09	
11	Ozeas Goncalves	06.693.439-95	O. G.
12	Juileyn Ferreira Esma	6.024.086-8	J. Esma
13	Anny Moraes Maria	109.801.456-15	Anny
14	DOUGLAS LOSI DALL'APRIA	090.081.009-24	
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			

financeiro de 2022 um CRÉDITO ESPECIAL em conformidade com o art. 41 da Lei 4.320/64 e a Lei Municipal nº 207/2021 de 09 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual) mediante as seguintes providências:

I) – Criação de rubrica de despesas nas seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO/UNIDADE	CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO CATEGORIA	FONTE DE RECURSOS	DE	VALOR
02-PODER EXECUTIVO MUNICIPAL 02.07 - Secretaria de Educação e Esporte	31904900	AUXÍLIO-TRANSPORTE	101 70%	FUNDEB	3.460,76
- FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 02.07.12.361.1400.2010 - 31904900					
- DESCRIÇÃO DA AÇÃO DE GOVERNO: MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					

Art. 2º - Para cobertura do Crédito ESPECIAL aberto no artigo anterior fica indicado como fonte de recursos o disposto no artigo 43º, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, produto da anulação da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO/UNIDADE	CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO CATEGORIA	FONTE DE RECURSOS	DE	VALOR
02-PODER EXECUTIVO MUNICIPAL 02.07 - Secretaria de Educação e Esporte	31904900	AUXÍLIO-TRANSPORTE	101 70%	FUNDEB	3.460,76
- FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 02.07.12.365.1400.2013 - 31904900					
- DESCRIÇÃO DA AÇÃO DE GOVERNO: MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL					

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas em 17 de novembro de 2022.

MOISES APARECIDO DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Alaor Carlos de Oliveira (Departamento Jurídico)
Código Identificador:CA95C5F6

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
EDITAL CONVOCACAO AUDIENCIA PUBLICA PMGIRS -
PLANO MUNICIPAL GERENCIAMENTO INTEGRADO
RESIDUOS SOLIDOS

A Prefeitura Municipal de Catanduvas-PR **CONVIDA** seus munícipes, alinhado aos princípios da Política Nacional de Saneamento Básico lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, da Política Nacional de Resíduos Sólidos lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, da Lei nº 20.607, 10 de junho de 2021 - dispõe sobre o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado do Paraná e dá outras providências, Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020 - Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), e dispositivos pertinentes do Conselho das Cidades, para, por meio de seus diversos segmentos sociais, participar da **Primeira Audiência Pública** que será realizada no local, dia e horário abaixo definidos, com o objetivo divulgar a elaboração da **1ª revisão e atualização do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Catanduvas** juntamente com a população, conselhos e ou associações representativas da comunidade.

Salienta-se que o **Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (PMGIRS)** está disponível para consulta no site da Prefeitura Municipal <http://www.catanduvas.pr.gov.br/>.

LOCAL: CÂMARA * MUNICIPAL DE VEREADORES CATANDUVAS.

ENDEREÇO: RUA DOM PEDRO II, 545.

DIA: 06 DE DEZEMBRO 2022, TERÇA FEIRA, ÀS 13:30 HORAS.

PAUTA: "Convocação da população, associações representativas dos vários segmentos da comunidade, Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Poder Legislativo para participação do processo de revisão do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos. Na oportunidade será informado o início, os

motivos, a importância, o cronograma, os métodos e técnicas previstas, e o debate das questões relativas ao processo de revisão do PMGIRS colocadas tanto pela administração municipal como pelos seus participantes e a **APROVAÇÃO** do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos.

O acesso à participação virtual ao evento será disponibilizado no *site* da Prefeitura Municipal com 03 (três) dias de antecedência, assim como em outros meios divulgados pela Prefeitura, ao menos 30 (trinta) minutos antes do evento.

MAIORES INFORMAÇÕES:

Delcio Giuliani Presidente Comitê de coordenação do PMGIRS;

Rafaela Ganzala membro da equipe técnica, e

Anny Moraes membro da equipe técnica.

Contato: (45) 3287-8559, (45) 98404-9623 e (45) 99157-7139 ou via portal da prefeitura

<http://www.catanduvas.pr.gov.br/>

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Endereço: Av. dos Pioneiros, 500, Catanduvas, PR.

Catanduvas, 17 de novembro de 2022.

Município de Catanduvas

MOISES A. DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alaor Carlos de Oliveira (Departamento Jurídico)

Código Identificador:CD507480

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
PORTARIA Nº 070/2022

PORTARIA Nº 070/2022

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no exercício da função e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

RESOLVE

Art. 1º) – Nomear os Servidores Municipais abaixo relacionados, para comporem o "Comitê Gestor do Plano de Benefícios Viva Mais Multi Prefeituras" em que o Município de Catanduvas/PR, é participante conforme Termo de Convênio de Adesão celebrado entre o Município de Catanduvas e a Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – FUSAN.

Parágrafo primeiro – O Comitê criado pela FUSAN contará com os seguintes servidores na sua composição conforme o Regimento:

Membro Titular – Vanda Ana Bendo, matrícula nº 814-1;

Membro Titular – Silvio Farias, matrícula nº 1027-8;

Membro Suplente – Gefferson Pavan, matrícula nº 99794-3.

Parágrafo segundo – O membro suplente substituirá qualquer membro titular que esteja em impedimento ou afastamento legal.

Parágrafo terceiro – A permanência dos membros indicados por esta portaria será de 2 (dois) anos, e os mesmos não terão direito a nenhuma remuneração.

Art. 2º) - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 17 de novembro de 2022.

MOISES APARECIDO DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Vanda ana Bendo (Depto Rh)

Código Identificador:B11F5989

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
PORTARIA Nº 71/2022

Súmula: Nomeia servidor analisar, emitir e assinar documentações escolares e dá outras providências.



PTI

Parque Tecnológico
Itaipu



LISTA DE PRESENÇA

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APROVAÇÃO DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Data: 06/12/2022 Horário: 13:30 horas

Local: Câmara Municipal de Vereadores Município de Catanduvas-PR.

Nº	Nome Completo	RG ou CPF	Assinatura
1	ANNY MORAIS MARIA	109.801.456-19	Anny M. Maria
2	DELZIO GIULIANI	406.151.890-91	Delzio
3	Mayro J. do Ilvencio		Mayro
4	Rafael B. da Cunha		Rafael
5	Samuel Carlos Barbosa		Samuel Carlos Barbosa
6	Carlos Henrique B. Fogaça		Carlos Henrique B. Fogaça
7	Vagner Valle Grande Souza	121.622.629-67	Vagner V.G. Souza
8	Daniel de Oliveira Becker		Daniel de O. Becker
9	Padre Henrique		Padre Henrique
10	Danieli Rita R. De Lima		Danieli Rita R de Lima
11	Geisiany Ribeiro		Geisiany Ribeiro
12	André Thuler de Toledo Kuhn		André
13	Matheus Fernandes		Matheus Fernandes S.
14	Roberto Klein		Roberto Klein
15	Camilly Côrtes de Souza		Camilly Côrtes de Souza
16	Isadora Ap dos Santos Rocha		Isadora Ap dos Santos Rocha
17	SAMUEL DALBOSCO PANDINI		SAMUEL DALBOSCO PANDINI
18	GUSTAVO FERREIRA TAVARES		GUSTAVO FERREIRA TAVARES
19	Dalvina Miguel		Dalvina Miguel
20	Antônio Bergmann		Antônio Bergmann



PTI
Parque Tecnológico
Itaípu

ITAÍPU
BINACIONAL

21	GUSTAVO DE OLIVEIR DUFFECK		Gustavo Duffeck
22	MARIANY MALAVSKI SANTOS		Mariany Malavski Santos
23	VINICIUS FRAN LISCO		Vinicius Fran Lisco
24	ERIC DA COSTA EUNING		Eric Euning
25	Nicolas Alejandra de Palmisana		Nicolas Palmisana
26	Carla Abraham Bermúdez		Carla Bermúdez
27	Francy Marader	8115.455.4	Francy
28	Nipton Dos Santos Nunes		
29	Ademar Liz Buschardt	065.565.259.01	
30	Douglas José Dour APRIL	090.081.009-24	
31	Claudio P. Mayeno	092.460.849-85	Claudio P. Mayeno
32	MOISES A. SOUSA	4.250.759.7	
33	MILARDO DANETO SALGUEIRO	007.905.319-09	
34	VALQUIRIA OLIVEIRA DE CASTRO	554.714.710/91	
35	Milke Ramal	063.487.733-90	Milke Ramal
36	Sirley de S. dos Passos	033629849-83	
37	Sirley Ferreira Gomes	847.625.609-44	Sirley Gomes
38	Joseline Jansen	081.958.829-60	Joseline Jansen
39			
40			
41			
42			
43			
44			
45			
46			
47			
48			

LEI Nº 093 /2008

Súmula: Dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal, revoga disposições da Lei Municipal 36/97 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná aprovou, e eu, Aldoir Bernart, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- O Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal do Município de Catanduvas serão regidos pelos dispositivos desta Lei e de seus anexos integrantes.

Parágrafo Único. O Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal divide o território em áreas e zonas, define a distribuição da população neste espaço em função da infra-estrutura e das condicionantes ambientais.

Art. 2º. São partes integrantes desta lei os seguintes anexos:

- I - Anexo 01 - Parâmetros Urbanísticos;
- II - Anexo 02 - Mapa de Uso e Ocupação do Solo Municipal;
- III - Anexo 03 - Quadro de Parâmetros de Uso do Solo Municipal;
- IV - Anexo 04 - Mapa de Uso e Ocupação do Solo Urbano da Sede;
- V - Anexo 05 - Mapa de Uso e Ocupação do Solo Urbano do Distrito de Ibiracema;
- VI - Anexo 06 - Quadros I e II de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
- VII - Anexo 07 - Classificação das Atividades de Uso do Solo Urbano.

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º. As disposições desta lei devem ser observadas obrigatoriamente:

- I - na concessão de alvarás de construção, reformas e ampliações;
- II - na concessão de alvarás de localização de usos e atividades urbanas;
- III - na execução de planos, programas, projetos, obras, e serviços referentes a edificações de qualquer natureza;
- IV - na urbanização de áreas;
- V - no parcelamento do solo;
- VI - na implantação de atividades no meio rural que estejam estabelecidos nos parâmetros de uso desta lei.

Seção I Dos Objetivos

Art. 4º. A presente Lei tem por objetivos:

- I - estabelecer critérios de ocupação e utilização do solo municipal, tendo em vista o cumprimento da função social da cidade e da propriedade;
- II - orientar o crescimento da cidade visando minimizar os impactos sobre áreas ambientalmente frágeis;
- III - definir áreas e zonas, em âmbito municipal e urbano, respectivamente, estabelecendo parâmetros de uso e ocupação do solo;
- IV - promover por meio de um regime urbanístico adequado, a qualificação do ambiente urbano;
- V - prever e controlar densidades demográficas e de ocupação do solo municipal, como medida para a gestão do bem público, da oferta de serviços públicos e da conservação do meio ambiente;
- VI - compatibilizar usos e atividades complementares entre si, tendo em vista a eficiência do sistema produtivo e da eficácia dos serviços e da infra-estrutura.

Seção II Das Definições

Art. 5º. Para os efeitos de interpretação e aplicação desta lei, adotam-se os conceitos e definições adiante estabelecidas:

- I - **Zona, região ou área** é a delimitação de uma parte do espaço do município, definida por suas características físicas, sociais e ambientais e sobre onde incidirá parâmetros específicos de uso e ocupação do solo.
- II - **Uso do Solo** é o relacionamento das diversas atividades para uma determinada zona ou área, sendo esses usos definidos como:
 - a) **permitido** - (ou adequado) compreendem as atividades que apresentem clara compatibilidade com as finalidades urbanísticas da área ou corredor correspondente;
 - b) **permissível** - (ou tolerado) compreendem as atividades cujo grau de adequação à área dependerá da análise do Conselho de Desenvolvimento Municipal e outras organizações julgadas afins;
 - c) **proibido** - compreendem as atividades que, por sua categoria, porte ou natureza, são nocivas, perigosas, incômodas e incompatíveis com as finalidades urbanísticas da área ou corredor correspondente.
- III - **Ocupação do solo** é a maneira como a edificação ocupa o terreno, em função das normas e índices urbanísticos incidentes sobre os mesmos.
- IV - Os **parâmetros urbanísticos**, ilustrados no Anexo 01, parte integrante desta Lei, são definidos como:

- a) **coeficiente de aproveitamento básico:** (CA) valor que se deve multiplicar com a área do terreno para se obter a área máxima computável a construir, determinando o potencial construtivo do lote;
- b) **taxa de ocupação máxima:** (TO) percentual expresso pela relação entre a área de projeção da edificação sobre o plano horizontal e a área total do lote;
- c) **taxa de permeabilidade mínima:** (TP) percentual expresso pela relação entre a área permeável do lote e a área total do lote.
- d) **altura da edificação ou gabarito:** é a dimensão vertical máxima da edificação, em números de pavimentos a partir do térreo, inclusive;
- e) **lote mínimo:** área mínima de lote, para fins de parcelamento do solo;
- f) **lote máximo:** área máxima permitida por lote, para fins de parcelamento do solo;
- g) **testada mínima:** dimensão mínima da menor face do lote confrontante com uma via.
- h) **recuo frontal:** é a distância mínima perpendicular entre a parede frontal da edificação no pavimento térreo, incluindo o subsolo, e o alinhamento predial existente ou projetado do lote ou módulo. Sua exigência visa criar uma área livre de qualquer tipo de construção para utilização pública, como alargamento de vias e permeabilidade do solo, por exemplo;
- i) **afastamento:** é a menor distância entre duas edificações, ou a menor distância perpendicular permitida entre uma edificação e as linhas divisórias laterais e do fundo do lote onde ela se situa, desde que as mesmas possuam abertura para ventilação e iluminação, salvo projeções de saliências em edificações, nos casos previstos no Código de Obras;

V - Dos termos gerais:

- a) **área computável:** área a ser considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno e taxa de ocupação máxima;
- b) **regime urbanístico:** conjunto de medidas relativas a uma determinada zona, região ou área que estabelecem a forma de ocupação e disposição das edificações em relação ao lote, à rua e ao entorno.

CAPÍTULO II DO USO DO SOLO MUNICIPAL

Seção I Das Áreas e Regiões Municipais

Art. 6º. O município de CATANDUVAS fica dividido em áreas e regiões conforme Anexo 02, parte integrante desta Lei, que recebem a denominação como segue:

- I - Área de Atividades Agrossilvipastoris e Agroindustriais I (AAAA I);
- II - Área de Atividades Agrossilvipastoris e Agroindustriais II (AAAA II);

- III - Área de Uso Controlado (AUC);
- IV - Área de Consolidação da Urbanização (ACU);
- V - Área de Preservação Permanente (APP);
- VI - Área da Penitenciária Federal (APF).

Parágrafo Único. Os critérios de uso do solo nas diversas áreas estão contidos no Quadro do Anexo 03, parte integrante desta lei.

Art. 7º. A **Área de Atividades Agrossilvipastoris e Agroindustriais I (AAAA I)** - corresponde às áreas destinadas prioritariamente a atividades agrossilvipastoris e agroindustriais, isentas de ocupação com características urbanas e com **relevo mais plano** (porção norte do município).

Parágrafo Único. Esta área tem por objetivo promover atividades voltadas à agricultura, pecuária, silvicultura e criações diversas e agroindústrias, desempenhando papel fundamental no município, onde as atividades primárias são predominantes. Esta área também permite a consolidação de núcleos de urbanização específica para que as habitações rurais se concentrem em torno de estruturas já existentes como postos de saúde, escolas, dentre outros.

Art. 8º. A **Área de Atividades Agrossilvipastoris e Agroindustriais II (AAAA II)** - corresponde às áreas destinadas prioritariamente a atividades agrossilvipastoris e agroindustriais isentas de ocupação com características urbanas e com **relevo bastante acidentado** (porção sul do município), que necessita de práticas mais conservacionistas (plantio direto e solo permanentemente protegido).

§ 1º. Esta área tem por objetivo promover atividades voltadas à agricultura, pecuária, silvicultura e criações diversas e agroindústrias, segundo práticas conservacionistas, desempenhando papel fundamental no município, onde as atividades primárias são predominantes. Esta área também permite a consolidação de núcleos de urbanização específica para que as habitações rurais se concentrem em torno de estruturas já existentes como postos de saúde, escolas, dentre outros.

§ 2º. Para os fins desta lei, prática conservacionista significa a produção de alimentos com o solo permanentemente protegido, com a redução ou eliminação de revolvimento da terra, rotação de culturas e a diminuição do uso de agrotóxicos. Tem por objetivo preservar, melhorar e otimizar os recursos naturais, mediante o manejo integrado do solo, da água, da biodiversidade, compatibilizando com o uso de insumos externos.

Art.9º. A **Área de Uso Controlado (AUC)** - compreende a bacia do rio Passo Liso (manancial de abastecimento público de água da sede urbana), porção noroeste da sede urbana.

Parágrafo Único. Esta área tem o objetivo de controlar o uso desta porção, de modo a proporcionar a preservação e conservação da bacia do manancial de abastecimento público de água, garantindo a qualidade ambiental dessa área.

Art. 10. A **Área de Consolidação da Urbanização (ACU)** - corresponde à área compreendida pelo perímetro urbano proposto para a sede municipal de Catanduvas e do Distrito Administrativo de Ibiracema.

Parágrafo Único: Tem por objetivo consolidar as ocupações urbanas existentes e locais passíveis de serem ocupados, aliando ações de infra-estruturação e recuperação das condições sócio-ambientais e, novas possibilidades de emprego e renda.

Art. 11. A **Área de Preservação Permanente (APP)** - corresponde à faixa de preservação ao longo dos rios, córregos e nascentes, definidas por Lei Federal.

Parágrafo Único. O objetivo destas áreas é o de preservar e recuperar, com o objetivo de manter o equilíbrio do ecossistema da região, proteger os cursos d'água e suas margens, além de configurar importante refúgio para a fauna local, caracterizando-se como corredor de biodiversidade.

Art. 12 A **Área da Penitenciária Federal (APF)** - corresponde exclusivamente à área destinada à Penitenciária Federal de Catanduvas, sendo, pois, uma área urbana isolada, conforme Lei Municipal nº 027/2004, em que a urbanização deve estar congelada, estática.

Art. 13. As características de ocupação do solo rural devem seguir legislação federal, regulamentada e orientada pelo órgão competente.

Seção II

Da Classificação das Atividades de Uso do Solo Municipal

Art. 14. Para efeito desta lei as atividades de uso do solo municipal classificam-se em:

- I - **agroindústria:** atividade pela qual resulta a produção de bens pela transformação de insumos agrícolas;
- II - **atividade turística e de lazer:** atividade em que são promovidos a recreação, entretenimento, repouso e informação;
- III - **educação ambiental:** conjunto de ações educativas voltadas à compreensão da dinâmica dos ecossistemas, considerando efeitos da relação do homem com o meio, a determinação social e a variação/evolução histórica dessa relação;
- IV - **mineração:** atividade pela qual são extraídos minerais ou substâncias não metálicas do solo e sub-solo;
- V - **preservação e recuperação:** atividade que visa garantir a manutenção e/ou recuperação das características próprias de um ambiente e as interações entre os seus componentes;

- VI - **pesquisa científica:** realização concreta de uma investigação planejada, desenvolvida e redigida de acordo com as normas da metodologia consagradas pela ciência, permitindo elaborar um conjunto de conhecimentos que auxilie na compreensão da realidade e na orientação de ações;
- VII - **usos agrossilvipastoris:** conjunto de atividades de administração (gerenciamento) de uma floresta e/ou área de atividades agrossilvipastoris a fim de que seja possível utilizar-se de forma otimizada os recursos agroflorestais. Abrange aspectos físicos, financeiros, informativos e organizacionais e tem como resultado precípua o aproveitamento dos bens e benefícios produzidos pela floresta e pelo solo, associado à manutenção da qualidade ambiental.
- VIII - **usos habitacionais:** edificações destinadas à habitação permanente.

CAPÍTULO III DO USO DO SOLO URBANO

Seção I Das Zonas e Setores Urbanos

Art. 15. A área urbana do Município de CATANDUVAS, constante do Anexo 04, parte integrante desta Lei, fica dividida em zonas e setores urbanos, que passam a ser denominadas como segue:

- I - Setor de Comércio e Serviços - SCS
- II - Zona de Alta Densidade - ZAD
- III - Zona de Média Densidade - ZMD
- IV - Zona de Baixa Densidade - ZBD
- V - Zona de Expansão - ZEXP
- VI - Zona Especial de Serviços - ZES
- VII - Zona Especial de Parque - ZEP
- VIII - Zona de Preservação de Fundo de Vale - ZPFV
- IX - Zona Especial da Penitenciária Federal - ZEPF

Parágrafo Único. Os critérios de uso e ocupação do solo nas diversas zonas estão contidos nos Quadros do Anexo 06, parte integrante desta lei.

Art. 16. O Setor de Comércio e Serviços (SCS) - tem as seguintes características:

- I - Área urbana composta pelos lotes com testada para a Avenida Brasil, Avenida Paraná, trecho da Avenida dos Pioneiros e Avenida Adolfo Chagas;
- II - Predomínio de usos comerciais e de serviços de pequeno porte, sendo permitido o uso residencial;

- III - Os parâmetros desse setor devem seguir os estabelecidos pela zona em que se insere;
- IV - No eixo principal os lotes mínimos são de 240 m² e altura máxima de 04 pavimentos.

Parágrafo Único. O Setor de Comércio e Serviços tem por objetivo consolidar as características comerciais e de serviços de pequeno porte nas vias supracitadas, que por sua conformação atual é passível de comportar intensificação destas atividades.

Art. 17. A **Zona de Alta Densidade (ZAD)** - corresponde às áreas urbanas destinadas ao uso predominantemente residencial, de alta densidade, com lotes mínimos de 240 m² e possibilidade de construção em altura de até 04 pavimentos.

Parágrafo Único. A Zona de Alta Densidade tem por objetivo consolidar a ocupação existente, priorizando melhorias no atendimento de infra-estrutura e oferta de serviços públicos.

Art. 18. A **Zona de Média Densidade (ZMD)** - corresponde às áreas urbanas destinadas ao uso predominantemente residencial, de média densidade, com lotes mínimos de 240 m² e construções de até 02 pavimentos.

Parágrafo Único. A Zona de Média Densidade tem por objetivo intensificar e consolidar a ocupação existente, bem como os vazios urbanos, priorizando melhorias no atendimento de infra-estrutura e oferta de serviços públicos.

Art. 19. A **Zona de Baixa Densidade (ZBD)** - corresponde às áreas urbanas destinadas ao uso predominantemente residencial, de baixa densidade, com lotes mínimos de 360 m².

Parágrafo Único. A Zona de Baixa Densidade tem por objetivo ordenar a ocupação de áreas ainda não ocupadas que configuram transição de uma zona consolidada para uma zona de parque, mediante planejamento adequado do uso do solo e provimento de infra-estrutura.

Art. 20. A **Zona de Expansão (ZEXP)** - corresponde à área urbana destinada à expansão urbana, após consolidação da malha existente, com lotes mínimos de 360 m².

Parágrafo Único. A Zona de Expansão tem por objetivo ordenar o crescimento e ocupação da sede, mediante implantação de adequada infra-estrutura, a qual deve se dar de forma contígua à infra-estrutura existente.

Art. 21. A **Zona Especial de Serviços (ZES)** - corresponde à área urbana destinada à consolidação de área para desenvolvimento de atividades industriais e de serviços de pequeno e médio porte, com lotes mínimos de 900 m².

§ 1º. A Zona Especial de Serviços tem por objetivo consolidar área para desenvolvimento de atividades industriais e de serviços de pequeno e médio porte mediante implantação de adequada infra-estrutura e acessibilidade.

§ 2º. Deverão ser respeitadas as faixas marginais para acesso aos empreendimentos com testada para a rodovia. Cada empreendimento deverá providenciar as licenças ambientais necessárias (quando couber).

Art. 22. A **Zona Especial de Parque (ZEP)** - corresponde à área de preservação permanente do arroio Catanduvras, área do Viveiro Municipal e do Bosque Municipal.

Parágrafo Único. A Zona Especial de Parque tem por objetivo controlar a ocupação urbana mantendo baixa densidade compatível com a preservação da qualidade ambiental, condicionado à recuperação e/ou instalação de infra-estrutura básica por parte do empreendedor.

Art. 23. A **Zona de Preservação de Fundo de Vale (ZPFV)** - corresponde à área de preservação permanente definida por Lei Federal (30 m), desde o seu nível mais alto em faixa marginal para ambos os lados, para corpos d'água com até 10 m de largura.

Parágrafo Único. A Zona de Preservação de Fundo de Vale tem por objetivo preservar e recuperar os corpos d'água e nascentes, visando manter o equilíbrio de todo o ecossistema da região, além de configurar importante refúgio para a fauna local.

Art. 24. A **Zona Especial da Penitenciária Federal (ZEPF)** - corresponde à área da Penitenciária Federal de Catanduvras, sendo pois, uma área urbana isolada, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 027/2004.

Parágrafo Único. A Zona Especial da Penitenciária Federal tem por objetivo o uso e ocupação exclusivos da Penitenciária Federal, não sendo permitidos usos residenciais, serviços e comerciais, ou de qualquer outra natureza que não se enquadre a atividades relacionadas à segurança máxima dos detentos.

Seção II

Das Zonas Urbanas do Distrito de Ibiracema

Art. 25. A área urbana do Distrito de Ibiracema, no Município de CATANDUVAS, constante do Anexo 05 fica dividida nas seguintes zonas:

- I - Zona de Média Densidade - ZMD;
- II - Zona de Preservação de Fundo de Vale - ZPFV.

§ 1º. Os parâmetros da Zona de Média Densidade (ZMD) estão contemplados no Art. 18 e no Anexo 05.

§ 2º. Os parâmetros da Zona de Preservação de Fundo de Vale (ZPFV) estão contemplados no Art. 24 e no Anexo 06.

§ 3º. Os parâmetros da Zona de Preservação de Fundo de Vale (ZPFV) estão contemplados no Art. 24 e no Anexo 06.

Seção III

Da Classificação dos Usos do Solo Urbano

Art. 26. Para efeito desta lei os usos do solo urbano ficam classificados:

- I - quanto às atividades;
- II - quanto ao porte;
- III - quanto à natureza.

Art. 27. As atividades, segundo suas categorias, classificam-se em:

- I - Uso Habitacional: edificações destinadas à habitação permanente, podendo ser:
 - a) Unifamiliar: edificação destinada a servir de moradia a uma só família;
 - b) Coletiva horizontal: edificação composta por mais de 2 unidades residenciais autônomas, agrupadas horizontalmente com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público;
 - c) Coletiva vertical: edificação composta por mais de 2 unidades residenciais autônomas, agrupadas verticalmente com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público.
- II - Uso Institucional: edifícios públicos, destinados a comportar atividades executadas pelo poder público. Incluem Prefeitura, Câmara de Vereadores, Unidade de Saúde, entre outros.
- III - Usos Comunitários: destinados à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social, cultos religiosos, com parâmetros de ocupação específicos. Subclassificam-se em:
 - a) Uso Comunitário 1: atividades de atendimento direto, funcional ou especial ao uso residencial;
 - b) Uso Comunitário 2: atividades que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, altos níveis de ruídos e padrões viários especiais;
 - c) Uso Comunitário 3: atividades de grande porte, que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, não adequadas ao uso residencial e sujeitas a controle específico.
- IV - Comércio e Serviço: atividades pelas quais fica definida uma relação de troca visando o lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, ou atividades

pelas quais fica caracterizado o préstimo de mão-de-obra ou assistência de ordem intelectual, subdivido em:

- a) Comércio e Serviço Vicinal e de Bairro: atividade comercial varejista de pequeno e médio porte, destinada ao atendimento de determinado bairro ou zona;
- b) Comércio e Serviço Setorial: atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços, destinadas ao atendimento de maior abrangência;
- c) Comércio e Serviço Geral: atividades comerciais varejistas e atacadistas ou de prestação de serviços, destinados a atender à população em geral, que, por seu porte ou natureza, exijam confinamento em área própria;
- d) Comércio e Serviço Específico 1: atividade peculiar cuja adequação à vizinhança e ao sistema viário depende de análise especial;
- e) Comércio e Serviço Específico 2: atividade peculiar cuja adequação à vizinhança e ao sistema viário depende de análise especial.

V - Industrial: atividade pela qual resulta a produção de bens pela transformação de insumos, subdividida em:

- a) Indústria Tipo 1: atividades industriais compatíveis com o uso residencial, não incômodas ao entorno;
- b) Indústria Tipo 2: atividades industriais compatíveis ao seu entorno e aos parâmetros construtivos da zona, não geradoras de intenso fluxo de pessoas e veículos;
- c) Indústria Tipo 3: atividades industriais em estabelecimentos que implique na fixação de padrões específicos, quando as características de ocupação do lote, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e disposição dos resíduos gerados.

Parágrafo Único. A descrição detalhada das classificações das atividades de uso do solo estão contidas no Anexo 07, parte integrante desta lei.

Art. 28. As atividades urbanas constantes das categorias de uso comercial, de serviços e industrial classificam-se quanto à natureza em:

- I - perigosa: atividades que possam dar origem a explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, poeiras, exalação de detritos danosos à saúde ou que eventualmente possam por em perigo pessoas ou propriedades circunvizinhas;
- II - nocivas: atividades que impliquem a manipulação de ingredientes, matérias-primas ou processos que prejudiquem a saúde ou cujos resíduos sólidos, líquidos ou gasosos possam poluir a atmosfera, o solo e/ou os cursos d'água;
- III - incômodas: atividades que possam produzir ruídos, trepidações, gases, poeiras, exalações ou conturbações no tráfego, induções à implantação de

atividades urbanisticamente indesejáveis, que venham incomodar a vizinhança e/ou contrariem o zoneamento do Município.

Art. 29. As atividades urbanas constantes das categorias de uso comercial, de serviços e industrial classificam-se quanto ao porte em:

- I - pequeno porte: área de construção até 100,00 m² (cem metros quadrados);
- II - médio porte: área de construção entre 100,00 m² (cem metros quadrados) e 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados);
- III - grande porte: área de construção superior a 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados).

Art. 30. As atividades não especificadas no Anexo 07 nesta Lei serão analisadas pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal que estabelecerá alternativas de localização e eventuais medidas mitigadoras.

CAPÍTULO IV DAS ÁREAS NÃO COMPUTÁVEIS

Art. 31. Consideram-se área não computável as áreas edificadas que não serão consideradas no cálculo do coeficiente de aproveitamento.

Art. 32. São consideradas áreas não computáveis:

- I - superfície ocupada por escadas enclausuradas, a prova de fumaça e com até 15,0 m² (quinze metros quadrados), poço de elevadores, central de gás, central elétrica (de transformadores) e central de ar condicionado;
- II - sacadas, balcões ou varandas de uso exclusivo da unidade até o limite de 6,0 m² (seis metros quadrados) por unidade imobiliária;
- III - floreiras de janela projetadas no máximo 50,0 cm (cinquenta centímetros) além do plano da fachada;
- IV - reservatórios e respectivas bombas, ar condicionado, geradores e outros equipamentos de apoio, desde que com altura máxima de 2,0 m (dois metros);
- V - áreas ocupadas com casas de máquinas, caixa d'água e barrilete;
- VI - até 100% da área mínima exigida para área de recreação desde que de uso comum;
- VII - sótão em residência, desde que esteja totalmente contido no volume do telhado e caracterizado como aproveitamento deste espaço; e
- VIII - ático não sendo considerado no cálculo do número de pavimentos, desde que atendidos os seguintes itens:
 - a) projeção da área coberta sobre a laje da cobertura do último pavimento, desde que não ultrapasse o máximo de 1/3 (um terço) da área do

- pavimento imediatamente inferior, sendo no ático permitido todos os compartimentos necessários para a instalação de casa de máquinas, caixa d'água, áreas de circulação comum do edifício, dependências destinadas ao zelador, área comum de recreação e parte superior de unidade duplex nos edifícios de habitação coletiva;
- b) afastamento mínimo de 3,0 m (três metros) em relação à fachada frontal e de 2,0 m (dois metros) em relação à fachada de fundos do pavimento imediatamente inferior;
 - c) será tolerado somente o volume da circulação vertical no alinhamento das fachadas frontais e de fundos;
 - d) pé-direito máximo para dependências destinadas ao zelador e parte superior da unidade duplex de 3,2 m (três metros e vinte centímetros);
 - e) são toleradas áreas destinadas a nichos, que constituam elementos de composição das fachadas e que atendam as condições estabelecidas no Código de Obras e Posturas.

Parágrafo Único. Para efeito de verificação da taxa de ocupação, não serão considerados os elementos constantes nas alíneas de I a III deste artigo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Para áreas rurais, o parcelamento do solo segue o disposto por legislação federal específica e de acordo com instruções do órgão competente, bem como a Lei de Parcelamento Urbano e Regularização Fundiária de CATANDUVAS (a ser aprovada).

§ 1º. Serão observadas as disposições constantes na Instrução Normativa INCRA nº 17-b de 22/12/80, bem como Decreto Federal 59.428/66 e Lei Federal nº 6.766/79.

§ 2º. Para a regularização das aglomerações ou núcleos de urbanização específica, quando for o caso, dispersos pela área rural de CATANDUVAS, cabe ao município:

- I - realizar o levantamento do número de famílias;
- II - identificar o tempo de permanência/ residência no local, verificando a procedência e a intenção de consolidação da ocupação e sua viabilidade;
- III - identificar e notificar os proprietários da área ocupada;
- IV - verificar a possibilidade de acordo para doação da área ao município para que se promova a regularização fundiária;
- V - identificar a vocação local: se agrícola, rural ou outros;
- VI - realizar o mapeamento georreferenciado da área ocupada, e se possível a delimitação dos lotes mínimos para cada família, para evitar novas invasões.

Art. 34. Para áreas urbanas, o parcelamento do solo segue o disposto em lei municipal específica respeitadas disposições de Legislação Federal (lei 6.766/79 e alterações).

Art. 35. Os parâmetros de uso e ocupação do solo da Lei Municipal nº 036/97 (capítulo III) terão 01 (um) ano de prazo de validade, contando a partir da data de vigência desta Lei, para:

- I - projetos já licenciados;
- II - projetos em tramitação, protocolados nos órgãos competentes anteriormente à data de vigência desta lei.

§ 1º As informações constantes nas consultas de construção e parcelamento do solo, expedidas anteriormente à data de vigência desta lei terão validade de 06 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

§ 2º Os projetos licenciados perderão sua validade se as obras não forem iniciadas no prazo de 06 (seis) meses, contado a partir da data de licenciamento.

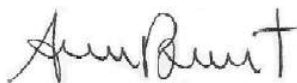
§ 3º Será admitida a transferência ou substituição de alvará de funcionamento de estabelecimentos legalmente autorizado, desde que a nova localização ou atividade atenda aos dispositivos expressos nesta Lei e em seus regulamentos.

§ 4º. Será admitida para edificações com recuos frontais inferiores aos estabelecidos pela presente lei, o prazo de 01 ano para regularizações. Após esse prazo deverão ser seguidos os recuos constantes nesta lei.

Art. 36. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Viação e Obras ou ao Órgão Estadual competente o pedido de estudos ambientais e/ou medidas mitigadoras conforme a natureza das atividades desenvolvidas ou o porte das mesmas.

Art. 37. A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

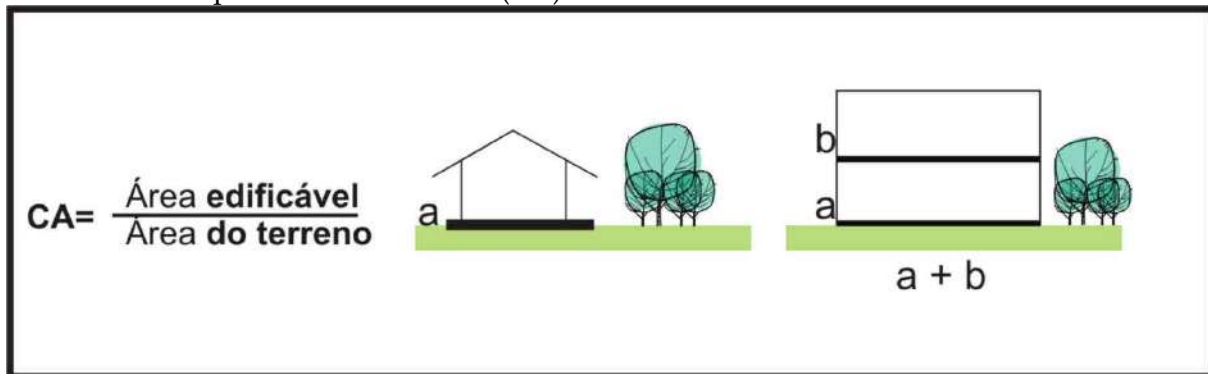
Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 09 de dezembro de 2008.



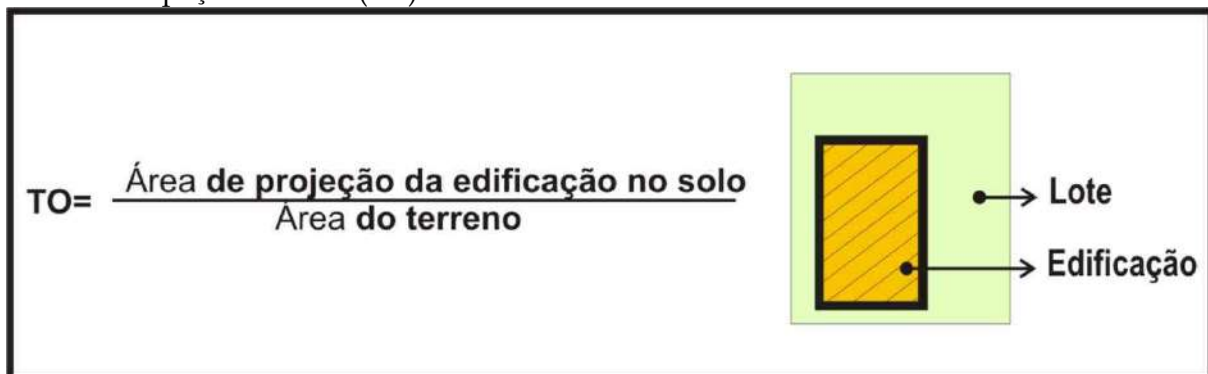
ALDOIR BERNART
PREFEITO

ANEXO 01: Parâmetros Urbanísticos

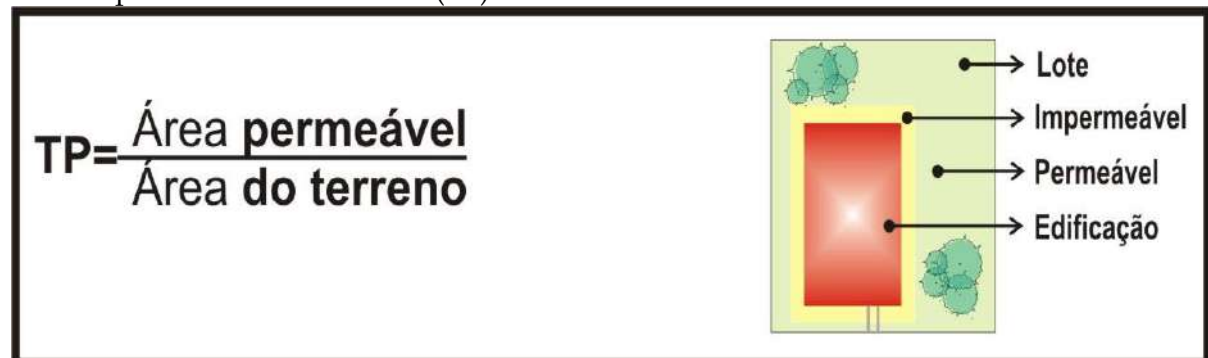
Coeficiente de aproveitamento básico (CA)



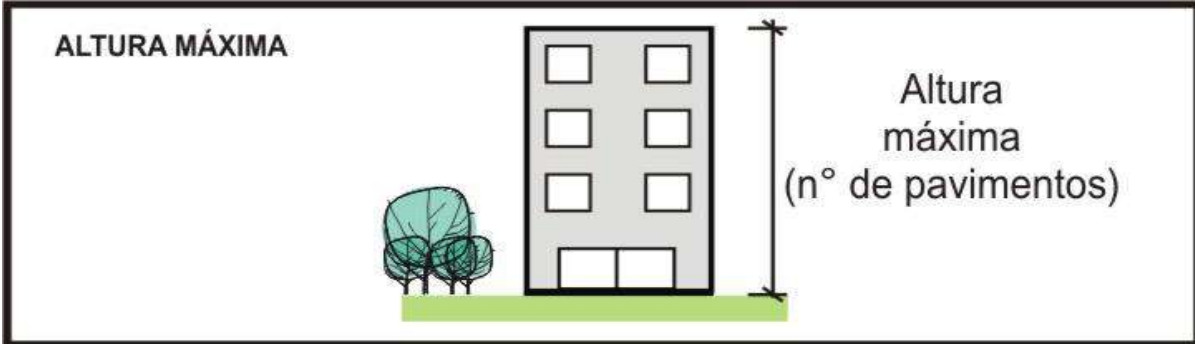
Taxa de ocupação máxima (TO)



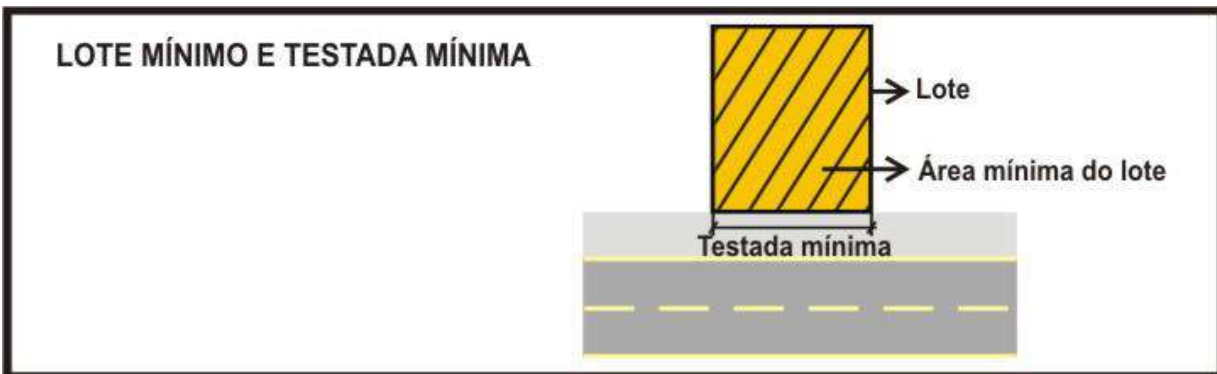
Taxa de permeabilidade mínima (TP)



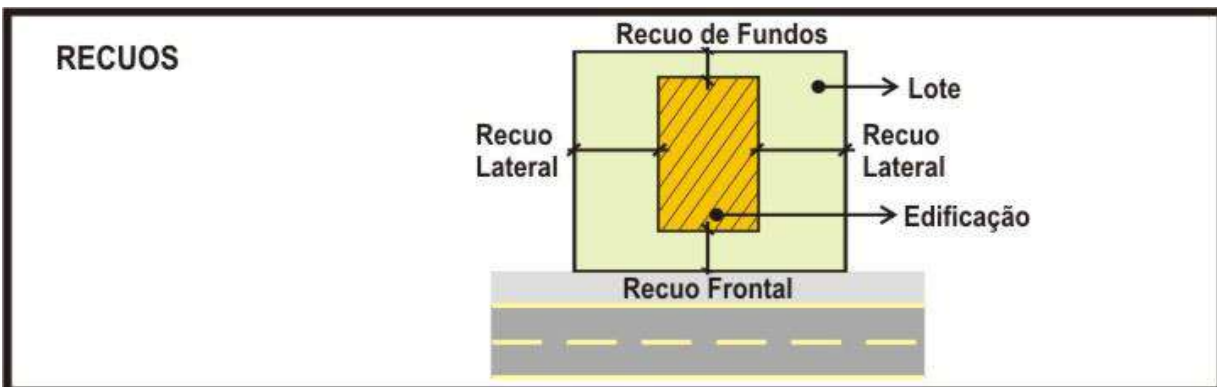
Altura máxima



Lote Mínimo e Testada Mínima



Recuos



ANEXO 02 - Mapa de Uso e Ocupação do Solo Municipal

ANEXO 03 - Quadro de Parâmetros de Uso do Solo Municipal

Área	Usos		
	Permitido	Permissível	Proibido
Área de Atividades Agrossilvipastoris e Agroindustriais 1 (AAAA 1)	- preservação e recuperação	- agroindústria ^{(2) (3)} - mineração ^{(2) (4)} - cemitério ⁽⁶⁾	- todos os demais usos
	- pesquisa científica - educação ambiental - educação alimentar - atividades turísticas e de lazer ⁽¹⁾	- atividade agrossilvipastoril - usos habitacionais ⁽¹⁾ - núcleos de urbanização específica ⁽⁵⁾	
Área de Atividades Agrossilvipastoris e Agroindustriais 2 (AAAA 2)	- preservação e recuperação	- agroindústria ^{(2) (3)} - mineração ^{(2) (4)}	- todos os demais usos
	- pesquisa científica - educação ambiental - educação alimentar - atividades turísticas e de lazer ⁽¹⁾	- atividade agrossilvipastoril ⁽⁷⁾ - usos habitacionais ⁽¹⁾ - núcleos de urbanização específica ⁽⁵⁾	
Área de Uso Controlado (AUC)	- preservação e recuperação	- mineração ^{(2) (4)}	- atividade agrossilvipastoril - todos os demais usos
Área de Consolidação da Urbanização - ACU	- pesquisa científica - usinas hidrelétricas	Parâmetros estabelecidos pelo Uso e Ocupação do Solo Urbano	
Área de Preservação Permanente (APP)	- preservação e recuperação	- educação ambiental ⁽²⁾	- agroindústria - atividade agrossilvipastoril - usos habitacionais - todos os demais usos
	- pesquisa científica		

Área da Penitenciária Federa (APF)	- Penitenciária Federal de segurança máxima de Catanduvas ⁽⁸⁾	-	- todos os demais usos
---	--	---	------------------------

(1) Respeitadas as regulamentações de parcelamento do INCRA.

(2) Mediante parecer do Conselho de Desenvolvimento Municipal e do órgão ambiental competente.

(3) Desde que utilizando matéria-prima oriunda da mesma propriedade (conforme legislação vigente).

(4) Seguidas as regulamentações e requerimentos ambientais.

(5) Relativo às áreas de ocupação ou aglomerações na área rural, que para serem regularizadas, o município deve promover ações específicas.

(6) Mediante parecer do Conselho de Desenvolvimento Municipal e licenciamento ambiental do IAP.

(7) Mediante práticas conservacionistas para a garantia da sustentabilidade do solo e relevo (bastante acidentado nessa área).

(8) A área da penitenciária está estabelecida como “área urbana isolada” de acordo com a Lei Municipal nº 027/2004.

ANEXO 04 - Mapa de Uso e Ocupação do Solo Urbano da Sede

ANEXO 05 - Mapa de Uso e Ocupação do Solo Urbano do Distrito de Ibiracema

ANEXO 06 - Quadros I e II de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo Urbano

Quadro I - Parâmetros de Uso do Solo Urbano

Zona	Usos		
	Permitido	Permissível	Proibido
Setor de Comércio e Serviços (SCS)	- habitação unifamiliar ⁽¹⁾ - habitação coletiva vertical - comércio e serviço vicinal e de bairro - comércio e serviço setorial	- uso comunitário 1 - uso comunitário 2 - uso institucional 1 - comércio e serviço específico 1	- todos os demais usos
Zona de Alta Densidade (ZAD)	- habitação unifamiliar ⁽¹⁾ - habitação coletiva horizontal - habitação coletiva vertical - comércio e serviço vicinal e de bairro - uso comunitário 1	- uso comunitário 2 - uso institucional 1	- todos os demais usos
Zona de Média Densidade (ZMD)	- habitação unifamiliar ⁽¹⁾ - habitação coletiva horizontal - uso comunitário 1 - comércio e serviço vicinal e de bairro	- uso comunitário 2 - uso institucional 1	- todos os demais usos
Zona de Baixa Densidade (ZBD)	- habitação unifamiliar ⁽¹⁾ - habitação coletiva horizontal - comércio e serviço vicinal e de bairro	- uso comunitário 1	- todos os demais usos
Zona de Expansão (ZEXP)	- habitação unifamiliar ⁽¹⁾ - habitação coletiva horizontal - comércio e serviço vicinal e de bairro	- uso comunitário 1	- todos os demais usos
Zona Especial de Serviço (ZES)	- indústria do tipo 1 ⁽²⁾ - indústria do tipo 2 ⁽²⁾ - indústria do tipo 3 - uso comunitário 3	- habitação unifamiliar ⁽¹⁾ - uso comunitário 2 - comércio e serviço específico 1 - comércio e serviço específico 2 - comércio e serviço geral	- todos os demais usos
Zona Especial de	- preservação e recuperação - pesquisa científica - educação ambiental	- atividades turísticas e de lazer ⁽³⁾	- todos os demais usos

Parque (ZEP)

Zona de Preservação de Fundo de Vale (ZPFV)	- preservação e recuperação - pesquisa científica - atividades turísticas e de lazer	- educação ambiental	- todos os demais usos
--	--	----------------------	------------------------

Zona Especial da Penitenciária Federal (ZEPF)	- penitenciária federal ⁽⁴⁾	-	- todos os demais usos
--	--	---	------------------------

⁽¹⁾ uma habitação unifamiliar por lote.

⁽²⁾ mediante concessões das licenças ambientais emitidas pelo órgão ambiental competente.

⁽³⁾ referem-se ao lazer ambiental (como trilhas, caminhadas), desde que não agridam ao meio ambiente.

⁽⁴⁾ A área da penitenciária está estabelecida como “área urbana isolada” de acordo com a Lei Municipal nº 027/2004.

Quadro II - Parâmetros de Ocupação do Solo Urbano

Zona	Coefic. de aproveitamento básico	Taxa de ocupação máxima (%)	Taxa de permeabilidade mínima (%)	Altura máxima (pav.)	Lote mínimo/testada mínima (m ² /m)	Recuos (m) ^{(1) (2)}		
						Frente	Lateral ⁽³⁾	Fundos
Setor de Comércio e Serviços (SCS)	2,6	65	25	4 ⁽⁴⁾	240/12	-	1,50	2,50
Zona de Alta Densidade (ZAD)	2	50	25	4	240/12 ⁽⁴⁾	4,0	1,50	1,50
Zona de Média Densidade (ZMD)	1	50	25	2	240/12 ⁽⁴⁾	5,0	1,50	1,50
Zona de Baixa Densidade (ZBD)	1	50	25	2	360/10 ⁽⁵⁾	5,0	1,50	2,50
Zona de Expansão (ZEXP)	1	50	25	2	360/10	5,0	1,50	2,50
Zona Especial de Serviço (ZES)	1	65	25	2	900/15	5,0	1,50	2,50
Zona Especial de Parque (ZEP)					-			
Zona de Preservação de Fundo de Vale (ZPFV)					-			

**Zona de
Especial
da
Penitenci
ária
Federal
(ZEPF)**

-

- (1) atendidas as exigências mínimas de iluminação e ventilação.
- (2) os lotes de esquina, para efeito desta proposta, possuem somente frente e laterais, não possuindo fundos.
- (3) em construções de alvenaria, sem aberturas laterais não há necessidade do recuo lateral.
- (4) para habitação coletiva horizontal, será permitida densidade máxima de 40 habitações/ha.
- (5) para habitação coletiva horizontal, será permitida densidade máxima de 27 habitações/ha

ANEXO 07: Classificação das Atividades de Uso do Solo Urbano

USOS COMUNITÁRIOS

COMUNITÁRIO 1	
Ambulatório	Biblioteca
Assistência Social	Ensino Maternal, Pré-Escolar, Jardim de Infância
Berçário, Creche, Hotel para Bebês	Escola Especial

COMUNITÁRIO 2	
Auditório	Sede Cultural, Esportiva e Recreativa
Boliche	Sociedade Cultural
Casa de Espetáculos Artísticos	Teatro
Cancha de Bocha, Cancha de Futebol	Estabelecimentos de Ensino de 1º, 2º e 3º Graus
Centro de Recreação	Campus Universitário
Centro de Convenções, Centro de Exposições	Hospital
Cinema	Maternidade
Colônia de Férias	Pronto Socorro
Museu	Sanatório
Piscina Pública	Casa de Culto
Ringue de Patinação	Templo Religioso

COMUNITÁRIO 3	
Autódromo, Kartódromo	Estádio
Centro de Equitação, Hipódromo	Pista de Treinamento
Circo, Parque de Diversões	Rodeio

COMÉRCIO E SERVIÇOS

COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL E DE BAIRRO	
Açougue	Serviços de Datilografia, Digitação, Manicuro e Montagem de Bijuterias
Armarinhos	Agência de Serviços Postais
Casa Lotérica	Bilhar, Snooker, Pebolim
Drogaria, Ervanário, Farmácia	Consultórios
Floricultura, Flores Ornamentais	Escritório de Comércio Varejista
Mercearia, Hortifrutigranjeiros	Instituto de Beleza, Salão de Beleza
Papelaria, Revistaria	Jogos Eletrônicos
Posto de Venda de Pães	Academias
Bar	Agência Bancária

Cafeteria, Cantina, Casa de Chá, Confeitaria	Borracharia,
Comércio de Refeições Embaladas	Choparia, Churrascaria, Petiscaria, Pizzaria
Lanchonete	Comércio de Material de Construção
Leiteria	Comércio de Veículos e Acessórios
Livraria	Escritórios Administrativos
Panificadora	Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres
Pastelaria	Estacionamento Comercial
Posto de Venda de Gás Liquefeito	Joalheria
Relojoaria	Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicas e Fotográficas
Sorveteria	Lavanderia
Profissionais Autônomos	Oficina Mecânica de Veículos
Atelier de Profissionais Autônomos	Restaurante, Roticeria
Pet-shops	

COMÉRCIO E SERVIÇO SETORIAL

Buffet com Salão de Festas	Sede de Empresas
Centros Comerciais	Serv-Car
Clínicas	Serviços de Lavagem de Veículos
Edifícios de Escritórios	Serviços Públicos
Entidades Financeiras	Super e Hipermercados
Escritório de Comércio Atacadista	Marmorarias
Imobiliárias	Comércio Atacadista
Lojas de Departamentos	Depósitos, Armazéns Gerais

COMÉRCIO E SERVIÇO GERAL

Agenciamento de Cargas	Impressoras, Editoras
Canil	Grandes Oficinas de Lataria de Pintura
Comércio Varejista de Grande Equipamentos	Serviços e Coleta de Lixo
Entrepósitos, Cooperativas, Silos	Transportadora
Grades Oficinas	Hospital Veterinário e Hotel para Animais

COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO 1

Centro de Controle de Vôo	Posto de Abastecimento de Aeronaves
Comércio Varejista de Combustíveis	Posto de Gasolina
Comércio Varejista de Derivados de Petróleo	Serviços de Bombas de Combustível para Abastecimento de Veículos da Empresa

COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO 2

Capela Mortuária	Ossário
Cemitério	

USOS INDUSTRIAIS

INDÚSTRIA TIPO 1	
Confecção de Cortinas	
Fabricação e Restauração de Vitrais	
Malharia	
Fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Absorventes ▪ Acessórios do Vestuário ▪ Acessórios para animais ▪ Adesivos ▪ Aeromodelismo ▪ Artigos de Artesanato ▪ Artigos de Bijuteria ▪ Artigos de Colchoaria ▪ Artigos de Cortiça ▪ Artigos de Couro ▪ Artigos de Decoração ▪ Artigos de Joalheria ▪ Artigos de Pele ▪ Artigos para Brinde ▪ Artigos para Cama, Mesa e Banho ▪ Bengalas ▪ Bolsas ▪ Bordados ▪ Calçados ▪ Capas para Veículos ▪ Clichês 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Etiquetas ▪ Fraldas ▪ Gelo ▪ Guarda-chuva ▪ Guarda-sol ▪ Material Didático ▪ Material Ótico ▪ Mochilas ▪ Painéis Cerâmicos e Mosaicos Artísticos ▪ Pastas Escolares ▪ Perucas e Cabeleiras ▪ Produtos Alimentícios ▪ Produtos Desidratados ▪ Produtos Naturais ▪ Relógio ▪ Rendas ▪ Roupas ▪ Sacolas ▪ Semijóias ▪ Sombrinhas ▪ Suprimentos para Informática

INDÚSTRIA TIPO 2	
Cozinha Industrial	Indústria Tipográfica
Fiação	Indústria Gráfica
Funilaria	Serralheria
Indústria de Panificação	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Fabricação de: ▪ Acabamentos para Móveis ▪ Acessórios para Panificação ▪ Acumuladores Eletrônicos ▪ Agulhas ▪ Alfinetes ▪ Anzóis 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Esquadrias ▪ Estandes para tiro ao Alvo ▪ Estofados para Veículos ▪ Estopa ▪ Fitas Adesivas ▪ Formulário Contínuo ▪ Instrumentos Musicais

<ul style="list-style-type: none"> ▪ Aparelhos de Medidas ▪ Aparelhos Fotográficos e Cinematográficos ▪ Aparelhos Ortopédicos ▪ Artefatos de Bambu ▪ Artefatos de Cartão ▪ Artefatos de Cartolina ▪ Artefatos de Junco ▪ Artefatos de Lona ▪ Artefatos de Papel e Papelão ▪ Artefatos de Vime ▪ Artigos de Caça e Pesca ▪ Artigos de Carpintaria ▪ Artigos de Esportes e Jogos Recreativos ▪ Artigos Diversos de Madeira ▪ Artigos Têxteis ▪ Box para Banheiros ▪ Brochas ▪ Capachos ▪ Churrasqueiras ▪ Componentes Eletrônicos ▪ Escovas ▪ Componentes e Sistemas da Sinalização ▪ Cordas e Barbantes ▪ Cordoalha ▪ Correias ▪ Cronômetro e Relógios ▪ Cúpulas para Abajur ▪ Embalagens ▪ Espanadores 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Instrumentos Óticos ▪ Lareiras ▪ Lixas ▪ Luminárias ▪ Luminárias para Abajur ▪ Luminosos ▪ Materiais Terapêuticos ▪ Molduras ▪ Móveis ▪ Móveis de Vime ▪ Painéis e Cartazes Publicitários ▪ Palha de Aço ▪ Palha Trançada ▪ Paredes Divisórias ▪ Peças e Acessórios e Material de Comunicação ▪ Peças para Aparelhos Eletro-Eletrônico e Acessórios ▪ Persianas ▪ Pincéis ▪ Portas e Divisões Sanfonadas ▪ Portões Eletrônicos ▪ Produtos Alimentícios com Forno a Lenha ▪ Produtos Veterinários ▪ Sacarias ▪ Tapetes ▪ Tecelagem ▪ Toldos ▪ Varais ▪ Vassouras
---	--

INDÚSTRIA TIPO 3	
Construção de Embarcações	Indústria Eletromecânica
Curtume	Indústria Granito
Desdobramento de Madeira	Indústria de Plástico
Destilação de Álcool	Indústria de Produtos Biotecnológicos
Entrepósitos de Madeira para Exportação (Ressecamento)	Indústria Mecânica
Frigorífico	Indústria Metalúrgica
Fundição de Peças	Indústria Petroquímica
Fundição de Purificação de Metais Preciosos	Montagem de Veículos
Geração e Fornecimento de Energia Elétrica	Peletário
Indústria Cerâmica	Produção de Óleos vegetais e outros Prod.

	da Dest. da Madeira
Indústria de Abrasivo	Produção de Óleos, Gorduras e Ceras Veget. e Animais
Indústria de Águas Minerais	Reciclagem de Plástico
Indústria de Artefato de Amianto	Reciclagem de Sucatas Metálicas
Indústria de Artefatos de Cimento	Reciclagem de Sucatas não Metálicas
Indústria de Beneficiamento	Recuperação de Resíduos Têxteis
Indústria de Bobinamento de Transformadores	Refinação de Sal de Cozinha
Indústria de Compensados e/ou Laminados	Secagem e Salga de Couro e Peles
Indústria de Fumo	Sementação de Aço
Industria de Implementos Rodoviários	Sintetização ou Pelotização de Carvão de Pedra e Coque
Indústria de Madeira	Tanoaria
Indústria de Mármore	Têmpera de Aço

LEI Nº 097/2008

Súmula: Dispõe sobre o Código de Posturas e Meio Ambiente do Município de Catanduvas, regulamentando o Poder de Polícia do Município; revoga a Lei Municipal 38/97 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná aprovou, e eu, Aldoir Bernart, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Código dispõe sobre o Poder de Polícia Administrativa a cargo do Município em matéria de utilização do espaço e da higiene no Município, da preservação do Meio Ambiente, de bem-estar público, de Licenciamentos de atividades Econômicas, das infrações e penalidades e demais disposições estatuinto as necessárias relações entre o Poder Público local e os munícipes.

Art. 2º. As disposições sobre as normas de utilização dos espaços a que se refere o artigo anterior, bem como do exercício das atividades comerciais de serviço e industriais visam:

- I - Garantir o respeito às relações sociais e culturais, específicas da região;**
- II - Estabelecer padrões relativos à qualidade de vida e de conforto ambiental;**
- III - Promover a segurança e harmonia dentre os munícipes.**

Art. 3º. Cabe às autoridades competentes zelar pela observância dos preceitos deste Código.

Art. 4º. Constitui infração toda a conduta contrária às disposições desta Lei.

Art. 5º. Será considerado infrator, além daquele que praticar ação ou omissão:

- I - o co-autor;**
- II - o mandante;**
- III - o partícipe a qualquer título;**
- IV - o Agente fiscal, que tendo conhecimento de infração, deixar de notificar ou autuar o infrator.**

§ 1º. Na hipótese da infração ser cometida por Agente de qualquer Poder Público, cabe ao cidadão denunciar a irregularidade ao Prefeito Municipal.

§ 2º. Terá o Poder Público Municipal o prazo de 10 (dez) dias úteis para averiguar a denúncia e responder ao denunciante.

Art. 6º. São considerados **logradouros públicos**, para efeitos desta Lei, **os bens públicos de uso comum pertencentes ao Município de Catanduvas**, tal como definidos em legislação federal.

Art. 7º. É livre à população o uso e circulação pelos logradouros públicos, nos termos desta Lei.

Art. 8º. É livre à população o acesso aos bens públicos de uso especial, tais como, Prefeitura Municipal e anexos; Biblioteca Municipal; Centro Cultural; Fórum; Correios e Telégrafos, dentre outros, nos horários de expediente ou visitação pública, nos termos de seus regulamentos próprios.

CAPÍTULO II DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

Seção I Das Vias e Logradouros Públicos

Art. 9º. É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências policiais o determinarem.

Art. 10. Nos casos de descarga de materiais que não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, será tolerada a descarga e permanência na via pública, com o mínimo prejuízo ao trânsito em horário estabelecido pela Prefeitura.

Parágrafo Único. Nos casos previstos neste artigo, os responsáveis pelos materiais depositados na via pública deverão advertir os veículos com distância conveniente dos prejuízos causados ao livre trânsito.

Art. 11. É expressamente proibido danificar ou retirar sinais de trânsito colocados nas vias, estradas ou caminhos públicos.

Art. 12. A Prefeitura poderá impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos à via pública.

Art. 13. Para **comícios políticos e festividades cívicas, religiosas ou de caráter popular**, poderão ser armados **coretos ou palanques provisórios nos logradouros públicos**, desde que seja solicitada à Prefeitura a aprovação de sua localização devendo ser observados os seguintes requisitos:

- I - **Não prejudicarem o calçamento nem o escoamento das águas pluviais, correndo por conta dos responsáveis pelas festividades os estragos porventura verificados;**

II - Serem removidos num prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento das festividades.

Art.14. Nas obras e demolições, não será permitido, além do alinhamento, tapume e a ocupação de qualquer parte do passeio com materiais de construção, sendo que o tapume deve ocupar no máximo 2/3 (dois terço) da largura do passeio.

Seção II

Da denominação e emplacamento dos logradouros públicos e numeração predial

Art. 15. A denominação dos logradouros públicos do Município de Catanduvas será realizada por meio de lei e sua inscrição far-se-á, obrigatoriamente, por meio de placas afixadas nas paredes dos prédios, nos muros, nas esquinas ou em outro local conveniente.

Art. 16. Quando a lei limitar-se à denominação do logradouro, a sua localização, com as indicações indispensáveis à sua identificação, será feita por Decreto do Poder Executivo.

Art. 17. Para denominação dos logradouros públicos serão escolhidos, dentre outros, nomes de pessoas, datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância; que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos; de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas; de personagens do folclore; de acidentes geográficos; relacionados com a flora e a fauna locais.

Art. 18. Fica **proibido denominar ruas, praças, avenidas, viadutos ou jardins públicos com nomes de pessoas vivas.**

Art. 19. As propostas de denominação deverão ser sempre acompanhadas de biografia, com dados completos sobre o homenageado, em se tratando de pessoa e nos demais casos, de texto explicativo dos motivos da denominação, incluindo fontes de referência.

Art. 20. Nenhum logradouro poderá ser dividido em trechos com denominações diferentes, quando esses trechos tiverem aproximadamente a mesma direção e largura, ressalvados os casos já existentes.

Art. 21. Quando a tradição local demandar a manutenção de diferentes nomenclaturas em trechos contínuos, cada trecho deve ter a numeração dos imóveis reiniciada e específica.

Art. 22. As placas de nomenclatura serão colocadas somente após a oficialização do nome do logradouro público.

Art. 23. No início e no final de uma via, deverá ser colocada uma placa em cada esquina, e, nos cruzamentos, uma placa na esquina da quadra que termina

sempre à direita da mão que regula o trânsito, e outra em posição diagonalmente oposta, na quadra seguinte.

Art. 24. Nas edificações novas, nas esquinas onde deverão ser afixadas as placas de denominação, será exigida pela Prefeitura, por ocasião do "habite-se", a colocação das placas respectivas, às expensas do proprietário.

Art. 25. A numeração dos imóveis de uma via pública começará no cruzamento do seu eixo com o eixo da via em que tiver início.

Art. 26. Todas as edificações existentes que vierem a ser construídas, reformadas ou ampliadas no Município deverão ser obrigatoriamente numeradas.

Art. 27. Cabe ao Poder Municipal, a determinação da numeração dos imóveis dentro do Município de Catanduvas, respeitadas as disposições deste Código.

Art. 28. É obrigatória a placa de numeração, com o número oficial definido pelo órgão competente, em local visível, no muro do alinhamento ou a fachada.

Art. 29. A numeração das novas edificações e das respectivas unidades distintas será designada por ocasião da emissão do Alvará de Autorização e para a emissão do Certificado de Conclusão de Obra ("*Habite-se*") será exigida a fixação.

Art. 30. Os parâmetros para a numeração predial serão definidos pelo órgão Municipal competente, em legislação específica.

Art. 31. Serão notificados para regularização os proprietários dos imóveis sem placa de numeração oficial, com placa em mau estado de conservação ou que contenha numeração em desacordo com oficialmente definida incorrerá em multa o não cumprimento desta condição.

Art. 32. Incorrerá em multa aquele que danificar, encobrir ou alterar a placa indicadora dos logradouros públicos ou de numeração dos prédios, além da obrigação de indenizar o Município do prejuízo causado.

Seção III Da Propaganda e Publicidade

Art. 33. São considerados meios ou instrumentos de propaganda e publicidade os letreiros e os anúncios visíveis ao público.

Art. 34. Consideram-se letreiros, as indicações colocadas no próprio local onde a atividade é exercida, desde que contenham apenas o nome do estabelecimento, a marca ou o logotipo, a atividade principal, o endereço e o telefone.

Art. 35. Consideram-se anúncios, as indicações de referência a produtos, serviços ou atividades por meio de placas, cartazes, painéis ou similares, instalados em locais estranhos àquele onde a atividade é exercida.

Art. 36. A publicidade em imóveis, edificados ou não, dependerá de licença expedida, sempre a título precário, pela Secretaria Municipal de Viação e Obras.

Art. 37. Os requerimentos de licença para propaganda ou publicidade deverão especificar:

I - Para letreiros:

- a) alvará de licença de localização no Município;
- b) local de exibição com endereço completo, indicação fiscal e nome do proprietário;
- c) natureza do material a ser empregado;
- d) dimensões;
- e) inteiro teor dos dizeres;
- f) disposição em relação à fachada, terreno e meio -fio;

II - Para anúncios

- a) alvará de licença de localização no Município;
- b) local de exibição com endereço completo, indicação fiscal e nome do proprietário;
- c) natureza do material a ser empregado;
- d) dimensões;
- e) inteiro teor dos dizeres;
- f) autorização do proprietário com firma reconhecida;
- g) definição do tipo de suporte;
- h) disposição do equipamento no terreno, em relação às divisas, ao alinhamento predial e às construções existentes.

Art. 38. As propagandas ou publicidades não poderão obstruir a circulação destinada aos pedestres, iluminação, ventilação de compartimentos de edificações vizinhas, ou não, bem como a estética e beleza de obra de arte, fachada de prédios públicos, escolas, museus, igrejas, teatros ou, de algum modo prejudicar os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas e monumentos.

Art. 39. O veículo de divulgação deverá ser mantido em perfeito estado de conservação, cabendo ao responsável sua substituição durante o período concedido para a licença, caso se deteriore ou estrague, tornando-se fator de poluição visual.

Art. 40. Ficam proibidas a propaganda e publicidade, sejam quais forem suas finalidades, formas ou composições nos, seguintes casos:

- I - Nas árvores, postes, bancos, toldos, abrigos, jardineiras, estátuas, monumentos, caixas de correio, caixas de telefone, coleta de lixo,

- alarme de incêndio, hidrantes, viadutos, pontes, canais, túneis, sinais de trânsito, passarelas e grades de proteção para pedestres;
- II - Nos muros, andaimes, e tapumes, quando se tratar de cartazes, impressos, pinturas e letreiros de quaisquer natureza, exceto aqueles afixados em quadros próprios, desde que atendida as exigências legais;
 - III - Em situações onde, vede portas, janelas ou qualquer abertura destinada à ventilação e iluminação;
 - IV - Nos meio-fios, passeios e leito das vias;
 - V - No interior de cemitérios;
 - VI - Quando prejudicarem a iluminação dos logradouros públicos, sinalização de trânsito e a orientação dos pedestres;
 - VII - Quando possuírem incorreções de linguagem ou façam uso de palavras em língua estrangeira, salvo aquelas que, por insuficiência do léxico nacional, a ele hajam sido incorporadas;
 - VIII - Quando, pela sua natureza, provoquem aglomerações prejudiciais ao trânsito e tráfego;
 - IX - Sejam ofensivas à moral, pessoas, crenças e instituições.

Art. 41. Na expedição do alvará de publicidade serão observados:

- I - Em letreiros:
 - a) para mais de um estabelecimento no térreo de uma edificação, a área destinada a publicidade deverá ser subdividida proporcionalmente entre os estabelecimentos;
 - b) é tolerado o anúncio para o mesmo estabelecimento, desde que não ultrapasse a terça parte do total estabelecido para o letreiro;
 - c) permitido o anúncio em toldo somente na bambinela;
 - d) para a edificação recuada do alinhamento predial em lote de esquina, o letreiro poderá ser instalado no recuo, a partir de 5,0 m (cinco metros) da confluência dos alinhamentos.
- II - Anúncios em imóvel não edificado:
 - a) deverá ser apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e anualmente laudo técnico anual quanto as condições de estabilidade e segurança;
 - b) deverá ser moldurado, contendo em local visível a identificação da empresa de publicidade e o número da licença;
 - c) no caso de anúncio luminoso não poderá ter sua luminosidade projetada para o imóvel vizinho, excetuando-se os casos em que essa edificação tenha cunho comercial;
 - d) sua colocação fica condicionada à limpeza permanente do terreno e existência de muro e passeio, excetuando-se as rodovias, bem como a exigência de execução de passeio quando a via não for dotada de pavimentação definitiva, devendo, neste caso, a área referente ao passeio ser mantida ajardinada.
- III - Anúncios em imóvel edificado:

- a) deverão ser atendidas as disposições apresentadas para anúncios em imóveis não edificadas;
- b) afastamento mínimo das edificações será de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros);
- c) o anúncio não poderá vedar a fachada principal da edificação.

Art. 42. O anúncio no interior do lote para locação e venda do imóvel será permitida independente de licença específica, desde que não ultrapasse 0,4 m (quarenta centímetros) por 0,6 (sessenta centímetros).

Art. 43. Será facultada às casas de diversões, teatros, cinemas e similares, a colocação de programas e de cartazes artísticos na sua parte externa, desde que colocados em local próprio e se refiram exclusivamente às diversões nelas exploradas.

Art. 44. Nenhuma placa, tabuleta ou letreiro poderá ocupar mais de 5% (cinco por cento) da área da fachada.

Art. 45. Os letreiros, quando colocados sobre as marquises não poderão ultrapassar os limites fixados para as mesmas.

Art. 46. A Prefeitura estabelecerá, por ato do Poder Executivo, prazo para a retirada de toda a propaganda e anúncios luminosos que estejam em desacordo com o estabelecido neste Código.

Art. 47. Toda e qualquer propaganda ou publicidade deverá oferecer condições de segurança ao público, bem como observar as características e funções definidas no projeto arquitetônico de construções aprovadas pela Prefeitura, de forma que não as prejudiquem.

Art. 48. Cessadas as atividades do anunciante ou a finalidade da propaganda ou publicidade, estabelecida na licença da Prefeitura, deverá ser retirado pelo anunciante todo e qualquer material referente à propaganda ou publicidade no prazo de 10 (dez) dias da data do encerramento.

Art. 49. O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará na retirada do material por parte da Prefeitura, o qual só será devolvido ao proprietário após o pagamento das multas devidas assim como das despesas acrescidas de 20% (vinte por cento).

Art. 50. No caso de anúncios, propagandas, letreiros e publicidades já existentes e em desacordo com este Código, o órgão competente fará a notificação necessária, determinando o prazo para retirada, reparação, limpeza ou regularização.

Art. 51. Expirado o prazo estipulado na notificação, a Prefeitura efetuará os serviços necessários, cobrando, dos responsáveis, as despesas acrescidas de 20% (vinte por cento), sem prejuízo das multas aplicadas.

CAPÍTULO III DO LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 52. Toda atividade comercial, industrial, prestadora de serviços ou comunitária, localizada em áreas particulares ou públicas somente poderá funcionar com o respectivo Alvará de Localização e Funcionamento, emitido pela Administração Pública, concedido previamente a requerimento dos interessados.

Art. 53. A expedição do Alvará de Localização e Funcionamento para atividades consideradas de risco ambiental, além do procedimento usual, dependerá de prévio licenciamento pelo órgão ambiental competente.

Art. 54. A expedição de Alvará de Localização e Funcionamento para atividades consideradas de risco à saúde pública, além do procedimento usual, dependerá de prévio parecer técnico sanitário expedido pela autoridade sanitária municipal.

Art. 55. Somente será concedida a licença quando o interessado comprovar o pagamento da taxa devida nos termos da legislação tributária.

Seção I

Das Atividades Comerciais, de Prestação de Serviços, Comunitários e Industriais.

Art. 56. O Alvará de Localização e Funcionamento será expedido mediante requerimento ao órgão competente.

Art. 57. O requerimento deverá especificar com clareza:

- I - O ramo do comércio ou da indústria, ou a tipologia do serviço a ser prestado;
- II - O endereço em que o requerente pretende exercer sua atividade.

Art. 58. Para ser concedido o Alvará de Localização e Funcionamento pela Prefeitura Municipal de CATANDUVAS, as instalações de qualquer estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços qualquer que seja o ramo de atividades a que se destinam deverão ser previamente vistoriados pelo órgão competente, no que diz respeito às seguintes condições:

- I - Compatibilidade da atividade com a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal;
- II - Adequação do prédio e das instalações às atividades que serão exercidas, conforme as exigências relativas que constam no Código de Obras;

- III - Compatibilidade das soluções de segurança, prevenção de incêndio, moral e sossego público, previstas neste Código e na legislação estadual e federal pertinente;
- IV - Compatibilidade dos requisitos de higiene pública e proteção ambiental, de acordo com as normas específicas.

Art. 59. Fica proibido o fornecimento de Alvará de Localização e Funcionamento para estabelecimentos que foram construídos irregularmente, que não estejam de posse do “Habite-se”, e que estejam em:

- I - logradouros públicos;
- II - áreas de preservação ambiental;
- III - áreas de risco assim definidas pela Administração Municipal.

Art. 60. O Alvará de Localização e Funcionamento deverá ser renovado anualmente.

Art. 61. A critério do órgão competente poderá ser expedido o Alvará de Localização e Funcionamento temporário de estabelecimento, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 62. O estabelecimento ou atividades estão obrigados a novo licenciamento, mediante Alvará de Localização e Funcionamento, quando ocorrer as seguintes situações:

- I - Mudança de localização;
- II - Quando as atividades ou o uso forem modificados em quaisquer dos seus elementos;
- III - Quando forem alteradas as condições da edificação, da atividade ou do uso após a emissão do Alvará de Localização e Funcionamento;
- IV - Quando a atividade ou uso se mostrarem incompatíveis com as novas técnicas e normas originadas do desenvolvimento tecnológico, com o objetivo de proteger o interesse coletivo.

Parágrafo Único. A modificação do Alvará de Localização e Funcionamento devido ao disposto no presente artigo deverá ser requerida no prazo de (30) trinta dias, a contar da data em que se verifique a alteração.

Art. 63. O Alvará de Localização e Funcionamento deverá constar os seguintes elementos:

- I - Nome do interessado;
- II - Natureza da atividade e restrições ao seu exercício;
- III - Local do exercício da atividade e identificação do imóvel com o respectivo número de inscrição no Cadastro Imobiliário, quando se tratar de estabelecimento fixo;
- IV - Número de inscrição do interessado no Cadastro Fiscal do Município;

V -Horário do funcionamento, quando houver.

Art. 64. O alvará de licença deverá ser mantido em bom estado de conservação e afixado em local visível, devendo ser exibido à autoridade fiscalizadora, sempre que esta o exigir.

Art. 65. Os horários de abertura e fechamento do comércio serão fixados por Ato do Poder Executivo Municipal, bem como os horários especiais para estabelecimentos de natureza específica, obedecida a legislação pertinente.

Seção II Do Comércio Ambulante

Art. 66. Considera-se comércio ambulante a atividade temporária de venda, a varejo, de mercadorias, realizada em logradouros públicos, por pessoa física, sem vínculo de terceiros, pessoa jurídica ou entidade, em locais e horários previamente determinados.

Art. 67. Está excluído desta categoria o comércio ambulante de alimentos preparados e de refrigerantes, quando realizado em quiosques, vagões, vagonetes, trailers e quando montados em veículos automotores ou por estes tracionáveis.

Art. 68. Enquadram-se nesta categoria as feiras livres e de arte e artesanato.

Art. 69. As feiras-livres serão sempre de caráter transitório e de venda exclusivamente a varejo e destinar-se-ão ao abastecimento supletivo de gêneros alimentícios e artigos de primeira necessidade.

Art. 70. As feiras, de qualquer natureza, serão localizadas, orientadas e fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Saúde, ao qual cabe redimensioná-las, remanejá-las ou proibir o seu funcionamento.

Art. 71. Para o exercício da atividade em feira-livre, além da licença, o feirante deverá ser previamente cadastrado na Secretaria Municipal de Agricultura, além de ser portador da Carteira de Saúde devidamente atualizada.

Art. 72. A colocação das bancas, que deverão ser padronizadas e devidamente numeradas, obedecerá ao critério de prioridade, realizando-se o agrupamento dos feirantes por classes similares de mercadorias.

Art. 73. São obrigações comuns a todos os que exercerem atividades nas feiras:

- I - Usar de urbanidade e respeito para com o público em geral, bem como acatar as ordens emanadas da autoridade competente;

- II - Possuir em suas barracas, se for o caso, balanças, pesos e medidas devidamente aferidas sem vício ou alteração com que possa lesar o consumidor;
- III - Não jogar lixo na via pública ou nas imediações de sua banca;
- IV - Manter em sua banca um recipiente de lixo;
- V - Manter a banca em perfeito estado de asseio e higiene;
- VI - Não apregoar as mercadorias com algazarras, nem usar dizeres ofensivos ao decoro público;
- VII - Não ocupar, com suas barracas, local diferente do concedido dentro do seu grupo de feira;
- VIII - Não colocar os gêneros alimentícios em contato direto com o solo.

Art. 74. Para a obtenção da licença para comércio ambulante, o interessado formalizará o requerimento, que será protocolado, na Prefeitura Municipal de Catanduvas, acompanhado de:

- I - Cópia do documento de identidade;
- II - Comprovante de residência;
- III - Declaração sobre a origem e natureza das mercadorias a serem comercializadas;
- IV - Logradouros pretendidos para o exercício da atividade.

Art. 75. Nenhum vendedor ambulante poderá exercer suas atividades no Município sem a respectiva licença.

Art. 76. É proibido o exercício da atividade de comércio ambulante fora dos horários e locais demarcados.

Art. 77. A licença para comércio ambulante é individual, intransferível e exclusiva para o fim ao qual foi destinada e deverá estar sempre disponível para apresentação, pelo seu titular, à fiscalização, sob pena de multa e apreensão.

Art. 78. Poderá ser exigido dos licenciados, a critério da Prefeitura Municipal, uniforme, vassoura e cesto para lixo, mesa e/ou carrocinha padronizada.

Art. 79. A licença será concedida pelo Poder Público, sempre a título precário e pelo prazo de (01) ano, podendo ser renovado anualmente.

Art. 80. O vendedor ambulante não licenciado para o exercício ficará sujeito à apreensão da mercadoria encontrada em seu poder, a qual somente lhe será restituída mediante requerimento e após o pagamento de multa correspondente.

Art. 81. O vendedor licenciado para o comércio ambulante que necessitar afastar-se do seu local de trabalho deverá informar por escrito, o motivo e o período de afastamento para avaliação das faltas pelo órgão competente.

Art. 82. O abandono ou o não aparecimento sem justa causa, do licenciado, ao local que lhe foi atribuído, por prazo superior a 30 (trinta) dias, bem como a ocupação de espaços que não o expressamente determinado, implicará na cassação da licença.

Art. 83. No caso de não cumprimento das exigências deste Código, da legislação específica de cada produto licenciado e respectivo equipamento, os vendedores estarão sujeitos a aplicações de multas, apreensão das mercadorias e equipamentos, suspensão e cancelamento da licença.

Seção III

Do Licenciamento de Atividades de Caráter Provisório e Divertimentos e Festejos Públicos

Art. 84. Para realização de divertimentos e festejos públicos, nos logradouros públicos ou em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a licença prévia da Administração Municipal.

§ 1º. As exigências do presente artigo são extensivas às competições esportivas, bailes, espetáculos, circos, festas de caráter público ou divertimentos populares de qualquer natureza.

§ 2º. Excetua-se das prescrições do presente artigo as reuniões de qualquer natureza sem convites ou entradas pagas, realizadas por clubes ou entidades profissionais e beneficentes, em suas sedes, bem como as realizadas em residências.

Art. 85. O requerimento do Alvará de Localização e Funcionamento dos divertimentos públicos será acompanhado dos certificados que comprovam terem sido satisfeitas as exigências regulamentares da legislação federal, estadual e municipal, nos casos cabíveis.

Art. 86. A instalação de circos, parques de diversões e congêneres está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - Requerimento;
- II - Autorização do Corpo de Bombeiros ou Defesa Civil;
- III - Instalações sanitárias.

Art. 87. Uma vez instalado o parque de diversões ou congêneres, não serão permitidas modificações nas instalações ou seu aumento, sem a licença prévia, após a vistoria técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras da Administração Municipal.

Art. 88. Descumpridas as condições impostas pelo Município, o órgão competente poderá promover a interdição do empreendimento.

Art. 89. A apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos equipamentos poderá ser facultada, desde que seja realizada vistoria pela Prefeitura Municipal, atestando o atendimento das normas de segurança para as edificações e instalações de equipamentos, prevista pela legislação municipal, estadual e federal.

Art. 90. A Administração poderá exigir um depósito, como garantia de despesas com a eventual limpeza e recuperação do logradouro público.

Art. 91. O depósito será restituído integralmente, mediante requerimento, se não houver necessidade de limpeza ou recuperação do logradouro; em caso contrário, serão deduzidas as despesas com os serviços executados pela Administração.

Art. 92. As licenças para os parques de diversões e congêneres serão concedidas por prazo inicial não superior a 03 (três) meses, devendo ser renovada a vistoria, para que haja renovação ou prorrogação da licença.

Art. 93. A prorrogação ou renovação de licença poderá ser negada, podendo a Administração Municipal por outro lado, estabelecer novas exigências e restrições relativamente a qualquer elemento do parque e podendo, ainda, ser este interditado antes de terminar o prazo de licença concedido, se por motivos de interesse ou segurança pública.

Seção IV

Dos Equipamentos de Uso Comercial ou de Serviços em Logradouros Públicos

Art. 94. Estão sujeitas à licença de funcionamento, as seguintes atividades:

- I - Bancas de jornal, revistas, cigarros e doces embalados;
- II - Café e similares;
- III - Venda de flores;
- IV - Venda e produção de sucos;
- V - Venda e produção de sorvetes;
- VI - Lanchonetes;
- VII - Serviços de telefone, correio, informações, segurança;
- VIII - Outras atividades a critério da Prefeitura.

Art. 95. Os estabelecimentos poderão instalar-se em praças e demais logradouros públicos, à critério da Prefeitura Municipal, mediante Concessão de Uso outorgada quando não haja ou traga prejuízo à comunidade.

Art. 96. Os padrões para os equipamentos serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, não podendo ser alterados sem a prévia anuência.

Art. 97. É vedada a Concessão de Uso em locais com as seguintes características:

- I - rótulas ou praças situadas em rótulas do sistema viário;
- II - canteiros centrais do sistema viário.

Art. 98. Para a implantação de equipamentos em passeios deverá ser preservada uma faixa de circulação para pedestres com largura mínima de 2,0m (dois metros).

Art. 99. Em praças, largos ou jardinetes, a somatória das áreas de projeção dos equipamentos existentes e previstos não poderá ultrapassar 2% (dois por cento) da superfície total do logradouro.

Art. 100. A seleção dos interessados na implantação de equipamentos de uso comercial ou de serviços em logradouros públicos se fará por meio de licitação pública, constará do Edital de licitação a descrição das obras e serviços a serem executados pelo interessado, através da Concessão de Uso, obedecendo a projeto de urbanização elaborado pela Prefeitura Municipal.

Art. 101. O permissionário não poderá explorar mais de uma banca, a qualquer título, estendendo-se ao cônjuge e aos familiares do mesmo.

Art. 102. É vedada a exploração de banca a:

- I - distribuidor ou agente distribuidor de jornal e revista;
- II - titular de emprego público da União, do Estado, do Município, da Administração direta, indireta ou fundacional ou de entidade de economia mista.

Art. 103. O vencedor da licitação assumirá as condições estabelecidas pela Prefeitura, registradas em Contrato Administrativo.

Art. 104. A Concessão de Uso para lanchonetes e similares será por prazo determinado de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 105. A edificação passará a constar como do patrimônio público, sendo que se concederá a venda do ponto e não a benfeitoria construída.

Art. 106. O concessionário tem o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do Contrato Administrativo, para executar as obras e serviços objeto da licitação. O concessionário que descumprir as determinações contidas no Contrato Administrativo poderá ter sua Concessão de Uso cassada, sem direito à indenização.

Art. 107. A Concessão de Uso se faz por contrato administrativo, pelo qual o Poder Público atribui a utilização de um bem de seu domínio em contrapartida pela execução de obras e serviços convencionados pelo outorgante, nos termos da legislação federal.

Art. 108. É proibido ao permissionário e aos seus pressupostos:

- I - fechar a banca por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias anuais alternados, sem consentimento ou autorização do órgão competente;
- II - vender com ágio jornal, revista e publicação que tenha preço tabelado;
- III - locar ou sublocar a banca;
- IV - recusar-se a vender, em igualdade de condições, mercadorias que lhe foram consignadas por distribuidor registrado;
- V - estabelecer, por motivo político ou ideológico, distinção ou preferência entre mercadorias recebidas;
- VI - veicular qualquer tipo de propaganda política ou eleitoral, salvo a constante de jornal, revista ou publicação exposta à venda.

Seção V

Do Licenciamento de Instalações Diversas

Art.109. As instalações que, diretamente ou indiretamente, propiciam à população atendimento e fornecimento de água potável, energia elétrica, gás, serviços de telecomunicações e instalações diversas deverão ser licenciadas pelo Município.

Art. 110. A concessionária dos serviços deverá manter arquivados os projetos e respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), devendo fornecê-las ao Município sempre que solicitado.

Art. 111. Todas as instalações deverão ser mantidas em perfeito estado de conservação e funcionamento, podendo o Município fiscalizar o estado destas instalações e submetê-las a provas de eficiência.

Art. 112. Quando da solicitação do licenciamento para instalação e funcionamento de subestação e linhas de transmissão de energia, torres de telecomunicação e estação de rádio base (ERB) e similares, deverá ser apresentado, pelo interessado, termo de responsabilidade pela instalação e pela sua influência, aos imóveis confrontantes, quanto ao sistema de proteção e compatibilidade eletromagnética.

Art. 113. A critério do órgão competente poderão ser feitas outras exigências, quando necessário, considerando a potencialização do risco do entorno.

CAPÍTULO IV DO MEIO AMBIENTE

Art. 114. No interesse do controle da poluição do ar, do solo e água, a Prefeitura exigirá parecer técnico do órgão Estadual Competente, sempre que lhe for solicitada licença de funcionamento para estabelecimentos industriais ou quaisquer outros que se figurem em eventuais poluidores do meio ambiente.

Art.115. Para evitar a propagação de incêndios, observar-se-ão, nas queimadas, as medidas preventivas necessárias.

Art.116. A ninguém é permitido atear fogo em roçada, palhadas ou matos que limitem com terras de outrem, sem tomar as seguintes precauções:

- I - Preparar aceiros de, no mínimo 7,00m (sete metros) de largura;
- II - Mandar aviso aos confinantes, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, marcando dia, hora e local para lançamento do fogo.

Art.117. A derrubada de matas dependerá de expedição de licença por órgão competente, observadas as restrições contidas em legislação específica.

Parágrafo Único. Caberá à Prefeitura Municipal fiscalizar as atividades constantes do *Caput* deste artigo.

Art.118. É proibido comprometer, por qualquer forma, a qualidade e pureza das águas destinadas ao consumo público ou particular.

Seção I
Da Limpeza dos Logradouros Públicos
e
Manutenção de Terrenos não Edificados

Art. 119. Compete ao Município, em colaboração com seus munícipes, manter limpa a área municipal mediante varrição, capinação e raspagem de vias públicas, bem como coleta, transporte e destinação final do lixo até o Aterro Sanitário.

Art. 120. Os moradores são responsáveis pela limpeza do passeio e sarjeta fronteira à sua residência.

Parágrafo Único. É proibido varrer lixo e detritos sólidos de qualquer natureza para canos, valas, sarjetas, bueiros ou canais das vias públicas.

Art. 121. É proibido impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais das vias públicas

Art. 122. Para preservar de maneira geral a higiene pública fica proibido:

- I - Consentir no escoamento de águas servidas das residências para as ruas;
- II - Transportar sem as precauções devidas, quaisquer materiais que possam comprometer o asseio das vias públicas;
- III - Queimar no Perímetro Urbano, mesmo nos próprios quintais, lixo ou quaisquer corpos, que possam causar danos ao Meio Ambiente.

Art. 123. O lixo das habitações deverá ser armazenado em sacos plásticos apropriados, para ser removido pelo serviço de limpeza pública.

Art. 124. É proibido lançar nas vias públicas, nos terrenos sem edificações, várzeas, lixo de qualquer origem, entulhos, cadáveres de animais, fragmentos pontiagudos ou qualquer material que possa causar incômodo à população, prejudicar a estética da cidade, ou que causem danos ao meio ambiente.

Art. 125. O Município manterá o serviço regular de coleta e transporte de resíduos nas ruas e demais logradouros públicos da cidade e mediante pagamento do preço do serviço público, fixado nas tabelas oficiais vigentes.

Parágrafo Único. Caberá ao Município fixar os dias da semana para a coleta e remoção dos materiais a seguir especificados:

- I - resíduos com volume total superior a 100 l (cem litros) por dia;
- II - móveis, colchões, utensílios de mudanças e outros similares;
- III - restos de limpeza e podas de jardins;
- IV - entulho, terras e sobras de material de construção;
- V - materiais contaminados, radioativos ou outros que necessitem de condições especiais na sua remoção;
- VI - material remanescente de obras ou serviços em logradouros públicos;
- e
- VII - sucatas.

Art. 126. Os serviços de coleta de resíduos com volume total superior a 100 l (cem) litros por dia serão de caráter permanente quando se tratar de resíduos produzidos por estabelecimentos industriais, comerciais, médico-hospitalares, de prestação de serviços e assemelhados em função do exercício de suas atividades.

Art. 127. Serão eventuais os serviços constantes dos incisos II a VII do artigo 125, e sua execução dependerá da solicitação do interessado.

Art. 128. Os promotores de eventos culturais, religiosos e esportivos, dentre outros, são responsáveis pela limpeza dos logradouros que forem atingidos por resíduos gerados em função da atividade.

Art. 129. As áreas de comercialização, utilizadas por feirantes e vendedores ambulantes, deverão ser mantidas permanentemente limpas, durante e após a realização das atividades.

Art. 130. Os feirantes e vendedores ambulantes deverão realizar a limpeza de sua área de trabalho e acondicionar os resíduos em sacos plásticos para serem recolhidos pela coleta pública.

Art. 131. É obrigatória a disponibilização pela prefeitura, de depósito de água para a higiene e limpeza do local e trabalhadores.

Art. 132. Os proprietários ou condutores de animais serão responsáveis pela limpeza dos dejetos dispostos pelos mesmos em qualquer logradouro público.

Art. 133. A execução dos serviços de limpeza pública, de competência do Município, poderá ser realizada diretamente ou por terceiros, observadas as prescrições legais pertinentes.

Subseção I Da Manutenção de Terrenos

Art. 134. No Perímetro Urbano do Município, nenhum terreno urbano pode, por força deste Código, ser mantido sem muro, grades ou outros fechamentos, conforme definido no Código de Obras.

Art. 135. Nenhum terreno urbano, mesmo murado, pode ser mantido com entulho de qualquer espécie ou procedência, com matagal ou com água empoçada.

§ 1º. A limpeza a que alude o caput deste Artigo, será sempre de responsabilidade do proprietário do terreno, correndo por sua conta, as despesas necessárias para mantê-la.

§ 2º. Havendo denúncia, anônima ou nominal, por parte de qualquer cidadão, com referência à infringência do que dispõe este Artigo, a Prefeitura Municipal notificará o proprietário do terreno urbano, concedendo-lhe o prazo máximo de 10 (dez) dias para que regularize a situação.

§ 3º. Não sendo atendida a notificação mencionada no parágrafo anterior, a Prefeitura executará a limpeza, cobrando-se os custos decorrentes do notificado, que além dessas despesas arcará com o pagamento da multa correspondente, conforme Art. 225 a 230 do presente Código.

Art. 136. A infração de qualquer das disposições dos Artigos 134 e 135 (acima), sujeitará o infrator ou o responsável pela infração, à multa variável conforme Artigos 228 e 229, deste código, acrescida de 50% (cinquenta por cento) a cada notificação não atendida ou a cada reincidência, não cabendo ao executado, recurso da ação.

Seção II Da Higiene das Edificações

Art.137. Não é permitido conservar água estagnada nos quintais, pátios dos prédios situados na zona urbana.

Art.138. Os reservatórios de água deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I - Vedação total que evite o acesso de substâncias que possam contaminar a água;

- II - Facilidade de sua inspeção;
- III - Tampa removível.

Art.139. Nos conjuntos de apartamentos e prédios de habitação coletiva é proibido a instalação de dutos para a coleta de lixo, quer seja individualmente, ou coletivo.

Art.140. As chaminés de qualquer espécie de fogões de casas particulares, de restaurantes, pensões, hotéis e estabelecimentos comerciais e industriais de qualquer natureza, terão altura suficiente para que a fumaça, a fuligem e outros resíduos que possam expelir, não incomodem os vizinhos.

Art.141. É proibido fumar em estabelecimentos fechados onde for obrigatório o trânsito ou a permanência de pessoas, assim considerados, entre outros, os seguintes locais:

- I - Elevadores;
- II - Transportes coletivos municipais;
- III - Auditórios, museus, cinemas e teatros;
- IV - Hospitais e Maternidades;
- V - Estabelecimentos comerciais;
- VI - Estabelecimentos Públicos;
- VII - Escolas de 1º e 2º Grau.

§ 1º. Nos recintos descritos neste Artigo deverão ser afixados avisos indicativos da proibição em locais de ampla visibilidade do público.

§ 2º. Serão considerados infratores deste artigo os fumantes e os estabelecimentos onde ocorrer a infração.

Seção III **Da Arborização no Município**

Art.142. É proibido podar, cortar, danificar, derrubar, remover ou sacrificar árvores da urbanização pública, sendo estes serviços de atribuição exclusiva da Prefeitura, obedecidas as disposições do Código Florestal Brasileiro e da Legislação Estadual específica.

§ 1º. Quando se tornar absolutamente imprescindível, poderá ser solicitado pelo interessado a remoção ou o sacrifício de árvores, mediante o pagamento das despesas relativas ao corte e ao replantio.

§ 2º. A solicitação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser acompanhada de justificativa, que será criteriosamente analisada e, se cabível, aprovada formalmente pela Secretaria competente da Prefeitura.

§ 3º. As remoções importarão no imediato plantio da mesma ou de espécimes arbóreas, em ponto cujo afastamento seja o menor possível da antiga posição.

Art.143. Constitui infração ambiental o corte ou sacrifício de arborização pública, estando sujeito às multas estabelecidas nesta lei, sem prejuízo das demais penas aplicáveis determinadas pelas Legislação Federal e Estadual.

Art. 144. Caberá ao órgão competente da Prefeitura seguir o Plano de Arborização Urbana e Paisagismo e implementá-lo com as espécies vegetais indicadas assim como sobre o espaçamento entre as árvores.

Parágrafo Único. Compete à Prefeitura, em colaboração com seus munícipes, a execução e conservação da arborização e ajardinamento dos logradouros públicos, conforme o Plano de Arborização Urbana e Paisagismo.

Art. 145. Os passeios das vias, em zonas residenciais, mediante licença da Prefeitura, poderão ser arborizados pelos proprietários das edificações fronteiras, às suas expensas, obedecidas às exigências legais e as especificações técnicas determinadas pela Secretaria Municipal de Viação e Obras.

Art. 146. Os tapumes e andaimes das construções deverão ser providos de proteção de arborização sempre que isso for exigido pela Secretaria Municipal de Viação e Obras.

Art. 147. Nas árvores das vias públicas não poderão ser amarrados ou fixados fios, pregos ou congêneres, nem colocados anúncios, cartazes ou publicações de qualquer espécie.

Seção IV

Da Arborização Pública em Projetos de Parcelamentos do Solo

Art. 148. Sem prejuízo das demais exigências na Lei de Parcelamento do Solo Urbano, Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal e demais normas oficiais adotadas pela Prefeitura, deverão constar da planta indicativa do arruamento ou loteamento, a ser submetido à Secretaria Municipal de Viação e Obras, a localização e o tipo de vegetação de porte arbóreo existente.

Art. 149. O plantio de novas árvores deverá ser constatado quando da vistoria para verificação da execução das obras de infra-estrutura, antes da aprovação final do Projeto de Loteamento ou Plano de Arruamento, conforme disposições da Lei de Parcelamento do Solo Urbano.

Art. 150. No Projeto de Loteamento ou Plano de Arruamento deverá constar o Plano de Arborização e Paisagismo, quando exigido a critério da Prefeitura, seguindo as diretrizes estabelecidas.

Parágrafo único. As espécies vegetais utilizadas no Plano de Arborização e Paisagismo dos Projetos de Loteamento ou Planos de Arruamento deverão obedecer às recomendações do órgão competente da Prefeitura.

Art. 151. O Plano de Arborização e Paisagismo dos Projetos de Loteamento ou Planos de Arruamento deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras e Secretaria Municipal de Agricultura e executado pelo interessado.

Seção V **Da Moralidade e do Sossego Público**

Art.152. É expressamente proibido perturbar o sossego público ou particular com ruídos ou sons excessivos, em especial entre as 23 horas e as 07 horas.

§ 1º. Entendem-se como Ruídos ou Sons Excessivos, o som puro ou mistura de sons capazes de prejudicar a saúde, a segurança ou o sossego público.

§ 2º. Para os efeitos desta lei, consideram-se prejudiciais à saúde, à segurança ou ao sossego públicos, quaisquer ruídos que:

- I - Atinja no ambiente exterior e no recinto em que têm origem, nível sonoro superior a 85 dB (oitenta e cinco decibéis), medidos no curso "C" do aparelho medidor de Intensidade de Sons, de acordo com o método MB-268 prescrito pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);**
- II - Alcancem, no interior do recinto em que têm origem níveis de sons superiores aos considerados normais pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).**

Art. 153. Serão tolerados os ruídos provenientes de aparelhos produtores ou amplificadores de sons por ocasião de festividades públicas ou privadas, desde que licenciadas pela Prefeitura.

Art. 154. Os aparelhos produtores ou amplificadores de sons instalados sem a licença da Prefeitura ou que estejam funcionando em desacordo com a lei serão apreendidos ou interditados.

Art. 155. É vedada, nos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviço de qualquer, natureza e nas casas de diversão, a produção de ruídos que, por sua natureza, perturbem o sossego público, bem como a prática de atividades contrárias à moral e aos bons costumes.

Art. 156. Qualquer pessoa que considerar seu sossego perturbado por sons e ruídos não permitidos poderá solicitar ao órgão competente municipal providências destinadas à sua supressão.

Art. 157. Excepcionalmente, a Administração Pública poderá autorizar o uso de alto-falantes e instrumentos musicais para fins de propaganda.

Art. 158. É vedado a qualquer pessoa que habite em edifício de apartamento residencial:

- I - usar, alugar ou ceder apartamento ou parte dele para escolas de canto, dança ou música, bem como para seitas religiosas, jogos e recreios, ou qualquer atividade que determine o afluxo exagerado de pessoas;
- II - usar alto-falantes, pianos, rádio, máquina, instrumento ou aparelho sonoro em altura de volume que cause incômodo aos demais moradores.

Art. 159. Não são proibidos os ruídos e sons produzidos pelas seguintes formas:

- I - por sinos de igrejas, conventos e capelas, desde que sirvam exclusivamente, para indicar horas ou para anunciar a realização de atos ou cultos religiosos, devendo ser evitados os toques antes de 6 (seis) horas e depois das 22 (vinte e duas) horas;
- II - por bandas de músicas em procissões, cortejos ou desfiles públicos nas datas religiosas e cívicas ou mediante autorização especial da Secretaria Municipal de Viação e Obras;
- III - por sirenes ou aparelhos de sinalização de ambulâncias ou de carros de bombeiros e da polícia;
- IV - por apitos das rondas e guardas policiais;
- V - por máquinas ou aparelhos utilizados em construções ou obras em geral, devidamente licenciados pela Administração, desde que funcionem entre 7 (sete) e 19 (dezenove) horas e não ultrapassem o nível máximo de 90 dB (noventa decibéis), medidos na curva "C" do aparelho medidor de intensidade de som à distância de 5,0m (cinco metros) de qualquer ponto da divisa do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas;
- VI - por toques, apitos, buzinas ou outros aparelhos de advertência de veículos em movimento, desde que seja entre 7 (sete) e 22 (vinte e duas) horas, estejam legalmente regulados na sua intensidade de som e funcionem com extrema moderação e oportunidade, na medida do estritamente necessário;
- VII - por sirenes ou outros aparelhos sonoros, quando funcionem, exclusivamente, para assinalar horas, entradas ou saídas de locais de trabalho, desde que os sinais não se prolonguem por mais de 60 (sessenta) segundos e não se verifiquem, no caso de entrada ou saída de estabelecimentos, depois das 19 (dezenove) horas;
- VIII - por explosivos empregados em pedreiras, rochas ou suas demolições, desde que as detonações sejam das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas e autorizadas previamente pela Administração Pública;
- IX - por manifestações, nos divertimentos públicos, nas reuniões ou prédios desportivos, com horários previamente licenciados e entre 7 (sete) e 23 (vinte e três) horas.

Art. 160. Ficam proibidos ruídos, barulhos e rumores, bem como a produção dos sons excepcionalmente permitidos no presente artigo, nas proximidades de

hospitais, casas de saúde e sanatórios, escolas, teatros, cinemas e templos religiosos, nas horas de seu funcionamento.

Seção VI **Das Medidas Referentes aos Animais**

Art. 161 O Poder Público e toda a comunidade são responsáveis pelas ações de prevenção e controle de zoonoses no município.

Paragrafo Único. Constituem objetivos básicos das ações de prevenção e controle de zoonoses:

- I - preservar a saúde da população, mediante o emprego dos conhecimentos especializados e experiências da saúde pública veterinária.
- II - prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimento dos animais;
- III - preservar a saúde e o bem estar da população humana, evitando-lhes danos causados por animais.

Art. 162. Ao munícipe, cabe a adoção de medidas necessárias para manutenção de suas propriedades limpas e isentas de animais tais como roedores, moscas, mosquitos, pulgas e outros vetores.

§ 1º. É proibido o acúmulo de lixo, materiais inservíveis e outros materiais que propiciem a instalação de roedores e outros vetores.

§ 2º. Os estabelecimentos que comercializem pneumáticos são obrigados a mantê-los permanentemente isentos de acúmulos de águas originadas ou não pelas chuvas, de forma a impedir a proliferação de mosquitos.

Art.163. Todo proprietário de terreno, cultivado ou não, dentro dos limites do Município, é obrigado a extinguir os formigueiros existentes dentro de sua propriedade, desde que estejam causando danos a vizinhança.

Art.164. É proibida no Perímetro Urbano a criação de qualquer animal que prejudique ou coloque em risco a vizinhança, observadas as legislações pertinentes.

Art.165. É expressamente proibido a qualquer pessoa maltratar os animais ou praticar atos de crueldade contra os mesmos.

Art.166. É proibido a permanência de animais soltos em vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público.

Art.167. É proibido o passeio de cães nas vias e logradouros públicos, exceto com o uso adequado de coleira e guia e conduzidos por pessoa com idade e força suficiente para controlar os movimentos do animal.

§ 1º - incorre em multa quem conduzir animal na via pública pondo em perigo a segurança pública, somente sendo permitido animais devidamente contidos.

§ 2º - Todo cão treinado para ataque ou de raça considerada de temperamento violento somente poderá transitar em vias e logradouros públicos usando focinheira e quando seu condutor possuir idade e força adequada para contê-lo.

§ 3º - Fica proibido o transito de cães ou animais de raça considerada de temperamento violento em locais de maior concentração de público.

Art. 168. Será apreendido todo e qualquer animal:

- I - encontrado solto ou abandonado nas vias e logradouros públicos ou de livre acesso à população;
- II - suspeito de raiva ou outra zoonose;
- III - submetido a maus tratos por seu proprietário ou preposto;
- IV - mantido em condições inadequadas de vida ou alojamento;
- V - cuja criação ou uso sejam vedados por esta Lei;
- VI - no caso dos cães, que não cumprir o disposto no artigo anterior
- VII - serão apreendidos os cães mordedores viciosos, condição esta constatada por agente sanitário, ou comprovada mediante dois ou mais boletins de ocorrência policial.

Art. 169. O animal cuja apreensão for impraticável em função de ferimentos ou enfermidades poderá, a juízo do Agente sanitário, ser eutanasiado in loco, afastado da atenção pública e após terem-se esgotadas todas as tentativas de sua recuperação.

Parágrafo único. O proprietário do animal, quando identificado, deverá ser comunicado da ocorrência.

Art. 170. O Poder Público Municipal não responde por indenizações nos seguintes casos:

- I - Dano ou óbito do animal apreendido, caso esteja ferido ou doente;
- II - Eventuais danos a bens ou a pessoas causados pelo animal no ato da apreensão.

Art.171. Os animais apreendidos deverão ser retirados dentro do prazo de 03 (três) dias, mediante pagamento da taxa de manutenção respectiva.

Art. 172. Os animais apreendidos poderão sofrer as seguintes destinações, a critério do órgão sanitário responsável:

- I - Resgate
- II - Leilão em hasta pública;
- III - Adoção;
- IV - Doação;
- V - Eutanásia.

Art. 173. Os animais de grande porte, que não forem resgatados por seus proprietários serão leiloados ou doados a critério do órgão competente.

§ 1º. O leilão em hasta pública ocorrerá mediante divulgação de edital, informando data, horário e local.

§ 2º. Caso não haja comprador os animais de grande porte deverão incorporar-se ao patrimônio municipal, podendo ser abatidos ou doados mediante recibo a entidades filantrópicas, científicas ou pessoas físicas.

§ 3º. A pessoa que receber a doação do animal ficará como fiel depositário, devendo comprometer-se a cuidar da saúde, dando-lhe alimentação, abrigo e condições adequadas de sobrevivência, não sendo permitido abandonar, doar a terceiros, vender ou maltratar o animal.

Art. 174. A eutanásia só será efetivada em animais portadores de patologias que não possuam cura clínica, devidamente comprovada por médico veterinário que deverá ser feita por esse profissional com anestesia geral profunda de maneira que não cause nenhuma angústia ou dor ao animal, segundo preconização da Organização Mundial da Saúde.

Parágrafo Único. Neste caso, será permitido o acompanhamento do procedimento por entidades de defesa animal.

Art. 175. É de responsabilidade de estabelecimentos comerciais e residências que possuam cães de guarda alertar os transeuntes através de placa indicativa, em lugar visível e de fácil leitura.

Art. 176. É de responsabilidade dos proprietários a manutenção dos animais em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem estar, bem como as providências pertinentes à remoção de dejetos por eles deixados nas vias públicas.

Art. 177. Os proprietários de animais serão responsabilizados por desordens ou perturbações do sossego eventualmente causados pelos mesmos.

Art. 178. A manutenção de animais em edifícios condominiais será regulada pelas respectivas Convenções, desde que não contrarie este Código.

Art. 179. Em caso de morte do animal, o proprietário é responsável pelo destino do cadáver.

Parágrafo Único. Havendo suspeita de doença contagiosa, o proprietário deverá procurar orientação técnica e comunicar o órgão sanitário responsável.

Art. 180. Toda pessoa ou estabelecimento que vender ou negociar animais será licenciado e fiscalizado por órgão competente. A licença obedecerá critérios de bem-estar animal.

Seção VII

Do Funcionamento e Administração dos Cemitérios

Art. 181. O Município conta com Cemitérios Públicos e Cemitérios Particulares localizados em algumas localidades rurais (fora da sede urbana municipal).

Parágrafo Único. A construção, ampliação e reformas de cemitérios estão sujeitas às normas ambientais.

Art. 182. Compete à Municipalidade a Fundação, Polícia e Administração dos Cemitérios Públicos.

Art. 183. Os Cemitérios Particulares são administrados pelas comunidades às quais pertencem, ficando sujeitos permanentemente a fiscalização da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. É lícito às Irmandades, sociedades de caráter religioso ou empresas privadas, respeitadas as Leis e regulamentos que regem a matéria, estabelecer ou manter cemitérios, desde que devidamente autorizados pela Municipalidade, ficando sujeitos permanentemente à sua fiscalização.

Art. 184. Os cemitérios, por sua natureza, são locais respeitáveis e devem ser conservados limpos e tratados com zelo; suas áreas arruadas, arborizadas e ajardinadas, de acordo com as plantas aprovadas e cercados de muros.

§ 1º. Nos cemitérios do Município são livres todos os cultos religiosos, a prática dos respectivos ritos, desde que não atentem contra a moral e as leis vigentes.

§ 2º. Os sepultamentos serão feitos sem indagação de crença religiosa, princípios filosóficos ou ideologia política do falecido.

Art 185. É defeso fazer sepultamento antes de decorridos o prazo de 12 (doze) horas, contando o momento do falecimento, salvo:

- I - Quando a causa da morte for moléstia contagiosa ou epidêmica;
- II - Quando o cadáver tiver inequívocos sinais de putrefação.

§ 1º. Nenhum cadáver poderá permanecer insepulto, nos cemitérios, por mais de 36 (trinta e seis) horas, contados do momento em que verificar o óbito, salvo quando o corpo estiver embalsamado ou se houver ordem expressa da autoridade policial ou da saúde pública.

§ 2º. Não se fará sepultamento algum sem a certidão de óbito fornecida pelo oficial do Registro Civil do local do falecimento.

§ 3º. Na impossibilidade da obtenção de Certidão de Óbito, o sepultamento poderá ser feito mediante autorização da autoridade médica, policial ou jurídica, condicionado a apresentação da certidão de óbito posteriormente ao órgão público competente.

Art.186. Os sepultamentos em jazigos sem revestimento sepulturas, poderão repetir-se de 03 (três) em 03 (três) anos, e nos jazigos com revestimento-carneiras, não haverá limite de tempo, desde que o último sepultamento feito, seja convenientemente isolado.

§ 1º. Considera-se como sepultura a cova funerária aberta no terreno com as seguintes dimensões:

I - Para Adulto: 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de comprimento por 0,75m (setenta e cinco centímetros) de largura e 1,75m (um metro e setenta e cinco centímetros) de profundidade;

II - Para Crianças: 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de comprimento por 0,50m (cinquenta centímetros) de largura e 1,70m (um metro e setenta centímetros) de profundidade.

§ 2º. Considera-se como carneira a cova ou construção acima do solo, com as paredes revestidas de tijolos ou material similar, tendo internamente, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de comprimento por 1,25m (um metro e vinte e cinco centímetros) de largura.

Art.187. Os proprietários de terrenos ou seus representantes são obrigados a fazer os serviços de limpeza, obras de conservação e reparação no que tiverem construído e que forem necessários à estética, segurança e salubridade dos cemitérios.

§ 1º. Os jazigos nos quais não forem feitos serviços de limpeza, obras, conservação e reparação, julgados necessários, serão considerados em abandono e ruína.

§ 2º. Os proprietários de jazigos considerados em ruína serão convocados em Edital, que será publicado por duas vezes em jornal de circulação local e se, no prazo de 90 (noventa) dias, não comparecerem, as construções em ruína serão demolidas, revertendo ao patrimônio municipal o respectivo terreno.

§ 3º. Verificada a hipótese do parágrafo segundo, os restos mortais existentes nos jazigos, serão exumados e colocados no ossário municipal.

§ 4º. O material retirado dos jazigos, abertos para fins de exumação, pertencem ao cemitério, não cabendo aos interessados, o direito de reclamação.

Art.188. Nenhuma exumação poderá ser feita antes de decorrido o prazo de 03 (três) anos, contados da data de sepultamento, salvo em virtude de requisição

por escrito, da autoridade policial ou judicial, ou mediante parecer do órgão de Saúde Pública.

Art.189. Exceto as pequenas construções sobre as sepulturas, ou colocação de lápides, nenhuma construção poderá ser feita, nem mesmo iniciada, nos cemitérios, sem que a planta tenha sido previamente aprovada pela repartição competente da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Entende-se por pequenas construções os jazigos de no máximo 0,80m (oitenta centímetros) de altura excetuando-se a pedra lápide.

Art.190. Nos cemitérios é proibido:

- I - Praticar atos de depredação de qualquer espécie nos jazigos ou outras dependências;
- II - Arrancar plantas ou colher flores;
- III - Pregiar cartazes ou fazer anúncios nos muros ou portões;
- IV - Efetuar atos públicos que não sejam de culto religioso ou civil;
- V - Praticar comércio;
- VI - A circulação de qualquer tipo de veículo motorizado, estranho aos fins e serviços atinentes ao cemitério.

Art.191. É permitido dar sepultura em um só lugar a duas ou mais pessoas da mesma família que falecem no mesmo dia.

Art.192. Todos os cemitérios devem manter em rigorosa ordem os controles seguintes:

- I - Sepultamento de corpos ou partes;
- II - Exumações;
- III - Sepultamento de ossos;
- IV - Indicações sobre os jazigos sobre os quais já constituírem direitos, com nome, qualificação, endereço do seu titular e as transferências e alterações ocorridas.

Parágrafo Único - Esses registros deverão indicar:

- I - Hora, dia, mês e ano;
- II - Nome da pessoa a que pertenceram os restos mortais;
- III - No caso de sepultamento deverá ser indicados o nome, a filiação, a idade, o sexo do morto e certidão.

Art.193. Os cemitérios devem adotar livros tomo ou fichas, onde de maneira resumida, serão transcritas as anotações lançadas nos registros de sepultamento, exumação, ossários, com indicações do número do livro e folhas, ou número da ficha onde se encontram os históricos integrais dessas ocorrências.

Esses livros devem ser escriturados por ordem de números dos jazigos e por ordem alfabética dos nomes.

Art.194. Os cemitérios públicos e particulares deverão providenciar os seguintes equipamentos e serviços:

- I - Capelas, com sanitários - em curto prazo;
- II - Edifício de administração com:
 - a) Sala de registros que deverá ser convenientemente protegida contra intempéries, roubos e ação de roedores - prazo imediato;
 - b) Depósito para ferramentas - prazo imediato;
 - c) Sanitários para o público - em curto prazo;
 - d) Sanitários e Vestiário para funcionários, dotados de chuveiros - em curto prazo;
 - e) Com itens de primeiros socorros - prazo imediato;
- III - Ossuário para colocação dos ossos após exumação - prazo imediato;
- IV - Iluminação elétrica de toda a área, para facilitar a vigilância - prazo imediato;
- V - Rede de distribuição de água - prazo imediato;
- VI - Área de estacionamento de veículos - em longo prazo;
- VII - Arruamento urbanizado e arborizado - médio prazo;
- VIII - Recipientes para depósito de resíduos em geral - prazo imediato.

Parágrafo Único. Os prazos têm início a partir da aprovação desta Lei e são da seguinte forma:

- I - prazo imediato - duração de 01 ano para ser iniciada a ação ou atividade;
- II - curto prazo - duração de 01 a 03 anos para ser iniciada a ação ou atividade;
- III - médio prazo - duração de 03 a 05 anos para ser iniciada a ação ou atividade;
- IV - longo prazo - duração de mais de 05 anos para ser iniciada a ação ou atividade.

Art.195. Além das disposições acima, os cemitérios estarão sujeitos ao que for estabelecido em regulamento próprio a ser baixado pelo Poder Executivo.

Seção VIII Da Segurança Pública

Sub-Seção I Dos Inflamáveis, Explosivos e Balões

Art. 196. A Prefeitura Municipal fiscalizará a fabricação, o comércio, o transporte, o depósito e o emprego de inflamável e explosivo.

Art. 197. São considerados inflamáveis, dentre outros: fósforos e materiais fosforosos; gasolina e demais derivados do petróleo; éteres, álcoois; aguardentes e óleos em geral; carburetos, alcatrão e materiais betuminosos líquidos.

Art. 198. Consideram-se explosivos, dentre outros: fogos de artifícios, nitroglicerina, seus compostos e derivados; pólvora, algodão-pólvora, espoletas e estopins fulminatos; coratos; formiatos e congêneres; cartucho de guerra, caça e mina.

Art. 199. É absolutamente proibido:

- I - fabricar explosivos sem licença especial e em local não autorizado pela Prefeitura;
- II - manter depósito de substâncias inflamáveis ou de explosivos sem atender às exigências legais, quanto à construção e segurança;
- III - depositar ou conservar nas vias públicas, embora provisoriamente, inflamáveis ou explosivos.

Art. 200. Aos varejistas é permitido conservar em cômodos apropriados em seus armazéns ou lojas, a quantidade fixada pela Prefeitura na respectiva licença, de material inflamável ou explosivo que não ultrapassar a venda provável em 20 (vinte) dias.

Art. 201. Os fogueteiros e exploradores de pedreiras poderão manter depósitos de explosivos desde que atendam à regulamentação das Forças Armadas.

Art. 202. Os depósitos de explosivos e inflamáveis somente serão construídos se obedecidas as prescrições das Forças Armadas e Corpo de Bombeiros.

Art. 203. Não será permitido o transporte de explosivos ou inflamáveis sem as devidas precauções.

Art. 204. Não poderão ser transportados explosivos e inflamáveis simultaneamente no mesmo veículo.

Art. 205. Os veículos que transportarem explosivos ou inflamáveis não poderão conduzir outras pessoas, além do motorista e ajudante.

Art. 206. Não será permitida descarga de explosivos nos passeios e vias públicas.

Art. 207. São vedados, sob pena de multa, além das responsabilidades criminal e civil que couberem, as seguintes atividades:

- I - soltar balões, bombas, morteiros e outros fogos perigosos, bem como fazer fogueira nos logradouros públicos, sem prévia licença da Prefeitura e de

outros órgãos competentes, a qual será concedida por ocasião de festejos; indicando-se, para isso, quando conveniente, os locais apropriados;
II -fazer fogos ou armadilhas com armas de fogo.

Art. 208. Fica sujeita à licença da Prefeitura, a instalação de bombas de gasolina e de depósitos de outros inflamáveis, mesmo para uso exclusivo de seus proprietários.

Art. 209. Os projetos de construção de estabelecimento de comércio varejista de combustível mineral deverão observar, além das disposições deste Código, os demais dispositivos legais aplicáveis, bem como as determinações dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Catanduvás, no tocante ao aspecto paisagístico e arquitetônico.

Art. 210. O transporte de inflamáveis para os postos de abastecimento será feito em recipiente apropriado, hermeticamente fechado, devendo a descarga nos depósitos subterrâneos realizar-se por meio de mangueiras ou tubos adequados, de modo que os inflamáveis passem diretamente dos recipientes de transporte para o depósito.

Art. 211. Os abastecimentos de veículos serão feitos por meio de bombas ou gravidade devendo o tubo alimentador ser introduzido diretamente no interior do tanque do veículo.

Art. 212. É absolutamente proibido o abastecimento de veículos ou quaisquer recipientes nos postos, por qualquer processo de despejo livre, dos inflamáveis, sem o emprego de mangueiras.

Art. 213. Para depósitos de lubrificantes, localizados nos postos de abastecimento, serão utilizados recipientes fechados, à prova de poeira, e adotados dispositivos que permitam a alimentação dos tanques dos veículos sem qualquer extravasamento.

Art. 214. Nos postos de abastecimento equipados com serviços de limpeza, lavagem e lubrificação de veículos, estes serão feitos nos recintos dos postos dotados de instalações destinadas a evitar a acumulação de água e de resíduos de lubrificantes no solo ou seu escoamento para o logradouro público.

Parágrafo Único. As disposições deste artigo estendem-se às garagens comerciais e demais estabelecimentos onde se executem tais serviços.

Art. 215. As infrações destes dispositivos serão punidas com a aplicação de multas.

Sub-Seção II
Da Exploração de Pedreiras, Cascalheiras, Olarias
e Depósitos de Areia e Saibro

Art. 216. A exploração de pedreiras, cascalheiras, olarias e depósitos de areia e saibro depende de licença da Prefeitura, precedida da manifestação dos órgãos públicos estaduais e federais competentes.

Art. 217. As licenças para exploração serão sempre por prazo fixo.

Parágrafo Único. Será interditada a pedreira ou parte da pedreira que embora licenciada pela Prefeitura, demonstre posteriormente que a sua exploração acarreta perigo ou dano à vida ou à propriedade.

Art. 218. A exploração de pedreiras com explosivos fica sujeita às seguintes condições:

- I - Intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre cada série de explosão;
- II - Içamento, antes da explosão, de uma bandeira a altura conveniente para ser vista à distância;
- III - Colocação de sinais nas proximidades das minas que possam ser percebidos distintamente pelos transeuntes, pelo menos a 100 (cem) metros de distancia.
- IV - Toque por 03 (três) vezes, com intervalo de 02 (dois) minutos, de uma sineta e o aviso em brado prolongado, dando sinal de fogo.

Art. 219. É proibida a extração de areia em todos os cursos de água do Município:

- I - A jusante do local em que recebe contribuições de esgotos, nos primeiros 10 (dez) quilômetros;
- II - Quando modificam o leito ou as margens dos mesmos;
- III - Quando possibilitem a formação de locais ou causem por qualquer forma a estagnação das águas;
- IV - Quando de algum modo possam oferecer perigos a pontes, muralhas ou qualquer obra construída nas margens ou sobre os leitos dos rios.

CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 220. Considera-se infração a inobservância de quaisquer dispositivos deste Código.

Art. 221. As infrações resultantes do descumprimento das disposições desta lei sujeitam o responsável às seguintes sanções:

- I - Multa;**
- II - Apreensão;**
- III - Embargo;**
- IV - Cassação.**

Art. 222. Quando o Agente fiscalizador constatar a ocorrência de infração prevista nesta Lei, deverá lavrar Auto de Infração que conterá:

- I - O Relatório da Irregularidade constatada;
- II - A sanção prevista para a infração.

§ 1º. Notificação é o procedimento administrativo, por meio do qual o Poder Público comunica à parte interessada, da lavratura do auto de infração.

§ 2º. A notificação deverá conter:

- I - relato resumido da irregularidade constatada, além da sanção cabível, se for o caso;
- II - discriminação das medidas ou providências a serem tomadas pela parte e o respectivo prazo.

Art. 223. As penalidades cominadas nesta lei, quando aplicadas, não isentam o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração, nos termos do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único - Aplicada qualquer penalidade prevista nesta Lei, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência legal que a houver determinado.

Art. 224. Ao infrator que incorrer simultaneamente em mais de uma infração, aplicar-se-ão cumulativamente as penalidades cominadas.

Seção I Das Multas

Art. 225. A multa será aplicada pelo órgão municipal competente em vista do auto de infração e de acordo com a escala estabelecida.

Parágrafo Único. A pena de multa reverte-se para o município, de forma a ser definida pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 226. A aplicação das multas pecuniárias, estabelecidas nesta Lei, não exime o infrator das demais sanções e medidas administrativas ou judiciais cabíveis, inclusive a apuração de sua responsabilidade pelos crimes de desobediência contra a Administração Pública, previstos na legislação penal.

Art. 227. Quando da imposição da multa será notificado o infrator, cabendo-lhe recurso ao órgão fiscalizador, a ser interposto no prazo de 20 (vinte) dias, contados do primeiro dia útil seguinte ao da notificação.

- I - **Caso o infrator não interponha recurso, deverá pagar a multa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação;**
- II - **O não pagamento da multa implicará em inscrição na dívida ativa e cobrança judicial.**

Art. 228. A pena de multa será graduada de acordo com a gravidade da infração assim definida:

- I - Infrações Leves, com multas de 50 Unidades Fiscais do Município (UFM) e aplicadas na primeira autuação;**
- II - Infrações Médias, com multas de 200 Unidades Fiscais do Município (UFM) e aplicadas na primeira reincidência;**
- III - Infrações Graves, com multas de 1000 Unidades Fiscais do Município (UFM) e aplicadas na segunda reincidência;**
- IV - Infrações Gravíssimas, com multas de 2000 Unidades Fiscais do Município (UFM) e aplicadas a partir da terceira reincidência.**

Parágrafo único. Considera-se reincidência outra infração de mesma natureza.

Art. 229. Serão ainda consideradas para a graduação das multas:

- I - Gravidade da infração, considerando:**
 - a) a natureza da infração;*
 - b) as conseqüências à coletividade.*

- II - Circunstâncias atenuantes:**
 - a) a ação do infrator não ter sido fundamental para consecução do evento;*
 - b) o infrator por espontânea vontade imediatamente procurar reparar ou minorar as conseqüências do ato lesivo;*
 - c) ser o infrator primário, e a falta cometida de natureza leve.*

- III - Circunstâncias agravantes:**
 - a) a reincidência na infração;*
 - b) provocar conseqüências danosas ao meio ambiente;*
 - c) danificar áreas de proteção ambiental;*
 - d) agir com dolo direto ou eventual;*
 - e) provocar efeitos danosos a propriedade alheia;*

- V - Antecedentes do infrator.**

Art. 230. A correção e atualização do valor das multas serão realizadas a partir de índices econômicos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Seção II Da Apreensão

Art. 231. A apreensão consiste na tomada de coisas móveis ou semoventes, que forem elementos de infração, sendo o seu recolhimento feito mediante recibo descritivo.

Parágrafo Único. Será apreendido todo e qualquer material, mercadoria ou equipamento que esteja exposto ou sendo comercializado, cujo vendedor não apresente a respectiva licença.

Art. 232. Nos casos de apreensão será lavrado pelo Agente fiscalizador o respectivo auto de infração, descrevendo detalhadamente a coisa apreendida, que deverá ser recolhida ao depósito municipal ou permanecer no local, caso o objeto seja irremissível por razões diversas.

§ 1º. A devolução da coisa apreendida dar-se-á depois de pagas as multas aplicadas ao caso e indenizado o Poder Público Municipal das despesas que tiverem sido efetivadas em decorrência da apreensão e/ou transporte e depósito.

§2º. Produtos alimentares perecíveis que venham a ser apreendidos em bom estado de conservação serão imediatamente repassados às instituições de caridade.

§ 3º. Serão encaminhados para destruição quando se tratar de produto impróprio para o consumo.

Art. 233. Caso não seja reclamada e retirada dentro de 30 (trinta) dias, a coisa apreendida será vendida em hasta pública, sendo aplicada a importância apurada no pagamento das multas e despesas de que trata o artigo anterior.

§ 1º. Se houver qualquer saldo, ficará este à disposição do proprietário da coisa apreendida, que poderá retirá-lo mediante requerimento devidamente instruído.

§ 2º. Prescreve em 05 (cinco) dias o prazo para exercício do direito especificado no parágrafo anterior.

Art. 234. No caso de haver omissão por parte do obrigado no cumprimento desta Lei, poderá ser prestada a obrigação pelo Poder Público Municipal.

§ 1º. Todas as despesas correrão por conta do faltoso.

§ 2º. As medidas contidas neste artigo somente poderão ser executadas depois de devidamente notificado o infrator.

Seção III Do Embargo

Art. 235. O embargo consiste na ordem de paralisação da obra, atividade ou de qualquer ação que venha em prejuízo da população ou Meio Ambiente e que contrarie a legislação municipal, com aplicação do respectivo auto de embargo por autoridade competente.

Parágrafo Único - A aplicação da penalidade de embargo de que trata este artigo não impede a aplicação concomitante de outros tipos de penalidades, exceto a de cassação.

Art. 236. Cabe embargo nos seguintes casos e condições:

- I - falta de obediência a limites, a restrições ou a condições determinadas por legislação municipal;
- II - quando se verificar, a qualquer tempo, a falta de segurança, estabilidade ou resistência das edificações, dos terrenos ou das instalações;
- III - atividades que causem incômodo de qualquer natureza à vizinhança ou que infrinjam qualquer legislação municipal;

Art. 237. O órgão competente poderá solicitar, sempre que necessário, o auxílio de força policial para fazer respeitar o cumprimento do embargo.

Seção IV Da Cassação

Art. 238. A cassação consiste na anulação de alvarás, licenças e autorizações expedidas pelo Poder Público Municipal para exercer atividades de qualquer natureza.

Art. 239. O alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento poderá ser cassado, além das situações previstas no Código de Obras, como medida de proteção:

- I - da higiene,
- II - da saúde;
- III - da moral;
- IV - do meio ambiente;
- V - do sossego público;
- VI - da segurança pública.

Parágrafo Único. Cassado o Alvará de Localização e Funcionamento, o estabelecimento será imediatamente fechado até que seja regularizada a atividade ali instalada, qualquer que seja a sua natureza.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

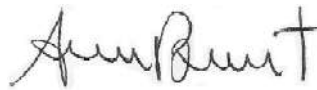
Art. 240. No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação, o Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, estabelecendo as normas técnicas, padrões e critérios definidos com base em estudos e propostas realizados pela Secretaria Municipal de Viação e Obras e demais órgãos pertinentes integrantes da Prefeitura Municipal, e os demais procedimentos para

licenciamento, controle e fiscalização necessários à implementação do disposto neste Código.

Art. 241. São recepcionados por este código todos os dispositivos de leis municipais que tratam de matéria ambientais e com ele não conflitantes, revogando-se disposições contrárias.

Art. 242. Este Código entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal 36/97 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Catanduvas, 09 de dezembro de 2008.



**ALDOIR BERNART
PREFEITO**



Gestão 2009/2012

Município de Catanduvas

Assinado Digitalmente por:
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS: 76208842000103
PUBLICAÇÃO DO ÓRGÃO OFICIAL
Local: CATANDUVAS - PARANÁ
Assinado em 13/05/2020 09:35:25

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

Lei nº 058/2009

Súmula: Institui a obrigatoriedade da separação e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas APROVOU e eu, Aldoir Bernart, Prefeito do Município de Catanduvas, SANCIONO a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da separação dos resíduos sólidos domiciliares na sua origem, no município de Catanduvas, em três espécies:

- I - Resíduos Recicláveis;
- II - Resíduos Orgânicos;
- III - Rejeitos.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, Resíduos Sólidos são materiais heterogêneos (inertes, minerais e orgânicos) resultantes das atividades humanas e da natureza, os quais podem ser parcialmente ou totalmente utilizados, gerando, em outros aspectos, proteção à saúde pública e economia dos recursos naturais.

I - Resíduo reciclável é qualquer espécie de material que possa ser utilizado, como papel, papelão, plástico, lata, metal, vidro entre outros.

II - Resíduo orgânico é qualquer material não passível de ser reciclado, e que sofre o processo de decomposição rapidamente, tais como: restos de alimentos, cascas de frutas e legumes, folhas de verduras, produtos de origem animal, borra de café, entre outros.

III - Rejeitos podem ser definidos como tudo o que não pode ser reaproveitado ou reciclado, como absorvente feminino, fraldas descartáveis, entre outros.

Parágrafo único - Apenas os resíduos sólidos domiciliares deverão ser coletados pelo Município, sendo que os resíduos provenientes de atividades industriais, comerciais, prestação de serviços, dentre outros é de responsabilidade do gerador dar a destinação final adequada.

Art. 3º - Cabe ao Município dar a destinação final correta dos resíduos recicláveis, orgânicos e rejeitos, iniciando o processo através da coleta seletiva dos resíduos recicláveis, prioritariamente mediante contratação da associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis, conforme autoriza a Lei Federal 8666/93 (art. 24, inc. XXVII) com a realização de campanhas permanentes de Educação Ambiental a toda a população.

Parágrafo único - Apenas os rejeitos deverão ser encaminhados diretamente para a área de destinação final.

I - Após a realização da coleta seletiva, os Resíduos Orgânicos deverão ser encaminhados para uma Usina de Compostagem, podendo o material ser utilizado em áreas públicas, como parques, hortas, escolas municipais, etc.



Gestão 2009/2012

Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

II - O Município deverá primeiramente executar a adoção da compostagem domiciliar quando houver tal possibilidade, através de campanhas de Educação Ambiental aos cidadãos.

Art. 4º - Os resíduos domiciliares da área urbana serão coletados no mínimo 03 (três) vezes na semana, e deverão ser acondicionados em embalagens distintas para não ocorrer à mistura dos resíduos e facilitar seu recolhimento.

Art. 5º - Os resíduos domiciliares da zona rural do município serão coletados conforme a demanda, sendo obrigatória à separação seletiva e a entrega dos materiais recicláveis e rejeitos à coleta formal ou a postos rurais de entrega voluntária instalados e divulgados pelo Município.

Parágrafo Único - O Município deverá primeiramente executar a adoção da compostagem domiciliar através de campanhas de Educação Ambiental aos moradores da zona rural.

Art. 6º - No caso de descumprimento desta Lei por parte dos domicílios rurais e urbanos, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência escrita.

II - Em caso de reincidência, multa equivalente à quantidade mensal gerada pelo domicílio rural ou urbano, acrescentando-se uma unidade fiscal do Município para cada quilo gerado.

III - Os responsáveis pela destinação inadequada dos resíduos como deposição em terrenos baldios, beira de rodovia, beira de estrada rural, fundos de vale e nas margens de rios e lagos, serão punidos com multa de 100 (cem) unidades fiscais do Município.

Parágrafo Único - Os valores recolhidos deverão ser destinados ao Tesouro Municipal.

Art. 7º - Compete ao Município a fiscalização, orientação e aplicação das penalidades bem como a realização da Educação Ambiental na forma da Lei Federal nº 9.795/99.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor no primeiro dia útil do mês de fevereiro do ano vindouro (2010), tendo a Secretaria Municipal de Agricultura prazo até a referida data para proceder todos os atos necessários para conscientização, orientação e informação aos munícipes, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Catanduvas, Estado do Paraná,
em 15 de Dezembro de 2009.


ALDOIR BERNART
PREFEITO



Gestão 2009/2012

Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

Signed by MUNICIPIO DE CATAND
Reason: Evaluating MyPDFSigner
Location: CATANDUVAS - PR
Date: 2012.04.09 16:25:43 -03'00

LEI Nº 011/2012

SÚMULA: Dispõe sobre "terreno" e "passeio" no perímetro urbano do Município de Catanduvas e dá outras providências.

DO TERRENO

Art. 1º. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios ou não, localizados dentro do perímetro urbano do Município, são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados, sob pena de aplicação de multa no valor equivalente a 10 UFM (dez unidades fiscais do Município), através da Secretaria de Administração e lançado na dívida ativa do referido imóvel.

Parágrafo Primeiro. Considera-se proprietário do imóvel a pessoa física ou jurídica, portadora do título de propriedade registrado em Cartório de Registro Imobiliário.

Parágrafo Segundo. Considera-se possuidor, a pessoa, física ou jurídica, que tenha de fato o direito de usar e alterar as características do imóvel objeto da obra.

Parágrafo Terceiro. Considera-se baldio o lote urbano que não estiver cumprindo com sua função social instituída no Art. 5º da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), bem como na Constituição Federal, art. 182, § 4º, qual seja:

I. Estiver integralmente vazio ou estiver ocupado com coeficiente de aproveitamento inferior a 10% (dez por cento) de sua extensão total;

II. Estiver mesmo edificado, abandonado há mais de dois anos, sem que tenha havido nesse período tentativa de venda, locação, cessão ou outra forma de dar uso social à propriedade;

III. Estiver sendo utilizado para fins agrícolas, como plantio de milho, soja e outras espécies de lavouras, além da criação de animais, como porcos, gados leiteiros ou não, entre outros.

Art. 2º. O proprietário e/ou possuidor do terreno será considerado regularmente notificado mediante:

I - simples entrega da notificação no endereço de correspondência constante no Cadastro Imobiliário Municipal, indicado pelo proprietário ou por seu representante legal, ou;

II - por edital público divulgado na imprensa do Município.



Gestão 2009/2012

Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

Parágrafo único. A entrega das notificações poderá ser efetuada pela Administração Pública Municipal, por via postal ou por qualquer servidor público municipal.

Art. 3º. O proprietário e/ou possuidor terá prazo de trinta dias, contados a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para efetuar a limpeza do terreno ou, já estando limpo, mantê-lo nestas condições.

Art. 4º. Decorrido o prazo acima referido e, constatado pela Administração Pública Municipal o descumprimento da notificação, será emitida multa nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 5º. Após a notificação, a Prefeitura Municipal de Catanduvas, através de sua Secretaria de Obras, procederá a seu critério a limpeza do respectivo terreno, cobrando as despesas decorrentes do ato em conformidade com tabela própria a ser estipulada para tal fim, procedendo após, fiscalização para a manutenção da limpeza do mesmo.

Art. 6º. A multa prevista no art. 1º será expedida anualmente a todos os proprietários de terrenos baldios constantes no Cadastro Imobiliário e será enviada, preferencialmente, com o carnê referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, tendo validade para o exercício em que foi emitida.

Art. 7º. No caso de reincidência, será aplicado o valor em dobro. Ou seja, 20 UFM (vinte unidades fiscais do Município).

Art. 8º. Fica ainda estabelecida a multa de 03 UFM (três unidades fiscais do Município) por metro cúbico de lixo e/ou entulhos a quem lançá-los em terrenos baldios, próprios ou de terceiros.

Parágrafo único. A notificação da infração prevista neste artigo e a conseqüente expedição da multa são de competência da Secretaria de Administração e do Setor de Tributação da Secretaria de Finanças desta Municipalidade e serão efetivadas nos termos do art. 2º, desta Lei.

DO PASSEIO (CALÇADA), DOS ENTULHOS E DO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

Art. 9º. É de responsabilidade exclusiva do proprietário e/ou possuidor a construção, reconstrução e conservação dos passeios (calçadas) em toda a extensão das testadas do terreno, edificado ou não.

Parágrafo Único. Os passeios (calçadas) são obrigatórios e serão construídos ou reconstruídos de acordo com a largura projetada com o meio-fio a 0,20cm (vinte centímetros) de altura.

Art. 10. O proprietário e/ou possuidor do imóvel edificado ou não será considerado regularmente notificado mediante:



Gestão 2009/2012

Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

I – simples entrega da notificação no endereço de correspondência constante no Cadastro Imobiliário Municipal, indicado pelo proprietário ou por seu representante legal, ou;

II – por edital público divulgado na imprensa do Município.

Parágrafo único. A entrega das notificações poderá ser efetuada pela Administração Pública Municipal, por via postal ou por qualquer servidor público municipal.

Art. 11. O proprietário e/ou possuidor terá prazo de trinta dias, contados a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para efetuar a construção ou reconstrução do local de passeio (calçada).

Art. 12. Decorrido o prazo acima referido e, constatado pela Administração Pública Municipal o descumprimento da notificação, será emitida multa nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 13. Após a notificação, a Prefeitura Municipal de Catanduvas, através de sua Secretaria de Obras, procederá a seu critério a construção, reconstrução e conservação dos passeios (calçadas), cobrando as despesas decorrentes do ato em conformidade com tabela própria a ser estipulada para tal fim, procedendo após, fiscalização para a manutenção da limpeza do mesmo.

Art. 14. Será aplicada multa no valor equivalente a 10 UFM (dez unidades fiscais do Município), através da Secretaria de Administração e lançado na dívida ativa do referido imóvel.

Art. 15. No caso de reincidência, será aplicado o valor em dobro. Ou seja, 20 UFM (vinte unidades fiscais do Município).

Art. 16. Durante a execução das obras, será obrigatória a manutenção do passeio desobstruído e em perfeitas condições, proibida a permanência de qualquer material de construção nas vias e logradouros públicos, bem como a utilização dos mesmos como canteiro de obras ou depósito de entulhos, salvo no lado interior dos tapumes que avançarem sobre o logradouro.

Art. 17. A não retirada dos materiais de construção ou do entulho autoriza a Prefeitura Municipal a fazer a remoção do material encontrado em via pública, dando-se o destino conveniente, e a cobrar dos proprietários e/ou executores da obra a despesa de remoção, bem como a aplicação das sanções cabíveis, tudo como descrito nos artigos anteriores.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar “placa” no lote urbano que for notificado para melhor controle e também para maior ciência do proprietário.



Gestão 2009/2012

Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

Art. 19. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 20. É vedado ao Poder Público estabelecer qualquer forma de isenção ou de anistia aos proprietários de imóveis que não estejam cumprindo sua função social, conforme parágrafo terceiro do artigo sétimo da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas, Estado do Paraná, em 03 de abril de 2012.

**ALDOIR BERNART
PREFEITO**



LEI N° 139/2019

Súmula: Institui o programa de incentivo as "Cooperativas e/ou Associações de Catadores de Material reciclável" no Município de Catanduvas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Moisés Aparecido de Souza, Prefeito, sanciono a seguinte **LEI**

Art. 1º)- Fica criado o Programa de Incentivo às "Cooperativas e/ou Associações de Catadores de Material Reciclável", nos termos desta Lei, a ser desenvolvido conjuntamente com o Poder Público do Município de Catanduvas, no âmbito de seu território, observando as demais legislações de âmbito Estadual e Federal.

Parágrafo único. Este programa quer incentivar as cooperativas e /ou associações existentes, bem como as demais que poderão ser criadas a qualquer tempo.

Art. 2º)- O Programa de Incentivo às "Cooperativas e/ou Associações de Catadores de Material Reciclável" terá, além de outros previstos pela Política Municipal de Resíduos Sólidos, os seguintes objetivos:

- I** - Estimular a geração de emprego e receita, em especial, às famílias de baixa renda;
- II** - Fomentar a criação de associações e/ou cooperativas de trabalho entre os trabalhadores que atuam no recolhimento, processamento e comercialização de material reciclável;
- III** - Possibilitar, através do trabalho, o resgate da cidadania e demais direitos sociais aos interessados no programa;
- IV** - Desenvolver a defesa do meio ambiente através da coleta seletiva e reciclagem dos materiais sólidos, bem como ampliar a educação ambiental no Município.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei entende-se por:

I - Coleta seletiva: o recolhimento diferenciado de materiais potencialmente recicláveis já previamente separados nas fontes geradoras, realizado por administrações municipais, grupos de catadores e outros por meio de sistemas de coleta especial, sendo o objetivo da coleta seletiva o de encaminhar esses materiais para reciclagem, compostagem, reuso, tratamento e outros destinos alternativos;

II - Cooperativas e/ou associações de catadores de resíduos sólidos recicláveis formadas exclusivamente por pessoas físicas que tem como ocupação principal a prestação de serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis, bem como de educação ambiental.



Art. 3º) - O Programa de Incentivo às Cooperativas e Associações de Catadores de Material Reciclável compreenderá as seguintes ações, sem prejuízo de outras previstas em outras leis:

I - Apoio a formação de cooperativas e/ou associações de trabalho entre os catadores do Município através da contratação dos serviços de coleta, processamento e comercialização do material reciclado, nos termos do inciso XXVII do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - Subsídio das atividades, mediante autorização legislativa quando necessário, e com a observância dos requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores;

III - Cessão de uso de imóveis públicos e/ou locação de áreas particulares para abrigar as associações e/ou cooperativas que ingressarem no programa;

IV - Cessão de uso de equipamentos, bem como apoio técnico para a formação das cooperativas e/ou associações;

V - Desburocratização e isenções de taxas municipais para a constituição de cooperativas e/ou associações;

VI - Fomento ao desenvolvimento de atividades de educação ambiental visando o estímulo a triagem do material reciclável no Município de Catanduvras.

Art. 4º) - A cooperativa e/ou associação interessada em participar do Programa deverá cadastrar-se junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente apresentando a seguinte documentação:

I - Requerimento formal, assinado pelo representante legal da cooperativa e/ou associação, solicitando o cadastro;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com objeto social compatível com os incisos I e II do parágrafo único do art. 2º desta Lei;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

VI - Indicação escrita da relação de todos os associados ou cooperados integrantes, com a comprovação do referido vínculo;

Parágrafo Primeiro - Poderão participar do presente programa, exclusivamente, as cooperativas e/ou associações de catadores de materiais recicláveis com sede no Município de Catanduvras já existentes ou que venham a ser fundadas, formadas por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

Parágrafo Segundo - Poderão participar do presente programa, as cooperativas e/ou associações que possuem mais de um ano de constituição e que possuam o título de utilidade pública.



Parágrafo Terceiro - O cadastro será válido durante o ano em que se efetivar, devendo a renovação ser solicitada pela cooperativa e/ou associação com pelo menos 30 (trinta) dias do término do ano;

Parágrafo Quarto - Todas as contratações, cessões, locações ou parcerias estabelecidas entre os participantes do programa e a Administração Pública Municipal deverão respeitar o ano orçamentário, podendo ser prorrogadas nos termos e limites da Lei.

Art. 5º) - As cooperativas e/ou associações participantes do Programa terão as atribuições de executar a coleta, a triagem, o armazenamento, a reciclagem e a comercialização e resíduos sólidos recicláveis conforme o que venha a ser estabelecido pelo Poder Executivo, podendo estas realizar uma ou mais destas atividades.

Parágrafo único. A receita da comercialização de resíduos sólidos reciclável reverterá integralmente às cooperativas e/ou associações participantes do programa.

Art. 6º) - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente será responsável pela coordenação do programa, devendo em especial:

I - Cadastrar e manter atualização a relação e documentação das cooperativas e/ou associações interessadas;

II - Efetuar o levantamento da demanda do material reciclado do Município e da área geográfica a ser atendida pelo serviço de coleta;

III - Solicitar a abertura do procedimento de Dispensa de Licitação para a Contratação das cooperativas e/ou associações cadastradas, dentro dos limites legais;

IV - Fiscalizar a execução do programa, bem como dos instrumentos de fomento decorrentes deste;

V - Informar semestralmente as informações necessárias acerca das atividades do presente Programa ao Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

VI - Efetivar a divulgação e propagação do programa;

VII - Dirimir as dúvidas e conflitos no âmbito do presente programa.

Parágrafo único. Poderá ser desenvolvido material gráfico de apoio e de identificação para o Programa, desde que tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do parágrafo primeiro do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 7º) - As atividades descritas no artigo terceiro desta Lei serão custeados no exercício de 2019, pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, através da Atividade de Gestão Ambiental do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único. Nos exercícios subsequentes, Poder Executivo destinará recursos nas Leis Orçamentárias para manutenção do programa.

Art. 8º) - Os valores a serem pagos para as Associações/Cooperativas contratadas para a prestação dos serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos



urbanos recicláveis ou reutilizáveis, estão discriminados na tabela abaixo. O valor pago por tonelada tem o intuito de incentivar o aumento da quantidade de resíduos coletados e processados pela Associação/Cooperativa.

Item	Descritivo	Quantidade (unidade)	Valor unitário (tonelada)	Valor Mínimo Mensal	Valor Máximo Mensal
01	Serviço de coleta, processamento e comercialização de resíduos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.	De 01 a 40 toneladas/mês	R\$ 350,00	R\$ 1.500,00 Acrescido da quantidade de toneladas/mês multiplicado pelo valor unitário da tonelada	R\$ 15.500,00

Parágrafo único. Quando for possível para a administração pública e necessário para o desenvolvimento dos trabalhos, em substituição do valor R\$ 1.500,00 o executivo fica autorizado a ceder um servidor (por 30 horas semanais) para o desempenho das funções de motorista junto a associação requerente.

Art. 9º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 13 de novembro de 2019.


MOISES APARECIDO DE SOUZA
PREFEITO



DECRETO Nº 256/2022

SÚMULA: Dispõe sobre o depósito, a disposição e manutenção de resíduos sólidos ou rejeitos nos imóveis urbanos e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso V do Art. 56 da Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto nas Leis Municipais nºs 93/2008, 97/2008 e 11/2012, além de toda legislação estadual e federal pertinente a matéria,

DECRETA

Art. 1º) Os imóveis urbanos, edificados ou não, em via ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo, em qualquer situação pela utilização indevida como depósito de lixo, detritos, rejeitos ou resíduos de qualquer natureza.

Art. 2º) A geração, o acondicionamento, o armazenamento, a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos visando o controle da poluição, da contaminação e à minimização dos impactos ambientais no território do Município de Catanduvas, Estado do Paraná serão regidos em estrito atendimento ao disposto nas Leis Municipais nºs 93/2008, 97/2008 e 11/2012, além da legislação que versa sobre o assunto nas esferas estadual e federal.

Art. 3º) Fica expressamente proibido:

- I - O descarte incorreto de resíduos sólidos em locais não autorizados pelo órgão municipal competente;
- II - A queima de resíduos sólidos a céu aberto;
- III - O lançamento de resíduos sólidos em corpos d'água, sistemas de drenagem de águas pluviais, poços e cacimbas;
- IV - O preenchimento de fundos de vale por resíduos sólidos, entulhos e outros resíduos;
- V - A junção de lixo orgânico com reciclável.

Art. 4º) Os geradores de resíduos sólidos de qualquer natureza são responsáveis pela correta separação, armazenamento, coleta, e destinação final adequada dos resíduos.

Parágrafo Primeiro: Excetua-se do citado no "caput", deste artigo, os geradores de resíduos sólidos domiciliares que se enquadrem no Art. 6º deste decreto.

Parágrafo Segundo: Os geradores citados no "caput", deste artigo são responsáveis pelo passivo ambiental oriundo da desativação de suas atividades, bem como pela sua recuperação.

Parágrafo Terceiro: Os resíduos dos serviços de saúde deverão ser devidamente segregados, acondicionados, conduzidos em transporte especial e deverão ter tratamento e destinação final adequados, ficando sujeitos às normas estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, além das normas específicas estabelecidas



pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente. Bem como, a elaboração do Plano de gerenciamento de resíduos do serviço de saúde – PGRSS.

Parágrafo Quarto: Os resíduos industriais deverão ter acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final adequados, atendendo as normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e as condições estabelecidas pelo órgão competente do Município, respeitadas as demais normas legais vigentes.

Parágrafo Quinto: Os resíduos radioativos deverão ter acondicionamento, coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Energia Nuclear - CNEN e as determinações dos órgãos competentes.

Parágrafo Sexto: Os resíduos da construção civil deverão ter acondicionamento, coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e com as determinações do órgão municipal competente. Ou seja, quem gerar os resíduos de construção civil deve se responsabilizar pelo mesmo.

Parágrafo Sétimo: Os resíduos vegetais deverão ter acondicionamento, coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final, de acordo com as normas e determinações estabelecidas pelo órgão municipal competente.

Art. 5º) É de competência do Município de Catanduvas o planejamento, a execução e fiscalização das ações que visem à garantia da qualidade dos serviços de limpeza pública, quer estes sejam executados de forma direta ou indireta.

Art. 6º) Cabe ao Município de Catanduvas a remoção, através da coleta, dos resíduos sólidos domiciliares, devendo o gerador segregá-los previamente, acondicioná-los e dispô-los para coleta.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por resíduos sólidos domiciliares, para os fins deste decreto, os seguintes resíduos:

- I - Os resíduos orgânicos gerados nas habitações unifamiliares ou em cada unidade das habitações em série ou coletivas, cuja coleta é regular e executada na quantidade máxima de 600 (seiscentos) litros por semana;
- II - Os resíduos domiciliares recicláveis (papéis, plásticos, metais, vidros) gerados nas habitações unifamiliares, ou em cada unidade das habitações em série ou coletivas, cuja coleta é regular e executada na quantidade máxima de 600 (seiscentos) litros por semana sendo que esta quantidade a ser disposta à coleta deverá ser este total dividido pelo número de coletas ofertado pela Prefeitura. Esta coleta passa a ser denominada "Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis";
- III - Os resíduos vegetais provenientes de limpeza de jardim, poda de árvores gerados nas habitações unifamiliares, em série ou coletivas, cuja produção não exceda a 1.000 (mil) litros por mês;
- IV - O mobiliário inservível gerado nas habitações unifamiliares, em série ou coletivas. Sendo que os mobiliários de madeira, MDF e MDP devem estar desmontados;
- V - Os resíduos gerados em cada economia, comercial, industrial ou do setor de serviços que, por sua natureza e composição, sejam semelhantes aos resíduos sólidos gerados nas habitações unifamiliares, em série ou coletivas, cuja produção não exceda ao estipulado nos incisos I, II e III, deste artigo;
- VI - Os resíduos gerados em unidades prestadoras de serviços de saúde, que não sejam infectantes, perigosos ou radioativos e que, por sua natureza ou



composição, sejam semelhantes aos resíduos gerados nas habitações unifamiliares, em série ou coletivas, cuja produção não exceda ao estipulado nos incisos I, II e III, deste artigo.

Parágrafo Segundo: A quantidade máxima de resíduos a ser disposta para coleta, prevista nos incisos I e II, deste artigo, será de 600 (seiscentos) litros divididos pelo número de coletas ofertado pela Prefeitura no setor, por semana. As coletas dos resíduos previstos nos incisos I e II serão denominadas, respectivamente de coleta convencional e de coleta seletiva de resíduos recicláveis.

Art. 7º) O transporte de resíduos sólidos domiciliares em quantidades superiores àquelas estabelecidas no Art. 6º deste decreto, somente poderá ser executado por empresas devidamente autorizadas pelo Município através de alvará de localização e funcionamento.

Art. 8º) Entende-se por acondicionamento o ato de armazenar os resíduos domésticos a fim de que fiquem protegidos em recipientes (lixeiras) até a devida coleta regular e transporte.

Parágrafo Primeiro: O munícipe deverá providenciar, por meios próprios, as embalagens descartáveis permitidas e os recipientes (lixeiras) de forma a otimizar o serviço de coleta.

Parágrafo Segundo: As embalagens deverão ter capacidade e resistência para acondicionar os resíduos, devendo ser preenchidas de forma a possibilitar o seu correto fechamento.

Parágrafo Terceiro: O acondicionamento em recipientes far-se-á de forma que os resíduos estejam embalados e sejam mantidos no limite da altura da borda do recipiente.

Parágrafo Quarto: Os recipientes para acondicionamento dos resíduos de unidades unifamiliares, em série ou coletivas, deverão ser suficientes para acondicionar todo o volume de lixo gerado pela unidade, não podendo ser afixados em logradouro público.

Parágrafo Quinto: É proibida a utilização dos sacos de rafia que são distribuídos pelo Município à população Catanduvense para acondicionamento de outros resíduos que não sejam os recicláveis.

Parágrafo Sexto: A inobservância do disposto neste artigo, bem como a não segregação em embalagens próprias, resultará no não recolhimento dos resíduos sólidos pelos órgãos competentes do Município.

Art. 9º) Os resíduos sólidos domiciliares acondicionados na forma estabelecida no Art. 8º, deste decreto deverão ser apresentados pelos munícipes à coleta regular, convencional e de resíduos recicláveis, com observância das seguintes determinações:

- I - Os recipientes para acondicionamento de resíduos deverão ser apresentados na calçada, na testada do imóvel do gerador, em perfeitas condições de conservação e higiene, bem como longe do acesso de animais.
- II - Para coleta domiciliar regular os resíduos deverão ser apresentados preferencialmente próximo do horário da passagem do caminhão coletor e os recipientes deverão obrigatoriamente ser recolhidos logo após a coleta;

Art. 10) É proibido espalhar os resíduos encontrados nos recipientes ou embalagens dispostos nas vias ou logradouros públicos.

Art. 11) A coleta, remoção e destinação dos resíduos sólidos recicláveis gerados no Município de Catanduvas-PR são de exclusiva competência do Município, ficando terminantemente proibidas através de agentes ambientais particulares, catadores de materiais recicláveis ou assemelhados, veículos próprios, carrinhos movidos por propulsão humana, veículos de tração animal ou de autopropulsão.



Parágrafo Primeiro: Os resíduos sólidos recicláveis coletados, serão doados a Associações e/ou Cooperativas que congregam a categoria dos catadores de materiais recicláveis e entidades filantrópicas, para que promovam as atividades de triagem, beneficiamento, enfardamento e comercialização, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo Segundo: A receita proveniente da comercialização dos resíduos recicláveis será revertida integralmente às cooperativas e associações participantes do Programa.

Parágrafo Terceiro: Fica terminantemente proibida a implantação de depósitos de material reciclável em terrenos baldios, logradouros públicos, residências ou em qualquer outro local que não esteja devidamente licenciado pelo órgão ambiental municipal ou estadual em todo o território municipal.

Art. 12) A fiscalização dos preceitos estabelecidos neste decreto ficará ao encargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Planejamento e Vigilância Sanitária.

Art. 13) Constitui infração toda a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe em inobservância das determinações deste decreto, bem como das normas regulamentares e medidas diretivas dela decorrentes.

Art. 14) Aos infratores serão aplicadas, isoladas ou cumulativamente, pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente e/ou as Secretarias Municipais de Saúde, Finanças e Planejamento, as penalidades previstas na Lei Municipal nº 11/2012, sem prejuízo do contido em outras legislações.

Art. 15) O infrator será notificado para a ciência da infração:

- I- Pessoalmente, com o visto do recebimento;
- II- Pelo correio, via Aviso de Recebimento-AR;
- III- Por edital, se estiver em local incerto ou não sabido.

Parágrafo Primeiro: Se o infrator for notificado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deverá esta circunstância ser mencionada expressamente pela autoridade que efetuou a notificação.

Parágrafo Segundo: O edital referido no inciso III, deste artigo será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, considerando-se efetivada a notificação 05 (cinco) dias após a publicação.

Art. 16) No caso da infringência do previsto nos artigos deste decreto onde não seja possível a localização de imediato do autor do dano ambiental, fica autorizado o Município a executar a recuperação da área, lançando futuramente o custo desta operação ao infrator.

Art. 17) Será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório do autuado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do auto de infração, endereçado ao titular do órgão competente do Município.

Art. 18) No caso de decisão condenatória terá direito o autuado a recorrer da decisão, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência da condenação, encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças.



Art. 19) Os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeito suspensivo relativo ao pagamento da penalidade, sem prejuízo da aplicação de novas autuações por reincidência ou continuidade do dano.

Art. 20) Exauridos os recursos administrativos, o infrator terá prazo de 10 (dez) dias úteis para efetuar o recolhimento do valor da multa, sob pena de inscrição em dívida ativa. Parágrafo Único.

Art. 21) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 64/2021.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 19 de outubro de 2022.



MOISÉS APARECIDO DE SOUZA
PREFEITO



DECRETO Nº 10/2023

Súmula: Dispõe sobre o depósito, a disposição e manutenção de resíduos sólidos ou rejeitos nos imóveis urbanos e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso V do Art. 56 da Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto nas Leis Municipais nos 93/2008, 97/2008 e 11/2012, além de toda legislação estadual e federal pertinente a matéria,

DECRETA

Art. 1º) Os proprietários de imóveis urbanos, edificados ou não, em via ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo, em qualquer situação pela utilização indevida como depósito de lixo, detritos, rejeitos ou resíduos de qualquer natureza.

Art. 2º) A geração, o acondicionamento, o armazenamento, a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos visando o controle da poluição, da contaminação e à minimização dos impactos ambientais no território do Município de Catanduvas, Estado do Paraná serão regidos em estrito atendimento ao disposto nas Leis Municipais nos 93/2008, 97/2008 e 11/2012, além da legislação que versa sobre o assunto nas esferas estadual e federal.

Art. 3º) Fica expressamente proibido:

- I - O descarte incorreto de resíduos sólidos em locais não autorizados pelo órgão municipal competente;
- II - A queima de resíduos sólidos a céu aberto;
- III - O lançamento de resíduos sólidos em corpos d'água, sistemas de drenagem de águas pluviais, poços e cacimbas;
- IV - O preenchimento de fundos de vale por resíduos sólidos, entulhos e outros resíduos;
- V - A junção de lixo orgânico com reciclável.

Art. 4º) Os geradores de resíduos sólidos de qualquer natureza são responsáveis pela correta separação, armazenamento, coleta, e destinação final adequada dos resíduos.

Parágrafo Primeiro: Excetuam-se do citado no "caput", deste artigo, os geradores de resíduos sólidos domiciliares que se enquadrem no Art. 6º deste decreto.

Parágrafo Segundo: Os geradores citados no "caput", deste artigo são responsáveis pelo passivo ambiental oriundo da desativação de suas atividades, bem como pela sua recuperação.

Parágrafo Terceiro: Os resíduos dos serviços de saúde deverão ser devidamente segregados, acondicionados, conduzidos em transporte especial e deverão ter tratamento e destinação final adequados, ficando sujeitos às normas estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, além das normas específicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de



Agricultura e Meio Ambiente" e a elaboração do Plano de gerenciamento de resíduos do serviço de saúde – PGRSS.

Parágrafo Quarto: Os resíduos industriais deverão ter acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final adequados, atendendo as normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e as condições estabelecidas pelo órgão competente do Município, respeitadas as demais normas legais vigentes.

Parágrafo Quinto: Os resíduos radioativos deverão ter acondicionamento, coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Energia Nuclear - CNEN e as determinações dos órgãos competentes.

Parágrafo Sexto: Os resíduos da construção civil, gerados por qualquer pessoa física ou jurídica, além de serem de responsabilidade exclusiva do gerador, deverá ter acondicionamento, coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e com as determinações do órgão municipal competente.

Parágrafo Sétimo: Os resíduos vegetais, provenientes de limpeza de jardim e poda de árvores, gerados nas habitações unifamiliares ou em cada unidade das habitações em série ou coletivas deverão ter acondicionamento, coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final, de acordo com as normas e determinações estabelecidas pelo órgão municipal competente.

Art. 5º) É de competência do Município de Catanduvas o planejamento, a execução e fiscalização das ações que visem à garantia da qualidade dos serviços de limpeza pública, quer estes sejam executados de forma direta ou indireta.

Art. 6º) Cabe ao Município de Catanduvas a remoção, através da coleta, dos resíduos sólidos domiciliares, devendo o gerador segregá-los previamente, acondicioná-los e dispô-los para coleta.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por resíduos sólidos domiciliares, para os fins deste decreto, os seguintes resíduos:

- I - Os resíduos orgânicos gerados nas habitações unifamiliares ou em cada unidade das habitações em série ou coletivas, cuja coleta é regular e executada na quantidade máxima de 600 (seiscentos) litros por semana;
- II - Os resíduos domiciliares recicláveis (papéis, plásticos, metais, vidros) gerados nas habitações unifamiliares, ou em cada unidade das habitações em série ou coletivas, cuja coleta é regular e executada na quantidade máxima de 600 (seiscentos) litros por semana sendo que esta quantidade a ser disposta à coleta deverá ser este total dividido pelo número de coletas ofertado pela Prefeitura. Esta coleta passa a ser denominada "Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis";
- III - O mobiliário inservível gerado nas habitações unifamiliares, em série ou coletivas. Sendo que os mobiliários de madeira, MDF e MDP devem estar desmontados, eis que a coleta se dará com o agendamento junto à secretaria competente;
- IV - Os resíduos gerados em cada economia, comercial, industrial ou do setor de serviços que, por sua natureza e composição, sejam semelhantes aos resíduos sólidos gerados nas habitações unifamiliares, em série ou coletivas, cuja produção não exceda ao estipulado nos incisos I e II deste artigo;
- V - Os resíduos gerados em unidades prestadoras de serviços de saúde, que não sejam infectantes, perigosos ou radioativos e que, por sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos gerados nas habitações unifamiliares, em série ou coletivas, cuja produção não exceda ao estipulado nos incisos I e II, deste artigo.



Parágrafo Segundo: A quantidade máxima de resíduos a ser disposta para coleta, prevista nos incisos I e II, deste artigo, será de 600 (seiscentos) litros divididos pelo número de coletas ofertado pela Prefeitura no setor, por semana. As coletas dos resíduos previstos nos incisos I e II serão denominadas, respectivamente de coleta convencional e de coleta seletiva de resíduos recicláveis.

Art. 7º) O transporte de resíduos sólidos domiciliares em quantidades superiores àquelas estabelecidas no Art. 6º deste decreto, somente poderá ser executado por empresas devidamente autorizadas pelo Município através de alvará de localização e funcionamento.

Art. 8º) Entende-se por acondicionamento o ato de armazenar os resíduos domésticos a fim de que fiquem protegidos em recipientes (lixeiras) até a devida coleta regular e transporte.

Parágrafo Primeiro: O munícipe deverá providenciar, por meios próprios, as embalagens descartáveis permitidas e os recipientes (lixeiras) de forma a otimizar o serviço de coleta.

Parágrafo Segundo: As embalagens deverão ter capacidade e resistência para acondicionar os resíduos, devendo ser preenchidas de forma a possibilitar o seu correto fechamento.

Parágrafo Terceiro: O acondicionamento em recipientes far-se-á de forma que os resíduos estejam embalados e sejam mantidos no limite da altura da borda do recipiente.

Parágrafo Quarto: Os recipientes para acondicionamento dos resíduos de unidades unifamiliares, em série ou coletivas, deverão ser suficientes para acondicionar todo o volume de lixo gerado pela unidade, não podendo ser afixados em logradouro público.

Parágrafo Quinto: É proibida a utilização dos sacos de rafia que são distribuídos pelo Município à população Catanduvense para acondicionamento de outros resíduos que não sejam os recicláveis.

Parágrafo Sexto: A inobservância do disposto neste artigo, bem como a não segregação em embalagens próprias, resultará no não recolhimento dos resíduos sólidos pelos órgãos competentes do Município.

Art. 9º) Os resíduos sólidos domiciliares acondicionados na forma estabelecida no Art. 8º, deste decreto deverão ser apresentados pelos munícipes à coleta regular, convencional e de resíduos recicláveis, com observância das seguintes determinações:

- I - Os recipientes para acondicionamento de resíduos deverão ser apresentados na calçada, na testada do imóvel do gerador, em perfeitas condições de conservação e higiene, bem como longe do acesso de animais.
- II - Para coleta domiciliar regular os resíduos deverão ser apresentados preferencialmente próximo do horário da passagem do caminhão coletor e os recipientes deverão obrigatoriamente ser recolhidos logo após a coleta;

Art. 10) É proibido espalhar os resíduos encontrados nas lixeiras dispostas nas vias ou logradouros públicos.

Art. 11) A coleta, remoção e destinação dos resíduos sólidos recicláveis gerados no Município de Catanduvas-PR são de exclusiva competência do Município, ficando terminantemente proibidas através de agentes ambientais particulares, catadores de materiais recicláveis ou assemelhados, veículos próprios, carrinhos movidos por propulsão humana, veículos de tração animal ou de autopropulsão, que não possuam local adequado para depósito/armazenamento dos materiais coletados.

Parágrafo Primeiro: Os resíduos sólidos recicláveis coletados, serão doados a Associações e/ou Cooperativas que congregam a categoria dos catadores de materiais recicláveis e entidades



filantrópicas, para que promovam as atividades de triagem, beneficiamento, enfardamento e comercialização, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo Segundo: A receita proveniente da comercialização dos resíduos recicláveis será revertida integralmente às cooperativas e associações participantes do Programa.

Parágrafo Terceiro: Fica terminantemente proibida a implantação de depósitos de material reciclável em terrenos baldios, logradouros públicos, residências ou em qualquer outro local que não esteja devidamente licenciado pelo órgão ambiental municipal ou estadual em todo o território municipal.

Art. 12) A fiscalização dos preceitos estabelecidos neste decreto ficará ao encargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Planejamento e Vigilância Sanitária.

Art. 13) Constitui infração toda a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe em inobservância das determinações deste decreto, bem como das normas regulamentares e medidas diretivas dela decorrentes.

Art. 14) Aos infratores serão aplicadas, isoladas ou cumulativamente, pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e/ou as Secretarias Municipais de Saúde, Finanças e Planejamento, as penalidades previstas na Lei Municipal nº 11/2012, sem prejuízo do contido em outras legislações.

I – Infração Leve: Advertência por escrito, por meio de termo de intimação com prazo para adequação descrito em tal;

II – Infração Média: aplicação de multa de duas (02) unidades fiscais municipais;

III – Infração Grave: aplicação de multa de cinco (05) unidades fiscais municipais;

IV – Infração Gravíssima: aplicação de multa de dez (10) unidades fiscais municipais.

Parágrafo Primeiro- As penalidades serão aplicadas respeitando a seguinte regra:

A- Aplicar-se-á o previsto no Inciso I quando forem contatadas irregularidades referente a limpeza da propriedade em questão, incluindo o passeio público adjacente a esta;

B- Aplicar-se-á o previsto no Inciso II quando o proprietário não atender o solicitado no termo de intimação dentro do prazo estipulado;

C- Será aplicado o previsto no inciso III quando as medidas anteriores não se mostrarem efetivas e as devidas ações para correção não forem realizadas ou o proprietário for reincidente;

D- A infração prevista no inciso IV será aplicada sempre que as medidas prescritas nos incisos anteriores não se mostrarem efetivas para a solução.

Parágrafo Segundo- No caso de aplicação de qualquer uma das infrações estabelecidas nos Incisos do caput desse artigo, o autuado terá o prazo de 10 (dez) dias – corridos – para regularização com o pagamento ou não da multa, nos termos estabelecidos na notificação. O prazo para pagamento se iniciará com o recebimento da DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

Parágrafo Segundo- Os valores arrecadados com a aplicação das multas previstas neste decreto deverão ser alocados em conta do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 15) O infrator será notificado para a ciência da infração:

I- Pessoalmente, com o visto do recebimento;

II- Pelo correio, via Aviso de Recebimento-AR;

III- Por edital, se estiver em local incerto ou não sabido.



Parágrafo Primeiro: Se o infrator for notificado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deverá esta circunstância ser mencionada expressamente pela autoridade que efetuou a notificação.

Parágrafo Segundo: O edital referido no inciso III, deste artigo será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, considerando-se efetivada a notificação 05 (cinco) dias após a publicação.

Art. 16) No caso da infringência do previsto nos artigos deste decreto onde não seja possível a localização de imediato do autor do dano ambiental, fica autorizado o Município a executar a recuperação da área, lançando futuramente o custo desta operação ao infrator.

Art. 17) Será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório do autuado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do auto de infração, endereçado ao titular do órgão competente do Município.

Art. 18) No caso de decisão condenatória terá direito o autuado a recorrer da decisão, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência da condenação, encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 19) Os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeito suspensivo relativo ao pagamento da penalidade, sem prejuízo da aplicação de novas autuações por reincidência ou continuidade do dano.

Art. 20) Exauridos os recursos administrativos, o infrator terá prazo fixado no artigo 14, parágrafo segundo, para cumprimento do que lhe foi determinado em notificação, sob pena de inscrição em dívida ativa e encaminhamento aos órgãos de proteção de crédito.

Art. 21) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais nos 64/2021 e 256/2022.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 31 de janeiro de 2023.


**MOISÉS APARECIDO DE SOUZA
PREFEITO**



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 70/2020

Os infra-firmados, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. DOS PIONEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 76.208.842/0001-03, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, como CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **ASSOCIAÇÃO CATANDUVAS RECICLA**, com sede e foro Quinhão nº 08, Imóvel Fazenda Floresta, Zoa Rural, na cidade de Catanduvas, Estado do Paraná, CEP: 85.470-000, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 12.837.352/0001-85, neste ato representada por seu Presidente o Sr. Joverci de Oliveira Cortes, portador da cédula de identidade nº 44817110 SSP/PR, inscrita no CPF nº 412.016.559-00, residente e domiciliado na Cidade de Catanduvas, Estado do Paraná, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 70/2020, decorrente da Dispensa da Licitação nº 06/2020, consoante o permissivo legal previsto pelo parágrafo 1º do Artigo 65 e §§ 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, com previsão contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditiva-se o prazo de execução do contrato em mais 12 (doze) meses, passando a vigorar até 25/05/2023. O prazo de vigência é de 30 dias além do prazo da execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em razão da prorrogação do prazo acrescenta-se ao valor total do contrato mais R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil) para o período de 12 (doze) meses.


CLÁUSULA TERCEIRA – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicado prévio de 30 (trinta) dias, por qualquer das partes.

CLÁUSULA QUARTA – Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo de Prorrogação, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Catanduvas, 20 de maio de 2022.


MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
MOISES APARECIDO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 842.080.829-68


ASSOCIAÇÃO CATANDUVAS RECICLA
JOVERCI DE OLIVEIRA CORTES
REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 412.016.559-00



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 133/2020

Os infra-firmados, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. DOS PIONEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 76.208.842/0001-03, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, como **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ATITUDE AMBIENTAL LTDA**, estabelecida na Estrada Principal s/n Linha São Roque, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 07.075.504/0001-10, neste ato representada por seu representante legal o sr. Valdemar José Spielmann, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 5.014.044-0, e do CPF nº 666.251.909-00, residente e domiciliado à Rua Souza Naves, nº 775, bairro São Francisco de Assis, cidade de Dois Vizinhos, estado do Paraná, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 133/2020, decorrente do Pregão Presencial nº 35/2020, consoante o permissivo legal previsto pelo parágrafo 1º do Artigo 65 e §§ 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, com previsão contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditiva-se o prazo de execução do contrato em mais 12 (doze) meses, passando a vigorar até 11/09/2023. O prazo de vigência é de 30 dias além do prazo da execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em razão da prorrogação do prazo acrescenta-se ao valor contratual o total de R\$ 37.430,51 (trinta e sete mil quatrocentos e trinta reais e cinquenta e um centavos). Valor reajustado pelo índice IPCA, conforme previsto em contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicado prévio de 30 (trinta) dias, por qualquer das partes.

CLÁUSULA QUARTA – Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo de Prorrogação, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Catanduvas, 06 de setembro de 2022.

MOISES APARECIDO DE SOUZA:84208082968
Assinado de forma digital por MOISES APARECIDO DE SOUZA:84208082968
Dados: 2022.09.06 09:20:29 -03'00'

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Moises Aparecido de Souza
Prefeito Municipal
CPF: 842.080.829-68

VALDEMAR JOSE SPIELMANN:66625190900
Assinado de forma digital por VALDEMAR JOSE SPIELMANN:66625190900
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC INFOCO DIGITAL v5, ou=23250713000109, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=VALDEMAR JOSE SPIELMANN:66625190900
Dados: 2022.09.06 10:25:35 -03'00'

ATITUDE AMBIENTAL LTDA
Valdemar José Spielmann
Representante Legal
CPF 666.251.909-00



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 72/2021

Os infra-firmados, de um lado o Município de CATANDUVAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. DOS PIONEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 76.208.842/0001-03, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, como CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **MARCIO ROGERIO LIGOSKI TERRAPLENAGEM EIRELI**, estabelecida na Rua Principal, S/N, na cidade de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, CEP 85780-000, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº30.000.830/0001-78, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Marcio Rogerio Ligoski, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 7846805-0, residente e domiciliado na Cidade de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 72/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 17/2021, consoante o permissivo legal previsto pelo parágrafo 1º do Artigo 65 e §§ 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, com previsão contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditiva-se o prazo de execução do contrato em mais 12 (doze) meses, passando a vigorar até 11/05/2023. O prazo de vigência é de 30 dias além do prazo da execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em razão da prorrogação do prazo fica reajustado o valor contratual baseado no INPC-IBGE do mês anterior, passando para R\$ 4.452,31 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos) mensais, acrescendo ao contrato original o valor total de R\$ 53.427,78 (cinquenta e três mil quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos) para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicado prévio de 30 (trinta) dias, por qualquer das partes.

CLÁUSULA QUARTA – Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo de Prorrogação, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Catanduvas, 06 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

MARCIO ROGERIO LIGOSKI TERRAPLENAGEM
MARCIO ROGERIO LIGOSKI
REPRESENTANTE LEGAL



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 250/2022.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2022.

VALIDADE: 12 MESES.

Ao vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte dois, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe registra os preços para **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE GALHOS E TRONCOS DE ARVORES**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o referido preço ofertado pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº 49/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os serviços devem ser executados de forma profissional, sendo que a constatação de qualquer irregularidade será apontada, tendo a empresa que refazer os serviços.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

PARAGRAFO TERCEIRO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

PARAGRAFO QUARTO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

PARAGRAFO QUINTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

PARAGRAFO SEXTO - Todas as regras e discriminação dos serviços são aqueles constantes no TERMO DE REFERENCIA.

PARAGRAFO SÉTRIMO - O serviço consiste em:

- Recolher todos os galhos, troncos e demais resíduos, decorrentes das podas de arvores do município.

- Usar o picador do município para triturar folhagens, galhos e troncos.

- Troncos com espessura maior que a capacidade do picador do município, deverão ser cortados ao meio, até ficarem do diâmetro possível de ser triturado.

- O resíduo gerado da trituração de folhagens e galhos deverá ser encaminhado para compostagem, ou distribuído a munícipes que pretendam utilizar os mesmos.

- O local de descarga, se necessário, dos materiais, até sua retirada/encaminhamento a quem for utilizar, será terreno ao lado da UVR.

- O material poderá ficar no máximo 48 horas ali depositado, sendo que depois a empresa é responsável pela retirada e encaminhamento, se até esse prazo não tiverem sido retirados.

PARAGRAFO OITAVO - Obrigação de recolha semanal, da quantidade que estiver



disponível/depositada nas laterais das ruas da cidade e distritos.

PARAGRAFO NONO - Caso haja solicitação do município, a retirada poderá ser programada com mais, ou menos dias de intervalo.

PARAGRAFO DÉCIMO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - É de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora a manutenção da máquina **picador**, a ser utilizada, sendo que a mesma ficara estacionada no terreno ao lado da UVR.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Em momento algum a máquina poderá ser utilizada para outra finalidade, que não exclusivamente a serviço do município.

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Para fins de averiguação, para posterior pagamento, quando da recolha, terá o fiscal do município que aferir a quantidade recolhida, do que deverá ser gerado relatório que deverá ser anexado a nota fiscal para pagamento.

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO - A empresa deverá dispor e arcar com todos os custos de deslocamento, alimentação e estadia quando necessário, EPI's e todos os demais custos e encargos trabalhistas que incidam sobre a prestação dos serviços.

PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO – FUNCIONAMENTO: O Município efetuará a poda das arvores, e informará a empresa, com no mínimo 48 horas de antecedência, para que esta efetue a recolha.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS 05050342988

ENDEREÇO: AV. DOS PIONEIROS, Nº 689, BAIRRO ALTO ALEGRE, CATANDUVAS-PR

CNPJ: 24.351.585/0001-52

REPRESENTANTE LEGAL: ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS CPF: 050.503.429-88

ENDEREÇO: AV. DOS PIONEIROS, Nº 689, BAIRRO ALTO ALEGRE, CATANDUVAS-PR

A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO M ³	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE GALHOS E TRONCOS DE ÁRVORES	M ³	ATÉ 600	26,00	15.600,00
VALOR TOTAL					15.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.



I - O valor poderá ser reajustado caso a empresa tenha apresentado planilha de valores juntamente com a proposta, na qual esteja evidenciado valores verídicos de custos com combustível e mão-de-obra, sendo que somente sobre estes valores, desde que sofram variações consideráveis (mais de 10%).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo refazimento dos serviços.

PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.



CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de validade da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, sendo que o início da contagem se dará a partir do 6º dia após a data de emissão da ata de registro de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando da emissão da solicitação de serviços, a empresa deverá executar o serviço em no máximo 2 (dois) dias corridos a contar da solicitação, caso outro prazo não conste na mesma.

PARAGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência da presente ATA DE REGISTRO é prazo de execução acrescido de 30 (trinta) dias.

PARAGRAFO QUARTO – LOCAL DE EXECUÇÃO – Os serviços deverão ser executados na sede do município, conforme indicação e solicitação do Município.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após execução e emissão da nota fiscal, sendo que esta deve vir acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- **Laudo atestando a quantidade executada, emitido pelo fiscal do contrato, juntamente com as ordens de serviço emitidas autorizando a execução.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria
02.10.18.541.1650.2.067	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno



direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de



natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;

2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;



3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 15/2019.

PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser



financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

MOISES
APARECIDO DE
SOUZA:84208082
968

Assinado de forma digital
por MOISES APARECIDO
DE SOUZA:84208082968
Dados: 2022.08.30
09:37:36 -03'00'

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Moises Aparecido de Souza
Prefeito Municipal
CPF: 842.080.829-68

Délcio Giuliani
Fiscal do contrato

Catanduvas – PR, 29 de agosto de 2022.

ANDERSON R. DOS SANTOS 5050342988
Anderson Ribeiro dos Santos
Representante Legal
CPF: 050.503.429-88

Dihoany Tochinski Bazzi Maciel
Gestora do contrato



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 275/2022.

PREGÃO ELETRONICO Nº 57/2022

VALIDADE: 12 MESES.

Aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, nº 500, bairro Centro, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE II-A e II-B, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE CONTEINER PARA DEPOSITO DO MATERIAL RECOLHIDO NA CIDADE**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o referido preço ofertado pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão eletrônico nº 57/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

PARAGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de serviços é a constante do anexo III - Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a serviços de todo o material, durante a vigência da ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Todas as regras e discriminação dos serviços são aqueles constantes no TERMO DE REFERENCIA que segue anexo à presente.

PARAGRAFO SEXTO - O serviço consiste em disponibilização de contêiner de capacidade mínima de 30 m³, com coleta do mesmo sempre que solicitado pelo município, transporte até aterro e destinação final correta neste.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes a verificação das condições dos locais onde serão realizados os serviços, avaliando problemas futuros, de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução e a obter todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA

ENDEREÇO: ROD. BR 277 KM 573, S/ Nº, BAIRRO FAZENDA SÃO DOMINGOS, CASCAVEL-PR

CNPJ: 07.911.409/0001-09

REPRESENTANTE LEGAL: DIONATAN JUNIOR SPIGOSSO CPF: 063.152.899-75

ENDEREÇO: RUA MATO GROSSO, Nº 613, BAIRRO CENTRO, CASCAVEL-PR

A CONTRATADA se obriga a fornecer os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais)**.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO POR M ³	PREÇO TOTAL
1	400	M ³	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE II-A E II-B, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE CONTEINER PARA DEPOSITO DO MATERIAL RECOLHIDO NA CIDADE.	220,00	88.000,00
VALOR TOTAL					88.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a execução dos serviços, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a execução dos serviços, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.



3 – Pela execução em desacordo com o solicitado, recusa de execução, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços.

PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recolha deverá ser feita conforme contêiner estiver cheio, sendo que será comunicada a empresa para que efetue a recolha, devendo no ato de recolha já deixar outro contêiner para alojamento dos materiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARAGRAFO QUARTO – LOCAL DE PERMANENCIA DO CONTEINER: Local próximo a UVR.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado, de acordo com a quantidade de material coletado e corretamente destinado, em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- a - Laudo de execução emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- b - Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- c - Certificado de Regularidade do FGTS;
- d - Prova de regularidade de tributos Municipais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:



Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria
02.10.18.541.1650.2.067	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.



CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - São obrigações do Município:

- 1.1** - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2** - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3** - Impedir que terceiros executem o serviço objeto deste Pregão;
- 1.4** - Efetuar o pagamento devido pelo serviço, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5** - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1** - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3** - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4** - Efetuar o serviço dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5** - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6** - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7** - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços e serviço;
- 2.9** - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10** - Executar o serviço conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11** - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

- 3.1** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 3.2** - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da



espécie, forem vítimas os seus empregados quando do serviço do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao serviço do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 15/2020.

PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:



(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

MOISES APARECIDO Assinado de forma digital
DE por MOISES APARECIDO
SOUZA:8420808296 DE SOUZA:84208082968
8 Dados: 2022.09.23
11:42:34 -03'00'

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Moises Aparecido de Souza
Prefeito Municipal
CPF: 842.080.829-68

Délcio Giuliani
Fiscal do contrato

Catanduvas – PR, 23 de setembro de 2022.

Documento assinado digitalmente
gov.br DIONATAN JUNIOR SPIGOSO
Data: 26/09/2022 07:51:37-0300
Verifique em <https://verificador.ti.br>

PARANÁ AMB. GE GLOBAL DE RES. LTDA
Dionatan Junior Spigosso
Representante Legal
CPF: 063.152.899-75

Dihoany Tochinski Bazzi Maciel
Gestora do contrato

Município de Catanduvas



CNPJ: 76.208.842/0001-03

EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2020

Partes:

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CATANDUVAS

CONTRATADA: ATITUDE AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 07.075.504/0001-10

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE CLASSE I (A,B,E).

Valor: R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).

Prazo de Execução: O prazo de execução do contrato é de até 12 meses, iniciando-se na data de assinatura do contrato.

Prazo de Vigência: 30 (trinta) dias além do prazo de execução.

Data: 11/09/2020.



CONTRATO Nº 175/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, Nº 500, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado, e de outro a empresa **ECOLIMP COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, estabelecida na Rua Av. Adolfo Chagas, Nº 503, Bairro Alto Alegre, na cidade de Catanduvas, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 30.634.243/0001-42, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Valmir Americano Marcelino, brasileiro, portador do CPF nº 058.847.369-32, residente e domiciliado a Rua Antônio Alvez Vaz, Nº 361, Bairro Centro, na cidade de Catanduvas, Estado do Paraná, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital pregão presencial Nº **34/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa deverá arcar com custos de deslocamento, alimentação e estadia quando necessário, e todos os demais custos e encargos que incidam sobre a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - É de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes a verificação das condições dos locais onde serão realizados os serviços, avaliando problemas futuros, de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução e a obter todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

1 – Optando por efetuar visita técnica ao local de reforma, deverá a visita ser agendada com o responsável pelo setor de engenharia do Município, sendo que a mesma deve ser assinada pelo responsável técnico do Município e da empresa licitante.

PARAGRAFO QUINTO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte do contrato, ainda que não esteja descrito no mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 358.800,00 (Trezentos e cinquenta e oito mil, oitocentos reais).**



EMPRESA: ECOLIMP COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI					
CNPJ: 30.634.243/0001-42					
ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12	MESES	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E FERRAMENTAS.	29.900,00	358.800,00
VALOR TOTAL					358.800,00

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado mensalmente, em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor, em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de execução emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;

OBSERVAÇÃO: Caso a empresa terceirize o serviço de destinação final, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, a cada mês, comprovando entrega dos resíduos para a execução da correta destinação final.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço prestado.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.



PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

Programa	Categoria	Descrição
02.10.18.541.1650.2.067	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO e LOCAL de ENTREGA

PARAGRAFO PRIMEIRO – O contrato será celebrado pelo período de 12 meses, contar da data 04 de julho de 2022.

6.2 – O contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, nos termos da lei.

6.3 – Caso se prorrogue o contrato, no cálculo do aditivo não será contabilizado custo com máquinas utilizadas, e será levado em consideração o valor do veículo utilizado, com base no valor e percentual de depreciação apresentados na planilha de custos, cujos quais serão descontados do valor a ser acrescido.

6.4 – Em prorrogando o contrato, o mesmo poderá ser efetuado pelo índice IPCA, caso não seja avençado outro percentual menor.

6.5 – Não será concedido reequilíbrio do contrato sob qualquer forma nos primeiros 6 meses de contrato, sendo que, após isso, cada caso será avaliado.

6.6 – Custos com Folha de Pagamento, com base nas Convenções Coletivas, deverão ser previstos sem reajuste até eventual prorrogação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - LOCAL DE EXECUÇÃO – logradouros do Município, conforme descrito no TERMO DE REFERENCIA.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

2 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.

3 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.

4 - Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o refazimento dos serviços.

5 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida



de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

6 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20%(vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO QUARTO - O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO QUINTO – O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO SEXTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO SETIMO - A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

PARAGRAFO OITAVO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO NONO - A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO DECIMO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA—OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

- 1.1** - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2** - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço executado que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3** - Impedir que terceiros executem o serviço objeto deste Pregão;
- 1.4** - Efetuar o pagamento devido pelos serviços prestados, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5** - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1** - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3** - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s)



pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;

2.4 – Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução;

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 – Executar o serviço, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA OITAVA- DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Secretaria solicitante.

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é o (a) sr. (a) Jair da Rocha.

PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



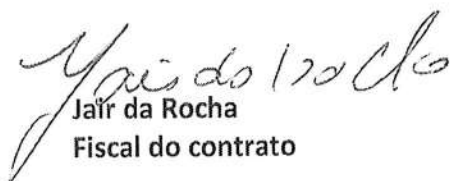
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Moyes Aparecido de Souza
Prefeito Municipal
CPF: 842.080.829-68



Jaír da Rocha
Fiscal do contrato

Catanduvas, 27 de junho de 2022.

VALMIR
AMERICANO
MARCELINO:
05884736932

Assinado digitalmente por VALMIR AMERICANO
MARCELINO 05884736932
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla
v5, OU=14259348000102, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A1, CN=VALMIR AMERICANO
MARCELINO 05884736932
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-06-27 13:56:20
Foxit Reader Versão: 10.0.0

ECOLIMP COMÉRCIO E SER. TER. EIRELI
Valmir Americano Marcelino
Representante Legal
CPF: 058.847.369-32



Dihoany Tochinski Bazzi Maciel
Gestora do contrato

CONTRATO Nº 70/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, 500, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado, e de outro a empresa **ASSOCIAÇÃO CATANDUVAS RECICLA**, com sede e foro Quinhão nº 08, Imóvel Fazenda Floresta, Zoa Rural, na cidade de Catanduvas, Estado do Paraná, CEP: 85.470-000, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 12.837.352/0001-85, neste ato representada por seu Presidente o Sr. Joverci de Oliveira Cortes, portador da cédula de identidade nº 44817110 SSP/PR, inscrita no CPF nº 412.016.559-00, residente e domiciliado na Cidade de Catanduvas, Estado do Paraná, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE AGENTE AMBIENTAIS – CATADORES PARA PRESTAR SERVIÇOS DE COLETA, BENEFICIAMENTO (SEPARAÇÃO E ENFARDAMENTO) E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS GERADOS NO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS-PR.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes no presente contrato e no Termo de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação a ASSOCIAÇÃO garantirá a qualidade dos serviços devendo executá-los de acordo com as normas, zelo do patrimônio público, e não ferimento de direitos de terceiros.

PARAGRAFO TERCEIRO – Dos custos:

A ASSOCIAÇÃO deverá arcar com todos os custos, respeitando o que descrito no Termo de Concessão firmado com o Município.

I – Entende-se por custos da ASSOCIAÇÃO:

- a) Todos os custos com manutenção rotineira dos equipamentos: engraxe, lubrificação, limpeza (dos equipamentos e ambientes), manutenções de rotina, sendo que graxa, lubrificante e materiais de limpeza, disponibilização de ferramentas são de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO;
- b) Disponibilização de mão-de-obra referente aos coletores, cujos quais acompanharão o caminhão nos dias de recolha, bem como a mão-de-obra para processamento do material junto a usina de reciclagem, aí entendido que englobados todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais incidentes.
- c) Epi's, e ferramentas de trabalho e manuseio dos materiais, também são de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO.

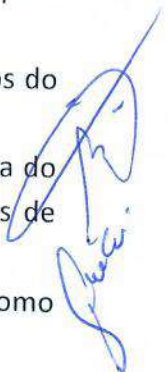
II – Entende-se por custos a serem bancados pela Municipalidade:

- a) Custos com disponibilização de caminhão, incluindo motorista, combustível, manutenção, seguro, e todos os demais que incidem sobre o fornecimento;
- b) Custos com manutenção corretiva dos equipamentos cedidos a ASSOCIAÇÃO, decorrentes de desgaste por uso natural e normal dos mesmos.
- c) Manutenção corretiva das instalações, caso necessárias, decorrentes de desgaste por uso natural e normal.

III – Custos com manutenção de equipamento ou instalação decorrente de mau uso, ou uso irregular, ou dano proposital a qualquer destes, por parte dos membros da ASSOCIAÇÃO, serão de responsabilidade da mesma, independente de valor do reparo.

PARAGRAFO QUARTO –São obrigações da CONTRATADA além das demais descritas no presente contrato:

- Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da assinatura e execução deste contrato;
- Realizar a coleta de materiais identificados como recicláveis ou reutilizáveis em todo o território **urbano e rural** do município de Catanduvas-PR em domicílios e estabelecimentos públicos, de acordo com o cronograma de coleta elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e, de acordo com a necessidade, executar a coleta em dias e horários diferenciados;
- Prestar serviços de qualidade com observância da legislação ambiental, fiscal, trabalhista e de seguridade social, atendendo normas de segurança e medicina do trabalho e emprego e sanitárias federais, estaduais, bem como do município de Catanduvas-PR;
- Executar os serviços com equipe de associados em situação regular na associação devidamente treinados/capacitados, uniformizados com uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários e suficientes para a realização dos serviços;
- Coletar todos os materiais identificados como recicláveis ou reutilizáveis no roteiro pré-determinado;
- Viabilizar a comercialização/destinação de todo o tipo de material passível de reciclagem ou reutilização/reaproveitamento;
- Separar os materiais classificados como rejeito e disponibilizar para a CONTRATANTE para destinação adequada.
- Realizar entrega de sacolas destinadas a recolha de materiais recicláveis nos domicílios do município conforme necessidade, como forma de estimular a separação;
- Comunicar por escrito a CONTRATANTE a necessidade de alteração em qualquer etapa do processo de coleta, beneficiamento e destinação dos resíduos com no mínimo 10 dias de antecedência para apreciação;
- Comunicar a CONTRATANTE em caso de ocorrência de acidente de trabalho, bem como tomar as medidas necessárias para o atendimento do associado acidentado.



- Intervir em conjunto com a CONTRATANTE na eliminação de situações passíveis de ocorrência de acidentes de trabalho, como no caso de ações de sensibilização, de procedimentos diversos e de manutenção periódica preventiva das instalações e equipamentos.
- Fazer uso adequado das instalações [do barracão, da administração e cisterna] e equipamentos da UVR e com zelo, ordem e observância dos procedimentos de operação e manutenção e normas de saúde e segurança do trabalho.
- Efetuar a manutenção periódica quinzenal do pátio da UVR, como no caso de ações de limpeza e jardinagem.
- Obrigatoriamente deverá possibilitar livre acesso da CONTRATANTE às dependências da UVR para execução de ações de monitoramento e fiscalização diversos, bem como acesso e fornecimento de documentos pertinentes, conforme solicitação.
- Comunicar a CONTRATANTE (Gestor do contrato, técnico do departamento responsável e comissão de recebimento), com antecedência mínima de 24 horas, a data da pesagem e comercialização dos materiais produzidos, para ações de monitoramento;
- Em conjunto com a CONTRATANTE elaborar, de acordo com a necessidade, novas ações e metodologias de melhorias contínuas para o desenvolvimento dos trabalhos;

PARAGRAFO QUINTO – A Associação deverá desenvolver cronograma de recolha, sendo de no mínimo uma vez por semana em cada local do município, cujo qual deverá ser apresentado a municipalidade para aprovação.

I – Caso haja necessidade de ajustes na quantidade de dias de recolha durante a execução de contrato a mesma deveser ser procedida, quer por iniciativa da associação ou exigência do município.

PARAGRAFO SEXTO – Na execução dos trabalhos objeto do presente contrato fica terminantemente proibida a utilização de trabalhos de menores de 18 anos, em qualquer circunstancias, sob pena de o fazendo configurar motivo para rescisão imediata do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

A CONTRATADA se obriga a realizar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ até R\$ 186.000,00 (Cento e oitenta e seis mil reais), da seguinte forma:

Descritivo	Quantida de (unidade)	Valor unitário (tonelada)	Valor Mensal	Valor Máximo Mensal
------------	-----------------------	---------------------------	--------------	---------------------

Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03

De mãos dadas com o povo



Gestão 2017/2020

Serviço de coleta, processamento e comercialização de resíduos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.	Até 40 toneladas /mês	R\$ 350,00	R\$ 1.500,00 (FIXO) Acrescido da quantidade de toneladas/mês multiplicado pelo valor unitário da tonelada.	R\$ 15.500,00
--	-----------------------	------------	---	---------------

PARAGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao de serviços executados, mediante emissão de recibo acompanhado dos seguintes documentos:

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- CNDT;
- Comprovantes de pesagem para aferição da quantidade processada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o contratado das responsabilidades decorrentes do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

02.11.10.301.1300.2.033.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução é de 12 meses, tendo início a partir do dia 25 de maio de 2020.

PARAGRAFO SEGUNDO – O contrato poderá ser prorrogado na forma da lei, tanto federal quanto municipal.

PARAGRAFO TERCEIRO - Deverá ser recolhido no mínimo uma vez por semana, podendo ser definido em parceria com o Município, desde que definido um dia durante a semana – de segunda a sexta-feira.

PARAGRAFO QUARTO - O resíduo recolhido deverá ser depositado na UVR – Unidade de Valorização de Recicláveis.

PARAGRAFO QUINTO - O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução.

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades: Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município.

PARAGRAFO SEGUNDO- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, à:

1 - Advertência;

2 - No caso de inexecução total do objeto contratado - Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor restante do Contrato (não só do que não cumprir, pois estará comprometendo o restante da contratação), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

3 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- deixar de assinar o Contrato;
- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do Contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, a contratada ficará isenta das penalidades.

PARAGRAFO QUARTO - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada a Contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARAGRAFO QUINTO – Na inobservância e/ou inexecução do presente contrato, a

contratada será aplicada as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1. Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital;
2. Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados;
3. Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal que a empresa se recuse a corrigir, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços/produtos;

PARAGRAFO SEXTO - Será facultado a contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

PARAGRAFO SÉTIMO - As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Inexecução dos serviços por período superior a 48 horas (para tanto considerados dias uteis).
- e) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o contrato venha a ser rescindido, todos os bens repassados a associação retornarão imediatamente (no dia da rescisão) a posse, zelo e guarda do município, devendo a associação retirar-se tanto membros quanto quaisquer pertences dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o



MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

C) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

PARAGRAFO PRIMEIRO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.



PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

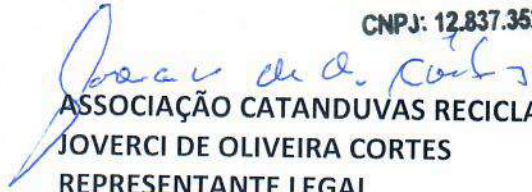
As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 20 de maio de 2020.


MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
MOISES APARECIDO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 842.080.829-68


DÉLCIO GIULIANI
FISCAL DO CONTRATO

Joverci de Oliveira Cortes
Associação Catanduvas Recicla
CNPJ: 12.837.352/0001-85


ASSOCIAÇÃO CATANDUVAS RECICLA
JOVERCI DE OLIVEIRA CORTES
REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 412.016.559-00


DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
GESTORA DO CONTRATO



5º TERMO ADITIVO - REEQUILIBRIO/PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 99/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, Nº 500, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado, e de outro a empresa **COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI**, estabelecida na Rua Nossa Senhora do Rocio, 1901, Bairro Centro, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, CEP 85.900-180, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº .07.192.414/0001-09, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital pregão presencial **16/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a Cláusula Quarta do contrato original, prorrogando o prazo de execução em mais 12 (doze) meses, passando a vigorar até 23/07/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em razão da prorrogação de prazo, com aplicação da correção, conforme descrita nos documentos em anexo, fica aditivado o contrato em mais R\$ 402.718,44 (quatrocentos e dois mil setecentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos). Sendo que o valor mensal passará para R\$ 33.559,87 (trinta e três mil quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos).

CLAUSULA TERCEIRA – Todos os documentos que instruem o presente constam e ficam fazendo parte do processo licitatório.

CLAUSULA QUARTA – Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo de Prorrogação, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.



MUNICIPIO DE CATANDUVAS
Moises Aparecido de Souza
Prefeito Municipal
CPF 842.080.829-68

Catanduvas, 18 de julho de 2022.

VANDERLEI
TOMAS:57482
810900
COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI
Vanderlei Tomas
Procurador
CPF 574.828.109-00

Assinado de forma digital por VANDERLEI TOMAS:57482810900
Dados: 2022.07.20 17:51:48 -03'00'



LEI N° 139/2019

Súmula: Institui o programa de incentivo as "Cooperativas e/ou Associações de Catadores de Material reciclável" no Município de Catanduvas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Moisés Aparecido de Souza, Prefeito, sanciono a seguinte **LEI**

Art. 1º)- Fica criado o Programa de Incentivo às "Cooperativas e/ou Associações de Catadores de Material Reciclável", nos termos desta Lei, a ser desenvolvido conjuntamente com o Poder Público do Município de Catanduvas, no âmbito de seu território, observando as demais legislações de âmbito Estadual e Federal.

Parágrafo único. Este programa quer incentivar as cooperativas e /ou associações existentes, bem como as demais que poderão ser criadas a qualquer tempo.

Art. 2º)- O Programa de Incentivo às "Cooperativas e/ou Associações de Catadores de Material Reciclável" terá, além de outros previstos pela Política Municipal de Resíduos Sólidos, os seguintes objetivos:

I - Estimular a geração de emprego e receita, em especial, às famílias de baixa renda;

II - Fomentar a criação de associações e/ou cooperativas de trabalho entre os trabalhadores que atuam no recolhimento, processamento e comercialização de material reciclável;

III - Possibilitar, através do trabalho, o resgate da cidadania e demais direitos sociais aos interessados no programa;

IV - Desenvolver a defesa do meio ambiente através da coleta seletiva e reciclagem dos materiais sólidos, bem como ampliar a educação ambiental no Município.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei entende-se por:

I - Coleta seletiva: o recolhimento diferenciado de materiais potencialmente recicláveis já previamente separados nas fontes geradoras, realizado por administrações municipais, grupos de catadores e outros por meio de sistemas de coleta especial, sendo o objetivo da coleta seletiva o de encaminhar esses materiais para reciclagem, compostagem, reuso, tratamento e outros destinos alternativos;

II - Cooperativas e/ou associações de catadores de resíduos sólidos recicláveis formadas exclusivamente por pessoas físicas que tem como ocupação principal a prestação de serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis, bem como de educação ambiental.



Art. 3º) - O Programa de Incentivo às Cooperativas e Associações de Catadores de Material Reciclável compreenderá as seguintes ações, sem prejuízo de outras previstas em outras leis:

I - Apoio a formação de cooperativas e/ou associações de trabalho entre os catadores do Município através da contratação dos serviços de coleta, processamento e comercialização do material reciclado, nos termos do inciso XXVII do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - Subsídio das atividades, mediante autorização legislativa quando necessário, e com a observância dos requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores;

III - Cessão de uso de imóveis públicos e/ou locação de áreas particulares para abrigar as associações e/ou cooperativas que ingressarem no programa;

IV - Cessão de uso de equipamentos, bem como apoio técnico para a formação das cooperativas e/ou associações;

V - Desburocratização e isenções de taxas municipais para a constituição de cooperativas e/ou associações;

VI - Fomento ao desenvolvimento de atividades de educação ambiental visando o estímulo a triagem do material reciclável no Município de Catanduvras.

Art. 4º) - A cooperativa e/ou associação interessada em participar do Programa deverá cadastrar-se junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente apresentando a seguinte documentação:

I - Requerimento formal, assinado pelo representante legal da cooperativa e/ou associação, solicitando o cadastro;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com objeto social compatível com os incisos I e II do parágrafo único do art. 2º desta Lei;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

VI - Indicação escrita da relação de todos os associados ou cooperados integrantes, com a comprovação do referido vínculo;

Parágrafo Primeiro - Poderão participar do presente programa, exclusivamente, as cooperativas e/ou associações de catadores de materiais recicláveis com sede no Município de Catanduvras já existentes ou que venham a ser fundadas, formadas por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

Parágrafo Segundo - Poderão participar do presente programa, as cooperativas e/ou associações que possuem mais de um ano de constituição e que possuam o título de utilidade pública.



Parágrafo Terceiro - O cadastro será válido durante o ano em que se efetivar, devendo a renovação ser solicitada pela cooperativa e/ou associação com pelo menos 30 (trinta) dias do término do ano;

Parágrafo Quarto - Todas as contratações, cessões, locações ou parcerias estabelecidas entre os participantes do programa e a Administração Pública Municipal deverão respeitar o ano orçamentário, podendo ser prorrogadas nos termos e limites da Lei.

Art. 5º) - As cooperativas e/ou associações participantes do Programa terão as atribuições de executar a coleta, a triagem, o armazenamento, a reciclagem e a comercialização e resíduos sólidos recicláveis conforme o que venha a ser estabelecido pelo Poder Executivo, podendo estas realizar uma ou mais destas atividades.

Parágrafo único. A receita da comercialização de resíduos sólidos reciclável reverterá integralmente às cooperativas e/ou associações participantes do programa.

Art. 6º) - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente será responsável pela coordenação do programa, devendo em especial:

I - Cadastrar e manter atualização a relação e documentação das cooperativas e/ou associações interessadas;

II - Efetuar o levantamento da demanda do material reciclado do Município e da área geográfica a ser atendida pelo serviço de coleta;

III - Solicitar a abertura do procedimento de Dispensa de Licitação para a Contratação das cooperativas e/ou associações cadastradas, dentro dos limites legais;

IV - Fiscalizar a execução do programa, bem como dos instrumentos de fomento decorrentes deste;

V - Informar semestralmente as informações necessárias acerca das atividades do presente Programa ao Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

VI - Efetivar a divulgação e propagação do programa;

VII - Dirimir as dúvidas e conflitos no âmbito do presente programa.

Parágrafo único. Poderá ser desenvolvido material gráfico de apoio e de identificação para o Programa, desde que tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do parágrafo primeiro do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 7º) - As atividades descritas no artigo terceiro desta Lei serão custeados no exercício de 2019, pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, através da Atividade de Gestão Ambiental do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único. Nos exercícios subsequentes, Poder Executivo destinará recursos nas Leis Orçamentárias para manutenção do programa.

Art. 8º) - Os valores a serem pagos para as Associações/Cooperativas contratadas para a prestação dos serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos



urbanos recicláveis ou reutilizáveis, estão discriminados na tabela abaixo. O valor pago por tonelada tem o intuito de incentivar o aumento da quantidade de resíduos coletados e processados pela Associação/Cooperativa.

Item	Descritivo	Quantidade (unidade)	Valor unitário (tonelada)	Valor Mínimo Mensal	Valor Máximo Mensal
01	Serviço de coleta, processamento e comercialização de resíduos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.	De 01 a 40 toneladas/mês	R\$ 350,00	R\$ 1.500,00 Acrescido da quantidade de toneladas/mês multiplicado pelo valor unitário da tonelada	R\$ 15.500,00

Parágrafo único. Quando for possível para a administração pública e necessário para o desenvolvimento dos trabalhos, em substituição do valor R\$ 1.500,00 o executivo fica autorizado a ceder um servidor (por 30 horas semanais) para o desempenho das funções de motorista junto a associação requerente.

Art. 9º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 13 de novembro de 2019.


MOISES APARECIDO DE SOUZA
PREFEITO

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 15.841.876-2, concede LO - Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR					
CPF/CNPJ 07.075.504/0001-10	Nome/Razão Social ATITUDE AMBIENTAL LTDA				
RG/Inscrição Estadual ---	Logradouro e Número ESTRADA PRINCIPAL S/N, S/N, ZONA RURAL				
Bairro LINHA SÃO ROQUE	Município / UF Dois Vizinhos/PR	CEP 85.660-000			
2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO					
Atividade Transportadora de cargas em geral e de resíduos					Porte Médio
Atividade Específica Transportadora de resíduos não perigosos (classe II), Transportadora de resíduos perigosos (classe I)					
Detalhes da Atividade coleta e transporte de resíduos classe i, ii-a e ii-b					
Coordenadas UTM (E-N) 297048.8 - 7153835.6	Logradouro e Número ESTRADA PRINCIPAL, S/N, ZONA RURAL				
Bacia Hidrográfica Iguaçu	Bairro LINHA SÃO ROQUE	Município / UF Dois Vizinhos/PR		CEP 85.660-000	
3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO					
3.2 ÁGUA UTILIZADA					
Origem Água Poço Profundo	Tipo de Uso Humano e Empreendimento	Volume (m³/hora) 0,46	Nº Outorga --	Coordenadas UTM (E-N) 296575.27 - 7145187.87	
3.3 EFLUENTES LÍQUIDOS					
Origem Efluente Efluente de esgoto sanitário	Forma Tratamento ETE-P	Destino Final ETE-T	Vazão (m³/hora) 0,10	Nº Outorga --	Coordenadas UTM (E-N) ---
3.7 RESÍDUOS SÓLIDOS					
Código e Descrição	Quant./Dia	Destino Final			
180103 - Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por	330,14 kg	Aterro Sanitário			
180114 - Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós transfusão	282,98 kg	Aterro Sanitário			
180113 - Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não	282,98 kg	Aterro Sanitário			
180105 - Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais	18,49 kg	Aterro Industrial Terceiros			
180101 - Culturas e estoques de microrganismos resíduos de fabricação de produtos	330,14 kg	Aterro Sanitário			
180203 - Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores)	87,25 l	Aterro Industrial Terceiros			
180204 - Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas	87,25 l	Aterro Industrial Terceiros			
180108 - Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada membrana filtrante de	282,98 kg	Aterro Sanitário			
180107 - Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados	282,94 kg	Aterro Sanitário			
180401 - Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como lâminas de barbear, agulhas,	272,73 kg	Aterro Sanitário			
180115 - Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e	0,38 kg	Aterro Industrial Terceiros			
180205 - Outros produtos considerados perigosos	87,25 kg	Aterro Industrial Terceiros			
180106 - Peças anatômicas (membros) do ser humano produto de fecundação sem sinais vitais,	169,79 kg	Aterro Industrial Terceiros			
180112 - Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos	282,98 kg	Aterro Sanitário			
180201 - Produtos hormonais e produtos antimicrobianos citostáticos antineoplásicos	87,25 kg	Aterro Industrial Terceiros			
180111 - Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não	282,98 kg	Aterro Sanitário			
180202 - Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes resíduos contendo metais	87,25 kg	Aterro Industrial Terceiros			
180110 - Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro	282,98 kg	Aterro Sanitário			
180102 - Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou	330,14 kg	Aterro Sanitário			
180104 - Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos,	330,13 kg	Aterro Sanitário			
180109 - Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e	282,98 kg	Aterro Sanitário			

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES

- A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso III da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 3º, Inciso VI da Resolução Nº 105/2019 - CEMA, 17 de dezembro de 2019, e autoriza a operação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.
- A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
- O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos reguladores.
- É terminantemente proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material.
- Com relação ao dimensionamento do sistema de drenagem e/ou projetos de melhoria fica sugerido o aproveitamento e reuso de águas da chuva de acordo com requisitos estabelecidos pela Norma NBR 15.527, tendo em vista as classes de reuso estabelecidas na Norma NBR 13.969, bem como o projeto de concepção estabelecido pelas Normas: NBR 5626 e NBR 10.844.
- A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso III da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 3º, Inciso VI da Resolução Nº 105/2019 - CEMA, 17 de dezembro de 2019, e 3º, Inciso IV da Resolução nº 003/2020 - SEDEST e autoriza a operação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.
- Ficam obrigadas as empresas potencialmente poluidoras manterem pelo menos um responsável técnico ambiental durante a validade da respectiva licença, conforme lei estadual 16.346/2009, para emissão da Licença de Operação.
- Caso esteja prevista a captação de água subterrânea e/ou água superficial deverá ser apresentada Outorga de Direito, e mantê-la atualizada, conforme legislações ambientais vigentes.
- A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
- A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 15.876.885-2, concede LAS - Licença Ambiental Simplificada nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR			
CPF/CNPJ 76.208.842/0001-03	Nome/Razão Social MUNICÍPIO DE CATANDUVAS		
RG/Inscrição Estadual ---	Logradouro e Número avenida dos pioneiros, 500		
Bairro centro	Município / UF Catanduvas/PR	CEP 85.470-000	

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
Atividade Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos			Porte Pequeno
Atividade Específica Barracões para Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos Não Perigosos			
Detalhes da Atividade ---			
Coordenadas UTM (E-N) 282175.0 - 7211963.4	Logradouro e Número L. Tormentinha, 1		
Bacia Hidrográfica Iguaçu	Bairro	Município / UF Catanduvas/PR	CEP 85.470-000

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO					
3.1 ÁGUA UTILIZADA					
Origem Água Rede Pública	Tipo de Uso Humano	Volume (m³/hora) 0,03	Nº Outorga --	Coordenadas UTM (E-N) ---	
3.2 EFLUENTES LÍQUIDOS					
Origem Efluente Efluente de esgoto sanitário	Forma Tratamento Fossa	Destino Final Infiltração em Solo	Vazão (m³/hora) 0,03	Nº Outorga --	Coordenadas UTM (E-N) ---
3.4 CONDIÇÕES PARA LANÇAMENTO DE EFLUENTES					
a) pH entre 5 a 9					
b) temperatura: inferior a 40°C, sendo que a variação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3°C no limite da zona de mistura					
c) materiais sedimentáveis: até 1 mL/L em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes					
d) regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vez a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor, exceto nos casos permitidos pela autoridade competente					
3.6 RESÍDUOS SÓLIDOS					
Código e Descrição	Quant./Dia	Destino Final			
200301 - Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos	0,50 kg	Aterro Sanitário			
200101 - Papel e cartão	0,55 kg	Reutilização/reciclagem/recuperação internas			

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES
1. A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 12, § 1º da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 2º, Inciso II da Resolução Nº 065/2008 - CEMA, 01 de julho de 2008, e aprova a localização e a concepção do empreendimento e, autoriza sua instalação e operação devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados.
2. As ampliações ou alterações nos processos de produção ou volumes produzidos, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 65, 01 de julho de 2008, ensejarão novos licenciamentos.
3. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
4. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos reguladores.
5. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
6. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.
7. Não será permitido qualquer tipo de ocupação, construção e/ou obra em área de preservação permanente.
8. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.
9. Os efluentes líquidos somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, no corpo receptor desde que obedeçam os limites e condições estabelecidos na presente Licença.
10. No controle das condições de lançamento, é vedada, para fins de diluição antes do seu lançamento, a mistura de efluentes com águas de melhor qualidade.
11. As emissões atmosféricas deverão atender os padrões de emissão estabelecidos na presente licença.
12. É terminantemente proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material.
13. Outros resíduos líquidos, eventualmente gerados, em outras operações e atividades diversas levadas a efeito, de forma permanente ou sazonalmente no local, deverão ser objeto de procedimentos idênticos aos conferidos aos resíduos sólidos.
14. Quaisquer operações e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes, tais como combustíveis em geral, óleo lubrificante, hidráulico, de corte, produtos químicos em geral e outros eventuais, quaisquer sejam, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados nos locais onde a referidas operações forem realizadas e/ou onde os mencionados equipamentos estiverem instalados, para que em casos de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais.

15. Os critérios adotados para emissão da presente licença poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.

16. Os resíduos sólidos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, quaisquer sejam e em qualquer época, com a finalidade de evitar danos ambientais, deverão ser convenientemente armazenados e reutilizados no próprio local e/ou, encaminhados a terceiros para reutilização e/ou destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados por este instituto para a realização dos referidos serviços.

17. Será proibido o lançamento de esgoto sanitário e de quaisquer outros resíduos líquidos em galerias de águas pluviais, sem autorização expressa da Prefeitura Municipal.

18. Em caso da existência de Áreas de Preservação Permanente no local, deverá ser rigorosamente observado o que estabelecem sobre a matéria a Legislação vigente.

19. Eventuais emissões gasosas, de materiais particulados e odores decorrentes da referida atividade, deverão estar em conformidade com o que preconizam a Lei Estadual Nº 13.806/02 e a Resolução Nº 016/2014 - SEMA. Será proibida também a queima a céu aberto de qualquer tipo de material no local.

20. Deverá, obrigatoriamente, ser consultado o município com relação à exigência do licenciamento ambiental a nível municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 140/2011.

21. O EMPREENDEDOR DEVERÁ CONSTRUIR BARRACÃO COM DIMENSÕES COM CAPACIDADE PARA ABRIGAR TODOS OS MATERIAIS RECICLÁVEIS MESMO ANTES DA CLASSIFICAÇÃO E SEPARAÇÃO.

22. - PROIBIDO A RECEPÇÃO DE VASILHAMES DE MATERIAIS PERIGOSOS UMA VEZ QUE NÃO FOI PREVISTO - (VASILHAMES DE AGROTÓXICOS, TAMBORES DE ÓLEOS E GRAXA, VASILHAMES ETC, NA QUAL FORAM ARMAZENADOS PRODUTOS PERIGOSOS OU NOCIVOS A SAÚDE HUMANA)

-OS RESÍDUOS DE MATERIAIS QUE NÃO FOREM UTILIZADOS PARA RECICLAGEM DEVERÃO SEREM ENCAMINHADOS PARA ATERROS DEVIDAMENTE LICENCIADOS, EVITANDO O ACUMULO OU GERAÇÃO DE CHORUME OU POLUIÇÃO DO SOLO E AGUA.

23. FICA PROIBIDO A REMOÇÃO DE SOLO OU CASCALHO DA ÁREA DO ATERRO SANITÁRIO UMA VEZ SE TRATAR DE ÁREA EM RECUPERAÇÃO AMBIENTAL.

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

Cascavel, 02 de Agosto de 2019
Súmula dessa licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da resolução CONAMA nº 006/86. - Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP. Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA deverá ser afixada em local visível.

Assinatura do Representante
Digitally signed by
MARLISE DA CRUZ
Date: 2019.08.02
13:46:52 BRT
MARLISE DA CRUZ
Escritório Regional de Cascavel



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 4/2020

Os infra-firmados, de um lado o Município de CATANDUVAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. DOS PIONEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 76.208.842/0001-03, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, como CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA**, estabelecida na Rua Mato Grosso nº 613, Bairro São Cristóvão, CEP 85813-020, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 07.911.409/0001-09 neste ato representada por seu representante legal o Sr. Marcio Roberto Sales, portador da Cédula de Identidade nº 3.126.220-1 e do CPF nº 019.348.029-80, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 1/2020, consoante o permissivo legal previsto pelo parágrafo 1º do Artigo 65 e §§ 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, com previsão contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a Cláusula quarta do contrato original, prorrogando o prazo de execução do objeto em mais 12 meses, passando a vigorar até 12/02/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em virtude do aditivo de prazo, fica alterado o valor do contrato, reajustado pelo índice IPCA, acrescendo-se o valor total em R\$ 262.272,00 (duzentos e sessenta e dois mil duzentos e setenta e dois reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo de aditivo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Catanduvas, 10 de fevereiro de 2022.

MOISES APARECIDO DE
SOUZA:84208082968
Assinado de forma digital
por MOISES APARECIDO DE
SOUZA:84208082968
Dados: 2022.02.10 14:04:05
-03'00'

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Moises Aparecido de Souza
Prefeito Municipal
CPF 842.080.829-68

MARCIO ROBERTO
SALES:01934802980
Assinado de forma digital por
MARCIO ROBERTO
SALES:01934802980
Dados: 2022.02.11 11:12:25 -03'00'

PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL E
RESIDUOS LTDA
Marcio Roberto Sales
Sócio Administrador
CPF 019.348.029-80